ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PROCESSO:	**01004/2025**
	27/02/2025

Sec. Adjunta de Planejamento/Sec. de Regularização Fundiária
ASSUNTO
Encaminha Ofício Nº 019/2025-SEPLAN - Regularização Fundiária do Núcleo Informal "SALOBRO" Referente ao Termo de Compromisso Transferegov Nº 967003/2024/MCIDADES/CAIXA.

01
1004/2025

Ofício n° 019/2025-SEPLAN

Caxias-MA, 25 de fevereiro 2025.

A Sua Senhoria o Senhor
Jamerson Levi Alves Barros
Secretário Municipal de Regularização Fundiária
Nesta

Assunto: *Regularização Fundiária do núcleo informal conhecido por "SALOBRO".*
Ref.: *Termo de Compromisso Transferegov nº 967003/2024/MCIDADES/CAIXA.*

Senhor Secretário,

1. Tendo este município aprovado Termo de Referência para "Regularização Fundiária, com Vistas a Reconhecer o Direito de Propriedade de Famílias de Baixa Renda", a ser realizada no município de Caxias – MA, beneficiando o núcleo informal conhecido por **SALOBRO,** objeto do **Termo de Compromisso Transferegov nº 967003/2024/ MCIDADES/CAIXA.**

2. Encaminhamos a Vossa Senhoria a documentação pertinente ao mesmo para que tome conhecimento, e proceda o pedido de abertura de Processo Licitatório.

3. Em anexo seguem cópia do Termo de Referência aprovado pela CAIXA/ MCIDADES, Termo de Convênio e Proposta Transferegov, além de mídia eletrônica.

4. Ressalte-se, por oportuno que o valor aprovado pela CAIXA/MCIDADES é de **R$ 1.010.700,00** (Um milhão, dez mil e setecentos reais), sendo este o valor limite para a meta apresentada no referido projeto.

Atenciosamente.

VIDIGAL BORGES TORRES
Secretário Municipal Adjunto de Planejamento

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Caxias
Protocolo Número 1004/25
Nº. de Ordem
Caxias/MA 27/02/2025

Eduardo José de S. Dias
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

DADOS DO TERMO DE CONVÊNIO

Objeto	*Regularização Fundiária do núcleo informal conhecido por "SALOBRO", no município de Caxias - MA.*			
Produto, Quantidade e Especificações				
	01	*Contratação de Empresa Especializada para Regularização Fundiária do núcleo informal conhecido por "SALOBRO".*	Und	01
Recursos Financeiro	***Termo de Compromisso Nº 967003/2024/MCIDADES/CAIXA*** *– Ministério das Cidades.*			
Prazo de Execução	*08 (oito) meses a partir da emissão da Ordem de Serviço.*			
Unidade Fiscalizadora	*Secretaria Municipal de Regularização Fundiária*			

FOLHA: 03
PROC. 1004 / 2025
PREFEITURA DE CAXIAS

FORMALIZAÇÃO DA NECESSIDADE

Pelo presente instrumento, em atendimento ao inciso I, artigo 18, da Lei 14.133/2021, solicita-se **AUTORIZAÇÃO** para que se proceda com a realização de Estudo Técnico Preliminar, que é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao Termo de Referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

DADOS DA UNIDADE SOLICITANTE	
NOME	Secretaria Municipal de Regularização Fundiária
CNPJ	06.082.820/0001-56

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade identificada pela Prefeitura Municipal de Caxias está relacionada à contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos que visam apoiar o desenvolvimento do programa municipal de regularização fundiária na área urbana do núcleo "Salobro". Este programa é fundamental para resolver questões relativas à regularização de 900 unidades imobiliárias, que atualmente se encontram em situação irregular, gerando insegurança jurídica e precariedade social.

O diagnóstico socioterritorial é essencial para compreender as condições locais e identificar as demandas específicas da população, permitindo um planejamento mais eficaz das ações a serem implementadas. Além disso, o cadastramento social e físico dos imóveis fornecerá dados necessários para o mapeamento das propriedades e seus respectivos ocupantes, facilitando o processo de regularização e promovendo a inclusão social.

O acompanhamento jurídico permanente é uma necessidade apontada para garantir que as decisões tomadas no âmbito da regularização respeitem os direitos dos cidadãos e atendam às normativas vigentes, evitando futuros litígios e conflitos. Neste contexto, é imprescindível que essa atividade ocorra de maneira contínua e técnica, assegurando a legalidade e a transparência dos processos envolvidos.

Por fim, o levantamento topográfico georreferenciado é uma etapa crucial que permitirá a visualização precisa das unidades imobiliárias, com embasamento técnico que dará suporte à formulação de políticas públicas e facilitará a operação do cadastro fundiário municipal. A utilização de tecnologia adequada neste processo maximiza a eficiência e a acurácia das informações coletadas.

A contratação desses serviços é justificada por uma demanda real, alinhada aos interesses públicos de promover regularização imobiliária, garantir a segurança jurídica e promover uma melhor qualidade

FOLHA 04
PROC 1004/2025
PREFEITURA DE CAXIAS

de vida para os cidadãos de Caxias. O atendimento a essa necessidade contribuirá não só para a resolução de problemas fundiários, mas também para a construção de um ambiente urbano mais justo e organizado.

INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO
Carlos Dias Carneiro Neto

Caxias - MA, 17 de Janeiro de 2025

Carlos Dias Carneiro Neto
Planejamento

FOLHA: 05
PROC.: 01004/2025
RUBRICA

PREFEITURA DE CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE FUNDAÇÃO DE APOIO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01004/2025

INTERESSADO: Município de Caxias/MA

OBJETO: Contratação direta da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação – FADEX para execução do PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 8.958/1994

INTRODUÇÃO

O presente documento tem por objetivo justificar a contratação direta da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação - FADEX, como entidade sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, para a execução do **PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S)** no núcleo urbano informal "Salobro", localizado no município de Caxias/MA, em conformidade com o disposto no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação de entidades de direito privado sem fins lucrativos dedicadas à pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional.

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal tem como objetivo a implementação do PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S), que visa a realização de atividades relacionadas à regularização fundiária no município de Caxias/MA em atendimento à urgência de promover a segurança jurídica e a inclusão social aos moradores do Núcleo Urbano Informal Salobro, onde a ocupação irregular de terras exige uma ação coordenada e técnica para sua resolução.

PREFEITURA DE CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

Os recursos para execução do PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) provêm de Convênio Federal celebrado dentro das normativas **do Programa de Aceleração do Crescimento do Ministério das Cidades**, Governo Federal, apresentada na **proposta nº 56000004265/2023 e Termo de Compromisso Nº 967003/2024/MCIDADES/CAIXA**, firmado entre a União, por meio do Ministério das Cidades e o Município de Caxias com o ente financeiro Caixa Econômica Federal. Havendo a contrapartida financeira do Município, por meio de recursos próprios de 1% (um por cento), do valor do repasse federal.

Para a execução dessa iniciativa, faz-se necessária a contratação de uma instituição qualificada e com expertise reconhecida na área, tendo como objetivos capacitação de servidores, inovação tecnológica e o desenvolvimento da política pública de regularização fundiária.

A Fundação de Apoio, FADEX, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, cuja missão inclui o apoio ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, bem como a realização de projetos de interesse público, conforme previsto na Lei nº 8.958/1994.

Dessa forma, a escolha da referida fundação se justifica pela sua experiência na execução de projetos similares, bem como pela sua vinculação com instituições de ensino e pesquisa, garantindo um alto nível de qualidade na execução dos serviços contratados.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação – FADEX encontra amparo no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

> "É dispensável a licitação: (...)
> "XV - para a contratação de (...) entidade dedicada à pesquisa, ao ensino ou ao desenvolvimento institucional, com ou sem a participação de instituição científica, tecnológica e de inovação."
> Além disso, a Lei nº 8.958/1994 legitima a atuação de fundações de apoio na execução de projetos voltados à pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento institucional, reforçando a viabilidade jurídica da contratação.

PREFEITURA DE CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

ADEQUAÇÃO DO PREÇO E JUSTIFICATIVA ECONÔMICA

Para garantir a adequação dos valores contratados ao mercado, foi realizada uma pesquisa de preços, cujos resultados demonstraram que os valores apresentados pela Fundação de Apoio são compatíveis com as práticas do setor.

Além disso, ao optar pela contratação direta de uma fundação de apoio com expertise comprovada, evita-se a necessidade de um longo processo licitatório que poderia comprometer o cronograma do projeto e sua eficiência na execução.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a necessidade do projeto, a especialização da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação - FADEX, sua conformidade com as exigências da Lei nº 8.958/1994 e a previsão legal de dispensa de licitação contida na Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso XV, justifica-se a contratação direta da referida entidade.

Solicita-se, assim, a aprovação do presente processo para a formalização do contrato, garantindo o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade na Administração Pública.

Caxias/MA, 17 de janeiro de 2025.

Jamerson Levi Alves Barros
Secretário Municipal de Regularização Fundiária

FOLHA 08
10/11/2025
PREFEITURA DE CAXIAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, 06.082.820/0001-56

Alinhamento com o Planejamento Anual
A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.

Equipe de Planejamento
Carlos Dias Carneiro Neto

Problema Resumido
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para elaboração de diagnostico socioterritorial, cadastramento social e físico, orientações técnicas para acompanhamento jurídico permanente e levantamento topografo georreferenciado no desenvolvimento do programa municipal de regularização fundiária deste município, a ser executado em 4 (quatro) etapas no núcleo urbano "SALOBRO", totalizando 900 (novecentas) unidades imobiliárias. Esta contratação se embasará no que estabelece o art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê tal modalidade para entidades dedicadas a atividades de vital interesse público.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade identificada pela Prefeitura Municipal de Caxias está relacionada à contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos que visam apoiar o desenvolvimento do programa municipal de regularização fundiária na área urbana do núcleo "Salobro". Este programa é fundamental para resolver questões relativas à regularização de 900 unidades imobiliárias, que atualmente se encontram em situação irregular, gerando insegurança jurídica e precariedade social.

O diagnóstico socioterritorial é essencial para compreender as condições locais e identificar as demandas específicas da população, permitindo um planejamento mais eficaz das ações a serem implementadas. Além disso, o cadastramento social e físico dos imóveis fornecerá dados necessários para o mapeamento das propriedades e seus respectivos ocupantes, facilitando o processo de

FOLHA 09
PROC 1004/2025
PREFEITURA DE CAXIAS

regularização e promovendo a inclusão social.

O acompanhamento jurídico permanente é uma necessidade apontada para garantir que as decisões tomadas no âmbito da regularização respeitem os direitos dos cidadãos e atendam às normativas vigentes, evitando futuros litígios e conflitos. Neste contexto, é imprescindível que essa atividade ocorra de maneira contínua e técnica, assegurando a legalidade e a transparência dos processos envolvidos.

Por fim, o levantamento topográfico georreferenciado é uma etapa crucial que permitirá a visualização precisa das unidades imobiliárias, com embasamento técnico que dará suporte à formulação de políticas públicas e facilitará a operação do cadastro fundiário municipal. A utilização de tecnologia adequada neste processo maximiza a eficiência e a acurácia das informações coletadas.

A contratação desses serviços é justificada por uma demanda real, alinhada aos interesses públicos de promover regularização imobiliária, garantir a segurança jurídica e promover uma melhor qualidade de vida para os cidadãos de Caxias. O atendimento a essa necessidade contribuirá não só para a resolução de problemas fundiários, mas também para a construção de um ambiente urbano mais justo e organizado.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração de diagnóstico socioterritorial e outras atividades relacionadas ao programa municipal de regularização fundiária no núcleo urbano "Salobro" é essencial para assegurar a eficácia das ações planejadas pela Prefeitura Municipal de Caxias. Os requisitos a seguir visam garantir que a solução contratada atenda plenamente às necessidades identificadas, proporcionando qualidade, eficiência e efetividade nas entregas.

Requisitos da contratação:

1. Experiência comprovada da empresa na realização de diagnósticos socioterritoriais, com execução de pelo menos 5 projetos similares em municípios de porte comparável nos últimos 5 anos.
2. Equipe técnica multidisciplinar composta por profissionais qualificados, incluindo, mas não se limitando a, assistentes sociais, geógrafos, agrônomos e especialistas em regularização fundiária, com apresentação de currículos que comprovem formação acadêmica e experiência relevante.
3. Proposta de metodologia detalhada para o desenvolvimento do diagnóstico socioterritorial, incluindo etapas de planejamento, execução e avaliação, com prazos definidos para cada fase.
4. Capacidade técnica para realizar cadastramento social e físico de unidades imobiliárias, com apresentação de exemplos de formulários ou ferramentas a serem utilizados.
5. Disponibilidade de um sistema digital para coleta, análise e armazenamento de dados, garantindo acessibilidade e transparência das informações coletadas, além de suportar georreferenciamento.
6. Relatório final abrangente que inclua a análise dos dados coletados, identificação de problemas e oportunidades, bem como diretrizes para regulamentação fundiária.
7. Capacidade de fornecer orientações técnicas permanentes durante a execução do projeto, com

FOLHA: 10
PROC. 1004/2025
PREFEITURA DE CAXIAS

reuniões periódicas e relatórios de progresso mensais.
8. Garantia de conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes sobre regularização fundiária e direitos territoriais das comunidades, com a elaboração de documentos jurídicos conforme necessário.
9. Realização de levantamento topográfico georreferenciado por profissionais habilitados, utilizando tecnologia de ponta para garantir precisão dos dados, acompanhada de mapa temático das áreas estudadas.
10. Apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a entrega de serviços semelhantes no prazo e com qualidade desejada, conforme especificado nas propostas anteriores.

Esses requisitos são fundamentais para selecionar a proposta mais vantajosa e viabilizar a execução eficiente do programa municipal de regularização fundiária, atendendo às demandas específicas do município.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

1. Solução: Consultoria Especializada em Serviços Técnicos
   - Vantagens:
     - Expertise técnica consolidada, proporcionando diagnósticos mais precisos.
     - Suporte contínuo ao longo de todas as etapas do projeto.
     - Flexibilidade na adaptação de soluções específicas para o município.
     - Responsabilidade legal da empresa contratada em caso de falhas.
     - Implementação de tecnologia avançada durante a análise e levantamento.
   - Desvantagens:
     - Custo geralmente elevado comparado a outras opções (consultorias pequenas ou freelancers).
     - Dependência de prazos propostos pela consultoria, podendo impactar a agilidade da execução.
     - Necessidade de validação de entregas técnicas por parte da equipe municipal.

2. Solução: Parceria com Universidades/Fundações de Pesquisa
   - Vantagens:
     - Custo reduzido em comparação com empresas especializadas, devido ao caráter educacional.
     - Acesso a conhecimentos acadêmicos atualizados e metodologias de ponta.
     - Envolvimento de estudantes, gerando formação prática e desenvolvimento local.
   - Desvantagens:
     - Limitação de recursos e suporte técnico ao longo do projeto.
     - Tempo de implementação maior devido à necessidade de supervisão acadêmica.
     - Risco de entrega com qualidade inconsistente, dependendo da experiência dos envolvidos.

3. Solução: Contratação de Equipe Técnica Local Autônoma
   - Vantagens:
     - Custo potencialmente menor, com possibilidade de negociação direta.
     - Conhecimento profundo da realidade local, facilitando o diagnóstico socioterritorial.
     - Alta flexibilidade para adaptar métodos às especificidades do núcleo "SALOBRO".

FOLHA 11
1004/2025
PREFEITURA DE CAXIAS

- Desvantagens:
  - Falta de garantias quanto à qualidade e eficiência das entregas.
  - Dificuldade em manter padrões técnicos exigidos, podendo comprometer os resultados finais.
  - Menor capacidade para suportar grandes volumes de trabalho ou prazos apertados.

4. Solução: Plataforma Digital Integrada para Levantamentos
- Vantagens:
  - Alta eficiência na coleta de dados e análise com suporte digital.
  - Redução significativa no tempo de implementação, devido à automação de processos.
  - Possibilidade de integrar dados geoespaciais de forma otimizada.
- Desvantagens:
  - Custo inicial elevado para implementação e customização da plataforma.
  - Dependência maior de tecnologia e capacitação da equipe municipal para uso da plataforma.
  - Necessidade de manutenção constante e suporte técnico para evitar falhas.

Análise Comparativa:

- Custo:
Consultoria Especializada tende a ser a solução mais cara; a parceria com universidades pode oferecer custos baixos, enquanto a equipe técnica local e a plataforma digital podem variar conforme a negociação e requerimentos.

- Qualidade:
Consultorias especializadas oferecem maior garantia de qualidade; as parcerias acadêmicas podem ser variáveis, enquanto a equipe local pode enfrentar dificuldades em garantir padrões altos. A plataforma digital traz eficiência, mas a qualidade depende da correta configuração e uso.

- Flexibilidade:
A equipe técnica local é a mais flexível, seguida pelas consultorias. As parcerias acadêmicas têm limitações de ajuste e a plataforma digital pode ser menos adaptável após a implementação.

- Adaptabilidade:
Consultores especializados e equipes locais podem rapidamente adequar suas abordagens às realidades do núcleo urbano. As parcerias acadêmicas podem ter limitações maiores devido às expectativas pedagógicas. A plataforma digital apresenta um risco de baixa adaptabilidade pós-implementação.

- Manutenção:
Consultorias têm responsabilidades diretas, as parcerias acadêmicas são limitadas em suporte, a equipe local pode não ter estrutura adequada e plataformas digitais exigem manutenção técnica regular.

- Suporte:
Consultorias e plataformas frequentemente oferecem suporte robusto; a equipe local depende da iniciativa própria e as parcerias acadêmicas são variáveis.

FOLHA: 18
PROC 1004/2025
PREFEITURA DE CAXIAS

- Tempo de implementação:
Plataformas digitais têm vantagens neste aspecto, seguidas de consultorias especializadas, enquanto parcerias acadêmicas e equipes locais podem demandar mais tempo.

Diante desta análise, a escolha deve considerar um equilíbrio entre custo e qualidade, levando em conta o contexto específico das necessidades da Prefeitura Municipal de Caxias e o objetivo final da regularização fundiária.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha da solução de consultoria especializada em serviços técnicos para a realização do diagnóstico socioterritorial, cadastramento social e físico, além das orientações técnicas e levantamento topográfico georreferenciado, é fundamentada em diversos aspectos técnicos, operacionais e econômicos que garantem a efetividade e eficiência na execução do programa municipal de regularização fundiária.

No aspecto técnico, a consultoria possui expertise consolidada na área, o que se traduz em diagnósticos mais precisos e embasados. Este conhecimento técnico especializado é crucial para compreender as especificidades do núcleo urbano de Salobro e garantir que as soluções propostas estejam alinhadas às necessidades reais da população e do espaço físico. Além disso, a implementação de tecnologia avançada, como ferramentas de georreferenciamento e softwares de gestão de informações, proporciona uma análise sistemática e detalhada dos dados coletados, garantindo um planejamento mais eficaz e sustentável. A facilidade de implementação da solução é favorecida pelo uso de tecnologias conhecidas no mercado, o que minimiza a resistência a novas práticas e promove rapidamente a adaptação por parte da equipe local.

Operacionalmente, a contratação de uma consultoria especializada oferece benefícios significativos em termos de manutenção e suporte. A empresa contratada terá responsabilidades contínuas ao longo das quatro etapas do projeto, garantindo que eventuais questões técnicas sejam rapidamente solucionadas e que a equipe da prefeitura receba orientações adequadas sobre a condução do trabalho. A escalabilidade da solução também é um ponto forte, pois a consultoria pode ajustar suas abordagens e metodologias conforme as demandas específicas do município ao longo do processo, adaptando-se à evolução das necessidades sem comprometer a qualidade técnica do serviço prestado.

Do ponto de vista econômico, a escolha desta solução revela-se vantajosa em termos de custo-benefício. Embora os custos iniciais de contratação possam ser superiores em comparação a alternativas como freelancers ou consultorias menores, o retorno esperado justifica esse investimento. Os serviços de consultoria bem estruturados têm a capacidade de evitar falhas em etapas futuras do projeto, que poderiam resultar em retrabalhos e gastos adicionais. A responsabilidade legal da empresa contratada em caso de falhas também atua como uma garantia de que os serviços cumprirão com os padrões exigidos, protegendo o interesse público e assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente.

FOLHA: 13
PROC. 1004/2025
PREFEITURA DE CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

Por fim, a contemplação de uma solução que envolve consultoria especializada não apenas atende à complexidade do tema de regularização fundiária, mas também demonstra um compromisso com a transparência e a boa gestão dos recursos municipais. A escolha reflete uma estratégia orientada ao futuro, onde a excelência técnica, o suporte contínuo e a visão estratégica são imperativos para a construção de um habitat urbano mais justo e organizado para a população de Caxias.

QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
A contratação de uma empresa especializada para a regularização fundiária do núcleo informal conhecido como "Salobro"					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unid.**	**R$ Total**
1	1 - contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para elaboração de diagnostico socioterritorial, cadastramento social e físico, orientações técnicas para acompanhamento jurídico permanente e levantamento topografo georreferenciado no desenvolvimento do programa municipal de regularização fundiária deste município, a ser executado em 4 (quatro) etapas no núcleo urbano "SALOBRO", totalizando 900 (novecentas) unidades imobiliárias.	UND	1,00	R$ 1.010.700,00	R$ 1.010.700,00
Valor Total					**R$ 1.010.700,00**

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A contratação dos serviços técnicos especializados para a elaboração do diagnóstico socioterritorial e regularização fundiária no núcleo urbano "Salobro" não será parcelada devido à complexidade e interdependência das etapas do projeto. A natureza integrada do trabalho exige que as atividades sejam executadas de forma contínua e coordenada, assegurando a eficácia dos diagnósticos e a precisão do cadastramento necessário para o desenvolvimento do programa. O parcelamento poderia resultar em desarticulação entre as fases do projeto, comprometendo a qualidade das entregas e a análise global dos dados coletados.

Além disso, vale ressaltar que a contratação de uma empresa especializada em consultoria técnica traz consigo uma alta responsabilidade legal, o que reforça a necessidade de um acompanhamento contínuo durante todo o processo. A fragmentação dos serviços poderia dificultar essa supervisão e a implementação de soluções tecnológicas avançadas necessárias para os levantamentos geotécnicos e jurídicos. Ao manter a contratação unificada, garantimos um suporte mais eficaz e imediato, aumentando a capacidade de adaptação ao longo do desenvolvimento do projeto.

FOLHA: 14
PROC 10041 2025
PREFEITURA DE CAXIAS

Por fim, a decisão de não parcelar a contratação se alinha ao interesse público, pois permite a otimização de recursos e a eficiência na execução do programa municipal de regularização fundiária. A continuidade e a coerência nas práticas adotadas são essenciais para atingir os objetivos propostos, evitando a interrupção dos serviços e garantindo resultados mais satisfatórios para a comunidade atendida, que aguarda a regularização de suas unidades imobiliárias.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma consultoria especializada para a elaboração do diagnóstico socioterritorial e demais serviços correlatos, no contexto do programa municipal de regularização fundiária, resulta em significativa economicidade e otimização dos recursos disponíveis. A expertise técnica consolidada da empresa contratada proporciona diagnósticos mais precisos, o que evita retrabalhos e desperdícios de recursos ao longo das etapas do projeto. Isso significa que a qualidade das entregas tende a ser superior, reduzindo a necessidade de correções e ajustes, os quais demandam tempo e custo adicional.

Ademais, essa solução oferece suporte contínuo durante todo o desenvolvimento do projeto, permitindo um melhor gerenciamento e monitoramento das atividades. Tal acompanhamento garante que as ações estejam alinhadas aos objetivos do município, promovendo um uso eficiente dos recursos humanos e materiais, já que a consultoria trará métodos e tecnologias avançadas que podem acelerar processos e minimizar falhas. Esse aspecto é crucial em situações que exigem prazos rigorosos para a execução de serviços públicos.

Embora possa haver um custo inicial elevado com a contratação de uma consultoria especializada em comparação a opções menores, essa despesa se justifica pelo retorno em termos de confiabilidade e efetividade do serviço prestado. A responsabilidade legal da empresa contratada em caso de falhas é outra vantagem importante, pois protege o município de contingências financeiras caso o serviço não atenda às expectativas. Dessa forma, mesmo considerando o investimento maior, o custo-benefício se revela positivo, refletindo em maior eficiência e impacto social nas unidades imobiliárias do núcleo urbano "Salobro".

A otimização dos recursos financeiros, materiais e humanos se concretiza pela minimização de desperdícios e pelo foco em soluções customizadas que respondem diretamente às necessidades do município. Com a consultoria, a equipe municipal poderá dedicar seu tempo e esforços a outras atividades essenciais, aumentando a produtividade e a eficácia na gestão pública. Assim, a escolha por essa solução não apenas atende à demanda imediata, mas também contribui para a sustentabilidade e desenvolvimento do programa municipal em longo prazo.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

FOLHA: 15
PROC: 1004 | 2025
PREFEITURA DE CAXIAS

Para a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços técnicos necessários à elaboração do diagnóstico socioterritorial, cadastramento social e físico, orientações para o acompanhamento jurídico e levantamento topográfico georreferenciado no programa de regularização fundiária no núcleo urbano "Salobro", é essencial que a Administração Municipal tome algumas providências específicas para garantir a efetividade e a adequação da solução escolhida.

Primeiramente, deve-se realizar um levantamento detalhado das necessidades técnicas exatas para cada etapa do projeto. Isso envolve não apenas a identificação das especificidades dos serviços demandados, mas também a definição dos critérios de sucesso que serão utilizados para avaliação dos resultados. Essa análise deve incluir as características socioeconômicas do núcleo urbano, incluindo dados demográficos, condições habitacionais e sociais, que servirão como base para a consultoria técnica.

Em segundo lugar, recomenda-se a elaboração de um Termo de Referência rigoroso, que contemple prazos, entregas e responsabilidades claras, assegurando que a consultoria contratada siga o cronograma estabelecido pela Administração. Este documento será fundamental para alinhar as expectativas entre as partes e minimizar riscos associados a atrasos ou inadequações nos serviços prestados.

Outra providência relevante é a estruturação de um comitê de acompanhamento formado por servidores capacitados para interagir eficientemente com a consultoria. O comitê deverá possuir competências que permitam a supervisão técnica do trabalho desenvolvido, além de facilitar a comunicação e resolução de possíveis problemas ao longo da execução. Dada a especificidade da solução, é recomendável que esses servidores recebam capacitação em gestão de projetos de regularização fundiária e metodologias de diagnóstico socioespacial, garantindo que estejam aptos a entender e validar as entregas da empresa contratada.

Adicionalmente, deve-se considerar a necessidade de contratações complementares, como serviços de tecnologia da informação para suporte na coleta e análise de dados durante as etapas do projeto. Esse apoio pode incluir a aquisição de softwares especializados para georreferenciamento e gerenciamento de dados sociais, aumentando a eficiência e precisão dos levantamentos realizados.

Por fim, cabe ressaltar a importância de estabelecer um sistema de feedback contínuo com a população local durante todo o processo. Isso pode ser feito por meio de reuniões periódicas ou outras formas de comunicação, garantindo que as demandas da comunidade sejam consideradas e integradas ao planejamento e execução da regularização fundiária. Essa interação contribui para a transparência do projeto e melhora sua aceitação pela população afetada.

Essas providências visam assegurar a máxima eficiência e eficácia na utilização dos recursos públicos, alinhando a execução do projeto às melhores práticas de gestão e às diretrizes de boa governança pública.

FOLHA: 16
PROC. 10041/2025
PREFEITURA DE CAXIAS

CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise para a contratação de serviços especializados na elaboração do diagnóstico socioterritorial e demais atividades relacionadas ao programa municipal de regularização fundiária demonstra que não existem contratações correlatas ou interdependentes que devem ser realizadas previamente. A natureza da solução escolhida, que envolve uma consultoria especializada com expertises técnicas consolidadas, abrange todos os aspectos necessários para o desenvolvimento das etapas do projeto.

Em termos operacionais, a empresa contratada será responsável por todas as fases do serviço como o cadastramento social e físico, orientações jurídicas e o levantamento topográfico georreferenciado, que são funções integradas e destinadas a fornecer um entendimento completo da situação fundiária do núcleo urbano "SALOBRO". Dessa forma, a consultoria não apenas entrega um diagnóstico preciso, mas também aglutina informações essenciais em um único fluxo de trabalho, tornando desnecessárias contratações adicionais que possam fragmentar esse processo.

Não há, portanto, necessidade de contratações adicionais para manutenção ou adequações prediais que possam impactar a execução dos serviços contratados. Todas as operações referentes ao diagnóstico e às orientações legais estão contempladas dentro da proposta apresentada pela consultoria, permitindo que o município avance de maneira eficiente e focalizada. Essa configuração diminui a complexidade administrativa e operacional, deixando claro que a solução escolhida é autossuficiente para atender às demandas estabelecidas.

Em resumo, a escolha por uma consultoria especializada já contempla as necessidades técnicas e operacionais, eliminando a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes antes ou durante a execução do projeto.

IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de uma empresa especializada para a realização de serviços técnicos nos núcleos urbanos pode acarretar diversos impactos ambientais. Um dos principais impactos é o aumento do tráfego de veículos na região, que pode resultar em poluição atmosférica e sonoridade elevada. Para mitigar esses efeitos, recomenda-se a utilização de transporte coletivo ou veículos elétricos durante as atividades de campo. Além disso, é essencial realizar um planejamento logístico eficiente, minimizando o número de viagens e o tempo de deslocamento.

Outro impacto a ser considerado é a geração de resíduos sólidos durante a execução das atividades, como documentos físicos e materiais descartáveis. Para minimizar esse efeito, deve-se priorizar a adoção de práticas de digitalização, reduzindo a utilização de papel. A empresa contratada deve implementar um sistema de gerenciamento de resíduos, assegurando que todo material gerado seja separado e destinado corretamente, preferencialmente para reciclagem ou reaproveitamento.

FOLHA: 17
PROC 1004/2025
PREFEITURA DE CAXIAS

A movimentação do solo para os levantamentos topográficos e georreferenciados pode levar à degradação do solo local e à alteração do microclima. Para mitigar esses impactos, recomenda-se a realização de apenas o desmatamento necessário e avaliações prévias das áreas afetadas para evitar danos irreversíveis à vegetação nativa. Em casos que envolvam supressão de vegetação, medidas como o replantio de espécies nativas na mesma proporção devem ser consideradas.

Além disso, a implementação de tecnologias avançadas e ferramentas digitais pode aumentar a eficiência energética do projeto. O uso de drones para levantamento de dados geoespaciais, por exemplo, pode reduzir significativamente o consumo de energia e a pegada de carbono comparado ao uso de métodos tradicionais.

Por fim, a logística reversa deve ser incorporada ao planejamento da contratação, especialmente com relação ao descarte final de equipamentos eletrônicos e outros bens utilizados. Procedimentos que garantam o retorno e a reciclagem desses produtos ao ciclo produtivo devem ser estabelecidos, visando a redução de resíduos e promovendo a sustentabilidade das operações. Essas ações não apenas minimizam os impactos ambientais diretamente relacionados à execução do projeto, mas também contribuem para um modelo de desenvolvimento mais responsável e sustentável para o município.

CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

Caxias - MA, 20 de Janeiro de 2025

Carlos Dias Carneiro Neto
Planejamento

Fls. 18
10/04/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DE CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FOLHA: 19
PROC.: 10/01/2025
RUBRICA:
GABINETE

MINISTÉRIO DAS CIDADES

TERMO DE REFERÊNCIA PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO BAIRRO SALOBRO - CAXIAS/MA

CONVÊNIO TRANSFEREGOV 967003/2024

JANEIRO
2025

20
1004/2025
GABINETE

TERMO DE REFERÊNCIA

Indice:

1- Do Objeto.....03
2- Da Descrição do Objeto.....03
3- Da Justificativa.....04
4- Fundamentação Legal.....04
5- Das Especies do Objeto.....05
5.1.1- Dignóstico Básico do Núcleo.....05
5.1.2- Cartografia Básico.....05
5.1.3- Notificação dos Confrotantes.....06
5.2.1- Cadastramento Físico.....06
5.2.2-Treinamento e Àperfeiçoamento de Pessoal.....07
5.3.1- Projeto de Regularização Fundiária.....07
5.3.2- Produção e Distribuição de Material de Comunicação e Divulgação.....08
5.3.3- Cadastro Social.....08
5.3.4- Projeto de Obras e Serviços de Infraestrutura Essencial.....09
5.4.1- Registro do Projeto de Regularização Fundíaria.....09
5.4.2- Registro das Matriculas Individuais.....11
6- Da Modalidade de Licitação.....11
7- Da Proposta de Preço.....12
8- Do Criterio do Julgamento.....12
9- Do Valor Estimado.....12
10- Da Dotação Orçamentaria.....12
11- Das Condições de Pagamento.....12
12- Da Vigencia Contratual.....12
13- Do Prazo de Execução.....13
14- Equipe Técnica.....13
15- Qualifiacação Técnica.....14
16- Acompanhamento e Fiscalização.....14
17- Obrigações da Contratada.....14
18- Obrigações da Contratante.....16
19- Das Sanções Administrativas.....16
20- Das Disposições Gerais.....16

FOLHA 21
10/04/2025
GABINETE

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços ténicos para elaboração de diagnóstico socioterriorial, cadastramenro social e físico, orientações ténicas para acompanhamento jurídico permanente e levantamento topógrafo georrefereciado no densenvolvimento do Programa Municipal de Regularização Fundiária deste Município, a ser executado em 4 (quatro) etapas no núcleo urbano "SALOBRO", totalizando 900 (novecentas) unidades imobiliárias.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto será a execucação de todas as etapas da Regularização Fundiária do núcleo urbano informal conhecido por "SALOBRO", com a finalidade de reconhecer o direito de propriedade de aproximadamente 900 (novecentas) famílias de baixa renda, de acordo com as normas e procedimentos dispostos na Lei Federal nº. 13.465/2017, Decreto Federal nº. 9.310/2018 e Lei Municipal nº. 2.371/2017

2.2 O objeto abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação do referido núcleo urbano informal consolidado ao ordenamento territorial e à titulação dos seus moradores.

2.3 Para fins de execução da política pública de regularização fundiária no âmbito do Município de Caxias/MA, as demandas serão recepcionadas na Secretaria Municipal de Política de Regularização Fundiária.

2.4 O projeto será implementado em sucessivas etapas, resultando na regularização fundiária integral do núcleo urbano informal consolidado "SALOBRO", por meio da concessão da legitimação fundiária e entrega do título de propriedade aos beneficiários.

2.5 A execução do objeto compreende as seguintes etapas:

- **Etapa 1**

1.1 Diagnóstico Básico do núcleo;

1.2 Cartografia Básica;

1.3 Notificação dos Confrontantes.

- **Etapa 2**

2.1 Cadastro Físico;

2.2 Treinamento e aperfecioamento de pessoal.

- **Etapa 3**

3.1 Projeto de Regularização fundiária;

3.2 Cadastro social;

3.3 Produção e distribuição de material de comunicação e divulgação;

FOLHA: 22
10/04/2025

3.4 Projeto de obras e serviços de infraestrutura essencial.

- **Etapa 4**

4.1 Registro do Projeto de Regularização Fundiária; e

4.2 Registro das matrículas individuais.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A Política Nacional de Regularização Fundiária vem ao encontro de uma realidade mais igualitária de acesso à cidade. Trata-se de uma política pública completa que abrange medidas administrativas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

3.2 Seu principal objetivo é adequar o núcleo urbano informal SALOBRO às conformações legais, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

3.3 É de responsabilidade do Poder Público Municipal a promoção da política de desenvolvimento urbano, que objetiva o ordenamento territorial. Por esta razão, o presente Município necessitará de apoio a sua missão institucional, no tocante ao desenvolvimento, ampliação e aperfeiçoamento das ações de desenvolvimento da regularização fundiária urbana.

3.4 As atividades a serem empreendidas apresentam características que envolvem profissionais de diversas formações e exigem a participação de diversos agentes públicos e privados nas esferas da administração estadual e local. Tal grau de complexidade na implementação desses processos requer o apoio logístico e de equipamentos a fim de garantir a eficiência do Programa Municipal de Regularização Fundiária de Caxias.

3.5 Nesse sentido, a empresa contratada promoverá o levantamento de dados técnicos que possibilitem ao Município executar a regularização fundiária com maior produtividade e alcance das metas estabelecidas.

3.6 A prestação dos serviços a serem contratados é de forma contínua, pois a suspensão destas atividades acarretará prejuízos ao erário e a sociedade a ser beneficiada, resguardando os princípios constitucionais de eficiência administrativa, da economicidade e da continuidade dos serviços públicos.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **Lei Federal nº. 14.133/2021:** Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- **Lei Federal nº. 13.465/2017**: dispõe sobre regularização fundiária rural e urbana;

- **Decreto Federal nº. 9.310/2018**: institui as normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana.

- **Lei Municipal nº. 2.371./2017**: Dispõe sobre a Política Municipal de Regularização Fundiária do Município de Caxias/MA.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1 ETAPA I

5.1.1 DIAGNÓSTICO BÁSICO DO NÚCLEO

5.1.1.1 Trate-se de trabalho preliminar em que será realizada reunião junto à Comissão de Regularização Fundiária do Município de Caxias para coletar toda a informação disponível como projetos existentes, relatos, históricos da área a ser regularizada, além de legislações municipais, processos existentes no nível administrativo e judicial, dados populacionais e sociorganizacionais disponíveis e demais peças gráficas.

5.1.1.2 O serviço inclui buscas ao Cartório de Registro de Imóveis, Tribunal de Justiça, Ministério Público, entre outros, a fim de coletar toda informação pertinente ao núcleo a ser regularizado

5.1.1.3 A documentação será subsidiada por uma pesquisa fundiária a ser elaborada na qual primeiramente serão coletados documentos oriundos de pesquisa cartorial, que terá como objetivo buscar certidões da matrícula ou transcrição das áreas a serem regularizadas. Esta pesquisa deverá também incluir a existência de contratos com terceiros de aquisições de áreas ou parte delas e também deve ser verificada se há ações judiciais em curso que possam intervir no processo de Regularização Fundiária.

5.1.1.4 Deverão ser abordados todos os conceitos atinentes ao processo de regularização fundiária, entendido como um processo que engloba os aspectos sócio-econômico-culturais, urbanístico e jurídicos, tendo como base a interdisciplinaridade e continuidade dos serviços.

5.1.1.5 Ao final, deve ser elaborado documentos técnicos, administrativos e jurídicos para a regularização da base imobiliária do núcleo "SALOBRO", compreendendo, planta de sobreposição da situação de fato com a situação de registro, da situação atual e da situação pretendida, fundamentação técnica e jurídica para a regularização fundiária.

5.1.2 CARTOGRAFIA BÁSICA

5.1.2.1 Está etapa compreende a elaboração de levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado, por meio de topografia ou restituição aerofotogramétrica, no sistema geodésico de referência SIR- GAS2000, com o propósito de subsidiar a elaboração do projeto de regularização fundiária, bem como o projeto urbanístico contendo o parcelamento do núcleo.

5.1.2.2 Ao relizar o levantamento topográfico georreferenciado, a Contrada observará os seguintes itens:

- Normas técnicas para serviços topográficos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, o disposto no Decreto nº 89.817, de 20 de junho de 1984 , as normas técnicas da Diretoria do Serviço Geográfico do

Exército Brasileiro;

- O vértice definidor do limite terá natureza tridimensional e será definido por suas coordenadas de latitude, longitude e altitude geodésicas;

- O erro posicional esférico do vértice definidor de limite deverá ser igual ou menor a oito centímetros de raio.

5.1.2.3 A empresa Contratada deverá apresentar relatório contendo plantas impressas em escala apropriada e devidamente assinadas, acompanhadas dos respectivos arquivos em meio digital, exportadas no formato de arquivo PDF, acrescidas dos arquivos vetoriais nos formatos de arquivo editáveis: kml ou kmz, e da cópia da Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT).

5.1.3 NOTIFICAÇÃO DOS CONFRONTANTES

5.1.3.1 O objetivo principal nesta etapa é dar publicidade ao procedimento de REURB e oportunizar aos titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados apresentarem impugnação.

5.1.3.2 Decorrido o prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, seja por Aviso de Recebimento ou por publicação em edital, se não foi apresentada qualquer manifestação contrária ao prosseguimento da Regularização Fundiária, fica reconhecida a anuência e a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1°, §5° e §6°, da Lei Federal n° 13.465/2017 e art. 24, §1°, §5° e §6°, do Decreto Federal n° 9.310/2018.

5.1.3.3 A empresa Contratada deverá apresentar relatório contendo cópia das notificações emitidas com respectivos códigos de rastreio e, quando for o caso, do edital de notificação, além de informações sobre eventual impugnação e providências tomadas.

5.2 ETAPA II:

5.2.1 CADASTRO FÍSICO

5.2.1.1 Elaboração do cadastro físico-fundiário dos imóveis existentes na área objeto de intervenção, compreendendo a identificação, a codificação e as características dos domicílios existentes na área, a caracterização do uso (residencial, misto, comercial, institucional, de prestação de serviços), as condições gerais de habitabilidade das edificações, entre outros.

5.2.1.2 O cadastro fundiário deverá ser elaborado a partir do recolhimento dos documentos pessoais do morador, seus comprovantes de moradia e seus documentos que formalizam a posse de alguma forma, seja ela legítima ou não.

5.2.1.3 O cadastro físico deve ser elaborado de forma a subsidiar a elaboração do memorial descritivo do núcleo e outras peças técnico jurídicas.

5.2.1.4 A empresa Contradada relatório específico instruído com planta cadastral e síntese dos resultados do

FOLHA 25
PROC. 1004/2025
RUBRICA:
GABINETE

cadastramento físico, acompanhado da relação dos lotes e domicílios identificados, com a devida caracterização de uso e condições gerais de habitabilidade das edificações.

5.2.2 TREINAMENTO E APERFEICOAMENTO DE PESSOAL

5..2.2.1 DESCRIÇÃO: implementação de ações de capacitação voltadas à equipe do órgão responsável pelas atividades específicas de regularização fundiária com fins à uniformização de metodologia, limitado a 5% (cinco por cento) do valor de investimento.

5.3 ETAPA III

5.3.1 PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

5.3.1.1 Esta etapa compreende a elaboração de projeto urbanístico de regularização fundiária devidamente aprovado pelos órgãos competentes, que contenha relatório específico consistindo de, no mínimo:

- planta impressa em escala apropriada e em meio digital do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;
- estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;
- projeto urbanístico;

  - a situação atual e a pretendida dos lotes, unidades habitacionais, edificações, áreas públicas ou de uso comum, áreas de preservação/revegetação e outros elementos necessários a regularização de acordo com o Plano de Regularização proposto;

  -todos os equipamentos públicos e comunitários existentes;

  -as áreas livres, cursos de água e demais áreas ambientalmente protegidas;

  -os lotes, unidades habitacionais, equipamentos e edificações a serem removidas ou relocadas visando a redução de adensamento, abertura de vias de circulação ou para a implantação de equipamentos públicos e comunitários;

- memoriais descritivos;
- proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;
- estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;
- estudo técnico ambiental, para os fins previstos na Lei, quando for o caso;
- cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária;
- e termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico;

- Apresentar minuta da Certidão de Regularização Fundiária -CRF;

- Todos os desenhos deverão ser normatizados e cotados, contendo informações textuais necessárias à boa compreensão do projeto em concordância com as normas da ABNT de projeto e padrões de apresentação.

5.2.3.1 A empresa Contradada deverá apresentar relatório contendo planta impressa em escala apropriada e em meio digital do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível, acompanhado de síntese do diagnóstico e do processo de discussão do projeto com a comunidade envolvida e memorial descritivo e justificativo, bem como do protocolo de pedido de aprovação ou CRF emitida pelos órgãos competentes, e, quando for o caso, do cronograma e termo de compromisso com a implantação da infraestrutura essencial, conforme disciplinado no art. 35, incisos IX e X, da Lei n° 13.465, de 2017.

5.3.2 PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

5.3.2.1 Deverá ser produzido e distribuído material impresso por meio de panfletos em formato A4 (210mm x 297mm), com 2 dobras, impressos em cores (CMYK), frente e verso, em papel Couchê Fosco 90gr., sem acabamento adicional.

5.3.2.2 O serviço inclui a criação gráfica, a criação do conteúdo, a impressão e a distribuição racional e planejada, mediante aprovação prévia da contratante em relação à quantidade a ser produzida, ao conteúdo a ser divulgado e ao planejamento de distribuição que deverá ser apresentado pela contratada para cada campanha no núcleo, de forma a garantir a maior efetividade possível na operação de distribuição e divulgação.

5.3.2.3 O conteúdo deverá ser adequado para cada situação, podendo sofrer alterações, desde que não afete autorização prévia de quantidade. Para cada campanha de divulgação, será emitida OS (Ordem de Serviço) específica contendo locais, datas e quantidades de panfletos a serem distribuídos conforme autorização prévia do planejamento e conteúdo encaminhados pela contratada.

5.3.2.4 A distribuição de panfletos deverá ser realizada pela abordagem pessoal de técnicos sociais, que preliminarmente deverão identificar o real interesse e/ou legitimidade do destinatário do panfleto e a sua relação com o projeto de regularização, sendo absolutamente vedado a mero espalhamento, lançamento, ou distribuição aleatória e indiscriminada dos panfletos.

5.3.2.5 O serviço será remunerado para os panfletos produzidos e aprovados, nos termos acima, efetivamente distribuídos pela equipe técnica social mediante abordagem pessoal ao interessado, incluindo o serviço de esclarecimento do técnico social acerca do projeto de regularização previsto para

5.3.3 CADASTRO SOCIAL

5.3.3.1 O objetivo principal nesta etapa é incentivar a comunidade para participar de todas as fases do processo adminitrativo de regularização fundiária, levando informações detalhadas sobre as atividades que serão desenvolvidas e esclarecendo sobre a sua importância e seus benefícios, além dos impactos diretos do reconhecimento do direito de propriedade.

5.3.3.2 Esta etapa prevê a realização do cadastramento socioeconomico que deverá ocorrer na Comissão de Regularização Fundiária de Caxias/MA.

5.3.3.3 A mobilização dos moradores para o cadastramento social deverá ser feita de forma ampla, por meio dos canais de rádio e redes sociais, associada à distribuição de material de divulgação.

FOLHA 27
DATA 10/04/2025
GABINETE

5.3.3.4 A empresa Contradad deverá realizar cadastramento socioeconômicos dos moradores, contendo nome, Registo Geral (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), composição familiar, tipo e tempo de posse, renda familiar, entre outras informações relevantes ao processo de regularização fundiária; inclui a coleta de documentos dos beneficiários para instrução de processos de regularização fundiária, de acordo com as exigências legais relativas ao instrumento jurídico utilizado, tais como cópias de RG, CPF, comprovante de residência, certidão de casamento.

5.3.3.5 O instrumento para coleta dos dados socioeconômicos será um formulário em meio físico e digital, em modelo a ser disponibilizado pela Contratada.

5.3.3.6 Para orientar o serviço de campo a Contratada disponibilizará as plantas de quadra, identificando os imóveis cujos moradores deverão ser alcançados pelo Cadastro Social.

5.3.3.7 Nas situações em que o morador estiver impossibilitado de responder ao formulário, a Contratada deverá realizar pelo menos mais **duas tentativas**, com intervalo de pelo menos uma semana, documentando esta providência.

5.3.3.8 Para esses casos de ausências ou resistências à adesão, o serviço será remunerado, mesmo sem êxito, comprovando-se que tenham sido realizadas até duas tentativas em dias diferentes, incluindo finais de semana e feriados, mediante notificação informal impressa deixada com anterioridade em algum local no interior do domicílio.

5.3.3.9 Todas as informações que compõem o formulário de cadastro serão inseridas no Sistema de Processamento de REURB disponibilizado pela Contratada, possibilitando a busca dos cadastros por meio eletrônico, o acompanhamento de pendências e movimetações entre setores, assim como, o cruzamento das informações pertinentes à elaboração dos instrumentos de titulação.

5.3.3.10 A empresa contratada deverá apresentar relatório específico que contenha síntese dos resultados do cadastramento socioeconômico, incluindo relação da situação documental referenciada por lote ou domicílio e beneficiário, acompanhado de cópia simples do formulário de cadastro utilizado, e cópia em meio digital de banco de dados contendo as informações físicas e sociais referentes a cada domicílio ou lote e beneficiário.

5.3. 4 PROJETO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA ESSENCIAL

5.3.4.1 DESCRIÇÃO: compreende a elaboração ou revisão de projetos e respectivos cronogramas de execução relacionados ao sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual; ao sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual; à rede de energia elétrica domiciliar; a soluções de drenagem, se necessário; e a outros equipamentos de infraestrutura essencial, a serem definidos pelo Poder Público municipal em função das necessidades locais e das características regionais.

5.3.4.2 PRODUTO: relatório específico contendo planta impressa em escala apropriada e em meio digital dos projetos predefinidos desenvolvidos, acompanhado de cronograma de implantação das obras e realização dos serviços, de forma a organizar as etapas e atividades envolvidas e a estimar seu prazo de duração total e seus custos.

ETAPA IV

5.4.1 REGISTRO DO PROJETO DE REGULARICAO FUNDIÁRIA

5.4.1.1 Esta etapa compreende a consolidação das informações para obtenção da aprovação e regularização do parcelamento, com o encaminhamento formal do Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária, Memorial Descritivo e demais documentos aos órgãos competentes, com vistas ao reconhecimento de logradouros e efetivar inscrições imobiliárias dos lotes, subsidiando assim sua posterior averbação junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis (RGI) competente e Secretaria Municipal de Fazenda.

5.4.1.2 Com base nos estudos e peças técnico-jurídicas, a empresa Contratada deve elaborar um dossiê completo com a consolidação das informações e produtos e planta de parcelamento do solo urbano contendo a delimitação do perímetro do assentamento irregular, a identificação dos lotes, sistema viário, sistema de áreas públicas, acompanhada de memorial descritivo, aprovação municipal, se for o caso, e demais elementos necessários para o registro do parcelamento perante o serviço de registro de imóveis da circunscrição respectiva acompanhado de minuta da CRF para aprovação. Compreendendo:

- Abertura processo REURB-S - Será encaminhado ofício à Comissão de Regularização Fundiária solicitando providências para abertura do processo, fornecendo dados e minutas pertinentes anexos ao mesmo.

- Requerimento do legitimado - inciso I do art. 28 da Lei nº 13.465/17 e inciso I do art. 21 do decreto 9.310/18 que a regulamenta - Sendo legitimado no caso em tela o Município de Caxias, na forma do inciso I do art. 14 da Lei nº 13.465/17 e inciso I do art. 7º do Decreto nº 9.310/18 que a regulamenta.

- Instauração da REURB-S - art. 32 da Lei nº 13.465/17 e art. 25 do decreto nº 9.310/18 que a regulamenta. - Depende de autorização do Executivo municipal.

- Classificação da REURB-S - inciso I e § 2º do art. 30 da Lei nº 13.465/17 e art. 23, inciso I e § 2º do decreto nº 9.310/18 que a regulamenta - no prazo de 180 dias da abertura do processo - Publicação de Decreto Municipal classificando a REURB como REURB-S – depende da instauração e instrução do processo de REURB-S.

- Fechamento da pesquisa fundiária - art. 31 da Lei 13.465/17 e art. 24 do decreto nº 9.310/18 que a regulamenta - procedimento preferencialmente prévio à abertura do processo - Depende do diagnóstico fundiário de análise dos documentos obtidos em pesquisa cartorial e pesquisa cartográfica, bem como elaboração do Mapa Fundiário.

- Notificações dos proprietários e confrontantes - prazo de 30 dias para impugnação - §§1º ao 9º do art. 31 da Lei 13.465/17 e art. 24 do decreto nº 9.310/18 que a regulamenta - Possível somente após o devido fechamento da pesquisa fundiária, com a identificação dos proprietários e confrontantes dos imóveis abrangidos pela Regularização Fundiária.

- Elaboração do projeto de regularização fundiária - inciso III do art. 28 c/c art. 33 c/c art.35 a 39 da Lei nº 13.465/17 e inciso III do art. 21 c/c art. 30 a 36 do decreto 9.310/18 que a regulamenta – Depende da conclusão: do levantamento topográfico; do cadastro sociofundiário; da pesquisa fundiária; notificação dos proprietários e confrontantes e decurso do prazo para impugnação, a qual pode vir a alterar o traçado da poligonal de intervenção; da elaboração da respectiva Planta de Subsídio e ainda, quando for o caso, da realização dos estudos técnicos de risco e ambientais.

- Saneamento do processo administrativo - inciso IV do art. 28 da Lei nº 13.465/17 e inciso IV do art. 21 do decreto nº 9.310/18 que a regulamenta. – Depende da conformidade e aprovação de todas as etapas anteriores.

- Decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade - inciso V do art. 28 c/c art. 40 da Lei nº 13.465/17 e inciso V do art. 21 c/c art. 37 do decreto nº 9.310/18 que a regulamenta. Esta etapa depende da conformidade e aprovação de todas as etapas anteriores.

- Expedição da CRF pelo Município - inciso VI do art. 28 c/c art. 41 da Lei nº 13.465/17 e inciso VI do art. 28 c/c art. 38 do decreto nº 9.310/18 que a regulamenta - Certidão de Regularização Fundiária é documento expedido pelo Município ao final do procedimento da REURB, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo à sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes ocupantes e dos direitos reais que lhes foram conferidos. Esta etapa depende da conformidade e aprovação de todas as etapas anteriores.

- Cronograma Físico e Termo de Compromisso, conforme art.35 incisos IX e X da Lei nº 13.465/2017.

- Minuta da Certidão de Regularização Fundiária

5.4.1.3 A empresa Contratada deverá apresentar dossiê completo com a obtenção da CRF junto ao Município com os documentos citados acima, a fim de ser protocolado no Cartório de Registro Gerais de Imóveis de Caxias/MA.

5.4.2 REGISTRO DAS MATRÍCULAS INDIVIDUAIS

5.4.2.1 As atividades desta etapa visam a abertura de nova matrícula para a gleba abertura de matrículas individualizadas para os lotes e áreas públicas resultantes do projeto de regularização aprovado; além de registro dos direitos reais indicados na CRF junto às matrículas dos respectivos lotes, bem como o acompanhamento pelo Poder Público dos procedimentos junto ao Cartório de Registro de Imóveis, incluído o atendimento às eventuais solicitações efetuadas pelo Oficial do Registro.

5.4.2.2 A empresa Contrata deverá apresentar relatório específico contendo a CRF protocolada junto ao cartório de registro de imóveis acompanhada das plantas impressas em escala apropriada e em meio digital, memorial descritivo, memorial de especificação de condomínio, convenção de condomínio, se for o caso, e demais elementos necessários para o registro imobiliário, bem como síntese dos procedimentos realizados, dos títulos expedidos ou petições judiciais elaboradas, acompanhada de cópia dos instrumentos produzidos e, se for o caso, publicação dos atos administrativos na imprensa oficial.

5.4.2.3 Ainda, a Contrada acompanhará todo o procedimento registral perante o cartório, sanando eventuais inconsitências que venham a ser suscitadas dentro deste objeto, assim como responder às notas devolutivas, acompanhar cumprimento dos prazos legais, garantir a gratuidade das custas e emolumentos, nos casos previstos na lei.

5.4.2.4 O relatório deve ser acompanhado ainda de cópia do requerimento, prenotações e certidões relativas aos atos de registro praticados e do comprovante de arrecadação de custas e emolumentos quando não se tratar de ato gratuito por lei.

6. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

FOLHA 30
PROC 10/04/2025
GABINETE

6.1. A contratação do presente serviço se dará na modalidade Pregão, do tipo menor preço global.

6.2. A modalidade da licitação ora escolhida confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes, deste modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoação desta modalidade.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 A proposta deverá ser digitada e impressa, no idioma português do Brasil, e apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar perfeitamente numeradas e rubricadas e a útlima assinada pelo representante legal da empresa, devendo conter:

7.1.1 Dados da Empresa Licitante, tais como: razão social, endereço, telefone, número do CNPJ/MF, email e dados bancários (nome e número do banco, agência e conta corrente).

7.1.2 Dados do Licitante: nome completo, endereço, telefone, número do RG e CPF, profissão, email e cargo na empresa.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

9. DO VALOR ESTIMADO

9.1 Da estimativa: o valor máximo estimado para o objeto tem como parâmetro os preços praticados no mercado, conforme descrito na Planilha de Orçamentária.

9.2 Os preços propostos serão considerados completos e devrão abranger todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais).

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos para atender as despesas decorrente desta Licitação serão originários do Convênio nº 967003/2024, entre o Ministério das Cidades e o Município de Caxias.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva prestação dos serviços, com aceitação, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

11.2 A nota fiscal ou fatura deverá ser emitida pela própria Contrada, obrigatoriamente com o número do CNPJ indicado na proprosta de preço e nos documentos de habilitação, bem como a identificação do nº do Convênio.

11.3 O pagamento somente será autorizado após o "atesto" pelo servidor competente da nota fiscal apresentada.

11.4 A nota fiscal ou fatura obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal constatada por meio de consulta online ao SICAF ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Fls. 31
Data 10/04/2025
Rubrica
GABINETE

12.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período conforme estabelece o art. 106 da Lei nº. 14.133.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Etapas	Serviço	Prazo/dia	Unid.	Quant.	Valor por Lote	Valor total (R$)
Etapa I	Diagnóstico básico do núcleo	30	lote	900	135	121.500,00
	Cartografia básica		lote	900	140	126.000,00
	Notificação dos confrontantes		lote	900	90	81.000,00
Etapa II	Cadastro físico	30	lote	900	60	54.000,00
	Estudo técnico ambiental		lote	-	0	0,00
	Estudo técnico de áreas de risco		lote	-	0	0,00
Etapa III	Projeto de regularização fundiária	90	lote	900	240	216.000,00
	Cadastro social		lote	900	200	180.000,00
	Projeto de obras e serviços de infraestrutura essencial		lote	900	180	162.000,00
Etapa IV	Registro do projeto de regularização fundiária	90	lote	900	48	43.200,00
	Registro das matrículas individuais		lote	900	30	27.000,00
TOTAL		240				1.010.700,00

***Vide item 11 do MANUAL DE INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM ÁREAS URBANAS – MINISTÉRIO DAS CIDADES.**

14. EQUIPE TÉCNICA

14.1 Comprovação da Empresa licitante possuir na data de abertura do certame, em seu quadro técnico, vínculo empregatício ou contratual com os seguintes profissionais:

- 01 Profissional graduado em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo;
- 01 Profissional graduado em Direito com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil; e
- 01 Profissional graduado em Serviço Social.

14.2 A comprovação dos profissionais constantes no item anterior, poderá ser demonstrada por apresentação de cópia da Carteira de Trabalho, Ficha de Registro de Empregado ou Contrato de Prestação de Serviços.

14.3 Para os dirigentes da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembléia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do contrato social.

14.4 A ausência da comprovação de vínculo exigida no Item anterior poderá ser substituída por DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA acompanhada de anuência pelo(s) profissional(is).

- A referida anuência do Responsável Técnico deverá ser apresentada com firma reconhecida em cartório.
- No ato da contratação a empresa deverá comprovar, através da Certidão de Registro e Quitação no seu

respectivo conselho, que o responsável técnico declarado para contratação futura, consta no quadro de profissionais da empresa, sob pena de preclusão do direito a contratação.

15. QUALIFICACÃO TÉCNICA

15.1 Declaração, certidão ou atestado de capacidade técnica expedido (a) por pessoa jurídica de direito público ou privada, comprovando que a licitante prestou ou está prestando serviços compativeis/similares/da mesma natureza com o objeto de que trata o edital.

15.2 O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constantando seu CNPJ, endereço completo, identificação do licitante e descrição clara dos serviços prestados, devendo ser assinada por seus sócios, diretores, procuradores ou administradores com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

15.3 Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu nome próprio, nem por qualquer outro em descardo com as exigências do edital e seus anexos.

15.4 Declaração, certidão ou atestado de capacidade técnica expedido (a) por pessoa jurídica de direito público ou privada, comprovando que licitante possui em seu quadro permanente na data da licitação, pelo menos 1 (um) profissional que prestou ou está prestando serviços compativeis/similares/da mesma natureza com o objeto de que trata o edital.

15.5 A comprovação do vínculo do profissional capacitado com a empresa licitante poderá ser feita através do Contrato Social da Empresa, em caso de sócio ou diretor, através da folha de registro do empregado ou ainda através de Atestado de execução dos serviços com a respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedido por pessoa jurídica.

16. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1 A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela na Secretaria Municipal de Política de Regularização Fundiária de Caxias/MA. Caberá a Contratante a fiscalização da execução dos serviços licitados, bem como recebimento provisório e definitivo dos produtos.

16.2 Nos termos do art. 117 da lei 14.133 de 2021, serão designados representantes da Contratante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços e respectivos produtos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, bem como pela atestação das notas fiscais e faturas correspondentes, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.3 A fiscalização de que trata esse item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços expressamente relacionados nesse instrumento, assim como, todos aqueles necessários à

plena execução do objeto deste Termo de Referência;

b) Os serviços deverão ser executados com técnica, respeitando leis referidas neste Termo de Referência e correlatas, bem como as orientações complementares emitidas pelo Municipio Contratante;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

e) Ter disponibilidade para atender várias Ordens de Serviço concomitantemente;

f) Mobilizar os equipamentos e recursos necessários à execução dos serviços relacionados nesse Termo de Referência, suficientes para conclusão no prazo e com a qualidade estipulados pela Contratante;

g) Responsabilizar-se pelo transporte e alimentação de seus empregados que durante as atividades de campo deverão estar uniformizados, com crachá de identificação, de acordo com as Normas Regulamentadoras sobre Segurança e Medicina no Trabalho, vigentes;

h) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto na Ordem de Serviço, com a devida comprovação;

i) Designar um profissional como responsável por todo o processo de comunicação com a Contratante na realização dos serviços contratados e outros assuntos correlatos ao objeto do contrato;

j) Permitir, a qualquer momento, a fiscalização dos serviços contratados, por profissional designado pela Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

k) Respeitar os prazos acordados com a Contratante.

l) Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões, retrabalho em função do não atendimento aos critérios técnicos ou atrasos de sua responsabilidade.

m) Para cada projeto concluído, a Contratada deverá elaborar relatório circunstanciado, contendo avaliação e propostas de ajustes metodológicos devidamente justificados, que poderão ser incorporados às etapas posteriores, a critério da Contratante, desde que não impliquem em acréscimo nos valores estabelecidos para cada Produto.

n) Cumprir a legislação em vigor sobre serviços dessa natureza, Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas de higiene, saúde e proteção ao trabalhador e outros dispositivos sobre a execução dos serviços;

o) Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços;

p) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento da ata de registro de preços, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias para que o objeto seja realizado;

q) Atender ao pedido de conformidade com as requisições emitidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, a partir da homologação da ata de registro de preços;

r) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas na prestação do serviço;

s) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento dos objetos;

t) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta ata, salvo mediante prévia e expressa autorização do ÓRGÃO DEMANDANTE;

u) Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR OU ÓRGÃO DEMANDANTE;

v) Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente a atender a descarga do material, assegurando-lhe equipamentos indispensáveis ao serviço;

w) Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em

conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis, ficando a Contratante excluído de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal ou tributária.

x) Disponibilizar os equipamentos (Plotter, Computadores, Impressoras, Tablets ou Smartphones, Sistema de Processamento de Dados específico para regularização fundiária), veículos, aparelhamentos e escritório com as instalações necessárias à execução do objeto do presente Termo de Referência.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Receber o produto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
b) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto apresentado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de técnicos especialmente designados;
e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
f) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada sobre o objeto da contratação;
g) Fornecer projetos, mapas, memoriais descritivos, PAR e todas as peças técnicas necessárias à execução dos trabalhos referente a este Termo de Referência;
h) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer danos a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
i) Rejeitar todo e qualquer serviço que não atendam aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Em caso de erro de execução do contrato, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante ou a Contratada está sujeita às sanções dispostas em Lei e nos termos do contrato acertado entre as partes.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O presente Termo de Referência foi elaboradoro pela Prefeitura Municipal de Caxias, através da Secretaria Adjunta de Planejamento, visando cumprir as exigências legais, buscando atenter ao princípio da celeridade e dar início ao processo licitório após aprovação do mesmo.

Caxias, 22 de janeiro de 2025

Vidigal Borges Torres
Secretario Adjunto de Planejamento

José Gentil Rosa Neto
Prefeito Municipal de Caxias/MA

FOLHA 35
PROC. 1004/2025
RUBRICA
GABINETE

Anexo I

Localização do bairro Salobro em relação ao perimetro urbano do municipio de Caxias-MA:

Ruas, rodovias e travessas do bairro Salobro do municipio de Caxias-MA:

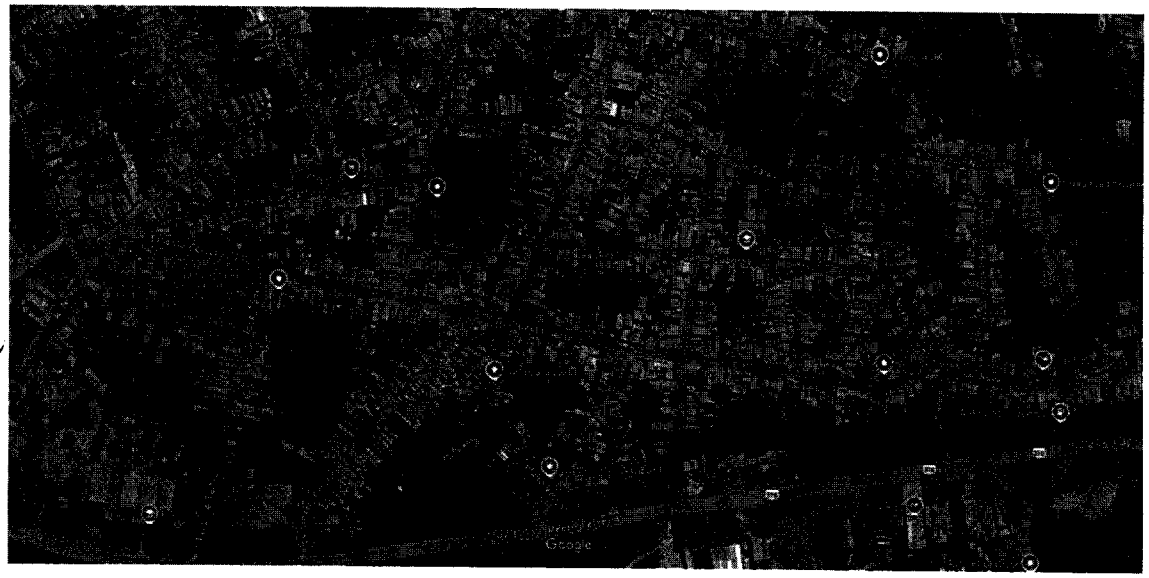

Anexo I

Localização do bairro Salobro em relação ao perimetro urbano do municipio de Caxias-MA:

Ruas, rodovias e travessas do bairro Salobro do municipio de Caxias-MA:

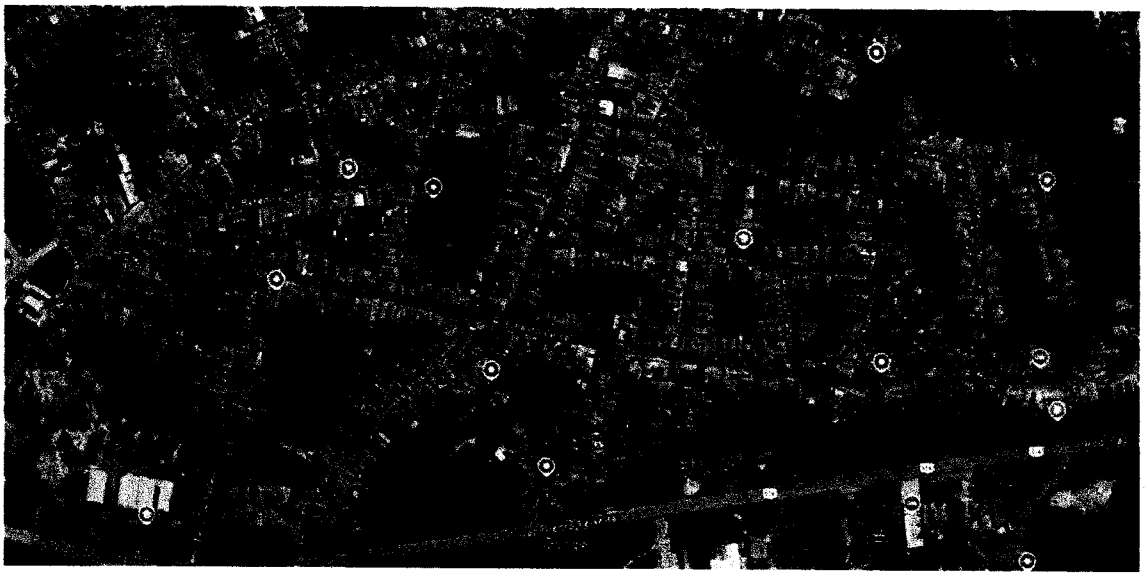

37
04/2025
0

Etapas	Serviço	Unidade	Valor por lote(R$)	Valor total
Etapa I	Diagnóstico básico do núcleo	lote	135	121.500,00
	Cartografia básica	lote	140	126.000,00
	Notificação dos confrontantes	lote	90	81.000,00
Etapa II	Cadastro físico	lote	60	54.000,00
	Estudo técnico ambiental	lote	0	0
	Estudo técnico de áreas de risco	lote	0	0
Etapa III	Projeto de regularização fundiária	lote	240	216.000,00
	Cadastro social	lote	200	180.000,00
	Projeto de obras e serviços de infraestrutura essencial	lote	180	162.000,00
Etapa IV	Registro do projeto de regularização fundiária	lote	48	43.200,00
	Registro das matrículas individuais	lote	30	27.000,00
***Vide item 11 do MANUAL DE INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM ÁREAS URBANAS**				

FABIO JOSE GENTIL PEREIRA ROSA:32498950320

Assinado digitalmente por FABIO JOSE GENTIL PEREIRA ROSA:32498950320
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=34173682000318, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=FABIO JOSE GENTIL PEREIRA ROSA:32498950320
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.05 11:18:18-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

38

Item de inverstimento	Descrição do item
Assessoria e consultoria técnicas nas áreas social, jurídica, urbanística e ambiental	valor correspondente à execução das etapas e produtos discriminados no Capítulo XI deste Manual, envolvendo horas de pessoal técnico/auxiliar, despesas com transporte, diárias de pessoal técnico/auxiliar, observadas as restrições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) em vigor.
Elaboração de estudos e projetos	valor correspondente à elaboração de pesquisas, laudos, mapeamentos, cadastros, plantas, projetos, pareceres, perícias e avaliações em geral.
Serviços cartográficos	valor correspondente à aquisição de fotografias aéreas, imagens de satélite, contratação de levantamentos topográficos, serviços de restituição aerofotogramétrica e congêneres
Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal	valor correspondente à implementação de ações de capacitação voltadas à equipe do órgão responsável pelas atividades específicas de regularização fundiária com fins à uniformização de metodologia, limitado a 5% (cinco por cento) do valor de investimento
Produção e distribuição de material de comunicação e divulgação	valor correspondente à implementação de ações de caráter educativo, informativo ou de orientação social, quando configurados como atividade meio para a implementação de atividades específicas de regularização fundiária, vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, em especial de autoridades ou servidores públicos, quando configurados como atividade meio para a implementação de atividades específicas de regularização fundiária;
Aquisição de materiais de consumo	valor correspondente à aquisição de materiais de consumo utilizados exclusivamente na implementação das ações necessárias à realização das atividades específicas de regularização fundiária.
Aquisição de equipamentos necessários ao levantamento topográfico das áreas objeto do investimento	valor correspondente à compra de equipamentos de topografia utilizados na implementação das ações necessárias à realização das atividades específicas de regularização fundiária, tais como Sistema de Posicionamento Global (GPS) Geodésico com técnica Real-time Kinematic (RTK), Estação Total, Sistema de Aeronave Remotamente Pilotada (SARP) RTK e softwares relacionados;
Locação de veículos e equipamentos	valor correspondente à locação de veículo destinados à locomoção da equipe para os núcleos urbanos irregulares objeto da regularização fundiária e para o imóvel destinado à instalação de plantões de atendimento social e jurídico na área;
Custas e emolumentos	valor correspondente aos atos de registro praticados no processo de regularização fundiária e que não tenham previsão de gratuidade por lei
Trabalho Social	valor correspondente ao custo de realização do conjunto de estratégias, processos e ações destinados à sensibilização, mobilização, informação, capacitação e envolvimento da população moradora para participação no processo de regularização fundiária.

40
10/4/2025

Etapa	Serviço	Unid	Quant	Valor unitário	Total
Etapa I	Diagnóstico básico do núcleo	lote	900	135,00	121.500,00
	Engenheiro civil	h	0,5	100,00	50,00
	Assitente social	h	0,5	50,00	25,00
	Técnico em topografia	h	1,5	40,00	60,00
Etapa I	Cartografia básica	lote	900	140,00	126.000,00
	Engenheiro agrimensor	h	0,5	100,00	50,00
	Topógrafo	h	1,5	60,00	90,00
Etapa I	Notificação dos confrontantes	lote	900	90,00	81.000,00
	Advogado	h	0,6	100,00	60,00
	Assitente social	h	0,6	50,00	30,00
Etapa II	Cadastro físico	lote	900	60,00	54.000,00
	Engenheiro civil	h	0,3	100,00	30,00
	Topógrafo	h	0,5	60,00	30,00
Etapa II	Estudo técnico ambiental	lote	0	0,00	-
Etapa II	Estudo técnico de áreas de risco	lote	0	0,00	-
Etapa III	Projeto de regularização fundiária	lote	900	240,00	216.000,00
	Engenheiro civil	h	0,8	100,00	80,00
	Engenheiro agrimensor	h	0,8	100,00	80,00
	Advogado	h	0,2	100,00	20,00
	Técnico em topografia	h	1,5	40,00	60,00
Etapa III	Cadastro social	lote	900	200,00	180.000,00
	Assitente social	h	4	50,00	200,00
Etapa III	Projeto de obras e serviços de infraestrutura essencial	lote	900	180,00	162.000,00
	Engenheiro civil	h	0,6	100,00	60,00
	Engenheiro ambiental	h	0,6	100,00	60,00
	Arquiteto	h	0,75	80,00	60,00
Etapa IV	Registro do projeto de regularização fundiária	lote	900	48,00	43.200,00
	Advogado	h	0,225	80,00	18,00
	Especialista em registros públicos	h	0,6	50,00	30,00
Etapa IV	Registro das matrículas individuais	lote	900	30,00	27.000,00
	Advogado	h	0,15	80,00	12,00
	Especialista em registros públicos	h	0,36	50,00	18,00
	TOTAL				1.010.700,00

TERMO DE COMPROMISSO

42
100 4/2025

CAIXA

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE OBJETOS SEM OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO DO NOVO PAC
REGIME SIMPLIFICADO

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

TERMO DE COMPROMISSO Nº 967003/2024/MCIDADES/CAIXA

TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 967003/2024/MCIDADES/CAIXA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CAXIAS, COM A FINALIDADE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, COM VISTAS A RECONHECER O DIREITO DE PROPRIEDADE DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, inscrito*(a)* no CNPJ/MF sob o nº 05.465.986/0001-99, com sede Esplanada dos Ministérios, Bloco E, S/N - Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP: 70 067-901, doravante denominado **REPASSADOR**, neste ato representado(a) pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, doravante denominada **MANDATÁRIA,** neste ato representada por CARLOS ANDRÉ CORRÊA CARDOSO, Matrícula Funcional nº c093203-4, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos - Brasília - Distrito Federal, no livro 3577-P, fls 065, em 05/09/2023 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos - Brasília - Distrito Federal, no livro 3580-P, fls. 040, em 10/10/2023., e;

O MUNICÍPIO DE CAXIAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.082.820/0001-56, com sede em Caxias/MA, no endereço PRACA DO PANTEON – 600, CEP 65604-090, doravante denominado(a) **RECEBEDOR**, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA, portador da matrícula funcional nº 0000.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com a finalidade de "REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, COM VISTAS A RECONHECER O DIREITO DE PROPRIEDADE DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA." registrado no Transferegov.br, regendo-se pelo disposto na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, no Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto "REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, COM VISTAS A RECONHECER O DIREITO DE PROPRIEDADE DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA." a ser realizada no município de Caxias/MA, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Compromisso, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo RECEBEDOR no Transferegov.br, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela MANDATÁRIA ou pela autoridade competente do REPASSADOR e que não haja alteração do objeto, exceto para as situações tratadas no art. 33, II, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Termo de Compromisso fica condicionada à apresentação tempestiva, pelo RECEBEDOR, dos seguintes documentos:

I - Declaração de sustentabilidade;

II - Licença Ambiental;

Subcláusula primeira. O RECEBEDOR deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, até o dia 20/05/2025.

Subcláusula segunda. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s), proceder-se-á à extinção do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Compromisso, são obrigações dos partícipes:

I – DA MANDATÁRIA:

a) analisar, aprovar ou rejeitar o Plano de Trabalho;

b) emitir os empenhos necessários à execução do objeto pactuado;

c) celebrar os termos de compromisso e eventuais termos aditivos;

d) solicitar ao REPASSADOR a autorização para o início do procedimento licitatório;

e) acompanhar e verificar o cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso, considerando o marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico;

f) transferir ao RECEBEDOR os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Compromisso, de acordo com o cronograma de desembolso;

g) analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;

h) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;

i) instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;

j) cancelar os empenhos remanescentes no caso de conclusão, denúncia ou rescisão do Termo de Compromisso;

k) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

l) notificar o RECEBEDOR quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos;

m) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;

n) verificar se o RECEBEDOR disponibilizou, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 30 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;

o) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;

p) notificar o recebedor previamente à inscrição como inadimplente no Transferegov.br, quando detectadas impropriedades ou irregularidades, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar; e

q) prorrogar, "de ofício", a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Subcláusula primeira. Caberá, também, a qualquer tempo, havendo indícios de irregularidades ou fraudes na execução do objeto, fundamentadamente, ao REPASSADOR, instaurar as medidas administrativas internas necessárias e/ou úteis para debelar a irregularidade ou fraude, inclusive, se for o caso, sustar pagamentos e representar aos órgãos de controle.

II – DO RECEBEDOR:

a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso;

b) encaminhar ao REPASSADOR as suas propostas, planos de trabalho e pesquisa de preços, na forma e prazos estabelecidos;

c) definir, por metas e etapas, a forma de execução do objeto, com funcionalidade;

Fls. 115
Data 10/04/2025

d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Compromisso, e atender tempestivamente as cláusulas suspensivas, de acordo com os normativos do programa;

e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;

f) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;

g) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo REPASSADOR, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA sempre que houver alterações;

h) apresentar declaração de capacidade técnico-gerencial para execução do objeto pactuado;

i) acompanhar de maneira adequada e promover todas as sanções administrativas que a legislação federal incumbe aos contratantes públicos;

j) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;

k) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao presente instrumento;

l) proceder ao depósito da contrapartida, conforme cronograma de desembolso, quando for o caso;

m) aplicar, no Transferegov.br, os recursos creditados na conta vinculada ao Termo de Compromisso em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, e realizar os pagamentos de despesas do Termo de Compromisso também por intermédio do Transferegov.br;

n) estar ciente de que a MANDATÁRIA está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto

m) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:

i) a correção dos procedimentos legais;

ii) a suficiência do termo de referência;

iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e

iv) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 36 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;

n) prever, nos editais de licitação e nos contratos administrativos de execução ou fornecimento – CTEF:

i) que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

ii) a obrigatoriedade da aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais ou a aplicação das margens de preferência para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais sempre que esses produtos e serviços estiverem descritos na lista estabelecida na Resolução CIIA-PAC n° 1, de 28 de junho de 2024, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024;

o) inserir cláusula nos CTEFs destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada insira as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br

p) registrar adicionalmente no Transferegov.br, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;

q) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF;

r) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do RECEBEDOR, do INTERVENIENTE ou da UNIDADE EXECUTORA, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

s) registrar no Transferegov.br o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos;

t) disponibilizar no Transferegov.br o edital de licitação e seus anexos, ata de recebimento de propostas e julgamento, a proposta e documentos de habilitação do vencedor, caso a licitação não seja processada no Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br;

u) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos;

v) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

w) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;

x) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;

y) permitir o livre acesso de servidores do REPASSADOR e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da MANDATÁRIA e do apoiador técnico,

aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Compromisso, CTEFs, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

z) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Compromisso, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

aa) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Compromisso;

bb) fornecer ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

cc) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;

dd) prestar contas dos recursos recebidos no Transferegov.br e atender aos prazos para devolução de recursos;

ee) dispor de condições e estrutura para acompanhar a execução do objeto e cumprir os prazos de análise da prestação de contas;

ff) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Termo de Compromisso, comunicando tal fato ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA;

gg) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

hh) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da TCE, quando couber;

ii) incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, no Transferegov.br;

jj) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

kk) manter e movimentar os recursos financeiros na conta bancária específica do instrumento, aberta em instituição financeira oficial; e

xx) atender ao disposto nas diretrizes programáticas, normas e regramentos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024, e suas alterações, ou normas complementares que venham a disciplinar as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023, independentemente de formalização de Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Compromisso, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a Parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra Parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso uma das Partes seja destinatária de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a Parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra Parte.

Subcláusula quarta. Os PARTÍCIPES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra Parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da Parte, mediante a anonimização dos dados.

Subcláusula quinta. Em observância aos preceitos da Lei 13.709, de 2018 (LGPD), os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Compromisso terá vigência de 36 Meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação dos partícipes, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, observado o disposto nos arts. 31 e 32 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula primeira. A vigência do Termo de compromisso será compatível com o prazo de execução do objeto.

Subcláusula segunda. A MANDATÁRIA prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Compromisso, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, neste ato fixados em R$ 1.010.700,00 (um milhão dez mil setecentos reais) serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **REPASSADOR**, UG 175004 assegurado pela Nota de Empenho nº 2024NE001106, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15127560200SW0001, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Natureza da Despesa 444042;

II - R$ 10.700,00 (dez mil setecentos reais), relativos à contrapartida do **RECEBEDOR/INTERVENIENTE/UNIDADE EXECUTORA**, sendo R$ 10.700,00 (dez mil setecentos reais) consignados na Lei Orçamentária nº 2.682, de 04 de dezembro de 2023, do Estado/Município de Caxias/MA;

Subcláusula primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido, em comum acordo com o REPASSADOR ou com a MANDATÁRIA, desde que não prejudique a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

Subcláusula segunda. A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo REPASSADOR (e/ou RECEBEDOR) nos exercícios subsequentes, no valor total de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), será realizada mediante registro contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, e será formalizada por apostilamento, observado o cronograma de desembolso e a execução física do objeto.

Subcláusula terceira. Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, em caso de investimentos, estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida poderá ser aportada pelo RECEBEDOR, pelo INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA, e será calculada sobre o valor global do objeto ou em itens de investimento específicos do plano de trabalho, em atenção aos normativos específicos e às diretrizes dos programas do REPASSADOR.

Subcláusula primeira. O RECEBEDOR, o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA poderão ofertar contrapartida para complementação dos recursos necessários à execução do objeto pactuado, devendo apresentar, antes da celebração do instrumento, comprovação de que dispõe dos recursos próprios para complementar a execução do objeto.

Subcláusula segunda. A contrapartida poderá ser em bens e serviços, desde que economicamente mensurável.

Subcláusula terceira. A contrapartida financeira, quando houver, deverá ser depositada, pelo RECEBEDOR, o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA na conta específica do instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

Subcláusula quarta. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo RECEBEDOR, pelo INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA.

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deste Termo de Compromisso serão depositados, geridos e mantidos em conta bancária específica do instrumento, aberta em instituição financeira oficial, e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro.

Subcláusula primeira. A liberação dos recursos da parcela única ficará condicionada:

I - à disponibilidade financeira do REPASSADOR;

II - ao cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento;

III - ao registro do processo licitatório pelo RECEBEDOR, INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA no Transferegov.br; e

IV - à comprovação do envio pelo RECEBEDOR, INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA do instrumento de contrato ou outro instrumento hábil ao PNCP.

Subcláusula segunda. Em caso de paralisação da execução do objeto por mais de 6 (seis) meses consecutivos e/ou 12 (doze) meses consecutivos, o REPASSADOR deverá proceder de acordo com os arts. 53 e 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula terceira. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 39, §4º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula quarta. Os recursos deste Termo de Compromisso serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme art. 39, §1º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula quinta. A conta bancária específica do Termo de Compromisso será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula sexta. A liberação de recursos referente ao presente Termo de Compromisso observará as limitações previstas na legislação eleitoral.

Subcláusula sétima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Termo de Compromisso não será oponível ao REPASSADOR, à MANDATÁRIA e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Compromisso deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. Na execução de despesas do Termo de Compromisso deverá ser observada pelo RECEBEDOR, no que couber, o disposto no artigo 38, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

51
1004/2025

Subcláusula segunda. É vedado ao RECEBEDOR, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar recursos do Termo de Compromisso para realizar pagamentos correlatos a despesas ocorridas anteriormente ao início da sua vigência;

II - alterar o objeto do Termo de Compromisso, exceto para ampliação do objeto pactuado ou redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto, e que não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

IV - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo repassador, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

V - pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, dos partícipes, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;

VIII – efetuar pagamento, a qualquer título, que esteja vedado em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IX - transferir recursos liberados pelo REPASSADOR, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Termo de Compromisso;

X - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente Termo de Compromisso, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XI - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas e etapas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do RECEBEDOR e autorização do REPASSADOR ou da MANDATÁRIA.

Subcláusula terceira. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o pagamento da respectiva despesa pelo RECEBEDOR poderá ser realizado antes da entrega do bem, na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 45, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o RECEBEDOR apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco

Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O RECEBEDOR deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Termo de Compromisso, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas aplicáveis às contrações públicas.

Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como INTERVENIENTE ou UNIDADE EXECUTORA, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula segunda: Os procedimentos licitatórios para execução do objeto deste Termo de Compromisso deverão ser realizados no Compras.gov.br, em sistemas próprios dos recebedores ou em outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados ao PNCP e ao Transferegov.br.

Subcláusula terceira. Caberá à MANDATÁRIA verificar o cumprimento do objeto pactuado ao final da execução do instrumento, ainda que dispensadas a análise e o aceite de termo de referência, anteprojeto, projeto, orçamento, resultado do processo licitatório ou outro documento necessário para o início da execução do objeto.

Subcláusula quarta. O RECEBEDOR se compromete, quando da contratação de terceiros, a aderir a Ata de Registro de Preços vigente gerenciada pelo Poder Executivo Federal, caso esta seja economicamente mais vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

Este Termo de Compromisso poderá ser alterado, mediante proposta de quaisquer dos partícipes, desde que se mantenha a adequação aos objetivos do programa e às deliberações do Comitê Gestor do PAC - CGPAC.

Subcláusula primeira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela MANDATÁRIA, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula segunda. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

Subcláusula terceira. As alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do instrumento poderão ser realizadas por meio de apostila, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula quarta. Este Termo de Compromisso poderá ter suas metas ajustadas a menor, por motivação do RECEBEDOR, da MANDATÁRIA ou do REPASSADOR, desde que as metas remanescentes representem etapas funcionais e a execução seja compatível com os recursos repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

A MANDATÁRIA levará em consideração, no acompanhamento e na verificação do cumprimento do objeto pactuado, diante do marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico, a avaliação das informações e documentos inseridos no Transferegov.br.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do REPASSADOR assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Termo de Compromisso, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o RECEBEDOR, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do REPASSADOR, da MANDATÁRIA e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

Subcláusula terceira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do REPASSADOR, da MANDATÁRIA e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula quarta. Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional que a MANDATÁRIA venha a ter ciência deverão ser informados ao RECEBEDOR ou ao INTERVENIENTE ou à UNIDADE EXECUTORA, por meio do Transferegov.br, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 50 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula quinta. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do RECEBEDOR devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula sexta. O REPASSADOR ou a MANDATÁRIA, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao RECEBEDOR exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo próprio RECEBEDOR e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

FOLHA 541
DATA: 10/04/2025
RUBRICA:

O RECEBEDOR deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Termo de Compromisso.

Subcláusula primeira. Compete ao Chefe do Poder Executivo sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Termo de Compromisso celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador comunicará a MANDATÁRIA e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula terceira. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo RECEBEDOR no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados dos seguintes marcos, o que ocorrer primeiro:

I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto;

II - da denúncia; ou

III - da rescisão.

Subcláusula quarta. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo composta:

I – por documentos inseridos e informações registradas no Transferegov.br;

II – pelo Relatório de Cumprimento do Objeto;

III – pela declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

IV – pelo comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;

V – pela licença ambiental de operação, ou, no mínimo, por sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário;

VI – por documento oficial por meio do qual o RECEBEDOR será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas final; e

VII – pelo plano de funcionalidade atualizado, se for o caso.

Subcláusula quinta. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação da MANDATÁRIA quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula sexta. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo RECEBEDOR, a MANDATÁRIA deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Transferegov.br, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula sétima. Quando o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA forem executores do objeto, caber-lhes-á apresentar ao RECEBEDOR os dados e documentos necessários à correta prestação de contas no tocante ao que tiver executado e, nesta hipótese, caberá à MANDATÁRIA notificar os seus titulares de todas as decisões proferidas no contexto da análise e do julgamento da prestação de contas, facultando sua manifestação na mesma forma e condições concedidas ao RECEBEDOR.

Fls. 55
Proc. 1004/2025

Subcláusula oitava. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pela MANDATÁRIA será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula nona. A contagem do prazo de que trata Subcláusula anterior dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Transferegov.br.

Subcláusula décima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, a MANDATÁRIA estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o RECEBEDOR saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima primeira. Findo o prazo de que trata a Subcláusula anterior, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo REPASSADOR ou pela MANDATÁRIA poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula décima segunda. A análise da prestação de contas final pela MANDATÁRIA poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula décima terceira. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete ao REPASSADOR ou à MANDATÁRIA e deverá ser registrada no Transferegov.br.

Subcláusula décima quarta. Nos casos de extinção do REPASSADOR, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula décima quinta. A ausência de comprovação da titularidade dominial dos imóveis deverá ser ressalvada na prestação de contas final e não implicará na devolução de recursos, desde que se observem todas as condições a seguir:

I - as obras e serviços apresentem funcionalidade e estejam sendo utilizados pelo público beneficiário;

II - o recebedor ou o beneficiário esteja na posse dos imóveis;

III - esteja em curso ação judicial ou administrativa nos órgãos competentes para regularização da dominialidade; e

IV - seja lavrado termo de responsabilidade assinado pela autoridade máxima do RECEBEDOR de que eventuais custas adicionais com a desapropriação, a transferência ou a regularização da dominialidade serão de responsabilidade exclusiva do RECEBEDOR.

Subcláusula décima sexta. Nos casos em que houver encerramento do Termo de Compromisso com redução de metas, os dispêndios realizados em etapas não funcionais deverão ser integralmente devolvidos à União.

Subcláusula décima sétima. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final, a MANDATÁRIA deverá notificar o RECEBEDOR para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a

56
1004/2025

devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional.

Subcláusula décima oitava. A atualização de que trata a Subcláusula anterior será calculada com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única da União.

Subcláusula décima nona. A não devolução dos recursos de que tratam as Subcláusulas décima sexta e décima sétima ensejará o registro de impugnação das contas do instrumento no Transferegov.br e instauração da TCE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, ao REPASSADOR e ao RECEBEDOR, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelos partícipes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata a cláusula anterior, o REPASSADOR ou a MANDATÁRIA solicitará à instituição financeira albergante da conta específica do Termo de Compromisso o resgate dos saldos remanescentes e sua devolução para a Conta Única da União.

Subcláusula segunda. Para os Termos de Compromisso em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à Conta Única da União deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Termo de Compromisso serão de propriedade do RECEBEDOR, observadas as disposições do Decreto nº 11.855, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O RECEBEDOR deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

Haverá a cobrança de Tarifa Extraordinária do RECEBEDOR, INTERVENIENTE e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) for(em) o(s) causador(es) da demanda:

57
10/04/2025

Descrição	Valor de Repasse inferior a R$750.000,00	Valor de Repasse igual ou superior a R$750.000,00
Reanálise do Plano de Trabalho	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R$ 1.300,00	R$ 4.000,00
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
Visita ou vistoria *in loco*	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00
Reabertura de PCF ou TCE	R$ 900,00	R$ 1.700,00
Alteração de cronograma/eventograma	R$ 1.700,00	R$ 2.400,00
Atualização de orçamento	R$ 2.400,00	R$ 4.200,00
Exclusão de meta	R$ 3.500,00	R$ 5.500,00
Ajustes no anteprojeto ou projeto	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00
Reprogramação de Remanescente de obra	-	-
Inclusão de meta	R$ 8.500,00	R$ 8.500,00
Alteração de escopo	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00

Subcláusula primeira. Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no site do Transferegov.br.

Subcláusula segunda. O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à MANDATÁRIA previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, por desistência do REPASSADOR ou do RECEBEDOR, ficando os Partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, desde que infrutíferas as medidas administrativas internas e observado o disposto na Subcláusula quarta;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O REPASSADOR ou a MANDATÁRIA registrará no Transferegov.br e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o RECEBEDOR deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro do evento no Transferegov.br, o REPASSADOR ou a MANDATÁRIA deverá providenciar o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão decorrente do cometimento de fato que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista no *caput* desta Cláusula, inciso II, alínea "c", deverá ocorrer depois da adoção das medidas administrativas internas para elidir o dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto na Portaria CGU nº 1.531, de 2021, e na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Compromisso fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela MANDATÁRIA, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Transferegov.br aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. A MANDATÁRIA notificará a celebração deste Termo de Compromisso, facultada a comunicação por meio eletrônico, à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de até 10 (dias) dias, contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação também por meio eletrônico.

Subcláusula terceira. O RECEBEDOR obriga-se a:

I – caso seja município, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos

FOLHA 59
PROC. 1004/2025
RUBRICA

ao presente Termo de Compromisso, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Termo de Compromisso o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Compromisso, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Transferegov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os Partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações, notificações ou intimações relativas a este Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Transferegov.br, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos Partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Compromisso, serão aceitas somente se formalizadas em ata ou relatórios circunstanciados, levados a registro no Transferegov.br; e

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Transferegov.br deverão ser supridas através da regular instrução processual, cujos atos deverão ser levados a registro naquele mesmo sistema Transferegov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os Partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea "b" do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Compromisso, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Maranhão, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

60
10/04/2025

CAIXA

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE OBJETOS SEM OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO DO NOVO PAC REGIME SIMPLIFICADO

Pela MANDATÁRIA:

CARLOS ANDRE CORREA CARDOSO:09473346700

Assinado de forma digital por CARLOS ANDRE CORREA CARDOSO:09473346700
Dados: 2024.08.21 13:09:53 -03'00'

CARLOS ANDRÉ CORRÊA CARDOSO
Matrícula Funcional nº: c093203-4

Gerente de Filial

Pelo RECEBEDOR:

FABIO JOSE GENTIL PEREIRA ROSA:32498950320

Assinado digitalmente por FABIO JOSE GENTIL PEREIRA ROSA:32498950320
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=34173682000318, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=FABIO JOSE GENTIL PEREIRA ROSA:32498950320
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.08.21 08:52:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Matrícula Funcional 0000
Prefeito Municipal

Assinatura do Supervisor ou Coordenador
(Contrato em Conformidade)
Nome: MARCO AURÉLIO SIMÕES COELHO
Matrícula Funcional nº: C094345

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCO AURELIO SIMOES COELHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Fls. 61
1004/2025

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/08/2024 | Edição: 163 | Seção: 3 | Página: 73

Órgão: Ministério da Fazenda/Caixa Econômica Federal/Gerência Executiva Governo São Luis - MA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Termo de Compromisso nº 965550/2024/FNDE/CAIXA, firmado pelo Município de São Bernardo/MA, CNPJ 06.125.389/0001-88; junto à UNIÃO por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Construção de escola em tempo integral no bairro planalto no Município de São Bernardo- MA. FNDE - escola 5 salas.; Programa OPERACÕES DIVERSAS; Valor: R$ 8.179.875,20; dos recursos: R$ 8.098.076,45, correrão à conta da União nos exercícios de 2024 e 2025 , UG 157241, Programa de Trabalho 12368511120RP0001, NE 2024NE001407, de 12/08/2024, e R$ 81.798,75 de contrapartida. Vigência 21/08/2024 21/08/2028 Carlos André Corrêa Cardoso e JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO.

ESPÉCIE Termo de Compromisso nº 967003/2024/MCIDADES/CAIXA, firmado pelo Município de Caxias/MA, CNPJ 06.082.820/0001-56; junto à UNIÃO por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto regularização fundiária, com vistas a reconhecer o direito de propriedade de famílias de baixa renda.; Programa Moradia Digna; Valor: R$ 1.010.700,00; dos recursos: R$ 1.000.000,00, correrão à conta da União no exercício de , UG 175004, Programa de Trabalho 15127560200SW0001, NE 2024NE001106, de 12/08/2024, e R$ 10.700,00 de contrapartida. Vigência 21/08/2027. Assinatura 21/08/2024. Carlos André Corrêa Cardoso e FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA

ESPÉCIE Termo de Compromisso nº 966712/2024/MCIDADES/CAIXA, firmado pelo SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL/MA, CNPJ 02.940.097/0001-48; junto à UNIÃO por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto implantação de sistema de abastecimento de água em comunidades rurais no município de Aldeias Altas/MA; Programa ; Valor: R$ 1.793.944,45; dos recursos: R$ 1.793.944,45, correrão à conta da União no exercício de 2024, UG 175004, Programa de Trabalho 17511232200VJ0001, NE 2024NE001063, de 31/07/2024, e R$ 0,00 de contrapartida. Vigência 20/08/2024 20/08/2028 Carlos André Corrêa Cardoso e PAULO CASÉ ANDRADE FERNANDES RIBEIRO.

ESPÉCIE Termo de Compromisso nº 966711/2024/MCIDADES/CAIXA, firmado pelo SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL/MA, CNPJ 02.940.097/0001-48; junto à UNIÃO por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto implantação de sistema de abastecimento de água em comunidades rurais no município de Arame/MA; Programa ; Valor: R$ 2.042.404,01; dos recursos: R$ 2.042.404,01, correrão à conta da União no exercício de 2024, UG 175004, Programa de Trabalho 17511232200VJ0001, NE 2024NE001062, de 31/07/2024, e R$ 0,00 de contrapartida. Vigência 20/08/2024 20/08/2028 Carlos André Corrêa Cardoso e PAULO CASÉ ANDRADE FERNANDES RIBEIRO.

ESPÉCIE Termo de Compromisso nº 967110/2024/MCIDADES/CAIXA, firmado pelo SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL/MA, CNPJ 02.940.097/0001-48; junto à UNIÃO por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto implantação de sistema de abastecimento de água em comunidades rurais no município de Jenipapo dos Vieiras, Maranhão.; Programa ; Valor: R$ 2.417.270,43; dos recursos: R$ 2.417.270,43, correrão à conta da União no exercício de 2024, UG 175004, Programa de Trabalho 17511232200VJ0001, NE 2024NE001157, de 15/08/2024, e R$ 0,00 de contrapartida. Vigência 20/08/2024 20/08/2028 Carlos André Corrêa Cardoso e PAULO CASÉ ANDRADE FERNANDES RIBEIRO.

ESPÉCIE Termo de Compromisso nº 967130/2024/MCIDADES/CAIXA, firmado pelo SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL/MA, CNPJ 02.940.097/0001-48; junto à UNIÃO por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto implantação de sistema de abastecimento de água em comunidade rurais nos municípios de Araioses e Marajá do Sena, Maranhão; Programa ; Valor: R$ 1.223.014,81; dos recursos:

R$ 1.223.014,81, correrão à conta da União no exercício de 2024, UG 175004, Programa de Trabalho 17511232200VJ0001, NE 2024NE001173, de 15/08/2024, e R$ 0,00 de contrapartida. Vigência 20/08/2024 20/08/2027 Carlos André Corrêa Cardoso e PAULO CASÉ ANDRADE FERNANDES RIBEIRO.

ESPÉCIE Termo de Compromisso nº 966707/2024/MCIDADES/CAIXA, firmado pelo SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL/MA, CNPJ 02.940.097/0001-48; junto à UNIÃO por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto implantação de sistemas de abastecimento de água em comunidade rurais no município de São Roberto, Maranhão.; Programa ; Valor: R$ 1.746.196,49; dos recursos: R$ 1.746.196,49, correrão à conta da União no exercício de 2024, UG 175004, Programa de Trabalho 17511232200VJ0001, NE 2024NE001059, de 31/07/2024, e R$ 0,00 de contrapartida. Vigência 20/08/2024 20/08/2028 Carlos André Corrêa Cardoso e PAULO CASÉ ANDRADE FERNANDES RIBEIRO.

ESPÉCIE Termo de Compromisso nº 966709/2024/MCIDADES/CAIXA, firmado pelo SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL/MA, CNPJ 02.940.097/0001-48; junto à UNIÃO por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto implantação de sistemas de abastecimento de água em comunidade rurais no município de São Raimundo do Doca Bezerra, Maranhão.; Programa ; Valor: R$ 1.719.959,41; dos recursos: R$ 1.719.959,41, correrão à conta da União no exercício de 2024, UG 175004, Programa de Trabalho 17511232200VJ0001, NE 2024NE001060, de 31/07/2024, e R$ 0,00 de contrapartida. Vigência 20/08/2024 20/08/2028 Carlos André Corrêa Cardoso e PAULO CASÉ ANDRADE FERNANDES RIBEIRO.

ESPÉCIE Termo de Compromisso nº 966710/2024/MCIDADES/CAIXA, firmado pelo SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL/MA, CNPJ 02.940.097/0001-48; junto à UNIÃO por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto implantação de sistema de abastecimento de água em comunidades rurais no município de primeira cruz, maranhão.; Programa ; Valor: R$ 1.568.658,88; dos recursos: R$ 1.568.658,88, correrão à conta da União no exercício de 2024, UG 175004, Programa de Trabalho 17511232200VJ0001, NE 2024NE001061, de 31/07/2024, e R$ 0,00 de contrapartida. Vigência 20/08/2024 20/08/2028 Carlos André Corrêa Cardoso e PAULO CASÉ ANDRADE FERNANDES RIBEIRO.

ESPÉCIE Termo de Compromisso nº 966706/2024/MCIDADES/CAIXA, firmado pelo SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL/MA, CNPJ 02.940.097/0001-48; junto à UNIÃO por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto implantação de sistema de abastecimento de água em comunidades rurais no município Itaipava do Grajaú, Maranhão.; Programa ; Valor: R$ 2.550.263,41; dos recursos: R$ 2.550.263,41, correrão à conta da União no exercício de 2024, UG 175004, Programa de Trabalho 17511232200VJ0001, NE 2024NE001058, de 31/07/2024, e R$ 0,00 de contrapartida. Vigência 20/08/2024 20/08/2028 Carlos André Corrêa Cardoso e PAULO CASÉ ANDRADE FERNANDES RIBEIRO.

ESPÉCIE Termo de Compromisso nº 965593/2024/FNDE/CAIXA, firmado pelo Município de Pindaré Mirim/MA, CNPJ 06.189.344/0001-77; junto à UNIÃO por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto construção de escola em tempo integral no municipio de pindaré mirim/ma - fnde - projeto padrão escola 13 salas; Programa OPERACOES DIVERSAS; Valor: R$ 11.452.213,50; dos recursos: R$ 11.337.691,36, correrão à conta da União no exercício de 2024, UG 157241 , Programa de Trabalho 12368511120RP0001, NE 2024NE001397, de 15/07/2024, e R$ 114.522,14 de contrapartida. Vigência 19/08/2024 19/08/2028 Carlos André Corrêa Cardoso e Alexandre Colares Bezerra Júnior.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Fls: 63
Proc: 1004/2025
Rubrica

PROPOSTA TRANSFEREGOV

FOLHA 64
PROC. 10054/2025
RUBRICA:

Nº / ANO DA PROPOSTA:
013914/2024

NÚMERO DA PROPOSTA NOVO PAC - SELEÇÃO:
56000004265/2023

OBJETO:
Regularização Fundiária, com vistas a reconhecer o direito de propriedade de famílias de baixa renda.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:
Adequação dos núcleos urbanos informais às conformações legais, onde a partir da Lei Federal nº. 13.465/2017, o poder público é revestido com papel de protagonismo, de modo que o aumento de suas atribuições exige uma organização administrativa específica. Neste sentido, dada a complexidade da REURB, o recurso repassado ao Município de Caxias/MA garantirá a ampliação e aperfeiçoamento das ações já desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Política de Regularização Fundiária.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:
Reconhecer o direito de propriedade de aproximadamente 900 (novecentas) famílias de baixa renda. O Município de Caxias/MA apesar de anuir expressamente pela transferência das unidades imobiliárias, não possui recursos próprios para elaborar os projetos técnicos, realizar cadastramento social e concretizar a propriedade em favor de seus moradores. Portanto, por meio das Ações de Apoio à Regularização Fundiária o Município conseguirá executar todas as etapas da REURB até a titulação final.

PÚBLICO ALVO:
O público alvo são os ocupantes do núcleo urbano informal conhecido por "Salobro", estimando-se cerca de 900 (novecentas) unidades. Indiretamente, todos os moradores da cidade de Caxias serão impactados, uma vez que a regularização fundiária é uma política pública que envolve ações urbanísticas, ambientais, sociais e jurídicas, de modo a melhorar as condições de habitabilidade em relação à situação informal anterior.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:
O Município de Caxias necessita de apoio para o desenvolvimento, ampliação e aperfeiçoamento das ações de regularização fundiária urbana, devido ao fato de que as atividades envolvidas requerem profissionais de diversas formações, a participação de agentes públicos, apoio logístico e equipamentos.

RESULTADOS ESPERADOS:
A regularização fundiária do "Salobro" tem como resultado esperado a individualização das matrículas das unidades imobiliárias. Por meio do reconhecimento do direito à propriedade aos seus moradores será ampliado o acesso à terra urbanizada com desdobramentos econômicos e sociais capazes de dar efetividade aos fundamentos constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, da CF) e do direito social à moradia (art. 6º, da CF).

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE:	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:
56000	MINISTERIO DAS CIDADES

CPF DO RESPONSÁVEL:	NOME DO RESPONSÁVEL:
625.624.102-97	JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:	CEP DO RESPONSÁVEL:

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 06.082.820/0001-56					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE CAXIAS					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: PRACA DO PANTEON, 600					
CIDADE: CAXIAS	**UF:** MA	**CÓDIGO MUNICÍPIO:** 0757	**CEP:** 65606050	**E.A.:** Administração Pública Municipal	**DDD/TELEFONE:** 9935213125
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	**AGÊNCIA:** 0028-0		**CONTA CORRENTE:** 0066472844		
CPF DO RESPONSÁVEL: 324.989.503-20	**NOME DO RESPONSÁVEL:** FABIO JOSE GENTIL PEREIRA ROSA				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: AVENIDA SANTOS DUMONT, 316, CASA A - SERIEMA					**CEP DO RESPONSÁVEL:** 65602310

FOLHA 66
PROC. 10041/2025
RUBRICA:

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R$ 1.010.700,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R$ 10.700,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2024	R$ 1.000.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R$ 10.700,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	21/08/2024	
FIM DE VIGÊNCIA:	21/08/2027	
VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO:	2027	

FOLHA 67
PROC. 10/04/2025
RUBRICA:

5 - CADASTRO DE OBRA

IDENTIFICADOR DA OBRA:
41964.21-38

NOME DO PROJETO:
Regularização Fundiária Salobro

NATUREZA DA INTERVENÇÃO:
Projeto

ESPÉCIE DA INTERVENÇÃO:
Construção

EIXO:
Social

TIPO:
Infraestrutura Urbana e Mobilidade

SUBTIPO:
Urbanização

Geometrias

Latitude:	-4.88440	**Longitude:**	-43.36998

ESTE PROJETO DE INVESTIMENTO TEM ESTUDO DE VIABILIDADE? Não

POSSUI PLANO NACIONAL DE POLÍTICA? Não

HÁ PLANO DE POLÍTICA VINCULADO: Não

QUANTIDADE DE EMPREGOS GERADOS:

POPULAÇÃO BENEFICIADA:

DESCRIÇÃO DA POPULAÇÃO BENEFICIADA:

A OBRA FOI MODELADA EM BIM? Não

68
10041/2025

6 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação:	Regularização Fundiária do núcleo urbano informal conhecido por "SALOBRO", com vistas a reconhecer o direito de propriedade de aproximadamente 900 famílias de baixa renda.		
Unidade de Medida: UN	**Quantidade:** 1.0	**Valor:**	R$ 1.010.700,00
Início Previsto: 02/09/2024	**Término Previsto:** 01/07/2026	**Valor Global:**	R$ 1.010.700,00
UF:	**Município:**		**CEP:**
Endereço:			

Etapa/Fase nº: 1			
Especificação:	Etapa I - Diagnóstico básico do núcleo, cartografia básica e notificação dos confrontantes		
Quantidade: 1.0 UN	**Valor:** R$ 328.500,00	**Início Previsto:** 02/09/2024	**Término Previsto:** 01/07/2026
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação:	Etapa II - Cadastro físico		
Quantidade: 1.0 UN	**Valor:** R$ 54.000,00	**Início Previsto:** 02/09/2024	**Término Previsto:** 01/07/2026
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação:	Etapa III - Projeto técnico de regularização fundiária, cadastro social e projeto de obras e serviços de infraestrutura essencial		
Quantidade: 1.0 UN	**Valor:** R$ 558.000,00	**Início Previsto:** 02/09/2024	**Término Previsto:** 01/07/2026
Etapa/Fase nº: 4			
Especificação:	Etapa IV - registro do projeto de regularização fundiária e registro das matrículas individualizadas		
Quantidade: 1.0 UN	**Valor:** R$ 70.200,00	**Início Previsto:** 02/09/2024	**Término Previsto:** 01/07/2026

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DAS CIDADES

MÊS DESEMBOLSO: Setembro		**ANO:** 2024
META Nº: 1	VALOR DA META:	R$ 1.000.000,00
DESCRIÇÃO: Regularização Fundiária do núcleo urbano informal conhecido por "SALOBRO", com vistas a reconhecer o direito de propriedade de aproximadamente 900 famílias de baixa renda.		
VALOR DO REPASSE:	R$ 1.000.000,00	**PARCELA Nº:** 1

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE CAXIAS

MÊS DESEMBOLSO: Setembro		**ANO:** 2024
META Nº: 1	VALOR DA META:	R$ 10.700,00
DESCRIÇÃO: Regularização Fundiária do núcleo urbano informal conhecido por "SALOBRO", com vistas a reconhecer o direito de propriedade de aproximadamente 900 famílias de baixa renda.		
VALOR DO REPASSE:	R$ 10.700,00	**PARCELA Nº:** 1

9 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Diagnóstico básico do núcleo					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			**NATUREZA DA DESPESA:** 339039		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Salobro					
CEP: 65600-000	**UF:** MA	**MUNICÍPIO:** 0757 - CAXIAS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 900,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 135,00	**V.TOTAL:**	R$ 121.500,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Registro das matrículas individuais					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			**NATUREZA DA DESPESA:** 339039		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Salobro					
CEP: 65600-000	**UF:** MA	**MUNICÍPIO:** 0757 - CAXIAS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 900,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 30,00	**V.TOTAL:**	R$ 27.000,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Registro do projeto de regularização fundiária					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			**NATUREZA DA DESPESA:** 339039		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Salobro					
CEP: 65600-000	**UF:** MA	**MUNICÍPIO:** 0757 - CAXIAS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 900,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 48,00	**V.TOTAL:**	R$ 43.200,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Projeto de obras e serviços de infraestrutura essencial					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			**NATUREZA DA DESPESA:** 339039		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Salobro					
CEP: 65600-000	**UF:** MA	**MUNICÍPIO:** 0757 - CAXIAS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 900,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 180,00	**V.TOTAL:**	R$ 162.000,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Notificação dos confrontantes					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			**NATUREZA DA DESPESA:** 339039		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Salobro					
CEP: 65600-000	**UF:** MA	**MUNICÍPIO:** 0757 - CAXIAS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 900,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 90,00	**V.TOTAL:**	R$ 81.000,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Cadastro social					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			**NATUREZA DA DESPESA:** 339039		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Salobro					
CEP: 65600-000	**UF:** MA	**MUNICÍPIO:** 0757 - CAXIAS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 900,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 200,00	**V.TOTAL:**	R$ 180.000,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Projeto de regularização fundiária					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			**NATUREZA DA DESPESA:** 339039		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Salobro					
CEP: 65600-000	**UF:** MA	**MUNICÍPIO:** 0757 - CAXIAS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 900,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 240,00	**V.TOTAL:**	R$ 216.000,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Cadastro físico					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			**NATUREZA DA DESPESA:** 339039		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Salobro					
CEP: 65600-000	**UF:** MA	**MUNICÍPIO:** 0757 - CAXIAS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 900,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 60,00	**V.TOTAL:**	R$ 54.000,00
OBSERVAÇÃO:					

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Cartografia básica				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Salobro				
CEP: 65600-000	**UF:** MA	**MUNICÍPIO:** 0757 - CAXIAS		
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 900,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 140,00	**V.TOTAL:**	R$ 126.000,00
OBSERVAÇÃO:				

10 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	**Total**	**Recursos**	**Contrapartida Bens e Serviços**	**Rendimento de Aplicação**
339039	R$ 1.010.700,00	R$ 1.010.700,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL:	**R$ 1.010.700,00**			

71
1004/2025

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data	Proponente

12 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data	Concedente (Representante legal do Órgão ou Entidade

13 - ANEXOS

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:
DECLARAÇÃO CONTRAPARTIDA LOA QDD 013914.pdf

Documentos Digitalizados do Instrumento

Nome do Arquivo:
967003 PM Caxias - 1097582-54 - Termo de Compromisso Novo PAC-assinado 1.pdf
967003 Caxias PUBL DOU TC NOVO PAC.pdf

FOLHA: 78
PROC: 10041/2025
RUBRICA:

ANEXOS

- Planta do bairro (PLHIS)
- Manifestação de área regularizável
- Declaração de contrapartida
- Fotografias do bairro
- QDD
- Lei Orçamentária para exercicio de 2024
- Certidão matrícula área urbana de Caxias
- Lei Regularização Fundiária
- Termo de Cooperação Técnica TJ

FOLHA: 73
PROC.: 1004/2025
SUBRICA:

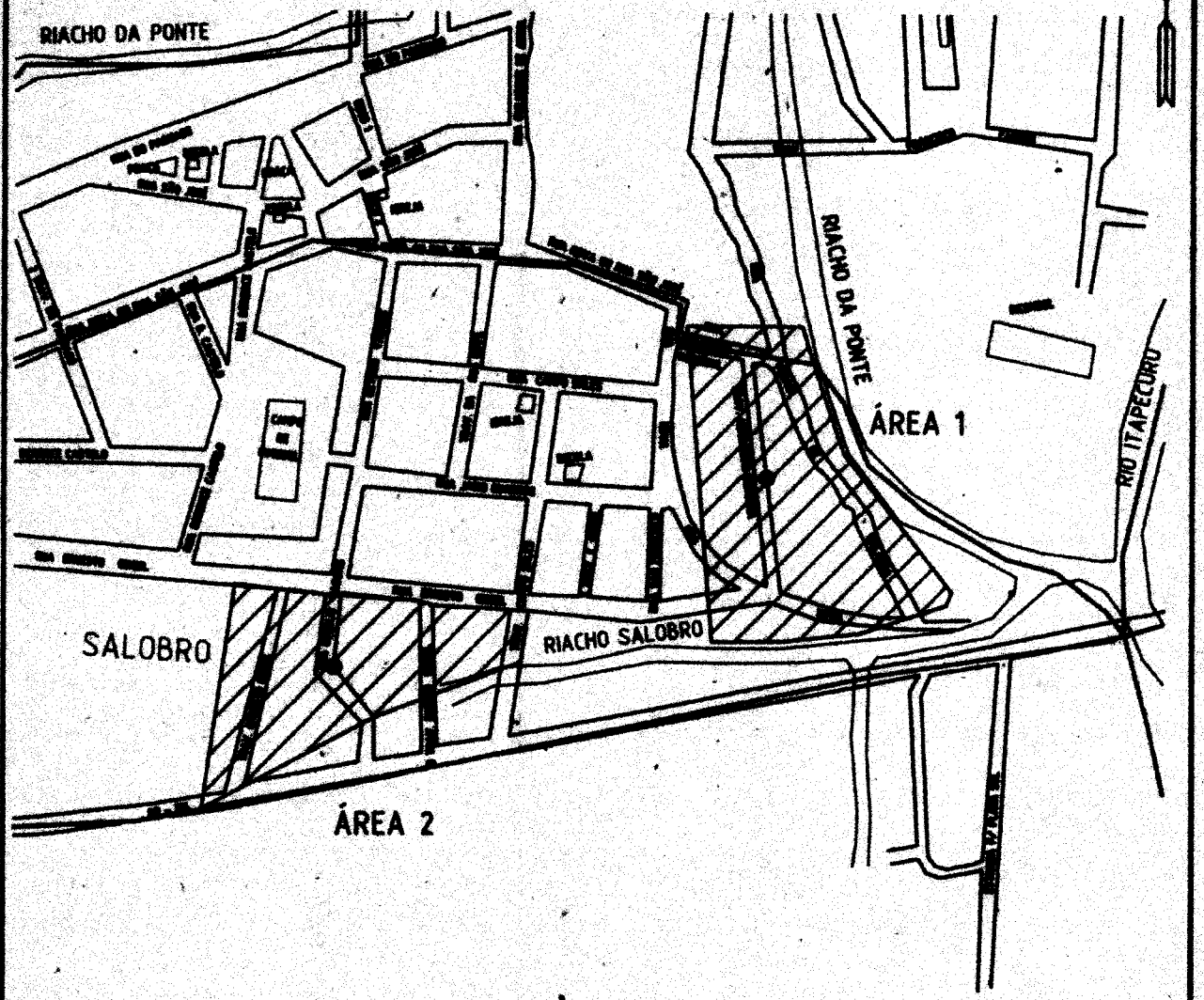

ÁREA 1
● E=681110.213
N=9459611.823

ÁREA 2
● E=680620.147
N=9459398.745

ÁREA FAVORECIDA COM A SUBSTITUIÇÃO DE ALGUMAS UNIDADES HABITACIONAIS PRECÁRIAS (CASOS CRÍTICOS) ATRAVÉS DOS PROGRAMAS.
- PROGRAMA 460 (FGTS)
- PAC CAXIAS
AINDA RESTAM MUITAS HABITAÇÕES PRECÁRIAS.

CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS / MA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
PROJETO:	PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	LOCALIDADE:	BAIRRO SALOBRO (ZONA OESTE)
DESENHO:	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO / PLANTA DE SITUAÇÃO	ESCALA:	1:7.500
DATA:	JULHO/2011	REV.: 00	DESENHO/CAD:
RESP. TÉCNICO:	FRANCISCO ADILSON DE LIMA LEAL	FORMATO: A4	PRANCHA Nº: 01/01

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

MANIFESTAÇÃO DE ANUÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ÁREA REGULARIZÁVEL

O MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal FABIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA, inscrito no CPF sob o nº 324.989.503-20 declara para os devidos fins:

Que anui expressamente com a proposta de intervenção nº 56000004265/2023 referente ao núcleo urbano informal SALOBRO, especialmente quanto à estratégia e aos instrumentos jurídicos a serem utilizados para a regularização fundiária, bem como em relação às características do núcleo, quantidade de lotes presentes na área e cobertura de infraestrutura informadas;

Que o núcleo urbano informal objeto de referida proposta:

a. Está classificado ou se enquadra nos critérios para classificação na modalidade Reurb- S, nos termos do art. 13, I da Lei nº 13.465, de 2017;

b. Se encontra localizado em perímetro urbano;

c. Não é objeto de conflito fundiário urbano, assim entendido a disputa pela posse ou propriedade de imóvel urbano, objeto ou não de litígio judicial;

d. Em se tratando de área pública de domínio Estadual ou Federal, já dispõe de autorização formal do respectivo titular para execução das medidas de regularização fundiária, na forma expressado Manual da Ação de Apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas (00SW);

e. É considerado regularizável, nos termos do Manual da Ação de Apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas (00SW), não sendo conhecidas - até o momento de submissão da proposta - nenhuma das seguintes situações:

1. Área sujeita a risco;

2. Área alagadiça ou sujeita a inundações;

3. Terreno que tenha sido aterrado com material nocivo à saúde pública;

4. Terreno onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

75
2004/2025

5. Área de unidade de conservação de uso sustentável, salvo se contar com anuência prévia do órgão gestor da unidade;

6. Área indispensável à segurança nacional ou de interesse da defesa;

7. Área *non aedificandi*, destinada a viário estrutural, oleodutos, gasodutos ou quaisquer outras situações que não permitam ou aconselhem a edificação para fins de moradia.

Que aportará contrapartida, para inclusão dos valores necessários ao pagamento de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) ou Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação (IT-CMD), quando for o caso e não houver previsão legal para isenção.

Se a proposta está vinculada a emenda parlamentar: (X) não ( ) sim

Nada mais havendo a declarar, ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmamos a presente declaração.

Caxias/MA, 09 de novembro de 2023.

FABIO JOSE GENTIL PEREIRA ROSA:32498950320
Assinado de forma digital por FABIO JOSE GENTIL PEREIRA ROSA:32498950320
Dados: 2023.11.10 08:37:16 -03'00'

FABIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
PREFEITO DE CAXIAS/MA

FLS: 76
PROC: 1004/2025
RUBRICA:

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CONTRAPARTIDA

Eu, Fábio José Gentil Pereira Rosa, portador da carteira de identidade nº 897.002 - SSP/PI, CPF 324.989.503-20, na condição de representante legal do município de Caxias-MA, CNPJ Nº 06.082.820/0001-56, DECLARO, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, que a presente Entidade dispõe e se compromete com o montante financeiro de R$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais), referente à contrapartida financeira destinada ao cumprimento do objeto constante da Proposta n.º 013914/2024, do Sistema Transferegov.

Os recursos estão disponíveis na Lei Orçamentária Municipal nº 2.682, de 04 de dezembro de 2023, conforme rubrica orçamentária abaixo especificada, e cópia anexa:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade: 40 Secretaria Mun de Regularização Fundiária

Função: 04 Administração

Subfunção: 127 Ordenamento territorial

Programa: 0006 Coordenação administrativa

Atividade: 2376 Manut. e Func. da Sec. Mun. Regularização Fundiária

Natureza da despesa: 339039 Outros serviços de terceiros P Jurídica

Caxias-MA, 06 de junho de 2024.

FABIO JOSE GENTIL PEREIRA ROSA:32498950320

Assinado digitalmente por FABIO JOSE GENTIL PEREIRA ROSA:32498950320
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=34173682000318, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=FABIO JOSE GENTIL PEREIRA ROSA:32498950320
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.07 11:12:33-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito

Google Earth
177 m

Google Earth
2.39 m

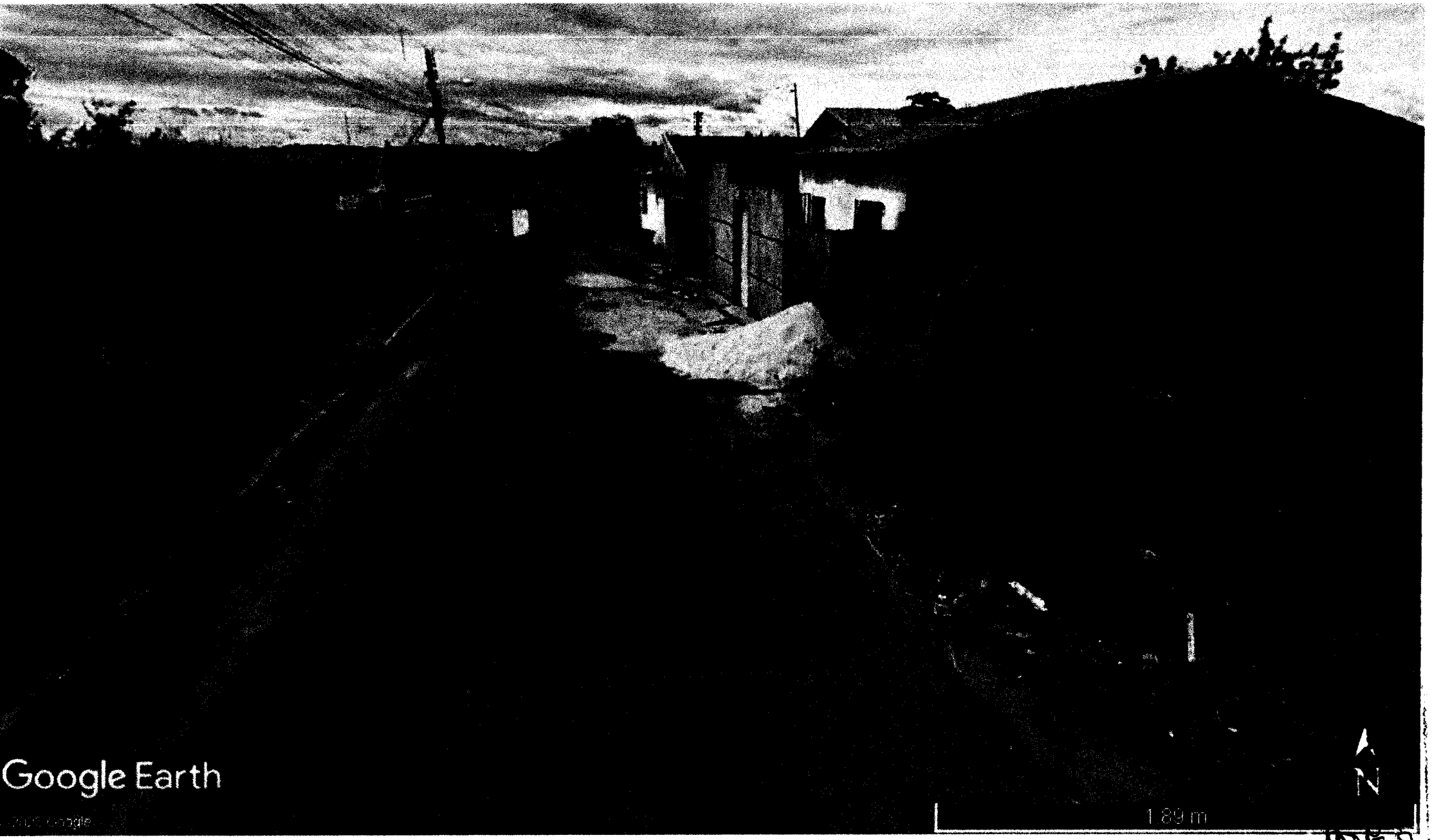
Google Earth
1.89 m
N

Google Earth
©2023 Google
2.54 m
N

Google Earth
Image © 2023 Airbus
©2023 Google
3.60 m

82
PROC 1004/2025
RUB

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	40	SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUT. E FUNC. DA SEC. MUN. DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	04.127.0006.2376.0000						131.000,00
3 DESPESAS CORREN						121.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					60.000,00		
Contratação Por Tempo Determinado		1.500.00.001.001	3.1.90.04.00	30.000,00			
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		1.500.00.001.001	3.1.90.11.00	30.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					61.000,00		
Diárias - Civil		1.500.00.001.001	3.3.90.14.00	5.000,00			
Material De Consumo		1.500.00.001.001	3.3.90.30.00	20.000,00			
Passagens E Despesas Com Locomoção		1.500.00.001.001	3.3.90.33.00	1.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.001.001	3.3.90.36.00	10.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001	3.3.90.39.00	20.000,00			
Indenizações E Restituições		1.500.00.001.001	3.3.90.93.00	5.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
Equipamentos E Material Permanente		1.500.00.001.001	4.4.90.52.00	10.000,00			

TOTAL	131.000,00

FOLHA 83
PROC: 10/01/2025
RUBRICA

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Criado pela Lei N° 2331/2017 | Edição n° 5876/2023 Caxias - MA, 19/12/2023

EXPEDIENTE
O Diário Oficial do Município de Caxias - MA. Criado pela Lei N° 2331/2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.
ACERVO
As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caxias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.
ENTIDADE
Prefeitura Municipal de Caxias - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Fábio José Gentil Pereira Rosa
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: ti@caxias.ma.gov.br
Site: https://www.caxias.ma.gov.br

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

EDITAL N° 80/2023

O Secretário Municipal de Política de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n° 13.465/2017 e da Lei Municipal n° 2.371/2017, torna público que o(a) Sr. Pedro Jacob De Lima, requereu a regularização fundiária de um imóvel localizado na Avenida Volta Redonda. nº1274, Lote.25, Quadra,136, Zona.03, Bairro Volta Redonda, Caxias/MA, com área total pretendida de 539,76m², encravado dentro de área maior - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REURB-E nº 3667/2023 –, com as seguintes descrições geográficas:

PARA QUEM DA AVENIDA VOLTA REDONDA OLHA PARA O LOTE 25 INICIA-SE A DESCRIÇÃO NO VÉRTICE P-01 NA COORDENADA LAT: -04°52'53,788" E LONG: -43°21'01,412", NO AZIMUTE DE 76°34'28" COM UMA DISTÂNCIA DE 10,66 M DE FRENTE ATÉ O VÉRTICE P-02 DE COORDENADA LAT: -04°52'53,707" E LONG: -43°21'01,076", CONFRONTANDO COM AVENIDA VOLTA REDONDA, DAÍ DEFLETE À DIREITA NO AZIMUTE DE 176°50'26" COM UMA DISTÂNCIA DE 33,74 M DO LADO ESQUERDO ATÉ O VÉRTICE P-03 DE COORDENADA LAT: -04°52'54,803" E LONG: -43°21'01,012", CONFRONTANDO COM PEDRO ANTÔNIO ARAÚJO CHAVES, CPF: 103.428.183-68, AVENIDA VOLTA REDONDA, LOTE 26, Nº 1282, DAÍ DEFLETE À ESQUERDA NO AZIMUTE DE 175°04'46" COM UMA DISTÂNCIA DE 15,64 M DO LADO ESQUERDO ATÉ O VÉRTICE P-04 DE COORDENADA LAT: -04°52'55,310" E LONG: -43°21'00,968", CONFRONTANDO COM PEDRO ANTÔNIO ARAÚJO CHAVES, CPF: 103.428.183-68, AVENIDA VOLTA REDONDA, LOTE 26, Nº 1282, DAÍ DEFLETE À ESQUERDA NO AZIMUTE DE 175°04'46" COM UMA DISTÂNCIA DE 0,19 M DO LADO ESQUERDO ATÉ O VÉRTICE P-05 DE COORDENADA LAT: -04°52'55,317" E LONG: -43°21'00,967", CONFRONTANDO COM LOTE 09, CASA 1329, DAÍ DEFLETE À DIREITA NO AZIMUTE DE 266°33'52" COM UMA DISTÂNCIA DE 4,98 M AO FUNDO ATÉ O VÉRTICE P-06 DE COORDENADA LAT: -04°52'55,327" E LONG: -43°21'01,129", CONFRONTANDO COM FRANCISCO VIEIRA SILVA, CPF: 176.907.223-34, RUA PROFESSOR LEÔNCIO MAGNO, LOTE 10, Nº 1327, DAÍ DEFLETE À DIREITA NO AZIMUTE DE 266°33'52" COM UMA DISTÂNCIA DE 7,16 M AO FUNDO ATÉ O VÉRTICE P-07 DE COORDENADA LAT: -04°52'55,341" E LONG: -43°21'01,360", CONFRONTANDO COM VIVIANE VIEIRA DA SILVA E SILVA, CPF: 452.742.403-30, RUA PROFESSOR LEÔNCIO MAGNO, LOTE 11, Nº 1305, DAÍ DEFLETE À

FOLHA 84
PROC: 3004/2025
RUBRICA

DIREITA NO AZIMUTE DE 358°33'00" COM UMA DISTÂNCIA DE 6,65 M DO LADO DIREITO ATÉ O VÉRTICE P-08 DE COORDENADA LAT: -04°52'55,125" E LONG: -43°21'01,366", CONFRONTANDO COM GRACIANA FERREIRA DA SILVA, RUA RIO BRANCO, LOTE 18, Nº 1975, DAÍ DEFLETE À DIREITA NO AZIMUTE DE 358°33'00" COM UMA DISTÂNCIA DE 9,70 M DO LADO DIREITO ATÉ O VÉRTICE P-09 DE COORDENADA LAT: -04°52'54,809" E LONG: -43°21'01,375", CONFRONTANDO COM SEBASTIANA ALVES FERREIRA DA SILVA, RUA RIO BRANCO, LOTE 19, Nº 1965, DAÍ DEFLETE À ESQUERDA NO AZIMUTE DE 358°04'36" COM UMA DISTÂNCIA DE 31,38 M DO LADO DIREITO ATÉ O VÉRTICE P-01 DE COORDENADA LAT: -04°52'53,788" E LONG: -43°21'01,412", CONFRONTANDO COM JACILENE RODRIGUES CORREIA BOMFIM, CPF: 814.603.503-59, AVENIDA VOLTA REDONDA, LOTE 24, Nº 1272. DESCRIÇÃO DA ÁREA E CONFIGURAÇÃO GEOMÉTRICA DO LOTE. ESTA POLIGONAL DE FORMATO IRREGULAR, CONTÉM O PERÍMETRO DE 120,10 M, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 539,76 M², COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 99,82 M² E PERÍMETRO CONSTRUÍDO DE 49,42 M.

Por fim, caso haja alguma oposição ao pedido formulado, em especial, por parte dos últimos adquirentes do imóvel matriculado sob o n.º 2.829, no 1º Oficio Extrajudicial de Caxias, em 03 de fevereiro de 1983, em nome de Carlos Alberto Carvalho Vilanova e Glória Maria Malta Vilanova (R-01/M.2.829), ambos com endereço desconhecido; a impugnação deverá ser dirigida, por escrito e fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, à Secretária Municipal de Política de Regularização Fundiária, situada à Rua Dr. Berredo, n° 1148, Centro, Caxias-MA.

Caxias, 19 de dezembro de 2023

FRANCISCO DE ASSIS ABREU JÚNIOR
Secretário Municipal de Política de Regularização Fundiária

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

GABINETE

LEI MUNICIPAL N° 2682 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Caxias, para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em R$ 842.485.919,00 (oitocentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil e novecentos e dezenove reais).

Art. 3º - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R$ 842.485.919,00 (oitocentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil e novecentos e dezenove reais).

Art. 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2024.

85
10041/2025

CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR UNIDADE

Art. 6º - A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

UNIDADE	NOME DA UNIDADE	VALOR EM R$
00	CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS	15.339.000,00
04	SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS, PLANJ. E ADMINISTRAÇÃO	55.390.433,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	14.987.015,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	75.382.993,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	9.391.760,60
09	SECRETARIA MUN DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO, JUV E PAT. HISTOR	11.279.368,81
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	780.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	41.116.492,05
13	FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB	202.600.000,00
14	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.053.430,00
15	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	44.000.000,00
16	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	591.594,19
17	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	272.019.266,51
18	SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA	6.930.000,00
20	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	36.095.000,00
22	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA	4.476.570,46
25	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	1.472.830,08
26	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES	3.672.804,32
27	SECRETARIA MUN. DO TRABALHO	1.494.669,71
30	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.046.542,46
31	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	1.298.903,81
32	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO	357.000,00
33	FUNDO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE	410.000,00
34	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES	659.000,00
35	SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	550.000,00
36	SECRETARIA MUNICIPALDE SEGURANÇA PÚBLICA	7.797.000,00
37	FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS	116.000,00
39	SECRETARIA DE GOVERNO	15.572.245,00
40	SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	131.000,00
42	AGÊNCIA REGULADORA DOS SERV PÚB. DE RESÍDUOS SÓLIDOS-ARSEPRES	975.000,00
00	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	6.500.000,00
	TOTAL	**842.485.919,00**

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art.7º - Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2024, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º. Do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1694.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a anular da Reserva de Contingência, utilizando como fonte de recursos para suprir insuficiências de dotações orçamentárias relativas a pessoal e dívida pública.

Art. 9º - Remanejar, por decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente.

Art. 10º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis a matéria.

Parágrafo único – O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, submeterá o pedido de autorização da referida operação, apresentando no mesmo pedido, a condição de endividamento do município.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com a prévia autorização do Poder Legislativo do Município de Caxias.

Art. 12º - O Prefeito no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar das despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 13º - O Chefe do Poder Executivo fixará através do Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

Art.14º - Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art.15º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

FOLHA 86
PROC. 1004/2025
RUBRICA

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 2683 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTABELECE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AOS ORDENADORES DE DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Caxias, delegando competências e inserindo no rol de atribuições dos Secretários Municipais a função de ordenadores de despesa no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Fica delegada ao Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração a competência para ordenar despesas da Prefeitura Municipal de Caxias/MA, nos seguintes termos:
I - ordenar despesas das Secretarias Municipais e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos créditos orçamentários e da disponibilidade financeira, em conjunto com os seguintes agentes públicos:
a) as contas e fundos vinculados a área da Educação em conjunto e de forma solidária com o Secretário Municipal de Educação;
b) as contas e fundos vinculados a área da Saúde em conjunto e de forma solidária com o Secretário Municipal de Saúde e/ou Coordenador Financeiro;
c) as contas e fundos vinculados a área de Assistência Social em conjunto e de forma solidaria com a Secretária Municipal de Assistência Social;
d) as demais contas e fundos municipais em conjunto e de forma solidaria com o Secretário Municipal Adjunto de Administração;
e) os demais fundos vinculados a cada área em conjunto e de forma solidária com os Secretários Municipais responsáveis.
Parágrafo único. A ordenação de despesas de que trata o inciso I deste artigo engloba os estágios de empenho, liquidação e pagamento realizados em conjunto e de forma solidária pelos respectivos ordenadores, após prévio controle e inspeção dos processos.

Art. 3º Ficam delegadas aos Secretários Municipais a competência para os seguintes atos:
I - assinar contratos de compras, serviços, obras, contratações temporárias e outros ajustes e seus aditamentos;
II - assinar os convênios, seus aditivos, ajustes ou acordos com a União, Estados ou Municípios.
§ 1º Os convênios, seus aditivos, ajustes ou acordos com a União, incluem acordos com todos seus Ministérios e fundos vinculados, tais como FNDE, FNS, FNAS, FNC; bem como com a Administração Indireta.

§ 2º Os convênios, seus aditivos, ajustes ou acordos com o Estado ou com Municípios, incluem acordos com todas as Secretarias Estaduais e Municipais, respectivamente.
§ 3º Caso seja necessário, o Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração poderá realizar os atos previstos nos incisos I e II; bem como nos §§2º e 3º do presente artigo.
§ 4º Os Secretários Municipais, observando a oportunidade e conveniência, podem delegar aos Secretários Municipais Adjuntos os atos previstos nos incisos I e II do presente artigo.

Art. 4º Ficam delegadas ao Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração a competência para:
I - autorizar os procedimentos licitatórios da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração e das Secretarias Municipais, exceto dos fundos, os quais devem ser autorizados por seus gestores responsáveis;
II - homologar os procedimentos licitatórios;
III - ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, após prévio controle e inspeção dos processos.

Art. 5º Ficam excluídos da delegação de competência estabelecida neste Decreto os atos abaixo indicados, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal:
I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos;
II - os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial imobiliário ou mobiliário e de cessão de pessoal.

Art. 6º Fica delegada à Comissão Central de Licitação do Município - CCL a competência para adjudicação

dos procedimentos licitatórios, devendo em seguida encaminhá-los para homologação da autoridade superior competente.

Art. 7º Fica delegada a competência para ordenar despesas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias – Caxias Prev ao respectivo Presidente.
Parágrafo único. A ordenação de despesas de que trata o caput deste artigo engloba estágios de empenho, liquidação e pagamento realizado em conjunto e de forma solidária pelos respectivos ordenadores, após prévio controle e inspeção dos processos.

Art. 8º Ficam delegadas ao Diretor do Caxias Prev a competência para os seguintes atos:
I – Assinar contratos de compras, serviços, obras, contratações temporárias e outros ajustes e seus aditamentos;
III – Autorizar e homologar os processos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, após prévio controle e inspeção dos processos.

Art. 9º Fica delegada a competência para ordenar despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Caxias/MA – SAAE ao respectivo Diretor administrativo financeiro.
Parágrafo único. A ordenação de despesas de que trata o caput deste artigo engloba estágios de empenho, liquidação e pagamento realizado em conjunto e de forma solidária pelos respectivos ordenadores, após prévio controle e inspeção dos processos.

Art. 10. Ficam delegadas ao Diretor administrativo financeiro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Caxias/MA – SAAE a competência para os seguintes atos:
I – ordenar despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Caxias/MA – SAAE e dos fundos a ele vinculados, nos limites dos créditos orçamentários e da disponibilidade financeira;

II – Assinar contratos de compras, serviços, obras, contratações temporárias e outros ajustes e seus aditamentos;
III – Autorizar e homologar os processos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, após prévio controle e inspeção dos processos.

CAPÍTULO II
DO ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. Fica atribuída competência ao Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração para, na qualidade de ordenador de despesas, praticar nos termos da legislação vigente, os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial relacionadas aos recursos da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração a serem movimentados pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, observadas as responsabilidades jurídico-contábeis, administrativas, cíveis e penais do ordenador de despesa, nos atos que praticar no exercício de suas atribuições.

§ 1º O Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração fica responsável pela emissão e assinaturas das notas de empenhos, ordens de pagamentos e demais documentos autorizativos de pagamentos a serem efetuados com recursos da Secretaria Municipal de Finanças, planejamento e Administração.

§ 2º No que se refere à concretização do pagamento das despesas liquidadas, os cheques ou demais ordens bancárias deverão ser assinados, conjunta e solidariamente, pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração e pelo Secretário Municipal Adjunto de Finanças.

Art. 12. A ordenação de despesas, a partir da vigência dos efeitos desta Lei, praticado pelo ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração ou por agentes públicos indicados por esta, deverá observar as normas gerais de direito financeiro, impostas pela Lei no 4.320/64 e a legislação especifica municipal.

CAPÍTULO III
DO ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 13. Fica atribuída competência a Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para, na qualidade de ordenadora de despesas, praticar nos termos da legislação vigente, os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial relacionadas aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social a serem movimentados pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, observadas as

FOLHA 88
PROC. 1004/2023
RUBRICA:

responsabilidades jurídico-contábeis, administrativas, cíveis e penais do ordenador de despesa, nos atos que praticar no exercício de suas atribuições.

§ 1º A Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social fica responsável pela emissão e assinaturas das notas de empenhos, ordens de pagamentos e demais documentos autorizativos de pagamentos a serem efetuados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 2º No que se refere à concretização do pagamento das despesas liquidadas, os cheques ou demais ordens bancárias deverão ser assinados, conjunta e solidariamente, pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração.

Art. 14. A ordenação de despesas, a partir da vigência dos efeitos desta Lei, praticado pela ordenadora de despesa da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou por agentes públicos indicados por esta, deverá observar as normas gerais de direito financeiro, impostas pela Lei no 4.320/64 e a legislação especifica municipal.

CAPÍTULO IV
DO ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 15. Fica atribuída competência a Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia para, na qualidade de ordenadora de despesas, praticar nos termos da legislação vigente, os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial relacionadas aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), a serem movimentados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, observadas as responsabilidades jurídico-contábeis, administrativas, cíveis e penais do ordenador de despesa, nos atos que praticar no exercício de suas atribuições.

§ 1º A Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia fica responsável pela emissão e assinaturas das notas de empenhos, ordens de pagamentos e demais documentos autorizativos de pagamentos a serem efetuados com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB).

§ 2º No que se refere à concretização do pagamento das despesas liquidadas, os cheques ou demais ordens bancárias deverão ser assinados, conjunta e solidariamente, pela Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração.

Art. 16. A ordenação de despesas, a partir da vigência dos efeitos desta Lei, praticado pelo ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia ou por agentes públicos indicados por esta, deverá observar as normas gerais de direito financeiro, impostas pela Lei no 4.320/64 e a legislação especifica municipal.

CAPÍTULO V
DO ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 17. Fica atribuída competência a Secretária Municipal de Saúde e/ou Coordenador Financeiro para, na qualidade de ordenadora de despesas, praticar nos termos da legislação vigente, os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial relacionadas aos recursos do Fundo Municipal de Saúde a serem movimentados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as responsabilidades jurídico-contábeis, administrativas, cíveis e penais do ordenador de despesa, nos atos que praticar no exercício de suas atribuições.

§ 1º A Secretária Municipal de Saúde fica responsável pela emissão e assinaturas das notas de empenhos, ordens de pagamentos e demais documentos autorizativos de pagamentos a serem efetuados com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º No que se refere à concretização do pagamento das despesas liquidadas, os cheques ou demais ordens bancárias deverão ser assinados, conjunta e solidariamente, pela Secretária Municipal de Saúde e pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração.

Art. 18. A ordenação de despesas, a partir da vigência dos efeitos desta Lei, praticado pelo ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Saúde ou por agentes públicos
indicados por esta, deverá observar as normas gerais de direito financeiro, impostas pela Lei no 4.320/64 e a legislação especifica municipal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

FOLHA 89
PROC: 3004/2025
RUBRICA

Art. 19. os atos decorrentes dos procedimentos estabelecidos nesta Lei e, igualmente, os seus correspondentes registros contábeis deverão constar obrigatoriamente de documentos que comprovem as operações quanto aos aspectos formal, temporal e material, com plena obediência às normas regais pertinentes, vedado o controle verbal, sob pena de nulidade.

Art. 20. A Controladoria Geral do Município exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando ao fiel cumprimento desta Lei e melhoria da qualidade dos processos de pagamento.

Parágrafo único. O Controlador Geral do Município deverá comunicar o Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida nesta Lei da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 21. Ficam convalidados todos os atos praticados pelos ordenadores de despesa cujos atos tenham sido realizados, antes do início da vigência da presente Lei, com base nos Decretos Municipais de delegação de competência para prática de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 2684 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CONCEITOS DE EMPREENDEDORISMO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica incluído na Rede Municipal de Ensino de Caxias, o ensino de conceitos de empreendedorismo, tais como.

I – desenvolvimento de habilidades, preparação para o mercado de trabalho, construção de competência profissional;

II – educação financeira;

III – livre iniciativa, sustentabilidade, ética e cooperação;

IV – capacidade de gestão, inovação e cultura organizacional.

Parágrafo único. As escolas poderão realizar atividades em conjunto com a comunidade escolar, para que os alunos apresentem os resultados obtidos sobre a temática.

Art. 2º - Os conceitos de empreendedorismo poderão ser abordados nas disciplinas da grade curricular obrigatória que guardem pertinência com o tema e o projeto político-pedagógico da escola.

Art. 3º - O chefe do Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá construir parcerias para desenvolver em conjunto as ações correspondentes ao ensino de conceitos de empreendedorismo.

Art. 5º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 2685 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA - CIPFIBRO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO ESTADO DO MARANHÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Caxias/MA, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPFIBRO, destinada a identificar a pessoa diagnosticada com Fibromialgia, de modo a facilitar, enquanto pessoa titular de direitos especiais, o atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como nas instituições de caráter privado.

Art. 2º - A CIPFIBRO será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo;
II - data de nascimento;
III - número da carteira de identidade civil;
IV - número de inscrição no Cadastro de Pessoa Físicas - CPF;
V - fotografia no formato três centímetros por quatro centímetros; e
VI - assinatura ou impressão digital do identificado.

Art. 3º - A CIPFIBRO terá sua primeira via expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmado o diagnóstico com o CID, além de demais documentos que poderão ser exigido pelo competente órgão municipal.

Art. 4º - A CIPFIBRO terá validade de 10 (dez) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com fibromialgia.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 2686 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

"ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO PARA CRIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal a Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Transportes fica organizada nos termos da presente Lei e possuirá a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário;
II - Coordenação Municipal de Trânsito;
III - Supervisão de Transportes:
1.1 Setor de Sinalização e Abrigos;
1.2 Setor de Outorga, Alvará e Documentação;
1.3 Setor de Planejamento e Fiscalização;
IV - Supervisão de Garagem:
2.1 Setor de Garagem;
2.2 Setor de Manutenção.

Art. 3º Fica criado 01 (um) cargo comissionado de Secretário Municipal - símbolo: isolado, destinado a Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 4º Compete a Secretaria Municipal de Transportes dentre outras atribuições regulamentares:

I - formular, coordenar, supervisionar e definir diretrizes e políticas públicas nas áreas de transportes e trânsito;
II - assessorar o Chefe do Poder Executivo em assunto de sua competência institucional;
III - planejar, regulamentar, gerenciar e a fiscalizar os transportes e trânsito, na área de circunscrição do Município, nos termos e condições da legislação aplicável à matéria;
IV - promover a supervisão e controle dos transportes coletivos e individuais em todas as suas modalidades, além da organização e disciplina do trânsito municipal;
V - implementar ações para controle, gestão e

FOLHA 91
PROC. 1004/2023
RUBRICA

manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos que compõe a frota municipal.
VI - cooperar nos assuntos concernentes a trânsito e transportes, viabilizando ações coordenadas com os demais órgãos com vistas à implantação de medidas de interesse da Administração Municipal;
VII – realizar outras ações definidas em regulamento do Poder Executivo.

Art. 5º O art. 3º da Lei nº 2.324, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar acrescido do inciso XXI:

"art. 3º A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal compõe-se dos seguintes órgãos da Administração Direita e Indireta, em suas respectivas dimensões de atuação e estruturação próprias:
[...]
XXIII – Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 6º Fica revogado o art. 1º, XII da Lei nº 2.324, de 06 de janeiro de 2017.

Art. 7º O acervo patrimonial e o quadro de servidores dos órgãos que tiverem absorvidas as suas competências serão transferidos a Secretaria Municipal de Transportes, bem como os respectivos direitos, obrigações e responsabilidades decorrentes de Lei, atos administrativos, contratos, inclusive receitas e despesas.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir para a Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Transportes, os programas, ações e dotações orçamentárias constantes na legislação específica, relativos os órgãos ou entidades que foram objeto de criação, extinção ou transformação, mantida a estrutura programática.

Art. 9º As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Executivo, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 2687 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO DIA 12 DE NOVEMBRO, COMO DIA DO PSICOPEDAGOGO EM NÍVEL MUNICIPAL NA CIDADE DE CAXIAS - MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Reconhecimento do dia 12 de novembro de como dia municipal do Psicopedagogo.

Art. 2º - Os profissionais da psicopedagogia poderão promover ações em órgãos públicos visando a divulgação e importância de suas atividades dentro do município.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 2688 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

"INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS FISCAIS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO QUADRO PERMANENTE DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CAXIAS MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Fiscais Sanitários do Quadro Permanente da Divisão de Vigilância Sanitária de Caxias Maranhão, sob o regime jurídico efetivo e estatutário.

FOLHA 92
PROC. 10/04/2025
RUBRICA:

Art. 2º Este Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos constitui-se instrumento de gestão da política de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias e está fundamentado em princípios que visam assegurar à Administração Municipal e aos servidores, o desenvolvimento de suas competências e atribuições com eficiência, eficácia e efetividade, visando otimizar a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos.

Art. 3º A concepção da carreira dos servidores da Divisão de Vigilância Sanitária, prevista nesta Lei, está orientada pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - da universalidade das carreiras, entendendo-se que todos os servidores efetivos pertencentes ao quadro da Divisão de Vigilância Sanitária do Município, integrantes do Sistema Único de Saúde, mesmo que lotados em diferentes órgãos e instituições municipais poderão aderir ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) de que trata esta Lei;
II - gestão partilhada da carreira, entendida como participação de seus integrantes na formulação e gestão deste Plano, através de mecanismos legitimamente constituídos;

III - da equivalência dos cargos, compreendendo isto a correspondência deles em todas as funções. Observando-se, nos seus agrupamentos, a complexidade e a formação profissional exigida para o seu exercício;

IV - da mobilidade, entendida esta como garantia de trânsito do servidor do SUS pelas diversas esferas de governo, sem perda de direitos ou da possibilidade de desenvolvimento na carreira, desde que a transferência seja para o exercício de atividades compatíveis com as desempenhadas pelos profissionais de saúde;

V - flexibilidade, importando na garantia da permanente atualização e adequação deste Plano, conforme a dinâmica do Sistema Único de Saúde e das necessidades e condições do Município, desde que possíveis alterações não importem em prejuízo para os servidores;
VI - educação permanente, centrada no desenvolvimento das potencialidades dos servidores, em sua qualificação e realização profissional, articulada e vinculada ao planejamento e ao alcance dos objetivos institucionais do Município, do Estado e da União;

VII - do compromisso solidário, compreendendo que este Plano é um instrumento firmado entre o gestor e servidores em prol do profissionalismo, da qualidade e eficiência na prestação dos serviços de saúde do Município;

VIII - do concurso público de provas ou de provas e títulos, significando este à única forma de ingresso no serviço, para o exercício de cargo de provimento efetivo e acesso à carreira;
Art. 4º Para os fins desta Lei considera-se:

I - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE / SUS - é o conjunto de ações e serviços de saúde prestada por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público. Inclusas as instituições de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, sangue, hemoderivados e equipamentos para saúde;

II - profissionais de saúde - são todos aqueles que, estando ou não em exercício no setor de saúde, detém formação profissional específica ou acadêmica para o desempenho de atividades direta ou indiretamente relacionadas ao cuidado ou às ações de saúde;

III - servidores públicos efetivos da Secretaria Municipal de Saúde - são todos aqueles que se inserem direta ou indiretamente na atenção à saúde, nos estabelecimentos ou nas atividades de saúde, podendo deter ou não formação específica para o desempenho de funções atinentes à área de saúde;

IV - carreira - é a trajetória proposta ao servidor público no cargo que ocupa, desde o seu ingresso até o seu desligamento, segundo o desempenho profissional, remuneração e a avaliação de desempenho, a escolaridade e/ou especialização e tempo de exercício no cargo.

V - cargo efetivo - o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor público e que tenha como características essenciais: criação por lei, número certo, denominação própria, provimento por concurso público e remuneração pelo Município;

VI - nível - conjunto de referências que compõem uma mesma faixa de vencimentos, identificados por algarismos romanos, previstos no Anexo I;

CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

FOLHA 93
PROC: 1004/2025
RUBRICA:

Art. 5º Os cargos de fiscais da vigilância sanitária do Quadro Permanente serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º Além da comprovação de outros requisitos legais, para o provimento e exercício dos cargos previstos nesta Lei, o candidato deverá atender a outras exigências estabelecidas em Regulamento ou Edital do concurso público.

§ 2º No Edital do concurso público, poderá ser estipulado quantitativo de cargos específicos relativos a determinadas funções e/ou especialização, com a correspondente exigência de comprovação, como requisito de provimento e exercício, de que o candidato tenha formação, ou seja, portador de título que contemple conhecimento em área que estabelecer.

§ 3º O ingresso na Carreira dar-se-á no Nível e classe inicial do cargo (Nível I - Classe A).

Art. 6º A estrutura organizacional contará com os seguintes órgãos:

I - Coordenação Geral;

II – Chefias de Setores:

a) Setor de Alimentos;

b) Setor de Meio Ambiente;

c) Setor de Produtos;

d) Setor de Serviço de saúde.

Parágrafo único. Cada chefia responderá e se responsabilizará pelo setor que ocupa, sendo subordinado ao Coordenador Geral.

CAPÍTULO III
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 7º A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de que trata esta Lei será de até 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Poderá haver prorrogação da jornada de trabalho, por necessidade do serviço ou motivo de força maior.

Art. 8º Ao servidor do Grupo de cargos da Divisão de Vigilância Sanitária que a critério da administração, for submetido à jornada de trabalho superior a 40 (quarenta) horas semanais será adicional por serviço extraordinário.

CAPÍTULO IV
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 9º O desenvolvimento funcional é a movimentação do servidor na carreira dentro do cargo que ocupa, mediante progressão horizontal e vertical, de acordo com os critérios definidos nesta Lei.

Parágrafo único. Os Secretários titulares das respectivas pastas, no âmbito de suas competências deverão instituir programas de aperfeiçoamento e capacitação profissional, visando à preparação dos servidores para desempenharem atribuições de maior eficiência e responsabilidade.

Art. 10. O servidor ao ser nomeado será automaticamente enquadrado na Classe A e nível I, e permanecerá até o término do estágio probatório.

SEÇÃO I
DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 11. A progressão horizontal é a elevação do vencimento do servidor de uma classe para outra imediatamente superior, dentro do mesmo padrão do cargo em que se encontra, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º As classes serão as constantes do anexo I desta Lei.

§ 2º A progressão horizontal de que trata esse artigo corresponderá a um acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico da classe em que se encontra o servidor.

Art. 12. Para alcançar a progressão horizontal o servidor deverá, cumulativamente:

I - estar em efetivo exercício na mesma classe no período de 3 (três) anos;

II - não possuir mais de 15 (quinze) faltas injustificadas no serviço durante o período;

III - não ter sofrido penalidade de suspensão;

IV - ter obtido parecer favorável na avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Avaliação.

§ 1º Após a elevação, será reiniciada a contagem de ocorrências para efeito de nova progressão horizontal.

§ 2º O tempo de serviço prestado antes da vigência desta Lei será contado, para fins de progressão, como único critério.

§ 3º Para efetivar a primeira progressão, o servidor deverá ser considerado aprovado no estágio probatório.

§ 4º Caso a avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Avaliação resultar em indeferimento da progressão horizontal, o servidor poderá apresentar recurso em até 10 (dez) dias.

§ 5º A Comissão de Avaliação deverá fundamentar de forma objetiva as razões da decisão de indeferimento da progressão horizontal.

Art. 13. Para fins de avaliação no caso de progressão, deverão ser observados os seguintes critérios:

94
100H/2025

I - qualidade do trabalho;
II - produtividade;
III - iniciativa e presteza;
IV - assiduidade e Pontualidade;
V - disciplina e zelo funcional.
Parágrafo único. Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará a forma da avaliação para fins de progressão horizontal na carreira.

Art. 14. O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, não se computará para efeito de integralização de interstício funcional, exceto nos casos de afastamentos considerados como de efetivo exercício da função.

Parágrafo único. Não interromperá a contagem do interstício aquisitivo, o exercício do cargo em comissão, função de confiança ou exercício de mandato classista.

Art. 15. As licenças remuneradas e as concedidas para o exercício de mandato eletivo ou de dirigente de entidade sindical serão consideradas como de efetivo exercício do cargo, sendo computadas para efeitos de concessão de progressão horizontal.

SEÇÃO II
DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 16. Progressão Vertical é a passagem do servidor de um nível para o seguinte dentro da mesma carreira, consistindo na sua elevação funcional em virtude de habilitação profissional, e ocorrerá na forma a seguir, observando a aplicação do respectivo adicional a incidir sobre o vencimento base do cargo:

I – Nível I: nível inicial da carreira, que corresponde a formação de ensino médio completo, cujo vencimento base é o valor do vencimento base referencial (VBR) do cargo no importe de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

II - Nível II: formação de ensino superior completo, cujo vencimento base é o valor do VBR com acréscimo de 10% (dez por cento);

III – Nível III: formação em pós-graduação lato sensu em área do conhecimento que possua pertinência com as atividades desenvolvidas no cargo, cujo Vencimento Base é o valor do VBR com acréscimo de 15% (quinze por cento);

IV – Nível IV: formação em pós-graduação strictu sensu em mestrado em área do conhecimento que possua pertinência com as atividades desenvolvidas no cargo, é o valor do VBR com acréscimo de 20% (vinte por cento por cento).

V - Nível V: formação em pós-graduação strictu sensu em doutorado em área do conhecimento que possua pertinência com as atividades desenvolvidas no cargo é o valor do VBR com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento por cento).

§ 1º A progressão vertical que corresponde a mudança de um nível para outro superior não terá efeito acumulativo em relação aos percentuais que representa acréscimo remuneratório.

§ 2º O servidor ao ser nomeado no cargo será enquadrado automaticamente no nível I e somente poderá requerer mudança de nível após cumprido o estágio probatório.

Art. 17. A titulação apresentada pelo servidor para obter a progressão vertical não poderá constituir requisito para ingresso no cargo público e deverá possuir pertinência com a área de atuação profissional do servidor nos casos de formação em nível de pós-graduação, a ser avaliada pela Administração quando do ato de concessão da vantagem pecuniária.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Saúde devera instituir Comissão responsável pela análise dos requerimentos de progressão horizontal e progressão vertical.

Parágrafo único. A Comissão deverá emitir parecer acerca do pedido de progressão funcional em até 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO V
DO VENCIMENTO, VANTAGENS E REMUNERAÇÃO

Art. 19. Vencimento é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo público correspondente a Classe em que se encontra.
Parágrafo único. O vencimento base referencial (VBR) da classe e nível inicial da carreira do cargo de fiscal da Vigilância Sanitária corresponde ao importe de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Art. 20. Os servidores de que trata esta Lei farão jus aos direitos e vantagens pecuniárias, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caxias Maranhão, sem prejuízo de outros adicionais relacionados com indenização, gratificações, auxílios, previdência ou assistência social previstos em legislação específica, desde que haja compatibilidade com a presente Lei e não gere dupla percepção de

95
1004/2025

vantagem pecuniária.

Art. 21. Além do vencimento e outras vantagens previstas no Estatuto do Servidor Público do Município de Caxias maranhão, o servidor público municipal da Divisão de Vigilância Sanitária receberá:

I - adicional de insalubridade;

II- gratificação por chefia de Setor.

Art. 22. Os fiscais da Vigilância Sanitária que trabalhem com habitualidade em locais e atividades insalubres perceberão adicional de insalubridade que será calculado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base do cargo.

Parágrafo único. O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

Art. 23. O fiscal da vigilância Sanitária que for nomeado para o exercício de Chefia de Setor perceberá um adicional no importe de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base do cargo.

CAPÍTULO VI
DO REGIME JURÍDICO E DISCIPLINAR

Art. 24. O regime jurídico dos servidores abrangidos pela presente Lei será o de direito público administrativo, previsto nesta Lei, no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caxias.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O enquadramento dos servidores dar-se-á nos cargos de denominação idêntica ou correlata ao cargo que ocupa e no Nível e classe correspondente.

Art. 26. Nenhuma redução de vencimentos poderá resultar da aplicação desta Lei.

Art. 27. Os vencimentos dos cargos previstos nesta Lei serão reajustados no início do exercício de cada ano, por meio de Lei, de acordo com os índices de inflação oficial.

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 29. As dúvidas e os casos omissos eventualmente observados na efetivação do enquadramento dos servidores serão analisados pelo Poder Executivo.

Art. 30. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas à conta do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 31. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, independentemente da data de enquadramento dos servidores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2688 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

TABELA SALARIAL

NÍVEIS	CLASSES											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.300,00	2.415,00	2.535,75	2.662,53	2.795,66	2.935,44	3.082,21	3.236,33	3.398,14	3.568,05	3.746,45	3.933,78
II	2.530,00	2.656,50	2.789,32	2.928,79	3.075,23	3.229,00	3.390,44	3.559,96	3.737,96	3.924,86	4.121,10	4.327,15
III	2.645,00	2.777,25	2.916,11	3.061,91	3.215,01	3.375,76	3.544,55	3.721,78	3.907,86	4.103,26	4.308,42	4.523,84
IV	2.760,00	2.898,00	3.042,90	3.195,04	3.354,79	3.522,53	3.698,66	3.883,59	4.077,77	4.281,66	4.495,74	4.720,53
V	2.875,00	3.018,75	3.169,68	3.328,17	3.494,58	3.669,30	3.852,77	4.045,41	4.247,68	4.460,06	4.683,07	4.917,23

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

96
1004/2023

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 2689 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕES SOBRE A DENOMINAÇÃO DO ATERRO SANTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina – se " Aterro Sanitário Sinésio Aquino Sousa"

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a providenciar placa de identificação e letreiros, após a sanção da Lei.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 2690 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.
DISPÕES SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina – se " UBS Engenheiro José Pinto Neto"

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a providenciar placa de identificação e letreiros, após a sanção da Lei.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 2691 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

"ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO PARA CRIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal a Secretaria Municipal de Esporte.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Esporte fica organizada nos termos da presente Lei e possuirá a seguinte estrutura organizacional:
I – Gabinete do Secretário;
II – Secretaria Adjunta;
III – Coordenação de Esporte:
a) Setor de Eventos Esportivos;
b) Setor de Instalações e Materiais Esportivos.
Art. 3º Ficam criados os seguintes cargos comissionados destinados a Secretaria Municipal de Esporte:
I – 01 (um) cargo comissionado de Secretário Municipal – símbolo: isolado;
II – 01 (um) cargo de Secretário Municipal Adjunto - símbolo: AS-3.
Art. 4º Compete a Secretaria Municipal de Esporte dentre outras atribuições regulamentares:
I - formular, coordenar, supervisionar e definir diretrizes e políticas públicas municipal de desenvolvimento da prática esportiva;
II - assessorar o Chefe do Poder Executivo em assunto de sua competência institucional;
III – coordenar o planejamento, o desenvolvimento e o acompanhamento do processo de formalização de convênios, de contratos de repasse e de termos de cooperação para a execução dos programas, dos projetos e das ações governamentais, vinculados à Secretaria Municipal de Esporte;

IV – estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades desportivas.

Fls. 97
Proc. 1004/2025
Rubrica

V - cooperar nos assuntos concernentes aos esportes, viabilizando ações coordenadas com os demais órgãos com vistas à promoção do esporte;
VI – autorizar o uso das instalações esportivas que estejam sob a posse ou o domínio do Município;
VII - realizar outras ações definidas em regulamento do Poder Executivo.
Art. 5º O art. 3º da Lei nº 2.324, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar acrescido do inciso XXI:
"art. 3º A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal compõe-se dos seguintes órgãos da Administração Direita e Indireta, em suas respectivas dimensões de atuação e estruturação próprias:
[...]
XXIV – Secretaria Municipal de Esporte."
Art. 6º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico passa a ser denominada de Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico.
Art. 7º O acervo patrimonial e o quadro de servidores dos órgãos que tiverem absorvidas as suas competências serão transferidos a Secretaria Municipal de Esporte, bem como os respectivos direitos, obrigações e responsabilidades decorrentes de Lei, atos administrativos, contratos, inclusive receitas e despesas.
Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir para a Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Esporte, os programas, ações e dotações orçamentárias constantes na legislação específica, relativos os órgãos ou entidades que foram objeto de criação, extinção ou transformação, mantida a estrutura programática.
Art. 9º As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Executivo, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 467, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE GESTÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE MONITORAMENTO, COMANDO E CONTROLE DE CAXIAS - CIMCCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 65, VIII da Lei Orgânica do Município,
Considerando a prerrogativa conferida ao Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento dos Órgãos da Administração Pública e realizar a desconcentração administrativa,
Considerando as disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 2.188/2014, que dispõe sobre a regulamentação, operação, uso de imagens, dados e informações do Centro Integrado de Monitoramento, Comando e Controle de Caxias – CIMCCA,
Considerando a necessidade de padronizar os aspectos formais e normativos do sistema de videomonitoramento e comunicação do CIMCCA,
Considerando a necessidade de se instituir a operacionalidade, gerenciamento e coordenação do CIMCCA,

Art. 1º Fica alterada a gestão administrativa e operacional do Centro Integrado de Monitoramento, Comando e Controle de Caxias – CIMCCA da Secretaria Municipal de Segurança Pública para a Guarda Municipal de Caxias.

Parágrafo único. Em razão da presente medida, ficará a cargo do Comando da Guarda Municipal o gerenciamento, o controle e a coordenação do CIMCCA.

Art. 2º O Centro Integrado de Monitoramento, Comando e Controle de Caxias – CIMCCA, é constituído por um sistema integrado e permanente de videomonitoramento, alarme e comunicação, compondo-se principalmente pelo uso de:

I – rádio comunicador com frequência própria codificada;
II – serviço público de emergência 153, ou ainda, por número telefônico institucional alternativo;
III – câmeras de vigilância e sistema de captura facial e de leitura de placas de veículos nos espaços públicos do Município.
Art. 3º Caberá ao Comando da Guarda Municipal de Caxias, além das demais atribuições, administrar o Centro Integrado de Monitoramento, Comando e Controle de Caxias – CIMCCA, assim como:

I – designar os servidores de carreira da Guarda Municipal que irão operar o sistema de

FLS 98
10/01/2023
RUBRICA:

videomonitoramento e de comunicação do CIMCCA, ou ainda, deliberar a contratação de terceiros devidamente credenciados pela Administração Pública Municipal, mediante assinatura do respectivo termo de confidencialidade;
II - desenvolver o estudo técnico sobre a necessidade e a adequação da instalação de câmeras ou de outros dispositivos concernentes;
III - padronizar os procedimentos técnicos dos operadores e do funcionamento operacional do CIMCCA, mediante ato normativo;
IV - organizar escala de serviço;
V - fiscalizar e controlar o acesso ao CIMCCA;
VI - enviar informações solicitadas pelos Poderes Públicos e Judiciário, com demandas de caráter confidencial e investigativo;
VII - supervisionar a conduta dos operadores quanto as normas, disciplina e procedimentos para sigilo absoluto das imagens de operações de autoridades competentes que utilizarem o serviço;
VIII - vistoriar livro diário atinente as alterações de serviço do CIMCCA, como: frequência, assiduidade, transgressões, materiais, documentos, dentre outros conteúdos afins;
IX - oportunizar e otimizar junto a Administração Pública Municipal ou empresa contratada, a manutenção permanente e perfeito estado de conservação e funcionamento dos sistemas tecnológicos que compõem o CIMCCA, solicitando a readequação, quando necessário;
X - manter organizado e arquivado em banco de dados próprio, documentos atinentes ao CIMCCA;
XI - realizar periodicamente vistoria e marcação de pontos de câmeras, conforme padrões a serem editados.
XII - executar outras atividades correlatas;

Art. 4º Os casos omissos ou não previstos neste Decreto serão regulamentados por ato administrativo do Comando da Guarda Municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

99
1004/2025

LYCIA MAYARA WAQUIM
Chefe de Gabinete
OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Presidente da ccl
ADENILSON DIAS DE SOUZA
Procurador Geral do Município
ISAÍAS JOSE DA SIVA NETO
Controlador Geral
CYNTHIA MARIA LUCENA LIMA SOUSA
Secretario Municipal de Governo
MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES
Secretaria Municipal De Saúde
BRENO SILVEIRA LEITÃO
Presidente do Caxias-Prev
MOISÉS HOLANDA DOS SANTOS
Secretário Municipal de articulação Política
SANDRO LEONARDO AGUIAR BASTOS
Sec.Municipal de Cultura ,Esporte, Turismo Patrimônio Histórico e Juventude
LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES
Secretaria Municipal De Agricultura e Pesca
ADERBAL MALHEIROS FRANÇA NETO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil
JOSÉ GENTIL ROSA NETO
Secretário Municipal de Infraestrutura
KIARA FERNANDA RODRIGUES BRAGA
Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para Mulheres
JOSÉ AUGUSTO PEREIRA NETO
Assessor de Comunicação
ANA LÚCIA XIMENES
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
LABIBE GEDEON SIMÃO NETA
Secretaria Municipal do Trabalho
CONSTANTINO FERREIRA DE CASTRO NETO
Secretário Municipal de Industria e Comercio
ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACÊDO
Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia
ARNALDO DE ARRUDA OLIVEIRA
Direto Administrativo do SAAE
MANOEL JOSÉ MACEDO SIMÃO
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e administração
FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MESQUITA
Secretario Municipal de Segurança Púbica
FAUSE ELOUF SIMÃO JUNIOR
Secretario de Limpeza Pública
JOÃO BATISTA DA CRUZ RIOS
Secretario de Habitação
FRANCISCO DE ASSIS ABREU JÚNIOR
Secretario de Regularização Fundiária

HINO DE CAXIAS

LETRA: Teodoro Ribeiro Júnior
MUSICA:: por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não crearam teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.
Filhos gracos da nova cornélia.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

100
1004/2025

MUNICIPIO DE CAXIAS:06082820000156

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CAXIAS:06082820000156
Dados: 2023.12.19 19:29:39 -03'00'

PREFEITURA DE
Caxias
A CIDADE QUE A GENTE QUER

Prefeitura Municipal de Caxias-MA, Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 https://caxias.ma.gov.br/ (99) 3521-3025

FOLHA: 101
PROT.: 1004/2025
RUBRICA:

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE CAXIAS - MA
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO DE NOTAS
AURINO DA ROCHA LUZ: Oficial Titular
CYNARA FERREIRA LOPES: Oficiala Substituta
CNS: 03.051-9

CERTIDÃO

AURINO DA ROCHA LUZ REGISTRADOR E TABELIÃO DO 1º OFICIO EXTRAJUDICIAL DE CAXIAS-MA

C E R T I F I C O, que a pedido verbal de parte interessada, Prefeitura Municipal de Caxias, que revendo o Livro de Registro Geral de Imóveis nº **2-B**, às fls. **485**, matrícula nº **541**, datada de **25/08/1977**, consta o seguinte **IMÓVEL**: Nas terras e benfeitorias da data Aldeias Altas, do primeiro distrito do Município de Caxias, Estado do Maranhão, com a área de mil setecentos vinte e seis hectares, trinta e dois ares e cinquenta centiares (1.726,32,50) e o valor de Cr$ 16.672,37. Haverá para o presente pagamento, atendendo a que a heterogeneidade das terras determina variedade de preço e a importância de Cr$ 16.672,37, que o quinhão da interessada vale, atendendo mais aos 536.05,00 de primeira categoria e 1.190,27,50, de segunda que possui, uma gleba situada no lugar Caxias, limitando-se ao norte com terras de José João de Menezes no lugar Raiz, com terras da Companhia de Fiação e Tecidos Caxiense no lugar Riachuelo, e com terras de Simeão Pereira da Costa, no lugar Palestina; ao sul com a data Jiquiri, no riacho Itapecuruzinho, com terras de Francisco Gonçalves Vilanova no lugar Passagem Funda, com terras de Francisco Raimundo Vilanova, no lugar Vila Zelia e com terras de Manoel Rodrigues da Silveira no lugar Floresta; a leste com terras de Sinésio Torres no lugar Bonfim, com terras de Companhia de Fiação e Tecidos Caxiense no lugar São José dos Mesquitas, com terras de Joaquim Dias Praça no lugar Baixinha e com terras de ausentes e desconhecidos, no lugar São José dos Mesquitas; a oeste, com terras de Francisco Gonçalves Vilanova, no lugar Olaria Beleza e com o rio Itapecuru. Ficando compreendida nas seguintes divisas: Começa o perímetro desta gleba num marco fincado nos limites com terras da Companhia de Fiação e Tecidos Caxiense e com terras de Simião Pereira da Costa, no lugar Palestina e dividindo com este, segue com o rumo de 58.00'NW, medindo (620) seiscentos e vinte metros até o segundo marco, deste marco, nos limites com terras da Companhia de Fiação de Tecidos Caxiense no lugar Riachuelo, segue com os seguintes rumos e distancias: com o rumo 42.00'NW, medindo mil cento e quinse (1.115) metros até o terceiro marco, com o rumo 69.00'NW, medindo (455) quatrocentos e cincoenta e cinco metros até o quarto marco; deste marco nos limites com terras de José João de Menezes no lugar Raiz, segue o rumo 85.00.NW, medindo (1.200) mil e duzentos metros até o quinto marco, deste marco pelo Rio Itapecuru, águas acima, por diversos rumos e alinhamentos, medindo (5.382) cinco mil tresentos e oitenta e dois metros até o sexto marco, deste marco, nos limites com terras de Francisco Gonçalves Vilanova no lugar Olaria Beleza, segue com os seguintes rumos e distancias: com o rumo 57.00'NE, medindo (180) cento e oitenta metros até o setimo marco, com o rumo 51.00'SE, medindo (45) quarenta e cinco metros até o oitavo marco, com o rumo 35.00'SE, medindo (52) cincoenta e dois metros até o nono marco, com o rumo 78.00'NE, medindo (65) sessenta e cinco metros, até o décimo marco, com o rumo 11.30'SE, medindo (60) sessenta metros até o décimo primeiro marco, com o rumo 2.00'SE, medindo (205) duzentos e cinco metros até o décimo segundo marco, com o rumo 88.00'NE, medindo (150)cento e cincoenta metros até o décimo terceiro marco, com o rumo 42.00'SE, medindo (140) cento e quarenta metros até o décimo quarto marco, com o rumo 13.00'SE, medindo (1.080) mil e oitenta metros até o décimo quinto marco, com o rumo 5.00'SW, medindo (1.115) mil cento e quinse metros até o décimo sexto marco, com o rumo de setenta e nove graus Sudoeste (79.00'SW), medindo 50 (cinquenta) metros até o decimo sétimo marco, desto marco, nos limites com a data Jiquiri, segue pelo riacho Itapecuruzinho, águas acima, por diversos rumos e alinhamentos, medindo (845) oitocentos e quarenta e cinco metros até o décimo oitavo marco, deste marco, nos limites com terras de Francisco Raimundo Vilanova, no lugar Vila Zelia, e segue com os seguintes rumos e distancias. Com o rumo 33.00'NE, medindo (480) quatrocentos e sessenta metros até o décimo nono marco, com o rumo 14.00'NE, medindo (110) cento e dez metros até o vigesimo marco, deste marco, nos limites com terras de Francisco Gonçalves Vilanova, no lugar

Fls. 102
Data 10/04/2025
Rubrica

Passagem Funda, segue com os seguintes: Com a area de 602 (seiscentos e dois) metros quadrados confrontando com as terras pertencentes a Moises Nunes Gonçalves em direção Norte e Leste, e as de Francisco Fonseca, em direção Sul e é limitada ao Oeste pelo Itapecuru, seguintes rumos e distancias: Com o rumo anterior medindo (550) quinhentos e cinquenta metro até o vigesimo primeiro marco, com o rumo 25.00'NW, medindo (450) quatrocentos e sessenta metros ate o vigesimo segundo marco, com o rumo de 84.00'SE, medindo (570) quinhentos e setenta metros ate o vigesimo terceiro marco, com o rumo 73.00'NE, medindo (600) metros ate o vigesimo quarto marco, com o rumo 22.00'SE, medindo (80) oitenta metros, ate o vigesimo quinto marco, deste marco, nos limites com terras de Francisco Raimundo Vilanova, no lugar Vila Zélia, segue com o rumo 65.00'SE, medindo (580) quinhentos e oitenta metros ate o vigesimo sexto marco, deste marco, nos limites com terras de Manoel Rodrigues da Silveira, no lugar Floresta, segue com os seguintes rumos e distancias: Com o rumo 16.00'NE, medindo (240) duzentos e quarenta metros ate o vigesimo setimo marco, com o rumo de 9.00'NE, medindo (200) duzentos metros ate o vigesimo oitavo marco com o rumo 62.00'SE, medindo (300) trezentos metros ate o vigesimo nono marco, deste marco, nos limites com terras de Sinesio Tavares no lugar Buritis segue com o rumo 2.00'NE medindo (900) novecentos metros ate o trigesimo marco, deste marco nos limites com terras da Companhia de Fiação e Tecidos Caxiense, no lugar São Jose dos Mesquitas, segue com os seguintes rumos e distancias: com o rumo 20.00'NW, medindo (360) trezentos e sessenta metros, ate o trigesimo primeiro marco, com o rumo 27.00'NW, medindo (600) seiscentos metros ate o trigesimo segundo marco, com o rumo 26.00'NE, medindo (1.170) mil cento e setenta metros ate o trigesimo terceiro marco, deste marco, nos limites com terras de Joaquim Dias Praças, no lugar Baixinha, segue com os seguintes rumos e distancias: Com os rumos 24.00'NE, medindo (220) duzentos e vinte metros, ate o trigesimo quarto marco, deste marco, nos limites com terras de ausentes e desconhecidos, no lugar São Jose dos Mesquitas, segue com os seguintes rumos e distancias: Com o rumo 7.00'NE, medindo (750) setecentos e cinquenta metros ate o trigesimo quinto marco, com o rumo 34.00'NE medindo (600) seiscentos metros ate o trigesimo sexto marco, deste marco, nos limites com terras da Companhia de Fiação e Tecidos Caxiense, segue com o rumo 5.00'NE, medindo (55) cinquenta e cinco metros até o marco inicial da presente gleba, registrado em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS**, registro anterior 7.247, datada de 19/10/1954. **CERTIFICO MAIS**, que a relação dos desmembramentos originarios desta matricula, num total de 13 (treze) e trinta e uma) paginas, frente e verso, devidamente rubricadas, segue em anexo. NADA MAIS. Dada e passada nesta cidade e comarca de Caxias, Estado do Maranhão. **Selo de Fiscalização Geral nº 000002157215, 000029303127, 000029303128.** Eu, Aurino da Rocha Luz, Oficial de Registro e Tabelião do 1º Ofício Extrajudicial de Caxias-MA, dei buscas, digite, confer, subscrevi, dou fe e assino. Caxias-MA, 13 de **novembro de 2019**

Maura Pereira de Carvalho

Aurino da Rocha Luz - Tabelião e Oficial
Cynara Ferreira Lopes - Tabeliã e Oficiala Substituta
Maura Pereira de Carvalho - Escrevente Autorizada II
Valdimar Rios da Silva - Escrevente Autorizado
Valida por 30 dias)

Certidão: 34,00
(Emol: 29,30 + FERJ: 4,00 + FERC: 1,00)
Folha Excl: 890,80
(Emol: 759,80 + FERJ: 104,80 + FERC: 26,20)
Busca: 44,20
(Emol: 37,80 + FERJ: 5,10 + FERC: 1,30)

Pedido nº 7269

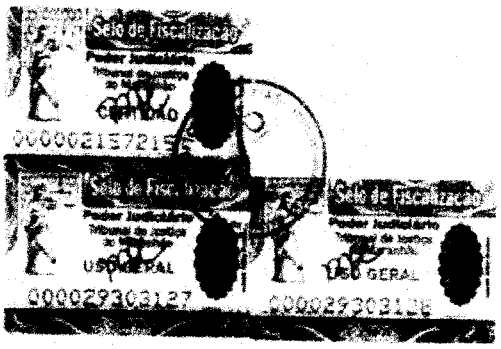

FOLHA: 103
PROC.: 1004/2017
RUBRICA:

CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

ANO XXIII Nº3435 • CAXIAS(MA), TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO 2017 Edição de Hoje: 06 páginas

LEI

LEI Nº 2371, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Política Municipal de Regularização Fundiária do Município de Caxias/MA e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, segundo artigo 65, inciso V da Lei Orgânica do Município de Caxias, Estado do Maranhão, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SUAS PRINCIPAIS DIRETRIZES

Art. 1°. Fica denominado "De fato e de direito" o Programa Municipal de Regularização Fundiária do Município de Caxias.

Parágrafo Único. Compete à Secretaria Municipal de Governo, Articulação Política e Segurança Pública, através da Coordenação Municipal de Regularização Fundiária, a execução da Política de Regularização Fundiária no Município de Caxias.

Art. 2°. A Política de Regularização Fundiária instituída pela presente Lei tem como principais diretrizes:

I - a promoção da dignidade da pessoa humana, por meio de processo de regularização fundiária amplo e eficiente;

II - assegurar o direito constitucional de moradia e o fim social da propriedade;

III - prestar atendimento àquelas pessoas consideradas hipossuficientes, que necessitam de medida administrativa ou judicial que lhes assegurem o direito à moradia digna;

IV - valorizar as entidades representativas de moradores, assegurando-lhes participação no processo de regularização fundiária e o assessoramento necessário à consecução de seus objetivos quando demonstrado o interesse público.

Art. 3°. Todos os órgãos municipais, nos limites de suas competências, devem colaborar com a Política de Regularização Fundiária, prestando informações, assessoramento e, quando necessário, estrutura para a boa e satisfatória execução de suas finalidades.

Art. 4°. Poderão requerer a instauração de processo de regularização fundiária:

I - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

II - os proprietários, loteadores ou incorporadores;

III - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

IV - o Ministério Público.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 5°. São instrumentos do processo de regularização fundiária do Município de Caxias:

I - Pacificação de conflitos fundiários;

II - Participação popular;

III - Título de Legitimação da Propriedade;

IV - Título de Reconhecimento de Posse;

V - Demarcação;

VI - Usucapião administrativo;

VI - Desapropriação.

Parágrafo Único. O instituto da desapropriação será utilizado em conformidade com a legislação federal vigente.

104

1004/2025

Seção I

Da Pacificação de Conflitos

Art. 6°. A pacificação de conflito fundiário é o meio segundo o qual a Secretaria Municipal de Governo, Articulação Política e Segurança Pública, através da Coordenação Municipal de Regularização Fundiária, tentará apaziguar e harmonizar conflitos que envolvam o direito de posse e de propriedade, de interesse social.

Art. 7°. O processo de pacificação será instaurado a pedido da parte interessada ou de ofício, quando for o caso, por ato do Secretário Municipal de Governo, Articulação Política e Segurança Pública.

§1°. As partes diretamente envolvidas no conflito serão convocadas à reunião de pacificação, mediada pelo Coordenador Municipal de Regularização Fundiária ou por servidor designado para tal ato.

§ 2°. Se houver consenso entre as partes, o acordo será reduzido a termo e constituirá condição para a conclusão da Regularização Fundiária Urbana, com consequente expedição do Título de Reconhecimento de Posse.

§3°. O Município poderá, mediante a celebração de convênio, utilizar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania ou as câmaras de mediação credenciadas no Tribunal de Justiça.

Seção II

Da Participação Popular

Subseção Única

Do Conselho Municipal de Regularização Fundiária

Art. 8°. Fica criado o Conselho Municipal de Regularização Fundiária, órgão de efetiva participação popular em todo o processo de regularização fundiária, competindo-lhe:

I - auxiliar as ações desenvolvidas pela Coordenação Municipal de Regularização Fundiária;

II - discutir, em conjunto com a gestão, metas, planos e ações que tenham como finalidade a execução da Política de Regularização Fundiária;

III - discutir e deliberar sobre processo administrativo ou judicial de desapropriação de imóvel, para atender a fim social;

IV - apresentar proposições que visem ao aperfeiçoamento das ações da Política Municipal de Regularização Fundiária;

V - fiscalizar o uso e a aplicação dos recursos da Política de Regularização Fundiária;

VI - apresentar proposta de aquisição ou desapropriação de imóvel para fins de regularização fundiária.

Art. 9°. O Conselho Municipal de Regularização Fundiária será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I - representantes do Poder Público:

a) Secretário Municipal de Governo, Articulação Política e Segurança Pública;

b) Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

c) Procurador Geral do Município.

II - três representantes de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no Município.

Art. 10. Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 11. A função dos membros do Conselho é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 12. As sessões do Conselho serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 13. O mandato dos membros do Conselho, representantes de entidade civil, é de três anos, permitida a recondução apenas dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 14. Os membros do Conselho representantes da sociedade civil serão eleitos em Conferência Municipal de Regularização Fundiária, dentre os delegados regularmente inscritos, de acordo com regras que serão estabelecidas no edital convocatório, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, com antecedência mínima de dez dias úteis da data da realização do evento.

Art. 15. O Conselho Municipal de Regularização Fundiária será conduzido por uma Diretoria Executiva composta por três membros, que ocuparão os seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral.

105
1004/2025
RUBRICA:

§ 1°. A presidência do Conselho Municipal de Regularização Fundiária será exercida pelo Secretário Municipal de Governo, Articulação Política e Segurança Pública.

§ 2°. Os ocupantes dos cargos de Vice-Presidente e Secretário Geral serão escolhidos dentre os demais conselheiros.

§ 3°. O mandato dos membros da Mesa Diretora terá duração de três anos.

Art. 16. As reuniões ordinárias ocorrerão quadrimestralmente, definidas por meio de calendário previamente elaborado pela Secretaria Municipal de Governo, Articulação Política e Regularização Fundiária.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias ocorrerão a qualquer momento, por ato convocatório do Secretário Municipal de Governo, Articulação Política e Segurança Pública, ou por, no mínimo, cinquenta por cento dos membros do Conselho.

Seção III

Da Legitimação de Propriedade

Art. 17. A Legitimação da Propriedade constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público, exclusivamente no âmbito da Regularização Fundiária Urbana, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016.

§1°. Apenas na Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social, a legitimação fundiária será concedida ao beneficiário, desde que atendidas as seguintes condições:

I - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;

II - o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e

III - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

§2°. Por meio da legitimação fundiária, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

§3°. Deverão ser transportadas as inscrições, as indisponibilidades ou os gravames existentes no registro da área maior originária para as matrículas das unidades imobiliárias que não houverem sido adquiridas por legitimação fundiária.

§4°. Fica autorizado o Município de Caxias a reconhecer o direito de propriedade aos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado por meio da legitimação fundiária na Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social de imóveis públicos municipal.

§5°. Nos casos previstos neste artigo, o poder público encaminhará a Título de Regularização Fundiária para registro imediato da aquisição de propriedade, dispensados a apresentação de título individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação do beneficiário, o projeto de regularização fundiária aprovado, a listagem dos ocupantes e sua devida qualificação.

§6°. Poderá o poder público atribuir domínio adquirido por legitimação fundiária aos ocupantes que não tenham constado da listagem inicial, mediante cadastramento complementar, sem prejuízo dos direitos de quem haja constado na listagem inicial.

Art. 18. O Título de Legitimação da Propriedade será expedido, no âmbito de processo de titulação instaurado na Coordenação Municipal de Regularização Fundiária, para o interessado que comprovar posse ou cadeia possessória do imóvel titulando por, no mínimo, cinco anos.

Art. 19. O processo de titulação será devidamente autuado, recebendo numeração e a identificação do possuidor, devendo conter a juntada dos seguintes documentos, além das informações referentes ao imóvel regularizando:

I – cópia de Carteira de Identidade (RG), e Cartão CPF ou comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

106
1004/2025
RUBRICA:

II – cópia de contrato ou recibo de compra e venda ou declaração de vizinho;

III – cópia de comprovante de fornecimento de água ou luz em nome do interessado ou de seu cônjuge; ou

IV – qualquer outro documento considerado fidedigno capaz de demonstrar a posse ou domínio do imóvel regularizando.

§1°. Caso os documentos apresentados no curso do processo não sejam suficientes para a solução do feito, será adotada providência saneadora, antes do arquivamento.

§2°. Previamente à expedição do Título de Legitimação da Propriedade, será publicado edital público de conhecimento no Diário Oficial Eletrônico de Caxias, possibilitando a terceiro interessado, no prazo de dez dias corridos, contados da publicação, apresentar impugnação.

Art. 20. Deverá constar, obrigatoriamente, na cédula do Título de Legitimação da Propriedade:

I – brasão e símbolos do Município de Caxias;

II – numeração de série;

III – número do processo administrativo;

IV – selo de autenticidade;

V – nome completo, estado civil, números da Carteira de Identidade (RG) e CPF do beneficiário;

VI – as dimensões precisas do imóvel, bem como a localização;

VII – nomes e assinaturas do Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Governo, Articulação Política e Segurança Pública e Coordenador Municipal de Regularização Fundiária.

Art. 21. Não será expedido o Título de Legitimação da Propriedade:

I – de área inserida em bem de uso comum, salvo por desafetação;

II – de imóvel já registrado em cartório, exceto se comprovado o abandono do proprietário por mais de cinco anos ininterruptos e a posse, mansa e pacífica, exercida pelo interessado;

III – de imóvel objeto de litígio judicial;

IV – de imóvel encravado em área de preservação permanente ou que, de alguma maneira, encontra-se em conflito com a legislação ambiental ou em área considerada de risco.

Parágrafo Único. Será admitida, excepcionalmente, a regularização em núcleos urbanos que se encontrem em área de preservação permanente ou de uso sustentável, desde que procedida de estudo técnico que comprove melhoria das condições ambientais por meio da intervenção do processo de regularização fundiária.

Seção IV
Do Título de Reconhecimento de Posse

Art. 22. O Título de Reconhecimento de Posse é o documento expedido pelo Município de Caxias por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Regularização Fundiária Urbana, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma desta Lei, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse.

§1°. O Título de Reconhecimento de Posse poderá ser transferida por ***causa mortis*** ou por ato ***inter vivos***.

§2°. O Título de Reconhecimento de Posse não se aplica aos imóveis urbanos situados em área de titularidade do poder público.

§3°. O Título de Reconhecimento de Posse poderá ser convertido em título de propriedade, desde que satisfeitos os requisitos de usucapião estabelecidos na legislação em vigor, a requerimento do interessado, perante o Registro de Imóveis municipal.

§4°. A legitimação de posse, após convertida em propriedade, constitui forma originária de aquisição de direito real, de modo que a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada restará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio beneficiário.

Art. 23. O Título de Reconhecimento de Posse poderá ser cancelado pelo poder público emitente quando constatado que as condições estipuladas nesta Lei deixaram de ser satisfeitas, sem que seja devida qualquer indenização àquele que irregularmente se beneficiou do instrumento.

Seção V

Da Demarcação

Art. 24. A demarcação é o instituto pelo qual o Município de Caxias fará a regularização fundiária de interesse social dos núcleos urbanos consolidados no decurso de tempo não inferior a cinco anos e que possuam qualquer dos seguintes equipamentos:

I – malha viária implantada, ainda que em condição rudimentar;

II – drenagem de águas pluviais;

III – esgotamento sanitário;

IV – distribuição de energia elétrica;

V – transporte coletivo de passageiros;

VI – associação de moradores;

VII – limpeza, coleta e manejo dos resíduos sólidos.

Art. 25. A demarcação será iniciada por meio da instauração de processo administrativo, deflagrado por meio de portaria editada pelo Secretário Municipal de Governo, Articulação Política e Segurança Pública.

Art. 26. O processo administrativo de demarcação fundiária será instruído de:

I – cadastro social das famílias beneficiadas;

II – mapa de situação de todos os imóveis existentes;

III – memorial descritivo;

IV – certidão de regularidade fiscal do proprietário da área demarcada;

V – documentos pessoais do proprietário;

VI – certidão de registro da área objeto do processo de regularização fundiária;

VII – documentos pessoais de todos os beneficiários no processo de regularização fundiária;

VIII – certidão de que o interessado ou seu cônjuge não possua outro imóvel;

IX – certidão expedida pela Justiça dando conta da inexistência de litígio judicial envolvendo a área objeto da demarcação.

Art. 27. Lavrado o Termo de Demarcação, serão adotados todos os procedimentos necessários, em conformidade com a legislação em vigor, para garantir o registro ou a averbação dos lotes em nome dos beneficiários.

Seção VI

Do Usucapião Administrativo

Art. 28. A Coordenação Municipal de Regularização Fundiária adotará todos os procedimentos necessários, legalmente previstos, para executar o instituto do Usucapião Administrativo, reconhecendo o direito de propriedade do possuidor de boa-fé, nas seguintes condições:

I – quando houver prova cabal de que o possuidor se encontra habitando imóvel urbano cuja área total não ultrapasse a duzentos e cinquenta metros quadrados;

II – quando ficar comprovada a posse, sem oposição, por período não inferior a cinco anos;

III – quando o interessado ou seu cônjuge não possuir outro imóvel.

Art. 29. Instaurado o procedimento, o proprietário do imóvel usucapido ou o responsável legal será notificado para, querendo, no prazo de trinta dias úteis, apresentar oposição.

§1°. Não sendo possível a notificação pessoal do proprietário ou do responsável legal, esta ocorrerá por meio de edital público de notificação, com prazo de quinze dias úteis, contados a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Caxias.

§2°. Havendo legítima oposição de terceiro interessado, o processo de usucapião administrativo será, imediatamente, arquivado.

§3°. Publicada a decisão e decorrido o prazo recursal de quinze dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, a Coordenação Municipal de Regularização Fundiária enviará ofício ao Cartório de Registro de Imóveis para que adote as providências previstas no artigo 7°, inciso III, da Lei Federal n° 8.935/94 e demais diplomas pertinentes.

CAPÍTULO III

DA TAXA DE SERVIÇO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 30. Fica instituída a Taxa de serviço de regularização Fundiária (TRF).

§1°. O valor da Taxa será correspondente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor venal estimado do imóvel regularizando e será recolhida ao final do processo de regularização fundiária, por meio de documento próprio, emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração.

FOLHA: 108
PROC.: 1004/2025
RUBRICA:

§2°. Será dispensada a cobrança da Taxa quando a regularização fundiária for de interesse social, mediante a comprovação cumulativa das seguintes exigências:

a) o interessado auferir renda familiar inferior a dois salários mínimos ou quando comprovada sua inscrição no Programa Bolsa Família;

b) o interessado não possuir outro imóvel em seu nome ou em nome do cônjuge;

c) o imóvel regularizando possuir área total igual ou menor que duzentos e cinquenta metros quadrados.

§3°. A comprovação da renda, para fins da isenção de que trata o § 2° deste artigo, poderá ser efetuada por meio de atestado de hipossuficiência elaborado por assistente social vinculado ao Município de Caxias.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Ficam asseguradas as prioridades previstas em lei em todas as fases de tramitação do processo de regularização fundiária.

Parágrafo Único. Nas hipóteses de dissolução de união estável, separação ou divórcio, o título concedido no âmbito da Política Municipal de Regularização Fundiária, na constância do casamento ou da união estável, será registrado em nome do cônjuge cujo nome figurar nos documentos comprobatórios da posse do imóvel a ser regularizado.

Art. 32. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Tesouro Municipal e de eventuais receitas decorrentes de convênios ou programas firmados com o Estado ou com a União.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO, DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

FÁBIO JOSÉ **GENTIL** PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

LEI

PORTARIA Nº 97, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

Remoção do servidor PAULO SIMÃO FONSECA, determinando o seu deslocamento para o cumprimento de sua função na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **Fábio José Gentil Pereira Rosa,** no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR, ao servidor **PAULO SIMÃO FONSECA**, matrícula nº 4018, lotado no cargo de Operador de Computador da Secretaria Municipal de Infraestrutura, concedido através da Portaria nº 764/2011 datada de 02/05/2011, o cumprimento do exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Público, com efeitos a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO, DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

FÁBIO JOSÉ **GENTIL** PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

CAXIAS
Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

CRIADO PELA LEI 2.331/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ARTICULAÇÃO POLÍTICA E SEGURANÇA PÚBLICA
Praça do Pantheon, 600 - Centro • CEP: 65.600-000 • Caxias/MA
E-mail: gabinte@caxias.ma.gov.br

MUNICIPIO DE CAXIAS:06082820000156

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CAXIAS:06082820000156
Dados: 2017.12.05 22:24:50 -03'00'

109
1004/2025

FOLHA: 110
DATA: 10/04/2025
RUBRICA:

TJMA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO Nº 12272/2022-TJMA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0031/2022-TJMA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI **CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO(TJMA), POR INTERMÉDIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (CGJMA) E ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA (ESMAM); O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO MARANHENSE DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS E CARTOGRÁFICOS (IMESC), COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS (SEPE); DO INSTITUTO DE COLONIZAÇÕES E TERRAS DO ESTADO DO MARANHÃO (ITERMA), FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS** DO ESTADO DO MARANHÃO (FAMEM), VISANDO IMPLANTAR E EXECUTAR AMPLO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COMO POLÍTICA PÚBLICA DE GARANTIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E DE **PACIFICAÇÃO DE CONFLITOS DE TERRA.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJMA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o nº 05.288.790/0001–76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio "Clovis Bevilácqua", Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 926.136 – SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 257.545.483-20, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, a seguir denominado **TJMA; a CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – CGJ-MA,** neste ato representado pelo **Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 408.644.643-04, RG nº 777.240 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA; e a **ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA – ESMAM,** representada pelo **Desembargador JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS**, inscrito no CPF sob o nº 125.831.623-49, RG nº 7283999-7, residente e domiciliado nesta Capital; por um lado; e, de outro, o **ESTADO DO MARANHÃO,** por intermédio do **INSTITUTO MARANHENSE DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS E CARTOGRÁFICOS – IMESC**, autarquia pertencente à Administração Pública Indireta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.597.004/0001-00, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Calhau, Palácio Henrique de La Rocque, São Luís/MA, CEP 65.010-170, doravante denominado **PARTÍCIPE EXECUTOR**, neste ato representado por seu

FOLHA 111
DATA 10/04/2025
RUBRICA

TJMA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Presidente, **DIONATAN SILVA CARVALHO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 018.482.393-51, residente e domiciliado em São Luís/MA, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS – SEPE**, doravante denominada **INTERVENIENTE ANUENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.189.445/0001-10, situada na Rua 44 (Mexiana), s/n, Lote 53, Quadra 18, Calhau, São Luís/MA, CEP 65.071-732, órgão da Administração Pública, neste ato representada pelo Secretário **JOSÉ REINALDO TAVARES**, brasileiro, inscrito no CPF nº 001.387.543-49, residente e domiciliado em São Luís/MA; do **INSTITUTO DE COLONIZAÇÕES E TERRAS DO ESTADO DO MARANHÃO – ITERMA**, inscrito no CNPJ/MF nº.12.136.248/0001-63, situado na Rua Avenida Jornalista Miércio Jorge, Edifício Agenor Cosset - Renascença II, doravante denominado **PARTÍCIPE EXECUTOR**, neste ato representado por seu Presidente, **ANDERSON PIRES FERREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 005.202.563-28, residente e domiciliado em São Luís/MA, a **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO (FAMEM)**, com sede na Av. dos Holandeses, nº 06, Qd. 08, São Luís – MA., CEP: 65071-380, inscrita no CNPJ nº. 12.526.786/0001-64, neste ato representada pelo Presidente **ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 618.888.773-91, residente e domiciliado nesta cidade, de comum acordo resolvem entre si celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, atendendo suas modificações subsequentes, bem como as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto executar, por meio de parceria institucional do **Tribunal de Justiça do Maranhão**, e do **Governo do Estado do Maranhão,** amplo Programa de Governança de Terras, mediante a assinatura do Termo de Adesão e das seguintes diretrizes:

1.1.1. Promoção da organização territorial dos municípios, com definição de suas áreas e limites com os municípios vizinhos, bem como estudo organizacional da área escolhida para a primeira regularização;

1.1.2. Capacitação de agentes políticos e servidores públicos vinculados ao Programa de Governança de Terras a observar as Diretrizes Voluntárias da Governança Responsável da Terra, pesca e das florestas no contexto da segurança alimentar;

1.1.3. Formatar legislação municipal para normatizar procedimento de regularização fundiária e outros temas correlatos à governança da terra;

1.1.4. Abrir matrículas de imóveis inseridos em processo de regularização fundiária resultante do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS GERAIS

2.1. São objetivos gerais do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**:

FOLHA: 112
PROC.: 10041/2025
RUBRICA:

2.1.1 Difundir a relevância de integrar instituições públicas e a sociedade civil em torno do debate e implantação de políticas públicas de Governança Responsável da Terra, em que se inclui o processo de regularização fundiária e cadastro multifinalitário;

2.1.2 Implantar o Programa de Regularização Fundiária como política pública de desenvolvimento humano, social e econômico no município signatário;

2.1.3 Pacificar eventuais conflitos de terras, encontrando solução para demandas administrativas e judiciais;

2.1.4 Garantir o acesso legal à terra, tanto no que pertine à moradia quanto à produção a partir de processo de inclusão de todos, indistintamente, que vierem a fazer jus a regularização fundiária em processo transparente e com a participação da comunidade envolvida;

2.1.5 Facilitar o acesso ao processo de regularização fundiária a partir da efetiva participação de cada um dos **COOPERANTES**;

2.1.6 Identificar demandas e potencialidades específicas dos municípios incluídos no Programa, definindo recortes de atuação adequados aos diferentes contextos sociais, econômicos, ambientais e fundiários;

2.1.7 Contribuir com a integração de informações cadastrais do meio rural, tributário, do meio urbano, do meio ambiente e outros, de forma a subsidiar decisões de políticas públicas ou decisões judiciais;

2.1.8 Promover a organização territorial dos municípios parceiros, de forma a evitar confusão territorial com outros municípios vizinhos ou não, nos demais cadastros federais, estaduais que existam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUAÇÃO DOS COOPERANTES

4.1. Caberá ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA, via CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA e ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO MARANHÃO:

4.1.1. Promover curso de capacitação de agentes políticos e servidores públicos para atuar no programa de governança de terras;

4.1.2. Apoiar a elaboração de minutas de legislação aplicável;

4.1.3. Apoiar o ensino da técnica de procedimento;

4.1.4. Elaborar modelos tais como:

4.1.4.1. Modelo de Portaria de Instauração de Comissão de Regularização Fundiária;

4.1.4.2. Modelos de Despachos Ordinatórios;

113
1004/2025
RUBRICA:

4.1.4.3. Modelo de Relatório de Vistoria;
4.1.4.4. Modelo de Certificação de Posse Efetiva;
4.1.4.5. Modelo de Decisão Administração Final de Regularização Fundiária;
4.1.4.6. Modelo de Pedido de Providência a CGJ-TJ sobre Processo de Regularização Fundiária;

4.1.5. Expedir **CERTIFICADO** de capacitação de Curso de Regularização Fundiária;

4.1.6. Identificar, quando possível, processos judiciais, de área de conflito, passíveis de regularização fundiária por meio dos Juízes das Comarcas do município cooperante, os quais lideraram o programa de governança de terras a ser instalado nos municípios, com foco inclusive na pacificação de conflito;

4.1.7 Intermediar os trabalhos a serem efetuados pelos Oficiais de Registro de Imóveis e Notários, lidando com as questões de cobranças de emolumentos e de isenções, abertura de matrículas, formatação das certidões, entre outros;

4.1.8. Integrar as Serventias Extrajudiciais de Imóveis ao presente Programa de Governança de Terras, a partir de sua vigência;

4.1.9. Garantir, sem custo, a prestação de informação pelo respectivo Cartório, quando oficiado formalmente, sobre existência ou não de registro de imóvel;

4.1.10. Requisitar força policial para garantir a atuação de técnicos em áreas de conflito, quando de processo de demarcação e levantamento social;

4.1.11. Homologar, por sentença, acordos administrativos ou judiciais resultantes de Programa de Governança de Terras abrangido no presente TERMO;

4.1.12. Instalar Comitê de Solução de conflitos para atuar em todas as fases do processo, cujo órgão deve ser composto por indicações de representantes de cada um dos COOPERANTES;

4.1.13. Garantir a execução de trabalho eficiente, via respectiva Serventia Extrajudicial, para a entrega de CERTIDÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL DECORRENTE DE TÍTULO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, resguardado o princípio da legalidade;

4.1.14. Realizar audiências públicas para divulgar o presente projeto nas respectivas Comarcas, por meio dos juízes das comarcas;

4.1.15. Promover o diálogo interinstitucional para a promoção da organização territorial dos municípios parceiros.

FOLHA 114
DATA: 10/04/2025
RUBRICA:

4.2. Caberá ao GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do ITERMA:

4.2.1. Agilizar processos de regularização fundiária de assentamentos de terra dos quais o ITERMA iniciou;

4.2.2. Informar quais as áreas de conflito de terra no âmbito do Município cooperante;

4.2.3. Identificar terras pertencentes ao Estado do Maranhão passíveis de regularização fundiária;

4.2.4. Prestar informações ou fornecer documentos de interesse processo de regularização, abrangida pelo presente Termo de Cooperação;

4.2.5. Cooperar ativamente com processos de regularização fundiária rural;

4.2.6. Fazer uso do presente instrumento, naquilo que couber, em processo de regularização fundiária.

4.3. Caberá ao GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio IMESC:

4.3.1. Auxiliar na confecção de mapas, assim como no fornecimento de informações relativas aos limites territoriais dos municípios;

4.3.2. Capacitar técnicos para utilização de ferramentas tecnológicas utilizados em processos de demarcação, com foco em regularização fundiária;

4.3.3. Prestar apoio técnico ao levantamento topográfico e cadastral de imóveis urbanos ou rurais abrangidos no Programa de Regularização Fundiária;

4.3.4. Fornecer informações para subsidiar a elaboração de estudos socioeconômicos e ambientais para o Programa de Governança de Terras e para política de isenção de cobrança de emolumentos e tributos;

4.3.5. Participar do processo de capacitação de agentes políticos e servidores públicos ao encargo da Corregedoria Geral da Justiça;

4.3.6. Fornecer material didático ou de nível técnico considerado indispensável à boa execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**;

4.3.7. Prestar assessoramento, no âmbito de suas atribuições, quando formalmente solicitado no âmbito de Programa de Governança de Terras.

4.4. Caberá à FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO (FAMEM):

4.4.1. Divulgar o programa de governança de terras, a que se refere este termo de cooperação, junto às prefeituras do Maranhão;

4.4.2. Acompanhar o processo de capacitação do município signatário deste termo, que será realizado pela ESMAM e/ou Escola de Governo, podendo contribuir de outras formas com a capacitação;

115
1004/2025

4.4.3. Apoiar o município signatário na consecução do projeto de regularização fundiária, previsto neste termo de cooperação, por meio do seu núcleo de regularização fundiária, intermediando inclusive eventuais conflitos;

4.4.4. Apoiar juridicamente o município signatário na elaboração de projetos de lei com as seguintes normativas: Plano Diretor, Lei de Zoneamento, Lei Municipal de Regularização Fundiária e Código Tributário Municipal;

4.4.5. Divulgar as carta elaboradas pelo Fórum Fundiário Nacional de Corregedores Gerais da Justiça e participar de tais fóruns;

4.5. Caberão aos Municípios signatários do Termo de Adesão:

4.5.1. Criar órgão municipal de Regularização Fundiária ou departamento com esta finalidade específica na estrutura do Município signatário do Termo de Adesão.

4.5.2 Apresentar à Câmara de Vereadores eventual legislação necessária para promoção de uma governança responsável da terra;

4.5.3. Participar de curso e treinamento sobre Processo e Procedimento de Regularização Fundiária, capacitando servidores para atuar, exclusivamente, no âmbito do Programa de Regularização Fundiária;

4.5.4. Instaurar Processo Administrativo de Regularização Fundiária, delimitando área geográfica de atuação, dando ampla publicidade ao feito;

4.5.5 Elaborar Cadastro de Beneficiários;

4.5.6. Instalar, em conjunto com demais **COOPERANTES** deste **TERMO**, comitês formados por membros da comunidade para acompanhar o processo de regularização instaurado;

4.5.7. Realizar, em conjunto com a Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão e demais cooperantes, audiência pública relacionada à deflagração de processo de Programa de Regularização Fundiária;

4.5.8. Confeccionar e assinar, em conjunto com os demais cooperantes, **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**;

4.5.9. Organizar, em conjunto com os demais cooperantes, solenidade oficial de entrega de **TÍTULO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, acompanhado de certidão de registro expedida pelo Cartório de Registro de Imóvel respectivo;

4.5.10. Disponibilizar, a princípio, até 2 (dois) servidores para auxiliar nas rotinas e procedimentos dos processos de regularização fundiária urbana e rural do Município.

4.6. Caberão ao OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO signatários do Termo de Adesão:

4.6.1. Participar em colaboração com o TJMA, a CGJMA e a ESMAM na elaboração de cursos de capacitação de agentes públicos, bem como a participação nos cursos elaborados;

4.6.2. Apoiar a elaboração de minutas e manuais previstos nos itens 4.1.2 ao 4.1.8;

FOLHA 116
DATA 10/04/2025
RUBRICA:

4.6.3. **Comunicar imediatamente aos juízes de suas comarcas, aos entes acima acerca da ciência do conhecimento de áreas, passiveis de regularização fundiária nos termos do item 4.1.10;**

4.6.4. Encaminhar aos juízes da comarca dúvidas sobre: cobranças de emolumentos e isenções, abertura de matrículas, formatação das certidões, entre outros, nos termos do item 4.1.11;

4.6.5. **Integrar as Serventias Extrajudiciais de Imóveis ao presente Programa de Governança de Terras, a partir de sua vigência, nos termos do item 4.1.12;**

4.6.6. **Prestar informação,sem custo, quando oficiado formalmente, sobre existência ou não de registro de imóvel, conforme item 4.1.13;**

4.6.7. Indicar Oficial Registrador para integrar o Comitê de Solução de conflitos;

4.6.8. **expedir** CERTIDÃO DE MATRÍCULA DE IMÓVEL DECORRENTE DE CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA;

4.6.9. colaborar e participar das audiências públicas realizadas a fim de divulgar o presente projeto nas comarcas, bem como dos diálogos interinstitucionais para a promoção da organização dos municípios participantes;

4.6.10. **Participar, em conjunto com demais COOPERANTES deste TERMO, do comitês formados por membros da comunidade para acompanhar o processo de regularização instaurado;**

4.6.11. Participar, em conjunto com os demais cooperantes, solenidade oficial de entrega de TÍTULO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, acompanhado de certidão de registro expedida pelo Cartório de Registro de Imóvel respectivo.

4.7. **Caberá à SEPE, na condição de INTERVENIENTE ANUENTE, supervisionar e apoiar o respectivo PARTÍCIPE EXECUTOR no cumprimento das obrigações assumidas neste Instrumento.**

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. Não haverá transferência de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um as despesas decorrentes das atribuições respectivas estabelecidas neste Termo.

Parágrafo Único. Diante do disposto nesta cláusula, não cabe à prestação de contas entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Os partícipes designarão representantes para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

6.2. A fiscalização pelo TJMA ficará a cargo dos Juizes do Núcleo de Regularização Fundiária, conforme portaria anexa a este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

FOLHA 117
DATA: 10/04/2025
RUBRICA:

7.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo:

7.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

7.1.2. Na ocorrência de caso fortuito ou e força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

7.2. A eventual rescisão deste **TERMO** não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão resolvidos administrativamente, no âmbito do Comitê de Suscitação de Dúvida, respeitados os princípios regentes da Administração.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário da Justiça eletrônico pelo Tribunal de Justiça, e no Diário Oficial do Estado pelos demais partícipes, de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís para dirimir eventuais demandas decorrentes da execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, em três vias de igual teor, surtindo os seus efeitos legais a partir de sua publicação.

Desembargador PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado – TJMA

Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Corregedor-Geral da Justiça – GGJ

Fls. 118
Proc. 10041/2025
RUBRICA

TJMA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Desembargador JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS
Diretor da Escola Superior da Magistratura – ESMAM

DIONATAN SILVA CARVALHO
Presidente do Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos – IMESC

JOSÉ REINALDO TAVARES
Secretário de Estado de Programas Estratégicos – SEPE

ANDERSON PIRES FERREIRA
Presidente do Instituto de Colonizações de Terras do Estado do Maranhão – ITERMA

ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER
Presidente da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM

PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FOLHA: 119
GABINETE 10041 2025
RUBRICA

Errata – Termo de Referência

Processo Administrativo nº. 01004/2025 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL, CADASTRAMENTO SOCIAL E FÍSICO, ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA ACOMPANHAMENTO JURÍDICO PERMANENTE E LEVANTAMENTO TOPÓGRAFO GEORREFERENCIADO NO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DESTE MUNICÍPIO, A SER EXECUTADO EM 4 (QUATRO) ETAPAS NO NÚCLEO URBANO "SALOBRO", TOTALIZANDO 900 (NOVECENTAS) UNIDADES IMOBILIÁRIAS. Na cláusula 6.1 do Termo de Referência ONDE SE LÊ: "A contratação do presente serviço se dará na modalidade Pregão, do tipo menor preço global.". LEIA-SE: "A contratação do presente serviço se dará na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/21". Na cláusula 6.2 do Termo de Referência ONDE SE LÊ: "A modalidade da licitação ora escolhida confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes, deste modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendida mediante adoção desta modalidade". LEIA-SE: "A modalidade da licitação ora escolhida tem como base o Estudo Técnico Preliminar, garantindo a melhor solução escolhida". Tendo em vista que a alteração supracitada não interfere na elaboração da proposta, ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Termo de Referência que não tenham sido atingidas pelas disposições desta ERRATA. Todos os demais termos e condições estabelecidas no Processo Administrativo nº. 01004/2025 e seus anexos, permanecem inalterados.

Vidigal Borges Torres
Secretário Adjunto de Planejamento

FOLHA: 180
PROC. 1004/2025
RUBRICA

Fadex

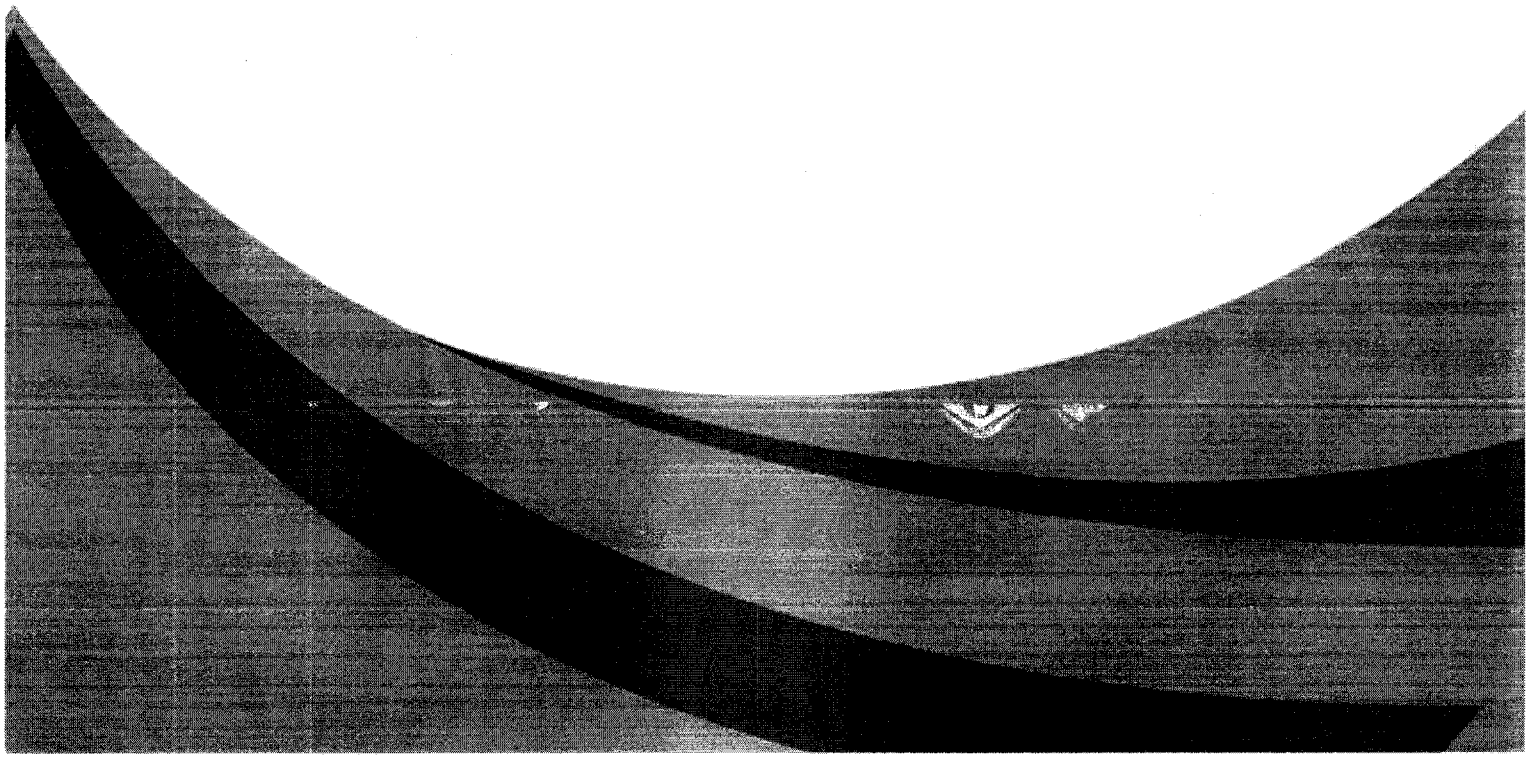

FOLHA 121
PROC. 10041/2025
RUBRICA

Fadex

PROPOSTA INSTITUCIONAL

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS E TRABALHOS TÉCNICOS E PESQUISA À ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM CAXIAS-MA

122
1004 | 2025

Fadex

1. SOBRE A PROPONENTE

Nome: Fundação Cultural e de Fomento a Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação – FADEX	
CNPJ: 07.501.328/0001-30	
Endereço: Rua Hugo Napoleão, n° 2891	
Bairro: Ininga	**CEP:** 64048-320
Telefones: (86) 99857-0606	**E-MAIL da Instituição:** projetos@fadex.org.br
Cidade: Teresina	**UF:** PI

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome: Antônio Vinícius Oliveira Ferreira	
Nº do CPF: 016.490.563-46	**Nº do RG/Órgão Expedidor:** 2.254.224 SSP-PI
Cargo: Superintendente	
Endereço: Avenida Marechal Castelo Branco, 800	**CEP:** 64.014-051
Bairro: Ilhotas	
Telefones: (86) 99857-0606	**E-mail:** superintendente@fadex.org.br
Cidade em que reside: Teresina	**UF:** PI

FOLHA: 123
PROC. 10041/2025
RUBRICA

Fadex

3. APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

A Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação - FADEX foi criada em julho de 2005, com o objetivo de fomentar e apoiar a pesquisa científica, ensino, extensão e cultura de forma geral.

Ao longo dos anos, a FADEX foi se especializando em suas atividades e desenvolvendo seus próprios processos para gerenciamento dos projetos, tornando-se referência regional em sua área de atuação. Inicialmente apoiava apenas projetos e programas vinculados à Universidade Federal do Piauí – UFPI. Hoje, por ser uma fundação reconhecida e credenciada junto Ministério da Educação (MEC), ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, pode atuar em parceria com instituições públicas nas esferas federal, estadual e municipal, entidades privadas e instituições não governamentais, nacionais e estrangeiras.

A FADEX é uma fundação privada, sem fins lucrativos, que possui entre seus objetivos estatutários prestar suporte técnico-científico e administrativo, em parceria com entidades públicas ou privadas, mediante contrapartida financeira ou não financeira, aos entes federados e suas entidades vinculadas, instituições públicas ou privadas, do terceiro setor, nacionais ou estrangeiras, promovendo e realizando estudos, assessoria, seleções, consultoria, auditoria, asseguração, gerenciamento e execução de projetos ligados a toda as áreas do conhecimento.

4. PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FADEX

A formalização da posse de imóveis por meio de programas de regularização fundiária em Caxias impulsiona a justiça social e edifica uma cidade mais inclusiva e organizada. Ao aprimorar as condições urbanas e regularizar a propriedade, o município atua na diminuição das desigualdades e estabelece um ambiente urbano mais justo e sustentável.

A Regularização Fundiária Urbana (REURB) direciona-se a núcleos urbanos informais de baixa renda que podem ser regularizados, possuindo infraestrutura total ou parcial ou sendo definidos como Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS). Seu propósito é promover ações jurídicas e sociais que garantam a segurança da posse para as famílias.

Nesse contexto, a Regularização Fundiária Social – REURB-S, estabelecida pela Lei nº 13.465, visa primordialmente a regularização e a emissão de títulos de propriedade. O registro de propriedade, emitido pelo cartório, confere segurança jurídica e social aos moradores, além de valorizar o imóvel regularizado.

FOLHA: 124
PROC 1004/2025
RUBRICA

Fadex

A Lei nº 14.133/21, que regulamenta as contratações a serem realizadas pela Administração Pública, prevê de forma clara que a administração não estará obrigada a proceder à realização de licitação quando houver interesse em proceder à contratação de serviços de entidade de ensino. As Fundações de Apoio, quando da realização de serviços de pesquisa, desenvolvimento e extensão poderão ser contratadas pela administração através da modalidade de dispensa de licitação, na forma do disposto no art. 75.

> "Art. 75. É dispensável a licitação:
> XV - Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos,".

A FADEX apresenta esta proposta para a contratação de serviços técnicos especializados. O projeto tem como objetivo desenvolver estudos, trabalhos técnicos e pesquisas para a elaboração e execução de ações de Regularização Fundiária no município de Caxias-MA, com o intuito de beneficiar aproximadamente 900 famílias na cidade.

5. OBJETIVO

Prestação de serviços técnicos especializados para estudos, trabalhos técnicos e pesquisas, visando a elaboração e execução de ações de Regularização Fundiária (Reurb) em Caxias-MA, com o objetivo de beneficiar aproximadamente 900 famílias.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	Regularização Fundiária Urbana na modalidade REURB-S de Núcleos Urbanos Informais, no município de Caxias-MA.	SERVIÇO	900	1.123	1.010.700,00
CUSTO ESTIMADO			1.010.700,00		

FOLHA: 125
PROC. 1004/2025
RUBRICA

Fadex

5.1 Objetivos Específicos

1. Plano de Ação e Identidade Visual do Programa de REURB
2. Mobilização Social e Cartilha Educativa
3. Levantamento Cadastral
4. Levantamento Topográfico
5. Projeto de Regularização Fundiária e Estudo Técnico Ambiental
6. Atividade Jurídica
7. Solenidade de Entrega dos Títulos

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

Atividades	Etapa	Serviço	Período (mês)											
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	1.1	Plano de Ação e Identidade Visual do Programa REURB	X											
2	2.1	Cartilha Educativa	X											
	2.2	Mobilização Setores	X	X	X	X								
3	3.1	Levantamento Cadastral		X	X	X	X	X						
4	4.1	Levantamento Topográfico			X	X	X	X	X	X	X			
5	5.1	Projeto de Regularização Fundiária e Estudo Técnico Ambiental		X	X	X	X	X	X					
6	6.1	Atividades Jurídicas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
7	7.1	Solenidade de Entrega												X

126
PROC. 10041/2025
RUBRICA

Fadex

6.1 Produtos a serem entregues ao final de cada etapa

ETAPAS	PRODUTOS
Início e Escopo do Projeto de Regularização Fundiária e Cadastramento Social	Plano de Trabalho, Mobilização e Plantão Social, Cadastramento/Levantamento Cadastral dos Ocupantes.
Projeto Urbanístico	Levantamento Topográfico, Cartografia Final, Projeto Urbanístico, Estudo Técnico Ambiental e de Áreas de Risco.
Registro do projeto de Regularização Fundiária e Entrega de Título	Licenciamento, Aprovação do Projeto de Regularização Fundiária, Regularização do Parcelamento, Regularização das Posses e Entrega de Matrículas, Regularização Administrativa - Atualização Base de Dados, Relatório Síntese do Projeto.

7. INVESTIMENTO

O valor global projetado para a contratação dos serviços de consultoria especializada, pela demanda de processos e desenvolvimento das atividades, está estimado em **R$ 1.010.700,00 (Um milhão e dez mil e setecentos reais).**

7.1 Condições de pagamento

Os valores estabelecidos no contrato serão cobrados da Contratante mediante o envio da nota fiscal de prestação de serviços ou, quando se tratar de reembolso de despesas, do comprovante, em até 5 (cinco) dias antes.

Em caso de inadimplemento ou atraso por parte de qualquer das partes, quanto ao cumprimento dos serviços prestados, fica estabelecido que serão cobrados multa de 2% (dois por cento) do valor atribuído à obrigação descumprida, juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base no IGPM. E, em caso de cobrança judicial, serão acrescidas custas processuais de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa em tese, necessita do referido projeto para que o município possa apoiar seus habitantes com uma ampla regularização fundiária, cujo escopo é garantir a segurança jurídica, urbanística e social em relação a sua moradia, com isso melhorando a qualidade de vida de milhares de famílias.

127
10041/2025

Fadex

Destarte, a vigência do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, desde que devidamente fundamentado, nos termos legalmente previstos, dentro da lei 14.133/21, cabendo a contratante designar um gestor para realizar a fiscalização do contrato, devendo, para tanto, a contratada se submeter à fiscalização permanente do gestor do contrato que terá amplo acesso a todas as informações referentes aos trabalhos desenvolvidos.

Com isso, a FADEX anseia em contribuir com a contratação dos serviços almejados, pois entende a necessidade de regularização fundiária urbana em Caxias-MA, visto a maioria de suas famílias residirem em assentamentos irregulares.

Ante o exposto, apresentamos para análise dos setores competentes nossa proposta de prestação de serviços.

Reiteramos nesta oportunidade nossos protestos de respeito e consideração, e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

As condições ora apresentadas, são válidas por 120 dias, contados a partir da data da apresentação desta proposta. Após esse prazo estarão sujeitas a revisões, atualizações e ajustes.

Teresina - PI, 19 de fevereiro de 2025.

Antônio Vinícius Oliveira Ferreira
Superintendente

188
10.04/2025

Processo nº 01004/2025

À Sec. Municipal de Regularização Fundiária, para as devidas providencias

Eduardo José da S[illegible]
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

Caxias-MA, 27/02/2025

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ProcessoAdministrativo _____/_____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 32 SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Unidade: 40 SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA
Proj/Ativ: MANUT. E FUNC. DA SEC. MUN. DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Dotação: 04.127.0006.2376.0000 3.3.90.39.00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Saldo R$: 1.200.011,11

Caxias-MA, 27/02/2025

Joael Neres dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA

CCL FLS. 130

OFÍCIO Nº 150/2025

Caxias (MA), 07 de março de 2025.

À Sua Senhoria,

Othon Luiz Machado Maranhão

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária da Prefeitura Municipal de Caxias-MA

Assunto: Solicitação de Abertura de Processo Licitatório – Termo de Compromisso Transferegov n° 967003/2024/MCIDADES/CAIXA

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a abertura de processo licitatório com vistas à execução das ações previstas no Termo de Compromisso Transferegov n° 967003/2024/MCIDADES/CAIXA, cujo objeto contempla a implementação de melhorias urbanísticas e infraestrutura no núcleo urbano informal conhecido como Salobro.

Considerando a necessidade de regularização fundiária e a efetiva aplicação dos recursos destinados a este projeto, é imperativo que sejam adotadas as providências necessárias para a realização do certame, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, solicito que sejam encaminhados os trâmites administrativos pertinentes à deflagração do processo licitatório, observando os dispositivos normativos aplicáveis, especialmente aqueles previstos na Lei n° 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como a devida dotação orçamentária necessária para a execução do objeto pactuado.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

JAMERSON LEVI ALVES BARROS:03770570375
Assinado de forma digital por JAMERSON LEVI ALVES BARROS:03770570375 Dados: 2025.03.07 10:36:12 -03'00'

JAMERSON LEVI ALVES BARROS
Secretário Municipal de Regularização Fundiária

CCL FLS. 731

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 01004/2025

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORCAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe o Caput do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Do que trata os efeitos do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº101/2000 da Lei de Responsabilidade Fiscal, **APROVO o Termo de Referência anexado aos autos do processo em epígrafe.**

DECLARO, que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), bem como a Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO).

SOLICITO ainda, que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias, 13/03/2025

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária

CCL FLS. 132

Processo n. 01004/2025

A
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias, 13/03/2025

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária

CCL
FLS. 7733

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO – FADEX

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sigla, Forma de Instituição e Registro e Jurídico.

Art. 1°. A Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação (FADEX), é personalidade jurídica própria de direito privado, sem fins lucrativos, e rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável e em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo Único. No texto deste Estatuto, a sigla FADEX e a expressão Fundação equivalem-se como denominação da entidade.

CAPÍTULO II

Da Sede, da Instituição, da Autonomia e da Duração

Art. 2°. A FADEX tem sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, nos seguintes endereços: Campus Universitário, Av. Petrônio Portella, bairro Ininga, Teresina - PI, 64049-550 e à Rua Hugo Napoleão, n°. 2891, bairro Ininga, Teresina – PI, CEP: 64.048-320.

Art. 3°. A FADEX é instituída conforme Escritura Pública, lavrada no 2° Tabelionato de Notas e Registros de imóveis, títulos e documentos e civil de Pessoas Jurídicas – 3ª Circunscrição – Naila Bucar, Livro n° 220, fls. 032/032v e 033/033v em 18.07.2005, e alterações no Livro n° 227, fls. 039/039v em 29.11.2005; Livro n° 228, fls. 047/047v em 14.12.2005; Livro n° 260, fls. 041/041v em 15.08.2007; Livro n° 317, fls. 074/074v e 075 em 12.11.2009; e Livro n° 379, fls. 111/111v em 18.01.2012.

Art. 4°. A Fundação gozará de autonomia financeira, administrativa, contábil e jurídica, nos termos da lei, deste Estatuto e do seu Regimento Interno.

Art. 5°. É indeterminado o prazo de duração da FADEX.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos

Art. 6º. Constituem objetivos da FADEX:

I – Dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de estímulo à inovação de interesse da Universidade Federal do Piauí, de outras Instituições de Ensino Superior, ou Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, servindo-lhes de fundação de apoio conforme disposto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e seus regulamentos;

II – Realizar a captação, gestão e a aplicação das receitas próprias da ICT a serem aplicadas em seus objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação nos limites estabelecidos no instrumento jurídico específico.

III – Gerir administrativa e financeiramente os projetos mencionados no inciso I, apoiando na execução, difusão e captação de recursos para os projetos.

IV – Além das instituições mencionadas no inciso I, a FADEX poderá servir de fundação de apoio a parques e polos tecnológicos, incubadoras de empresas/projetos, associações e a empresas criadas com participação de ICT pública, vinculada ou que possua acordo com a FADEX.

V – Apoiar as ações que visem promover e dar eficiência às atividades desenvolvidas em Hospital Universitário-HU, Hospital Veterinário Universitário-HVU, em laboratórios de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, em rádios e TV's universitárias e em Programas de capacitação do pessoal docente e técnico-administrativo da UFPI, para garantir maiores níveis de produtividade.

VI – Fomentar, desenvolver, divulgar a Cultura e popularização da ciência, em seus variados conceitos e manifestações, em parceria com a UFPI ou outras entidades públicas ou privadas;

VII – Desenvolver ações e atividades, em parceria com a UFPI ou outras entidades públicas ou privadas, que promovam a preservação ambiental, interligando legislação ambiental, ética e educação;

VIII – Desenvolver ações e atividades que visem captar recursos e realizar parcerias com a iniciativa privada e entidades da administração pública Municipal, Estadual e Federal, agências financiadoras oficiais, ICT's e entidades congêneres, nacionais ou internacionais, a fim de alcançar os objetivos da FADEX;

IX – Prestar suporte técnico-científico e administrativo, em parceria com a UFPI, ICT's, ou outras entidades públicas ou privadas, mediante contrapartida financeira ou não financeira, aos entes federados e suas entidades vinculadas, instituições públicas ou privadas, do terceiro setor, nacionais ou estrangeiras, promovendo e realizando estudos, assessoria, seleções, consultoria,

CCL
FLS. 435

auditoria, asseguração, gerenciamento e execução de projetos ligados a todas as áreas do conhecimento;

X – Promover a cooperação e interação entre os entes públicos, setor público e privado, entre empresas e academia, instituições de ensino e pesquisa, agências nacionais e internacionais de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, nos seus diversos níveis, com fins de alcançar autonomia e capacitação tecnológica, e aumentar o intercâmbio do conhecimento e sua aplicação para o desenvolvimento econômico, social e sustentável local, regional e nacional;

XI – Apoiar e incentivar à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia e de inovação nas IES, ICT's e no setor produtivo, a fim de garantir a competitividade das empresas nos mercados nacional e internacional;

XII – Cooperar com outras instituições da sociedade, na sua área de competência, desde que compatíveis com os objetivos da Fadex.

XIII – Comercializar produtos oriundos das atividades que lhe são próprias, podendo utilizar marcas, sinais e símbolos das instituições apoiadas na forma disciplinada pelo Conselho Diretor da Universidade em resolução própria;

XIV – Realizar concursos públicos processos, processos seletivos e de certificação;

XV – Prestar serviços de consultoria, auditoria e assessoria para os entes federados e suas entidades vinculadas, bem como para a iniciativa privada e entidades do terceiro setor;

XVI – Promoção de estudos, cursos, pesquisas, prestação de serviços, gerenciamento de projetos e consultorias;

XVII – Promover a gestão de pesquisas e experimentações científico- tecnológicas, bem como promover ou realizar cursos, treinamentos especializados, assistências técnicas, consultorias, com objetivos científicos ou profissionais, por meio de seu quadro profissional ou por meio de profissional subcontratado;

XVIII – Gerenciar instituições hospitalares e de saúde, em parceria com as instituições apoiadas;

XIX – Constituir fundos patrimoniais com o objetivo de arrecadar, gerir e destinar doações de pessoas físicas e jurídicas privadas para programas, projetos e demais finalidades de interesse público, consoante os termos da Lei n. 13.800, de 04 de janeiro de 2019;

XX – Constituir fundos de fomento.

XXI – Promover cursos, seminários, conferências, simpósios, congressos, objetivando uma melhor capacitação técnica da comunidade;

XXII – Promover e estimular a educação para o trabalho e cidadania;

XXIII – Prestar assistência sócio-econômica aos alunos carentes da UFPI e IFPI;

XXIV – Exercer atividades de desenvolvimento, implantação, treinamento, manutenção, suporte e licenciamento de programas e softwares para computadores e dispositivos móveis; implementar e fornecer suporte técnico em redes de computadores e outros serviços da informação; reparar e fornecer manutenção em computadores e em equipamentos periféricos;

XXV – Atuar na Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, desenvolvimento produtivo, análise de cadeias produtivas e cadastro de imóveis rurais;

XXVI – Atuar no Planejamento urbano, urbanismos, cadastro imobiliário, estruturação fundiária, desenvolvimento socioeconômico, planos de mobilidade;

XXVII – Prestar serviços de sistemas de informações geográficos, geoprocessamento, georreferenciamento, sensoriamento remoto, planejamento urbano, urbanismo;

XXVIII – Pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processo.

Art. 7º. A FADEX, na consecução de seus objetivos poderá:

I – Firmar contratos, convênios, ajustes, acordos e congêneres, por prazo determinado, mediante contrapartida financeira ou não financeira, bem como articular-se com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras e, em especial, com a UFPI, podendo atuar também por iniciativa própria através de captação direta;

II – Conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação a servidor, militar, empregado da ICT pública e a estudante de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação envolvidos na execução das atividades conjuntas de projetos institucionais, de pesquisa científica e tecnológica e de inovação;

III – conceder bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, em ICTs, e em empresas, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;

IV – Estabelecer procedimentos simplificados para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação e buscar atrair novos instrumentos de fomento e de crédito, mantendo permanente atualização e aperfeiçoamento.

CCL
FLS. 137

CAPÍTULO IV
Do Patrimônio e Das Receitas

Art. 8º. O patrimônio original da FADEX é constituído pela quantia de R$ 1.210.776,00 (um milhão duzentos e dez mil setecentos e setenta e seis reais), representado em moeda corrente.

Art. 9º. Constituem, ainda, patrimônio da FADEX:

I – Doações, legados, subvenções, auxílios, repasses, transferências, contribuições, empréstimos, pagamentos e quaisquer outras entradas em sua contabilidade que venham a ser efetuadas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que forem atribuídas à FADEX;

II – As doações orçamentárias a ela consignadas no orçamento da União, do Estado ou dos municípios, em cada ano;

III – Dividendos, royalties, juros e ganhos financeiros advindos de atividades e projetos apoiados pela FADEX e as rendas resultantes de prestação de serviços, dos direitos adquiridos e de outras atividades de qualquer natureza;

IV – As rendas de aplicações de bens e valores patrimoniais próprios ou adquiridos com recursos próprios.

Art. 10. Os bens, direitos e rendas obtidos pela FADEX só poderão ser utilizados na realização dos objetivos da Fundação, permitida, porém, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observadas as exigências legais e as deste Estatuto.

Art. 11. O patrimônio e/ ou renda obtidos pela Fundação não poderão ser distribuídos a título de lucro ou participação no resultado, por qualquer forma, aos seus dirigentes, devendo ser revertidos no cumprimento de seus objetivos estatutários e aplicados integralmente no País.

Art. 12. Extinta a FADEX, seu patrimônio será incorporado ao da Universidade Federal do Piauí, ou destinados em favor de outra Fundação que tenha igual ou semelhante finalidade.

CAPÍTULO V

Da Estrutura Orgânica

Seção I

Dos Órgãos de Deliberação e Administração

Art. 13. São órgãos da FADEX:

CCL
FLS. 136

I – o Conselho Curador;

II – a Superintendência.

Seção II

Do Conselho Curador

Art. 14. O Conselho Curador, órgão máximo normativo, deliberativo e de controle da administração da FADEX, é presidido pelo Reitor da UFPI, que é seu membro nato, e composto por mais 08 (oito) conselheiros titulares e 08 (oito) conselheiros suplentes, sendo 06 (seis) conselheiros escolhidos entre servidores docentes e técnico-administrativos, ativos, 01 (um) conselheiro representante do corpo discente e 01 (um) membro proveniente de entidades científicas, empresarias ou profissionais, sem vínculo com a instituição apoiada.

§ 1° Os conselheiros titulares e os respectivos suplentes, que exercerão seus cargos a título honorífico, serão eleitos pelo Conselho Universitário da UFPI, podendo um deles ser escolhido pelo Conselho Curador da FADEX.

§ 2° O mandato dos membros do Conselho Curador será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3° Os conselheiros suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas faltas ou impedimentos eventuais.

§ 4° Os membros do Conselho Curador não poderão ser remunerados pelo exercício dessas atividades, sendo permitido aos servidores da instituição apoiada, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, ocuparem tais cargos, desde que autorizados pela instituição apoiada.

Art. 15. Compete ao Conselho Curador:

I – Discutir e deliberar sobre o orçamento e o plano de trabalho da Fundação para cada exercício financeiro;

II – Debater e decidir sobre a estrutura administrativa da FADEX;

III – Expedir normas de interesse da Fundação, na esfera de sua competência;

IV – Acompanhar o controle interno do funcionamento da Fundação, podendo proceder ao exame de livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado do caixa e valores em depósito e às demais providências julgadas necessárias;

CCL
FLS. 139

V – Contratar, se necessário ou conveniente, pessoa física ou jurídica, de reconhecida idoneidade, para assessorá-lo no exercício da função fiscalizadora que lhe é inerente;

VI – Adotar medidas corretivas sobre qualquer irregularidade verificada no funcionamento da FADEX;

VII – Modificar o orçamento anual e o plano de trabalho, em atendimento a proposição do Superintendente;

VIII – Deliberar sobre a prestação de contas e o relatório anual de gestão da Fundação, até 30 (trinta) dias após a sua apresentação, e encaminhá-los para ratificação pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada;

IX – Eleger o Vice-Presidente do Conselho e o Superintendente da Fundação, não podendo este ser membro do Conselho Curador e devendo ser, obrigatoriamente, servidor ativo ou aposentado da UFPI.

X – Propor e deliberar sobre alterações deste Estatuto, em concordância com a legislação em vigor, com posterior apreciação do Ministério Público Estadual, através de sua Promotoria Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social;

XI - Elaborar as normas internas para o funcionamento do órgão, especialmente as que disponham sobre quantidade de reuniões ordinárias e extraordinárias, modo de convocação e de substituição dos membros do Conselho.

Art. 16. O Conselho Curador reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1° As decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 2° Nas sessões, o Presidente terá direito a voto e a voto de minerva.

Art. 17. A falta não-justificada a 3 (três) sessões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas no decorrer de 12 (doze) meses seguidos importará na perda automática da condição de membro do Conselho, com a convocação do seu suplente para completar o mandato.

Seção III

Da Superintendência

Art. 18. A Superintendência é o órgão executivo e administrativo da Fundação e será exercida por um Superintendente.

CCL
FLS. 110

§ 1°. A estrutura administrativa da Superintendência será aprovada pelo Conselho Curador, mediante proposta de seu titular.

§ 2° O Superintendente poderá ser remunerado pelo desempenho dessa atividade, sendo permitido o exercício da Superintendência por servidor, ativo ou aposentado, da UFPI, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, desde que autorizado pelo conselho curador.

§ 3° O mandato do Superintendente será de 04 (quatro) anos, não sendo permitida recondução.

§ 4° Em suas faltas e impedimentos eventuais o Superintendente será substituído pelo Diretor Institucional e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Diretor Executivo

§ 5° Ocorrendo vacância do cargo de Superintendente, os Conselheiros elegerão outro, no prazo máximo de 30 dias.

§ 6° A vedação do §3° deste artigo não se aplica aos mandatos vigentes.

Art. 19. O cargo de Superintendente será provido conforme disposto no artigo 14.

Art. 20. Compete ao Superintendente:

I – Representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dela;

II – Administrar a Fundação, com observância das resoluções do Conselho Curador, praticando os atos necessários à supervisão dos serviços do patrimônio;

III – Expedir portarias;

IV – Preparar e submeter à apreciação do Conselho Curador:

a) até o dia 31 de dezembro de cada ano, a proposta orçamentária e o plano de trabalho para o ano seguinte;

b) até o dia 30 de junho de cada ano, a prestação de contas relativa ao exercício financeiro passado;

c) proposta de alteração orçamentária, no decorrer do exercício, devidamente fundamentada;

d) proposição de outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho Curador;

e) respostas a pedidos de informação por ele solicitada.

V – Solicitar ao Presidente do Conselho Curador sessão extraordinária do órgão;

CCL
FLS. 441

VI – Praticar todos os atos concernentes de administração do pessoal técnico e administrativo da Fundação.

CAPÍTULO VI

Do Regime Financeiro e sua Fiscalização

Art. 21. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 22. O orçamento da Fundação será uno, ânuo e compreenderá todas as receitas e despesas da instituição, compondo-se de:

I – Estimativa da receita; e,

II – Fixação das despesas.

Art. 23. A prestação anual de contas da Fundação conterá, entre outros, os seguintes elementos:

I – Balanço patrimonial;

II – Demonstrativo dos resultados apurados;

III – Demonstração do resultado do exercício;

IV – Demonstração da origem e aplicação dos recursos;

V – Notas explicativas das demonstrações financeiras;

CAPÍTULO VII

Do Pessoal Técnico e Administrativo

Art. 24. O quadro permanente do pessoal técnico-administrativo da FADEX será provido por processo seletivo.

Art. 25. Os direitos e deveres do pessoal técnico e administrativo da Fundação serão regulados pela legislação do trabalho, complementada pelas normas internas da Fundação.

Art. 26. Na execução dos programas e/ ou projetos poderá ser contratado, complementarmente, pessoal não integrante dos quadros da Fundação, observadas as normas estatutárias e trabalhistas e o disposto no artigo 6° e seus parágrafos, do Decreto n° 7.423, de 31.12.2010 e no artigo 4° da Lei n° 8.958, de 20.12.1994.

CCU
FLS. 462

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 27. Receberá o diploma de "Benemérito" da Fundação a pessoa física ou jurídica que, por seus altos serviços ou atos de benemerência, assim for julgada e aprovada merecedora pelo Conselho Curador, após o atendimento dos requisitos estabelecidos em portaria expedida pela Superintendência.

Art. 28. O Conselho Curador poderá propor alteração do presente estatuto, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante indicação do Superintendente ou de qualquer de seus membros, com posterior apreciação do Ministério Público Estadual, através de sua Promotoria Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social.

Art. 29. Ao órgão competente do Ministério Público, através do Curador das Fundações, é assegurado assistir as reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta.

Art. 30. A Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social pode determinar, quando necessário, auditoria ou inspetoria na FADEX, por empresa independente, cujos serviços serão pagos pela Fundação, independente de autorização judicial.

Art. 31. O presente Estatuto entrará em vigor após aprovação do Ministério Público Estadual, através de sua Promotoria Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social e inscrição no Registro Público.

Alteração do Estatuto aprovada pelo Conselho Curador, na 66ª Reunião Ordinária, em 02.04.2024.

Presidente do Conselho Curador

CCV 43
FLS. 1

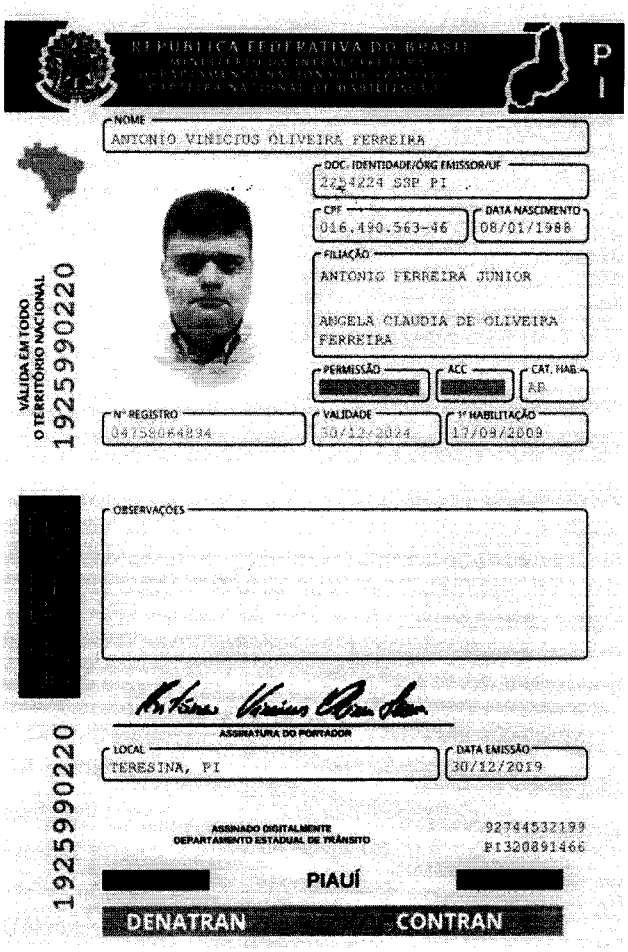

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

CCV
FLS. 449

FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO – FADEX

Ata da 66ª Reunião do Conselho Curador da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação – FADEX.

Às oito horas e trinta e dois minutos do dia dois de abril de dois mil e vinte e quatro, via videoconferência na cidade de Teresina (PI), sob a presidência do Professor Doutor Gildásio Guedes Fernandes, Reitor da UFPI e Presidente do Conselho Curador da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação (Fadex), realizou-se a sexagésima sexta reunião do Conselho Curador da Fadex. Participaram da reunião os conselheiros **TITULARES:** Nelson Juliano Cardoso Matos (vice-presidente), Albemerc Moura de Moraes, Cintia Alves de Castro, Francisca Augisiana de Meneses Costa, Jean Carlos Antunes Catapreta, Maycon Silva Santos, Ulysses Gonçalves Nunes de Moraes e Virginia Tâmara e Silva Muniz. Participaram, também, da reunião, como convidados Antônio Vinicius Oliveira Ferreira (Superintendente da Fadex), Bruce Vasconcelos dos Santos (Diretor Executivo da Fadex), Cassandra Menezes de Brito (Gerente Administrativa da Fadex), Paula Adriana de Sousa Melo (Gerente de Projetos e Captação de Recursos da Fadex), Alex Nunes de Moura (Gerente de Finanças e Contabilidade da Fadex) e Flávio Soares da Silva (Assessor Jurídico). **ORDEM DO DIA**: 1) Eleição do vice-presidente do Conselho Curador: Com a palavra, o Presidente do Conselho cumprimentou a todos e passou a palavra ao Superintendente da Fadex que saudou os presentes e deu as boas-vindas aos novos conselheiros eleitos e propôs a eleição do conselheiro Nelson Juliano Cardoso Matos para vice-presidente do Conselho Curador. **DECISÃO:** Posto em votação, a eleição do vice-presidente foi aprovada por unanimidade. 2) Alteração do Estatuto da Fadex: Com a palavra, o Presidente do Conselho solicitou ao relator que iniciasse o relato da pauta. O relator leu seu parecer com as sugestões de alteração do Estatuto, dando seu parecer favorável à aprovação. Posto em discussão, foram solicitados alguns ajustes pelo presidente do Conselho e pelos Conselheiros Jean Catapreta e Albemerc Moura, prontamente aceitas por todo o Conselho, ficando o texto do estatuto da forma que segue: ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO – FADEX. **CAPÍTULO I - Da Denominação, Sigla, Forma de Instituição e Registro e Jurídico.** Art. 1°. A Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação (FADEX), é personalidade jurídica própria de direito privado, sem fins lucrativos, e rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável e em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. Parágrafo Único. No texto deste Estatuto, a sigla FADEX e a expressão Fundação equivalem-se como denominação da entidade. **CAPÍTULO II - Da Sede, da Instituição, da Autonomia e da Duração** - Art. 2°. A FADEX tem sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, nos seguintes endereços: Campus Universitário, Av. Petrônio Portella, bairro Ininga, Teresina - PI, 64049-550 e à Rua Hugo Napoleão, nº. 2891, bairro Ininga, Teresina – PI, CEP: 64.048-320. Art. 3°. A FADEX é instituída conforme Escritura Pública, lavrada no 2° Tabelionato de Notas e Registros de imóveis, títulos e documentos e civil de Pessoas Jurídicas – 3ª Circunscrição – Naila Bucar, Livro nº 220, fls. 032/032v e 033/033v em 18.07.2005, e alterações no Livro nº 227, fls. 039/039v em 29.11.2005; Livro nº 228, fls. 047/047v em 14.12.2005; Livro nº 260, fls. 041/041v em 15.08.2007; Livro nº 317, fls. 074/074v e 075 em 12.11.2009; e Livro nº 379, fls. 111/111v em 18.01.2012. Art. 4°. A Fundação gozará de autonomia financeira, administrativa, contábil e jurídica, nos termos da lei, deste Estatuto e do seu Regimento Interno. Art. 5°. É indeterminado o prazo de duração da FADEX. **CAPÍTULO III - Dos Objetivos** - Art. 6°. Constituem objetivos da FADEX: I – Dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico,

CCJ
FLS. 918

tecnológico e de estímulo à inovação de interesse da Universidade Federal do Piauí, de outras Instituições de Ensino Superior, ou Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, servindo-lhes de fundação de apoio conforme disposto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e seus regulamentos; II – Realizar a captação, gestão e a aplicação das receitas próprias da ICT a serem aplicadas em seus objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação nos limites estabelecidos no instrumento jurídico específico. III – Gerir administrativa e financeiramente os projetos mencionados no inciso I, apoiando na execução, difusão e captação de recursos para os projetos. IV – Além das instituições mencionadas no inciso I, a FADEX poderá servir de fundação de apoio a parques e polos tecnológicos, incubadoras de empresas/projetos, associações e a empresas criadas com participação de ICT pública, vinculada ou que possua acordo com a FADEX. V – Apoiar as ações que visem promover e dar eficiência às atividades desenvolvidas em Hospital Universitário-HU, Hospital Veterinário Universitário-HVU, em laboratórios de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, em rádios e TV's universitárias e em Programas de capacitação do pessoal docente e técnico-administrativo da UFPI, para garantir maiores níveis de produtividade. VI – Fomentar, desenvolver, divulgar a Cultura e popularização da ciência, em seus variados conceitos e manifestações, em parceria com a UFPI ou outras entidades públicas ou privadas; VII – Desenvolver ações e atividades, em parceria com a UFPI ou outras entidades públicas ou privadas, que promovam a preservação ambiental, interligando legislação ambiental, ética e educação; VIII – Desenvolver ações e atividades que visem captar recursos e realizar parcerias com a iniciativa privada e entidades da administração pública Municipal, Estadual e Federal, agências financiadoras oficiais, ICT's e entidades congêneres, nacionais ou internacionais, a fim de alcançar os objetivos da FADEX; IX – Prestar suporte técnico-científico e administrativo, em parceria com a UFPI, ICT's, ou outras entidades públicas ou privadas, mediante contrapartida financeira ou não financeira, aos entes federados e suas entidades vinculadas, instituições públicas ou privadas, do terceiro setor, nacionais ou estrangeiras, promovendo e realizando estudos, assessoria, seleções, consultoria, auditoria, asseguração, gerenciamento e execução de projetos ligados a todas as áreas do conhecimento; X – Promover a cooperação e interação entre os entes públicos, setor público e privado, entre empresas e academia, instituições de ensino e pesquisa, agências nacionais e internacionais de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, nos seus diversos níveis, com fins de alcançar autonomia e capacitação tecnológica, e aumentar o intercâmbio do conhecimento e sua aplicação para o desenvolvimento econômico, social e sustentável local, regional e nacional; XI – Apoiar e incentivar à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia e de inovação nas IES, ICT's e no setor produtivo, a fim de garantir a competitividade das empresas nos mercados nacional e internacional; XII – Cooperar com outras instituições da sociedade, na sua área de competência, desde que compatíveis com os objetivos da Fadex. XIII – Comercializar produtos oriundos das atividades que lhe são próprias, podendo utilizar marcas, sinais e símbolos das instituições apoiadas na forma disciplinada pelo Conselho Diretor da Universidade em resolução própria; XIV – Realizar concursos públicos processos, processos seletivos e de certificação; XV – Prestar serviços de consultoria, auditoria e assessoria para os entes federados e suas entidades vinculadas, bem como para a iniciativa privada e entidades do terceiro setor; XVI – Promoção de estudos, cursos, pesquisas, prestação de serviços, gerenciamento de projetos e consultorias; XVII – Promover a gestão de pesquisas e experimentações científico- tecnológicas, bem como promover ou realizar cursos, treinamentos especializados, assistências técnicas, consultorias, com objetivos científicos ou profissionais, por meio de seu quadro profissional ou por meio de profissional subcontratado; XVIII – Gerenciar instituições hospitalares e de saúde, em parceria com as instituições apoiadas; XIX – Constituir fundos patrimoniais

com o objetivo de arrecadar, gerir e destinar doações de pessoas físicas e jurídicas privadas para programas, projetos e demais finalidades de interesse público, consoante os termos da Lei n. 13.800, de 04 de janeiro de 2019 XX – Constituir fundos de fomento. XXI – Promover cursos, seminários, conferências, simpósios, congressos, objetivando uma melhor capacitação técnica da comunidade; XXII – Promover e estimular a educação para o trabalho e cidadania; XXIII – Prestar assistência sócio-econômica aos alunos carentes da UFPI e IFPI; XXIV – Exercer atividades de desenvolvimento, implantação, treinamento, manutenção, suporte e licenciamento de programas e softwares para computadores e dispositivos móveis; implementar e fornecer suporte técnico em redes de computadores e outros serviços da informação; reparar e fornecer manutenção em computadores e em equipamentos periféricos; XXV – Atuar na Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, desenvolvimento produtivo, análise de cadeias produtivas e cadastro de imóveis rurais; XXVI – Atuar no Planejamento urbano, urbanismos, cadastro imobiliário, estruturação fundiária, desenvolvimento socioeconômico, planos de mobilidade; XXVII – Prestar serviços de sistemas de informações geográficos, geoprocessamento, georreferenciamento, sensoriamento remoto, planejamento urbano, urbanismo; XXVIII – Pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processo. Art. 7º. A FADEX, na consecução de seus objetivos poderá: I – Firmar contratos, convênios, ajustes, acordos e congêneres, por prazo determinado, mediante contrapartida financeira ou não financeira, bem como articular-se com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras e, em especial, com a UFPI, podendo atuar também por iniciativa própria através de captação direta. II – Conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação a servidor, militar, empregado da ICT pública e a estudante de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação envolvidos na execução das atividades conjuntas de projetos institucionais, de pesquisa científica e tecnológica e de inovação; III – conceder bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, em ICTs, e em empresas, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia; IV – Estabelecer procedimentos simplificados para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação e buscar atrair novos instrumentos de fomento e de crédito, mantendo permanente atualização e aperfeiçoamento. **CAPÍTULO IV - Do Patrimônio e Das Receitas** - Art. 8º. O patrimônio original da FADEX é constituído pela quantia de R$ 1.210.776,00 (um milhão duzentos e dez mil setecentos e setenta e seis reais), representado em moeda corrente. Art. 9º. Constituem, ainda, patrimônio da FADEX: I – Doações, legados, subvenções, auxílios, repasses, transferências, contribuições, empréstimos, pagamentos e quaisquer outras entradas em sua contabilidade que venham a ser efetuadas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que forem atribuídas à FADEX; II – As doações orçamentárias a ela consignadas no orçamento da União, do Estado ou dos municípios, em cada ano; III – Dividendos, royalties, juros e ganhos financeiros advindos de atividades e projetos apoiados pela FADEX e as rendas resultantes de prestação de serviços, dos direitos adquiridos e de outras atividades de qualquer natureza; IV – As rendas de aplicações de bens e valores patrimoniais próprios ou adquiridos com recursos próprios. Art. 10. Os bens, direitos e rendas obtidos pela FADEX só poderão ser utilizados na realização dos objetivos da Fundação, permitida, porém, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observadas as exigências legais e as deste Estatuto. Art. 11. O patrimônio e/ ou renda obtidos pela Fundação não poderão ser distribuídos a título de lucro ou participação no resultado, por qualquer forma, aos seus dirigentes, devendo ser revertidos no cumprimento de seus objetivos estatutários e aplicados integralmente no País. Art. 12. Extinta a FADEX, seu patrimônio será incorporado ao da Universidade Federal do Piauí, ou destinados em favor de outra Fundação que

CCL
FLS. 414

tenha igual ou semelhante finalidade. **CAPÍTULO V - Da Estrutura Orgânica - Seção I - Dos Órgãos de Deliberação e Administração** - Art. 13. São órgãos da FADEX: I – o Conselho Curador; II – a Superintendência. **Seção II - Do Conselho Curador** - Art. 14. O Conselho Curador, órgão máximo normativo, deliberativo e de controle da administração da FADEX, é presidido pelo Reitor da UFPI, que é seu membro nato, e composto por mais 08 (oito) conselheiros titulares e 08 (oito) conselheiros suplentes, sendo 06 (seis) conselheiros escolhidos entre servidores docentes e técnico-administrativos, ativos, 01 (um) conselheiro representante do corpo discente e 01 (um) membro proveniente de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a instituição apoiada. § 1° Os conselheiros titulares e os respectivos suplentes, que exercerão seus cargos a título honorífico, serão eleitos pelo Conselho Universitário da UFPI, podendo um deles ser escolhido pelo Conselho Curador da FADEX; § 2° O mandato dos membros do Conselho Curador será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução. § 3° Os conselheiros suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas faltas ou impedimentos eventuais. § 4° Os membros do Conselho Curador não poderão ser remunerados pelo exercício dessas atividades, sendo permitido aos servidores da instituição apoiada, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, ocuparem tais cargos, desde que autorizados pela instituição apoiada. Art. 15. Compete ao Conselho Curador: I – Discutir e deliberar sobre o orçamento e o plano de trabalho da Fundação para cada exercício financeiro; II – Debater e decidir sobre a estrutura administrativa da FADEX; III – Expedir normas de interesse da Fundação, na esfera de sua competência; IV – Acompanhar o controle interno do funcionamento da Fundação, podendo proceder ao exame de livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado do caixa e valores em depósito e às demais providências julgadas necessárias; V – Contratar, se necessário ou conveniente, pessoa física ou jurídica, de reconhecida idoneidade, para assessorá-lo no exercício da função fiscalizadora que lhe é inerente; VI – Adotar medidas corretivas sobre qualquer irregularidade verificada no funcionamento da FADEX; VII – Modificar o orçamento anual e o plano de trabalho, em atendimento a proposição do Superintendente; VIII – Deliberar sobre a prestação de contas e o relatório anual de gestão da Fundação, até 30 (trinta) dias após a sua apresentação, e encaminhá-los para ratificação pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada; IX – Eleger o Vice-Presidente do Conselho e o Superintendente da Fundação, não podendo este ser membro do Conselho Curador e devendo ser, obrigatoriamente, servidor ativo ou aposentado da UFPI. X – Propor e deliberar sobre alterações deste Estatuto, em concordância com a legislação em vigor, com posterior apreciação do Ministério Público Estadual, através de sua Promotoria Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social; XI - Elaborar as normas internas para o funcionamento do órgão, especialmente as que disponham sobre quantidade de reuniões ordinárias e extraordinárias, modo de convocação e de substituição dos membros do Conselho. Art. 16. O Conselho Curador reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros. § 1° As decisões serão tomadas por maioria simples de voto. § 2° Nas sessões, o Presidente terá direito a voto e a voto de minerva. Art. 17. A falta não-justificada a 3 (três) sessões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas no decorrer de 12 (doze) meses seguidos importará na perda automática da condição de membro do Conselho, com a convocação do seu suplente para completar o mandato. **Seção III - Da Superintendência** - Art. 18. A Superintendência é o órgão executivo e administrativo da Fundação e será exercida por um Superintendente. § 1°. A estrutura administrativa da Superintendência será aprovada pelo Conselho Curador, mediante proposta de seu titular. § 2° O Superintendente poderá ser remunerado pelo desempenho dessa atividade, sendo permitido o exercício da Superintendência por servidor, ativo ou aposentado, da UFPI, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, desde que autorizado pelo conselho curador. § 3° O mandato do Superintendente será de 04 (quatro) anos, não sendo permitida recondução. § 4° Em suas faltas e impedimentos eventuais o Superintendente será substituído pelo Diretor Institucional e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Diretor Executivo. § 5° Ocorrendo

vacância do cargo de Superintendente, os Conselheiros elegerão outro, no prazo máximo de 30 dias. § 6° A vedação do §3° deste artigo não se aplica aos mandatos vigentes. Art. 19. O cargo de Superintendente será provido conforme disposto no artigo 14. Art. 20. Compete ao Superintendente: I – Representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dela; II – Administrar a Fundação, com observância das resoluções do Conselho Curador, praticando os atos necessários à supervisão dos serviços do patrimônio; III – Expedir portarias; IV – Preparar e submeter à apreciação do Conselho Curador: a) até o dia 31 de dezembro de cada ano, a proposta orçamentária e o plano de trabalho para o ano seguinte; b) até o dia 30 de junho de cada ano, a prestação de contas relativa ao exercício financeiro passado; c) proposta de alteração orçamentária, no decorrer do exercício, devidamente fundamentada; d) proposição de outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho Curador; e) respostas a pedidos de informação por ele solicitada. V – Solicitar ao Presidente do Conselho Curador sessão extraordinária do órgão; VI – Praticar todos os atos concernentes à administração do pessoal técnico e administrativo da Fundação.**CAPÍTULO VI - Do Regime Financeiro e sua Fiscalização** Art. 21. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil. Art. 22. O orçamento da Fundação será uno, ânuo e compreenderá todas as receitas e despesas da instituição, compondo-se de: I – Estimativa da receita; e, II – Fixação das despesas. Art. 23. A prestação anual de contas da Fundação conterá, entre outros, os seguintes elementos: I – Balanço patrimonial; II – Demonstrativo dos resultados apurados; III – Demonstração do resultado do exercício; IV – Demonstração da origem e aplicação dos recursos; V – Notas explicativas das demonstrações financeiras; **CAPÍTULO VII - Do Pessoal Técnico e Administrativo** Art. 24. O quadro permanente do pessoal técnico-administrativo da FADEX será provido por processo seletivo. Art. 25. Os direitos e deveres do pessoal técnico e administrativo da Fundação serão regulados pela legislação do trabalho, complementada pelas normas internas da Fundação. Art. 26. Na execução dos programas e/ ou projetos poderá ser contratado, complementarmente, pessoal não integrante dos quadros da Fundação, observadas as normas estatutárias e trabalhistas e o disposto no artigo 6° e seus parágrafos, do Decreto n° 7.423, de 31.12.2010 e no artigo 4° da Lei n° 8.958, de 20.12.1994. **CAPÍTULO VIII - Das Disposições Gerais** Art. 27. Receberá o diploma de "Benemérito" da Fundação a pessoa física ou jurídica que, por seus altos serviços ou atos de benemerência, assim for julgada e aprovada merecedora pelo Conselho Curador, após o atendimento dos requisitos estabelecidos em portaria expedida pela Superintendência. Art. 28. O Conselho Curador poderá propor alteração do presente estatuto, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante indicação do Superintendente ou de qualquer de seus membros, com posterior apreciação do Ministério Público Estadual, através de sua Promotoria Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social. Art. 29. Ao órgão competente do Ministério Público, através do Curador das Fundações, é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta. Art. 30. A Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social pode determinar, quando necessário, auditoria ou inspetoria na FADEX, por empresa independente, cujos serviços serão pagos pela Fundação, independente de autorização judicial. Art. 31. O presente Estatuto entrará em vigor após aprovação do Ministério Público Estadual, através de sua Promotoria Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social e inscrição no Registro Público. **DECISÃO:** Posta em votação, a matéria foi aprovada com 7 votos a favor. 3) Eleição do Superintendente da Fadex: Com a palavra, o Presidente do Conselho franqueou a palavra para os presentes se candidatarem, somente o professor Antônio Vinícius candidatou-se a superintendência da Fadex. **DECISÃO:** Posta em votação, a eleição do Superintendente foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e o Superintendente da Fadex agradeceu aos presentes e ao empenho do conselho curador e de todos que contribuem para a realização de cada projeto, encerrando a sessão e, para constar, eu, Shirley Raquel de Moura Araújo Amorim,

chefe da secretaria da Fadex, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente e demais conselheiros presentes. Teresina, 02 de abril de 2024.

Se OFÍCIO
Se OFÍCIO
Se OFÍCIO
Se OFÍCIO
Se OFÍCIO
2º OFÍCIO DE PROTESTO
Se OFÍCIO
Se OFÍCIO

2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE NOTAS E PROTESTO DE TERESINA-PI

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE VIRGINIA TAMARA E SILVA MUNIZ e ALBEMERC MOURA DE MORAES NO DOCUMENTO ATA FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO . EM TEST. ____ DA VERDADE. DOU FÉ. Teresina/PI, 03/04/2024 12:26:18.
SELO AFX91541 - MBZJ, AFX91542 - [illegible] CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra.
Juliane Mayara Coelho de Sousa - Escrevente Autorizada
Emol. R$ 9.84 TJ: R$ 1.96 MP: R$ 0.39 Selo: R$ [illegible] Total: R$ [illegible]

2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE NOTAS E PROTESTO DE TERESINA-PI

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE CINTIA ALVES DE CASTRO. EM TEST. ____ DA VERDADE. DOU FÉ. Teresina/PI, 03/04/2024 13:23:47.
SELO AFX91868 - SL11 CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra.
Kerman Lages Furtado Silva - Escrevente
Emol. R$ 4.92 TJ: R$ 0.98 MP: R$ 0.20 Selo: R$ 0.36 Total: R$ 6.46

SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Kerman Lages Furtado Silva
Escrevente
Teresina-Piauí

2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE NOTAS E PROTESTO DE TERESINA-PI

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE FRANCISCA AUGISIANA DE MENESES COSTA e JEAN CARLOS ANTUNES CATAPRETA NO DOCUMENTO ATA FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO. EM TEST. ____ DA VERDADE. DOU FÉ. Teresina/PI, 03/04/2024 12:44:37.
SELO AFX91554 - 26RQ, AFX91555 - KWEW CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra.
Juliane Mayara Coelho de Sousa - Escrevente Autorizada
Emol. R$ 9.84 TJ: R$ 1.96 MP: R$ 0.39 Selo: R$ [illegible] Total: R$ 13.19

2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE NOTAS E PROTESTO DE TERESINA-PI

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE GILDASIO GUEDES FERNANDES QUE ASSINA PELA EMPRESA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI CONTRATO ARQUIVADO EM 02/12/2020 NO DOCUMENTO ATA. EM TEST. ____ DA VERDADE. DOU FÉ. Teresina/PI, 03/04/2024 13:41:14.
SELO AFX91885 - SPDO CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra.
Maria Tércia Oliveira dos Santos - Escrevente
Emol. R$ 4.92 TJ: R$ 0.98 MP: R$ 0.20 Selo: R$ [illegible] Total: R$ [illegible]

2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE NOTAS E PROTESTO DE TERESINA-PI

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE ULYSSES GONCALVES NUNES DE MORAES e MAYCON SILVA SANTOS NO DOCUMENTO ATA FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO. EM TEST. ____ DA VERDADE. DOU FÉ. Teresina/PI, 03/04/2024 12:44:27.
SELO AFX91556 - UYVD, AFX91557 - [illegible] CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra.
Juliane Mayara Coelho de Sousa - Escrevente Autorizada
Emol. R$ 9.84 TJ: R$ 1.96 MP: R$ 0.39 Selo: R$ [illegible] Total: R$ 13.19

2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE NOTAS E PROTESTO DE TERESINA-PI

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE NELSON JULIANO CARDOSO MATOS NO DOCUMENTO ATA FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO. EM TEST. ____ DA VERDADE. DOU FÉ. Teresina/PI, 03/04/2024 12:47:05.
SELO AFX91562 - 8WGS CONSULTE www.tjpi.jus.br/portalextra.
Juliane Mayara Coelho de Sousa - Escrevente Autorizada
Emol. R$ 4.92 TJ: R$ 0.98 MP: R$ 0.39 Selo: R$ 0.28 Total: R$ 6.56

CCL FLS. 150

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.501.328/0001-30 **MATRIZ**		**18/07/2005**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL E DE FOMENTO A PESQUISA, ENSINO, EXTENSAO E INOVACAO - FADEX

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R HUGO NAPOLEAO	**2891**	**LOTE 0013**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.048-440	**ININGA**	**TERESINA**	**PI**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO@FADEX.ORG.BR	**(86) 9857-0606**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/07/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/07/2024** às **15:49:08** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL E DE FOMENTO A PESQUISA, ENSINO, EXTENSAO E INOVACAO - FADEX (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.501.328/0001-30
Certidão nº: 27787924/2025
Expedição: 20/05/2025, às 16:39:47
Validade: 16/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL E DE FOMENTO A PESQUISA, ENSINO, EXTENSAO E INOVACAO - FADEX (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.501.328/0001-30, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CCL FLS. 152

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 20/05/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

FUNDACAO CULTURAL E DE FOMENTO A PESQUISA, ENSINO, EXTENSAO E INOVACAO - FADEX
07.501.328/0001-30

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 20/05/2025
Selo digital de segurança: **2025.CTD.01V0.ZHNF.8U5L.KN4A.T80F**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

CCL
FLS. 773

Folha 1 / 1

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

CERTIDAO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO

CÓDIGO DE CONTROLE: 265.080/25-01

CPF/CNPJ: 07.501.328/0001-30

Contribuinte: FUNDACAO CULTURAL E DE FOMENTO A PESQUISA, ENSINO, EXTENSAO E INOVACAO - FADEX

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 14:04:02 h, do dia 15/04/2025.

Validade: 14/07/2025

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço http://www.teresina.pi.gov.br
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: 75CA1995CBD75748

Nº Via: 37

CCL FLS. 459

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.501.328/0001-30
Razão Social: FUNDACAO CULT E DE F A PESQUISA E EXTENS
Endereço: AV UNIVERSITARIA SN / ININGA / TERESINA / PI / 64049-550

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/05/2025 a 31/05/2025

Certificação Número: 2025050219031321636048

Informação obtida em 20/05/2025 16:41:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CCL
FLS. 455

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500001029598127

CPF/CNPJ: 07.501.328/0001-30
Nome/Razão Social: **********

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 20/05/2025 16:56:57
VÁLIDA ATÉ 19/07/2025

Documento expedido gratuitamente.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/.

Código de Autenticação: DD0F5A8C-8175-4145-BA18-724EE0E64890

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI CNPJ: 06.553.556/0001-91
Data: 20/05/2025 16:56:58 -03:00

CCK
FLS. 159

ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500001038035423

CPF/CNPJ: 07.501.328/0001-30
Nome/Razão Social: **********

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 07/04/2025 10:52:38
VÁLIDA ATÉ 06/06/2025

Documento expedido gratuitamente.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/.

Código de Autenticação: 8A7843ED-173A-4D1D-BE29-BA00F52F7461

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI CNPJ: 06.553.556/0001-91
Data: 07/04/2025 10:52:39 -03:00

CCH
FLS. 47

Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

DECLARAÇÃO 10/2024 - GAB/REI/IFPI

TERESINA, 15 de maio de 2024.

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação (FADEX), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, credenciada pelo Ministério da Educação, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 07.501.328/0001-30, estabelecida no Espaço Universitário Ministro Petrônio Portela, bairro Ininga, CEP 64.049-550, Teresina-PI, detém qualificação técnica para prestar serviços de apoio logístico e gestão administrativa e financeira, experiência comprovada pela execução do Projeto "Apoio técnico-cientifico para fortalecimento e consolidação das propriedades da agricultura familiar na região semiáridas dos Estados da Bahia e Piauí preferencialmente as oriundas de ações de credito fundiário desenvolvidos pela SEAD", contratado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI) sob o Contrato Nº 03/2018.

Registramos que a Fundação presta o serviço de forma satisfatória, demonstrando excepcional habilidade na gestão das atividades relacionadas ao projeto. A execução tem sido eficiente, cumprindo todos os prazos e requisitos estabelecidos, sem intercorrências que possam comprometer a execução ou a integridade do projeto, garantindo uma execução sem falhas e totalmente alinhada aos objetivos propostos.

Portanto, o IFPI reconhece a FADEX como uma parceira valiosa e confirma sua alta capacidade e competência técnica para a execução de projetos de grande importância social e administrativa.

PAULO BORGES DA CUNHA

Reitor do Instituto Federal do Piauí

CCL
FLS. 458

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Borges da Cunha, REITOR(A) - CD1 - REI-IFPI,** em 15/05/2024 07:41:19.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/05/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 265433
Código de Autenticação: 61f4269200

FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO – FADEX

Balanço Patrimonial - Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022

Balanço Patrimonial apresentado em reais

	Nota	2023	2022
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa	4	3.555.837	3.046.695
Caixa Restrito	5	84.481.067	59.826.531
Contas a Receber	6	2.812.883	662.197
Adiantamentos		12.715	18.444
		90.862.502	**63.553.867**
Ativo Não Circulante			
Imobilizado	7	917.831	138.828
Intangível		122	152
		917.953	**138.980**
Total do Ativo		**91.780.455**	**63.692.847**

	Nota	2023	2022
Passivo Circulante			
Fornecedores		271.116	18.948
Obrigações Trabalhistas e Sociais	8	430.368	302.253
Passivo Fiscal	9	207.965	183.226
Recursos de Projetos a Apropriar	10	84.196.627	59.696.858
Adiantamento de Clientes	11	1.801.872	805.046
		86.907.948	**61.006.331**
Passivo não circulante			
Provisão para Contingências	12	203.085	182.938
		203.085	**182.938**
Patrimônio Líquido	**13**		
Patrimônio Social		30.000	30.000
Superavit Acumulado		4.639.422	2.473.578
		4.669.422	**2.503.578**
Total do Passivo e Patrimônio Líquido		**91.780.455**	**63.692.847**

ANTONIO VINICIUS OLIVEIRA FERREIRA:01649056346
Assinado de forma digital por ANTONIO VINICIUS OLIVEIRA FERREIRA:01649056346 Dados: 2024.06.28 16:36:12 -03'00'

Antônio Vinícius Oliveira Ferreira

CPF Nº 016.490.563-46

Superintendente

HYASMYN GONCALVES RODRIGUES:04360118325
Assinado de forma digital por HYASMYN GONCALVES RODRIGUES:04360118325 Dados: 2024.06.28 16:27:17 -03'00'

Hyasmyn Gonçalves Rodrigues

CPF Nº 043.601.183-25

Contadora CRC Nº 13099/0-3

FLS. CCL 479

CCL FLS. 160

FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO – FADEX

Demonstração do Resultado

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022

Resultado do exercício apresentado em Reais

	Nota	2023	2022
Receita Operacional Líquida	**14**	15.999.253	10.178.108
Custo dos Serviços Vendidos	15	(7.234.291)	(5.177.282)
Resultado Operacional Bruto		**8.764.962**	**5.000.826**
Despesas Gerais			
Despesas Gerais e Administrativas	16	(4.367.217)	(2.264.390)
Despesas com Pessoal	17	(2.107.667)	(1.667.424)
Depreciação e Amortização		(45.277)	(31.720)
Outras Receitas		-	4.082
Outras Despesas		(318.004)	-
		(6.838.165)	**(3.959.452)**
Resultado Operacional		**1.926.797**	**1.041.374**
Resultado Financeiro Líquido	18	239.047	169.402
Superávit Líquido do Exercício		**2.165.844**	**1.210.776**

ANTONIO VINICIUS OLIVEIRA FERREIRA:01649056346

Assinado de forma digital por ANTONIO VINICIUS OLIVEIRA FERREIRA:01649056346 Dados: 2024.06.28 16:36:40 -03'00'

Antônio Vinícius Oliveira Ferreira

CPF Nº 016.490.563-46

Superintendente

HYASMYN GONCALVES RODRIGUES:04360118325

Assinado de forma digital por HYASMYN GONCALVES RODRIGUES:04360118325 Dados: 2024.06.28 16:27:48 -03'00'

Hyasmyn Gonçalves Rodrigues

CPF Nº 043.601.183-25

Contadora CRC Nº 13099/0-3

CCL FLS. 161

FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO – FADEX

Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022

Resultado abrangente apresentado em Reais

	Patrimônio Social	Superavit Acumulado	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2021	**30.000**	**1.262.802**	**1.292.802**
Superávit do Exercício	1.210.776	1.210.776	1.210.776
Saldo em 31 de dezembro de 2022	**30.000**	**2.473.578**	**2.503.578**
Superávit do Exercício	-	2.165.844	2.165.844
Saldo em 31 de dezembro de 2023	**30.000**	**4.639.422**	**4.669.422**

ANTONIO VINICIUS OLIVEIRA FERREIRA:01649056346 Assinado de forma digital por ANTONIO VINICIUS OLIVEIRA FERREIRA:01649056346 Dados: 2024.06.28 16:36:54 -03'00'

Antônio Vinícius Oliveira Ferreira

CPF Nº 016.490.563-46

Superintendente

HYASMYN GONCALVES RODRIGUES:04360118325 Assinado de forma digital por HYASMYN GONCALVES RODRIGUES:04360118325 Dados: 2024.06.28 16:28:09 -03'00'

Hyasmyn Gonçalves Rodrigues

CPF Nº 043.601.183-25

Contadora CRC Nº 13099/0-3

CCL
FLS. 162

FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO – FADEX

Demonstração do Fluxo de Caixa

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022

Fluxo de Caixa apresentado em reais

	Nota	2023	2022
Atividade Operacional			
Superávit do Exercício		**2.165.844**	**1.210.776**
Itens que Não Afetam o Caixa:			
Depreciação / Amortização	7.b	45.277	31.720
Provisão para Contingências	12	20.147	23.493
Superávit do Exercício Ajustado		**2.231.268**	**1.265.989**
(Aumento) / Diminuição das Contas do Ativo			
Caixa Restrito		(24.654.536)	(26.223.862)
Contas a Receber		(2.150.686)	(487.221)
Adiantamentos		5.729	(18.444)
Aumento / (Diminuição) das Contas do Passivo			
Fornecedores		252.168	1.837
Obrigações Trabalhistas e Sociais		128.115	39.831
Passivo Fiscal		24.739	(16.273)
Recursos de Projetos a Apropriar		24.499.769	26.251.355
Adiantamentos de Clientes		996.826	805.046
Caixa Gerado pelas Atividades Operacionais		**1.333.392**	**1.618.258**
Atividades de Investimento			
Adições do Ativo Imobilizado	7	(824.250)	(61.569)
Caixa Consumido pela Atividade de Investimentos		**(824.250)**	**(61.569)**
Aumento de Caixa e Equivalentes de Caixa		**509.142**	**1.556.689**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Exercício	4	3.046.695	1.490.006
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do Exercício	4	3.555.837	3.046.695
Aumento de Caixa e Equivalentes de Caixa		**509.142**	**1.556.689**

ANTONIO VINICIUS OLIVEIRA FERREIRA:01649056346
Assinado de forma digital por ANTONIO VINICIUS OLIVEIRA FERREIRA:01649056346
Dados: 2024.06.28 16:37:15 -03'00'

Antônio Vinícius Oliveira Ferreira

CPF Nº 016.490.563-46

Superintendente

HYASMYN GONCALVES RODRIGUES:04360118325
Assinado de forma digital por HYASMYN GONCALVES RODRIGUES:04360118325
Dados: 2024.06.28 16:28:40 -03'00'

Hyasmyn Gonçalves Rodrigues

CPF Nº 043.601.183-25

Contadora CRC Nº 13099/0-3

FLS. CCK 163

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

NOVO CADUF

Secretaria da Administração - SEAD- PI
Superintendência de Licitação e Contratos

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CERCA

Habilitado	Certificado de Registro Cadastral			
[X] Compra Direta	Número do certificado	Emissão	Validade	Situação
[X] Licitação	319/2024	10/06/2024	10/06/2025	Válido

Dados do fornecedor

Nome Empresarial:	FUNDACAO CULTURAL E DE FOMENTO A PESQUISA, ENSINO, EXTENSAO E INOVACAO - FADEX				
Natureza jurídica:	Fundação Privada	Porte:	OUTROS		
Endereço:	Rua Hugo Napoleão			Nº:	2891
Bairro:	Ininga	Complemento:			
Cidade:	Teresina	UF: PI	CEP:	64048- 440	
CNPJ	07.501.328/0001- 30	Insc. Municipal:		Insc. Estadual:	-
Telefone:	(86) 99857- 0606	E- mail:	secretaria@fadex.org.br		

Quadro Administrativo

Nome	Ocupação	Percentual	RG	CPF/CNPJ/Documento Estrangeiro	Telefone
Antônio Vinícius Oliveira	REPRESENTANTE	-		***.490.563- **	*******0606

Unidade fornecimento

3999 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Documentos/Certidão

Regularidade fiscal e trabalhista	
FGTS	Vencimento: 23/06/2024
Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União	Vencimento: 10/11/2024
Certidão Quanto a Tributos Municipais	Vencimento: 24/07/2024
Certidão Quanto a Tributos Estaduais	Vencimento: 18/07/2024
Certidão de Falência e Concordata	Vencimento: 06/07/2024
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Vencimento: 23/11/2024

Qualificação econômico financeira - Balanço patrimonial

Ano base:	2023	Data balanço:	03/06/2024	Data de vencimento balanço:	03/06/2025
Ativo circulante:		R$ 90.862.502,00	Passivo Circulante:		R$ 86.907.948,00
Ativo não circulante:		R$ 399.026,00	Passivo Não Circulante:		
Realizável a Longo Prazo:		R$ 0,00	Exigível a Longo Prazo:		R$ 0,00
Ativo Total:		R$ 91.261.528,00	Passivo Total:		R$ 86.907.948,00
Patrimônio líquido:		R$ 4.353.580,00	Liquidez geral:		1,04
Liquidez corrente:		1,04	Solvência geral:		1,05
Receita Bruta:		R$ 0,00	Obs: A comprovação de boa situação será aferida com base nos índices maior ou igual a um (>= 1)		

Declaramos que o fornecedor está registrado no cadastro único de fornecedores de materiais, bens e serviços do Estado do Piauí - CADUF, conforme Decreto n· 11.320, de 13 de fevereiro de 2004, apto a participar de processos de contratação com o Poder Público Estadual. A autenticidade deste certificado poderá ser confirmada no site siace.pi.gov.br. O certificado no e- fornecedor é um documento provisório que só será válido com a devida confirmação em processo SEI.

Data impressão	Usuário	N. certificado	Jacylenne Coelho Bezerra Fortes
11/06/2024 14:09:12	Antônio Vinícius Oliveira Ferreira	319/2024	Superintendente de Licitações e Contratos

CCL
FLS. 164

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

NOVO CADUF

Secretaria da Administração - SEAD- PI
Superintendência de Licitação e Contratos

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CERCA

Ato constitutivo	
Nº junta comercial:	678
Data fundação:	18/07/2005
Capital integralizado:	R$ 30.000,00
Data da última alteração:	03/05/2024

Declaramos que o fornecedor está registrado no cadastro único de fornecedores de materiais, bens e serviços do Estado do Piauí - CADUF, conforme Decreto n· 11.320, de 13 de fevereiro de 2004, apto a participar de processos de contratação com o Poder Público Estadual. A autenticidade deste certificado poderá ser confirmada no site siace.pi.gov.br. O certificado no e- fornecedor é um documento provisório que só será válido com a devida confirmação em processo SEI.

Data impressão	Usuário	N. certificado	Jacylenne Coelho Bezerra Fortes
11/06/2024 14:09:12	Antônio Vinícius Oliveira Ferreira	319/2024	Superintendente de Licitações e Contratos

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90188/2023-UNIVASF
PROCESSO Nº 23402.041440/2023-94

CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2024-UNIVASF PARA CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE EXTENSÃO E PESQUISA *"Capacitação e Apoio Técnico à Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSBs) Para os Municípios dos Estados do Rio de janeiro, Pernambuco e Bahia"*. QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO** E A **FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO - FADEX.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**, Instituição Federal de natureza fundacional, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, criada pela Lei nº 10.473 de 27 de junho de 2002, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.440.725/0001-14, na qualidade de **CONTRATANTE**, doravante denominada **UNIVASF**, neste ato representada pela **Vice-Reitora, Srª. LUCIA MARISY SOUZA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, nomeada pela Portaria nº 350, de 28 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2023, seção 2, p.56, portadora da Matrícula Funcional nº 2474799, e do outro lado, a **FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO - FADEX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.501.328/0001-30, com sede no Espaço Universitário - Campus Universitário, Av. Petrônio Portella, Ininga, Teresina - PI, CEP 64049-550, credenciada junto ao Ministério da Educação, nos termos da Lei n. 8.958/2004, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Superintendente, conforme comprovado nos autos, **Sr. ANTÔNIO VINÍCIUS OLIVEIRA FERREIRA**, conforme Processo nº 23402.041440/2023-94 com fundamento nas Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, alteradas pela Lei n. 12.349/2010, regulamentada pelos Decretos n. 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e o n. 8.241/2014, de 21 de maio de 2014, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e as condições seguintes:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação da FADEX com a finalidade de dar apoio ao projeto de extensão e pesquisa "Capacitação e apoio técnico à elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSBs) para os Municípios dos Estados do Rio de Janeiro, Pernambuco e Bahia", condições, forma e prazos constantes no Plano de Trabalho, parte integrante do presente Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. DA CONTRATADA – FADEX

2.1.1. Prestar serviços na forma e condições definidas no presente instrumento;

2.1.2. Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento necessários a execução do projeto;

2.1.3. Ao final de contrato, se for o caso, restituir a UNIVASF, através de GRU, a ser emitida pela PROGEST, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos;

2.1.4. Responder pelos prejuízos causados a UNIVASF em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

2.1.5. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da UNIVASF, atendendo prontamente as solicitações por ela apresentadas;

2.1.6. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;

2.1.7. Observar rigorosamente o disposto na Lei nº 8.958/94, seus Decretos nº 7.423/10 e o 8.241/2014 e, subsidiariamente, à Lei 14.133/2021;

2.1.8. Transferir de imediato à UNIVASF a posse e uso dos materiais de consumo adquiridos para a execução do projeto referido na Cláusula Primeira;

2.1.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos decorrentes dos recursos humanos não disponibilizados pela UNIVASF, bem como admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, todo o pessoal de que necessitar para a execução do objeto do presente Contrato;

2.1.10. Abrir conta específica para movimentação dos recursos recebidos;

2.1.11. Aplicar os recursos recebidos se a previsão de seu uso for superior a um mês e as receitas auferidas obrigatoriamente utilizadas no objeto do presente contrato, devendo constar de demonstrativo específico na prestação de contas final;

2.1.12. Submeter-se, também, além do previsto no Contrato, ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente, como determina o art. 3º- A. inciso III da Lei 8958/94;

2.1.13. Os documentos comprobatórios referentes às aquisições de bens móveis e equipamentos adquiridos com recursos oriundos deste instrumento deverão ser encaminhados pela Fundação à lotação dos Coordenadores do Projeto (*campus* de Ciências Agrárias – Colegiados de Zootecnia e

Biologia), simultaneamente a sua entrega e recebimento por responsável na Unidade ou Órgão de destino, juntamente com o respectivo Termo de Doação, para fins de registro patrimonial e contábil na Universidade;

2.1.14. Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrente da execução deste Contrato. Na hipótese da UNIVASF ser condenada subsidiariamente, caberá a esta direito de regresso contra a CONTRATADA;

2.1.15. Divulgar, na íntegra, em sítio próprio na rede mundial de computadores – internet:

2.1.15.1. o presente instrumento contratual;

2.1.15.2. os relatórios semestrais de execução do contrato, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

2.1.15.3. a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência deste contrato.

2.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para a sua contratação.

2.2. **DA CONTRATANTE - UNIVASF**

2.2.1. Receber os recursos provenientes de pagamentos, que serão depositados na Conta Única da União, por meio de GRU, a ser fornecida pela PROGEST;

2.2.2. Expedir Ordem de Serviço necessária à execução das atividades previstas no projeto a que se refere o *caput* da Cláusula Primeira;

2.2.3. Disponibilizar os recursos para a execução do projeto, em conformidade com as ordens de serviço de que trata a obrigação anterior;

2.2.4. Responsabilizar-se tecnicamente pela implementação do Projeto mencionado na Cláusula Primeira e pela ordenação das despesas necessárias à execução do presente instrumento;

2.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente contrato;

2.2.6. Receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação:

2.2.6.1. provisoriamente, por meio do responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada sobre o término do serviço;

2.2.6.2. definitivamente, em até 30 (trinta) dias, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RESPONSÁVEIS

3.1. A **UNIVASF** indica como Ordenador e coordenador o Professor **Anderson Miranda de Souza** – SIAPE nº 3284711, que acompanhará os serviços da **FADEX**, e como fiscal **José Fernando Bibiano Melo, SIAPE 1673757, Docente**, na forma da Lei nº 14.133/2021, o qual poderá adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor estimado do presente Contrato é de **R$ 9.552.666,36** (nove milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos) a ser repassado conforme Cronograma de Desembolso constante nas informações do projeto;

4.2. Do valor constante do *caput* desta Cláusula a **CONTRATADA** fará jus a **R$ 448.559,99** (quatrocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos), como **Despesa Operacional e Administrativa (DOA)**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os valores que serão repassados pela UNIVASF correrão com recursos provenientes de repasse, através do Termo de Execução Descentralizada nº 951532/2023- SNSA/MCID-UNIVASF, celebrado entre a UNIVASF e o Ministério das Cidades, conforme:

Gestão/Unidade: 26230/154421
Fonte: 3000000000
PTRES: 226540
Natureza da Despesa: 33.90.39: R$ 9.552.666,36
Plano Interno: MCID0000000

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A FADEX apresentará **prestação de contas final** dos recursos recebidos, repassados pela UNIVASF, e dos rendimentos financeiros destes, se houver, até 30 dias após o término de vigência deste contrato, independente de cobrança, em conformidade com o disposto no inciso V, art. 4º-A, da Lei nº 8.958/94, Lei nº 12.349/10 e art. 11 do Decreto nº 7.423/10, devendo abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade do projeto;

6.2. A composição da prestação de contas deverá ser apresentada, preferencialmente nesta ordem, em meio físico e/ou eletrônico, com:

a) Ofício de encaminhamento;
b) Contrato e termos aditivos respectivos;
c) Plano de Trabalho;
d) Cronograma de Desembolso;
e) Extrato de conta corrente de movimentação financeira dos recursos do contrato;
f) Extrato de conta de aplicação financeira dos recursos do contrato.
g) GRU de devolução de saldo financeiro do contrato, quando houver.
h) Relatório de execução de receita e despesa;
i) Relatório de execução Físico-Financeiro;
j) Relação de pagamento(s) efetuado(s) individualizado por elemento de despesa;
k) Relação de bens adquiridos;
l) Termo de Doação de bens adquiridos com recursos deste contrato;
m) Fatura(s) de prestação de serviço da fundação contratada;
n) Documentos legais e/ou fiscais comprobatórios de todas as despesas efetuadas, incluindo comprovantes de recolhimento de impostos, contribuições e taxas relacionadas às despesas

respectivas.

6.3. A FADEX apresentará prestação de **contas em caráter parcial**, composta com os itens listados na alínea 6.2, exceto o documento referente ao item "g", para o período que a situação requerer, quando:

i. Transcorridos 12 (doze) meses de vigência deste contrato;
ii. Quando houver prorrogação de vigência do contrato por prazo superior a 6 (seis) meses;
iii. A qualquer tempo, por meio de solicitação expressa e justificada da PROGEST.

6.3.1. O prazo para apresentação da prestação de contas referida na alínea anterior é de 20 (vinte) dias;

6.4. O Relatório de Receita e Despesa da Prestação de Contas Final, quando houver prestações de contas parciais, deverá consolidar os valores deste relatório dessas prestações de contas;

6.5. A UNIVASF decidirá, com base na legislação aplicável e normativos internos, sobre a regularidade ou não da execução dos recursos da prestação de contas apresentada, com base em análise técnica, dando-se conhecimento a essa Fundação;

6.6. A FADEX apresentará, quando solicitado pela UNIVASF, documentos e/ou informações para fins de complementação de análise técnica sobre a prestação de contas parcial ou final apresentada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISPENSA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

7.1. O Presente Contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, combinado como o artigo 1º, da Lei nº 8.958/94, vinculando-se ao processo de dispensa de licitação nº 23402.041440/2023-94.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 29 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e de comum acordo entre as partes, através de Termo(s) Aditivo(s), até o limite máximo estipulado em lei, caso não haja denúncia de qualquer das partes, até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento.

9. CLAÚSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela CONTRATANTE, das sanções constantes na Lei nº Lei 14.133/2021, a saber:

9.1.1. Advertência;
9.1.2. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
9.1.3. Multa de 10% do valor contratado, pela não prestação dos serviços;
9.1.4. Multa 0.3% por dia de atraso na prestação de serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;
9.1.5. Multa de 2% sobre o valor do contrato por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;
9.1.6. Multa de 2% pela prestação de serviço fora das especificações estabelecidas pela CONTRATANTE, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser

prestado;

9.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO / DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Ocorrendo as situações previstas na Lei nº 14.133/2021, o presente Contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita no artigo 79 da mesma Lei;

10.2. A inexecução total, ou parcial, do Contrato, prevista no artigo 77 do referido diploma legal ensejará sua rescisão, com a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos no presente ajuste serão consultados às partes por escrito e resolvidos em conformidade com o disposto na legislação aplicável, em especial na Lei nº 8.958/94, seus Decretos nº 7.423/10 e nº 8.241/2014 e, subsidiariamente, à Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à UNIVASF providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Contrato de Prestação de Serviços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no diário Oficial da União (DOU), no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato é o da Subseção de Petrolina-PE da Justiça Federal;

13.2. E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Petrolina/PE, 09 de janeiro de 2024.

LUCIA MARISY SOUZA RIBEIRO DE OLIVEIRA:26413710578
Assinado de forma digital por LUCIA MARISY SOUZA RIBEIRO DE OLIVEIRA:26413710578

LUCIA MARISY SOUZA RIBEIRO DE OLIVEIRA
VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITORA
UNIVASF

ANTONIO VINICIUS OLIVEIRA FERREIRA:01649056346
Assinado de forma digital por ANTONIO VINICIUS OLIVEIRA FERREIRA:01649056346
Dados: 2024.01.09 16:30:30 -03'00'

ANTÔNIO VINÍCIUS OLIVEIRA FERREIRA
FADEX

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2:

CGP
FLS. 179

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

Órgão/Entidade proponente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO				CNPJ: 05.440.725/0001-14
Endereço: Av. José de Sá Maniçoba, S/N - Centro				
Cidade: Petrolina	**UF:** PE	**CEP:** 56304-917	**DDD/Telefone:** (87) 9642-4878	**EA:** FEDERAL

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome do Responsável: TELIO NOBRE LEITE			**CPF:** 022.233.834-60
C.I./Órgão Expedidor: 2000908 SSP/PB	**Cargo:** PROFESSOR MAGISTÉRIO SUPERIOR	**Função:** REITOR	**Posse:** 06 de abril de 2023
Endereço: Av. Miguel Silva Souza – CD Country Club, QDA. G			
Cidade: Juazeiro	**UF:** BA	**CEP:** 48901-765	**Telefone:** (87) 98806-3356

3. DADOS DA UNIDADE EXECUTORA

Unidade Executora: SUSTENTAR RURAL 11.01.02.05.23 / COLEGIADOS ZOOTECNIA / BIOLOGIA	**Departamento/Colegiado:** Zootecnia
Coordenador: Anderson Miranda de Souza	**Telefone:** (87) 99642-4878

4. DADOS DA CONTRATADA

Nome: Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação (FADEX)			**CNPJ:** 07.501.328/0001-30	**EA:** PI
Endereço: Espaço Universitário - *Campus* Universitário, Av. Petrônio Portella, Ininga, Teresina - PI			**CEP:** 64049-550	
Nome do responsável: Antônio Vinícius Oliveira Ferreira			**CPF:** 016.490.563-46	
C.I./Órgão Expedidor: 2254224 SSP-PI	**Data Expedição:** 17/09/2009	**Cargo:** Superintendente	**Telefone:** (86) 9857-0606	

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

5. DADOS DO PROJETO

Título do Projeto:	**Período de Execução:**	
Capacitação e apoio técnico à elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSBs) para os Municípios dos Estados do Rio de Janeiro, Pernambuco e Bahia.	**Início:** Dez/2023	**Término:** Dez/2026
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:	**VALOR (R$):**	
O Projeto visa a capacitação e apoio técnico à elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSBs) para os Municípios dos Estados do Rio de Janeiro, Pernambuco e Bahia.	**R$ 9.552.666,36**	

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:

A Lei 11.445/2007 interpôs a obrigatoriedade dos titulares dos serviços públicos de saneamento de elaborarem Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB). Tal disposição normativa foi confirmada, pelo Novo Marco do Saneamento - Lei 14.026/2020, em seu artigo 9º, I.

Ainda, o Decreto 15.599/2023 dispõe sobre a alocação de recursos federais, no contexto do saneamento básico, em seu artigo 10, IV: "A União prestará apoio técnico e financeiro para a adaptação dos serviços públicos de saneamento básico às disposições da Lei nº 14.026, de 2020, nos termos do disposto do art. 13 da referida Lei, para a realização de uma ou mais das seguintes atividades, no que couber, condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira; (...) IV - elaboração ou atualização dos planos municipais ou regionais de saneamento básico, que, em conformidade com os serviços a serem prestados, contemplarão todos os sistemas, considerados os ambientes urbano e rural (...)".

Nesse sentido, ressalta-se que há um déficit no âmbito municipal em relação à obrigação de elaboração do PMSB, o que dificulta o recebimento de recursos federais para o apoio a serviços públicos de saneamento. Tal realidade é ainda mais precária no contexto dos Municípios tidos como de pequeno porte (com menos de 50.000 habitantes), ocasionando que muitos destes nunca tenham recebido apoio financeiro federal e, portanto, dificultando a situação do saneamento em seus territórios.

Tem-se, em especial, que no Estado do Rio de Janeiro há cerca de 32 Municípios sem PMSB finalizados, ou sequer em elaboração. Já em Pernambuco apenas 40 Municípios possuem PMSB. Em relação à Bahia, 76 Municípios do Estado também não possuem Plano.

Assim, o Projeto visa contribuir para a realização das disposições normativas supracitadas, auxiliando os Municípios das três entidades federativas citadas acima através de capacitação e apoio técnico na elaboração de PMSBs.

RESULTADOS ESPERADOS

O Projeto visa alcançar os seguintes resultados:

- Capacitar técnicos e gestores dos Municípios do RJ, PE e BA na elaboração de PMSBs;
- Subsidiar a elaboração de PMSBs, por meio de assistência técnica especializada presencial e remota;
- Realizar eventos de lançamento do Projeto nos Municípios, como forma de sensibilização;
- Elaborar indicadores norteadores para a consolidação dos Planos;
- Dar suporte técnico à elaboração da minuta da Lei Municipal, que condiciona a validação e implementação do PMSB.

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Tipo do projeto:	**Subtipo de projeto:**	
[ ] Ensino	[X] Graduação	[ ] Institucional
[ ] Desenvolvimento	[ ] Prestação de Serviços	[ ] Curso
[x] Extensão	[ ] Lato Sensu	[ ] Evento
[X] Pesquisa	[ ] Stricto Sensu	[X] Serviços de extensão
	[X] Científico e Tecnológico	[X] Pesquisa aplicada

Âmbito:	**Forma de captação dos recursos:**
[x] Nacional	[ ] Recursos arrecadados através de cursos, especializações, eventos, convênios e outros.
[ ] Internacional	

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

	[ ] Recursos captados através de organismos internacionais.
Natureza do Projeto:	[ ] Recursos captados através de empresas privadas.
[x] Financeira	[ ] Recursos captados através de convênios que envolvem estados e municípios.
[ ] Não financeira	
	[X] Recursos captados através de descentralizações (Tesouro Nacional)
Possui obras de construção civil:	
[ ] Sim	[X] Não
Tipo de captação de recurso:	
[ ] Sem Envolvimento da Fundação	
[X] Com Envolvimento da Fundação	
Grande Área de Conhecimento: Multidisciplinar	
Área de Conhecimento: Ciências da Saúde	
Subárea de Conhecimento: Saneamento Rural	

7. PLANO DE APLICAÇÃO

DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS:			
Projeto: **Capacitação e apoio técnico à elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) para os Municípios dos Estados do Rio de Janeiro, Pernambuco e Bahia**	33.90.39	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	R$ 3.049.992,00
		PESSOA FÍSICA (CONTRATAÇÃO CLT)	R$ 851.376,00
		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUITIVAS	R$ 170.275,20
		M. CONSUMO	R$ 187.108,00
		M. PERMANENTE	R$ 102.400,00
		SERV. PESS. JUR.	R$ 4.742.955,18
	DESPESAS OPERACIONAIS FADEX (5,40%)		**R$ 448.559,99**
	VALOR TOTAL		**R$ 9.552.666,36**

8. MATERIAL DE CONSUMO

MATERIAIS DE CONSUMO A SEREM ADQUIRIDOS VIA FUNDAÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO (MÉDIA)	CUSTO TOTAL
Material de expediente	50	R$ 1.000,00	R$ 50.000,00
Gênero de alimentação	1000	R$ 100,00	R$ 100.000,00
Pen-drive	2	R$ 54,00	R$108,00
Outros materiais de consumo	37	R$ 1.000,00	R$ 37.000,00
Total de material de consumo			**R$ 187.108,00**

9. MATERIAL PERMANENTE

MATERIAIS PERMANENTES A SEREM ADQUIRIDOS VIA FUNDAÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR UNITARIO (MÉDIA)	CUSTO TOTAL
Tablet / Ipad / Mac	5	R$ 8.000,00	R$ 40.000,00
GPS Etrex Garmim	2	R$ 1.200,00	R$ 2.400,00
Aparelho Telefônico	5	R$ 5.000,00	R$ 25.000,00
Outros materiais permanentes	35	R$ 1.000,00	R$ 35.000,00
Total de material de consumo			**R$ 102.400,00**

10. LOGÍSTICA E SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

LOGÍSTICA E SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	TOTAL (MESES)	CUSTO
COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	1000	R$ 10,00	36	R$ 360.000,00
ALUGUEL DE VEÍCULOS	3	R$ 6.101,85	36	R$ 658.999,80
SERVIÇOS DE TERCEIROS (MATERIAL GRÁFICO)	86	R$ 1.000,00	36	R$ 86.000,00
SERVIÇOS COM ADVOCACIA	1	R$ 22.222,22	36	R$ 800.000,00
SERVIÇOS DE AEROLEVANTAMENTO / TOPOGRAFIA	1	R$ 39.198,95	36	R$ 1.411.162,21
SERVIÇOS DE TERCEIROS (*COFFE-BREAK*)	15	R$ 10.000,00	36	R$ 150.000,00
SERVIÇOS DE TI / CRIAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SISTEMAS	6	R$ 66.174,66	36	R$ 397.047,96
OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS (Inerentes a execução)	10	R$ 51.035,40	36	R$ 510.354,00
PASSAGENS AÉREAS	30	R$ 2.657,49	36	R$ 79.724,81
DIÁRIAS	500	R$ 381,14	36	R$ 289.666,40
	160	R$ 600,00 (Capitais)*	36	
GASTO TOTAL - LOGÍSTICA E PESSOA JURÍDICA				**R$ 4.742.955,18**

* Decreto n° 11.872 de 29 de dezembro de 2023.

11. AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES - 339020

Nome do Bolsista	CORPO TÉCNICO	QUANTITATIVO	MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO	VALOR DA BOLSA**	DURAÇÃO (MESES)	CUSTO DO BOLSISTA
A definir*	Técnico (em meio ambiente ou engenharia sanitária e ambiental e áreas afins)	4	BOLSA EXP - C	R$ 1.430,00	36	R$ 205.920,00
A definir*	Tecnólogo / Bacharel (em pedagogia, psicologia ou assistência socia e áreas afins)	4	BOLSA EXP - C	R$ 1.430,00	36	R$ 205.920,00
A definir*	Técnico em TI	1	BOLSA EXP - C	R$ 1.432,00	36	R$ 51.552,00
A definir*	Engenheiro Sanitarista/Ambiental ou Civil/Advogado/Veterinário/Biólogo/ Zootecnista/Geógrafo/Topografo e áreas afins	4	BOLSA DCR - C	R$ 5.250,00	36	R$ 756.000,00
A definir*	Supervisor Técnico	4	BOLSA BJT - B	R$ 4.100,00	36	R$ 590.400,00
Anderson Miranda de Souza – Siape 3284711	Coordenador Geral	1	BOLSA DCR - A	R$ 7.750,00	36	R$ 279.000,00
Daniel Salgado Pifano - Siape 1999846	Gestor do Projeto	1	BOLSA DCR - A	R$ 7.750,00	36	R$ 279.000,00
A definir*	Coordenador Técnico	1	BOLSA DCR - B	R$ 6.500,00	36	R$ 234.000,00
A definir*	Assistente Técnico	1	BOLSA SET - H	R$ 1.950,00	36	R$ 70.200,00
A definir*	Bolsistas PIBIC/PIBEX	15	BOLSA IC-CNPQ	R$ 700,00	36	R$ 378.000,00
	TOTAL – CORPO TÉCNICO					**R$ 3.049.992,00**

* Declaro, para os fins do Art. 9º, Resolução CONUNI 01/2015 de 05 de março de 2015, ter ciência da proporção legal de no mínimo 2/3 dos membros do projeto ligados a UNIVASF (ativos e inativos), incluindo docentes, servidores técnicos-administrativos, estudantes regulares de graduação e pós-graduação stricto sensu e bolsistas de agências de fomento com vínculo formal a programas de pesquisa ou extensão da UNIVASF, e que, qualquer alteração que torne essa proporção menor que 2/3, deverá ser devidamente justificada e aprovada pela congregação de minha unidade.

** Valores de Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora alteradas pela Portaria CNPq Nº 1.369, de 20/07/2023, publicada no DOU de 21/07/2023, Seção 1, página 7.

FLS. CCL 25

FLS. CC 476

11.1 OUTROS SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA (CONTRATAÇÃO CLT)

Cargo	Descrição	QTDE	Salário	Obrigações tributáveis e contribuitivas (patronais, benefícios, exames, seguros e reajustes)	Total do Posto (44h semanais)	Vigência (meses)	Valor Total
Gerente de Pesquisa e Desenvolvimento Coordenador de Área	Engenheiro Sanitarista/Ambiental ou Civil/ e áreas afins. Executar projeto, dar suporte a coordenação geral e gerenciar equipe.	01	R$ 12.145,00	R$ 2.429,00	R$ 14.574,00	24	R$ 349.776,00
Engenheiro Sanitarista/Ambiental ou Civil/Áreas afins	Supervisão dos planos municipais de saneamento. Execução de serviços técnicos. Ofertar cursos de saneamento. Gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica de projetos. Assistência, assessoria, consultoria. Vistoria, perícia, avaliação, e parecer técnico. Condução de equipe de instalação, operação, manutenção e reparos. Execução de desenhos técnicos. Execução de programas governamentais. Elaboração de projetos.	01	R$ 8.500,00	R$ 1.600,00	R$ 10.100,00	24	R$ 242.400,00
Auxiliar Administrativo	Ensino médio completo. Experiencia em gestão administrativa	01	R$ 3.000,00	R$ 600,00	R$ 3.600,00	36	R$ 129.600,00
Motorista	Ensino médio completo. Carteira Nacional de Habilitação – D Cursos MOPP, Experiência, Transporte Coletivo e de Passageiros.	01	R$ 3.000,00	R$ 600,00	R$ 3.600,00	36	R$ 129.600,00
TOTAL							**R$ 851.376,00**

11.2 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUITIVAS

Item	Quantidade	Valor Unitário	Total
Obrigações tributárias e Contribuitivas	01	20%	R$ 170.275,20

12. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO (meta, etapa ou fase)

Meta (M)	Etapa	Especificação	Produto	Previsão
M1 Contratação e nivelamento da equipe	Composição e treinamento da equipe	Contratação de bolsistas e nivelamento para metas a serem alcançadas pelo Projeto	Termos de bolsas; Oficinas de nivelamento	Mês 1 a Mês 3
1.1 Contratação da equipe do Projeto	Contratação da equipe do Projeto	Contratação de bolsistas especializada para o Projeto;	Assinatura dos Termos de Bolsas;	Mês 1 a Mês 3
1.2 Nivelamento da equipe do Projeto	Capacitação da equipe do Projeto	Treinamento da equipe a respeito das Metas do Projeto	Oficinas de capacitação; Relatório	
M2 Elaboração de Plano de Trabalho Executivo	Formulação de Plano de Trabalho para Execução	Elaboração de estratégias e metodologia para a execução do Projeto	Plano de Trabalho Executivo	Mês 4
M3 Execução da estratégia de divulgação do Projeto	Implementação da estratégia de divulgação do Projeto	Execução de estratégia de divulgação do Projeto, conforme detalhado no Plano de Trabalho Executivo	Página institucional; redes sociais	Mês 5 a Mês 7
M4 Diagnóstico e parcerias sobre os PMSBs dos Municípios	Mapeamento sobre o status do PMSB nos Municípios e realização de parcerias	Realizar mapeamento da existência, ou andamento, dos PMSBs dos Municípios. Estabelecer contato e parcerias com as organizações que já estão	Mapeamento virtual (*dashboard*) das políticas municipais	Mês 8 a Mês 12

		envolvidas na elaboração		
4.1 Diagnósticos sobre status dos PMSBs	Mapeamento sobre o status dos PMSBs	Diagnóstico a respeito da existência ou andamento dos PMSBs.	*Dashboard* sobre políticas dos Municípios	Mês 8 a Mês 12
4.2 Parcerias com atores já envolvidos na elaboração dos PMSBs	Construção de parcerias com organizações atuantes nos PMSBs	Realização de parcerias com atores já envolvidos na elaboração dos PMSBs dos Municípios	Acordos de Cooperação Técnica (ACTs)	Mês 8 a Mês 12
M5 Evento de lançamento - sensibilização e assinatura de ACT	Realização de sensibilização dos gestores municipais e assinatura de instrumentos jurídicos	Realização de evento de lançamento em cada Município, como forma de sensibilização sobre a importância da elaboração de PMSB. Assinatura de ACTs na ocasião	Eventos de lançamento; ACTs	Mês 12
M6 Auxílio na escolha e no nivelamento da equipe de execução municipal	Auxílio na indicação e capacitação das equipes municipais que irão elaborar o PMSB	Auxílio na escolha da equipe municipal. Realização de oficinas de capacitação das equipes municipais (coordenação e de execução) que irão ser as responsáveis pela elaboração e efetivação do PMSB.	Portarias; Oficinas de capacitação; Relatório de oficinas	Mês 13 a Mês 16
6.1 Auxílio na indicação dos membros da equipe municipal	Assistência na indicação da equipe municipal de coordenação e de execução para a elaboração do PMSB	Auxílio técnico aos gestores municipais para a escolha de equipe coordenadora e executora na elaboração do PMSB	Portaria municipal	Mês 13 a Mês 16

6.2 Nivelamento das equipes municipais	Capacitação das equipes de elaboração do PMSB	Realização de oficinas de capacitação das equipes de coordenação e execução do PMSB	Oficinas de capacitação; Relatório	Mês 13 a Mês 16
M7 Execução do Plano de Participação Social	Execução de estratégias de participação social na elaboração do PMSB	Auxílio na criação de identidade visual, redes sociais, materiais impressos, eventos e audiências públicas para possibilitar a ampla participação da população na elaboração do PMSB	Relatório de estratégia de participação social; Audiências públicas	Mês 16 a Mês 24
7.1 Auxílio na criação de identidade visual do PMSB	Assistência na criação de identidade visual na construção do PMSB	Auxílio na criação de identidade visual, logomarca, redes sociais e materiais impressos, possibilitando uma melhor estratégia de divulgação municipal	Relatório de estratégia de participação social	Mês 16 a Mês 24
7.2 Criação de canais de comunicação e de sugestões da população	Auxílio na criação de canais de comunicação e de sugestões para a elaboração da Minuta do PMSB	Criação de aba na página institucional para sugestões; divulgação nas redes sociais sobre maneiras de participar; impressão de materiais impressos com guias de como participar	Relatório de estratégia de participação social	Mês 16 a Mês 24

7.3 Realização de eventos de sensibilização da população	Realização de eventos para sensibilizar a população sobre o PMSB	Execução de eventos culturais, palestras e oficinas no intuito de divulgar a construção do PMSB	Relatório de estratégia de participação social	Mês 16 a Mês 24
7.4 Realização de Audiências Públicas	Assistência na organização de audiências públicas para discussão a respeito do PMSB	Auxílio à equipe municipal na organização de audiências públicas para possibilitar a participação efetiva social	Atas de audiências públicas	Mês 16 a Mês 24
M8 Construção de diagnósticos e levantamento de dados sobre saneamento local	Realização de diagnósticos técnico-participativos e levantamento de informações sobre o saneamento local	Realização de diagnósticos participativos junto à população, gestores e técnicos, conforme o Plano de Participação Social; levantamento de dados públicos a respeito do saneamento básico no território	*Dashboard* com informações a respeito do saneamento local disponibilizado na página institucional; Relatório sobre os diagnósticos	Mês 24 a Mês 30
8.1 Diagnósticos sobre os 4 eixos do saneamento	Realização de diagnósticos sobre os 4 eixos do saneamento no território	Elaboração e aplicação de diagnósticos técnico-participativos sobre os serviços prestados no território a respeito dos 4 eixos do saneamento (abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e de águas pluviais), através de visitas às comunidades,	Relatório sobre os diagnósticos	Mês 24 a Mês 30

		entrevistas com gestores e técnicos em saneamento, pesquisa em páginas de dados públicos (IBGE, SNIS, MICd, FUNASA), entre outros		
8.2 Levantamento do histórico de políticas públicas sobre saneamento	Pesquisa sobre o histórico de políticas públicas sobre saneamento no Município	Levantamento de dados junto aos gestores e arquivos públicos a respeito de legislação, regulação e políticas públicas a respeito do saneamento local	Relatório sobre políticas públicas municipais em saneamento básico	Mês 24 a Mês 30
8.3 Mapeamento da cooperação municipal com outras entidades federativas	Pesquisa a respeito da colaboração municipal com outras entidades federativas, a nível municipal, estadual e federal	Levantamento de dados do histórico, e do potencial, de recebimento de recursos, participação em programas, consórcios, Comitês de Bacias Hidrográficas, entre outras formas de parceria com outras entidades federativas, a nível municipal, estadual e federal	Relatório sobre cooperação interfederativa	Mês 24 a Mês 30
8.4 Mapeamento sobre a participação privada no saneamento	Pesquisa sobre a participação de atores privados no saneamento municipal	Levantamento de dados junto aos gestores municipais a respeito de contratos e concessões públicas envolvendo os 4 eixos do saneamento no Município	Relatório sobre participação privada no saneamento	Mês 24 a Mês 30

8.5 Identificação de estratégias de Educação em Saúde, Ambiental e Participação Social	Mapeamento da realidade da população do Município a fim de traçar estratégias e investimentos para realização regular de Educação em Saúde, Ambiental e Participação Social	Levantamento de dados a respeito de quantitativo populacional, número de comunidades, indicadores sócio-ambientais, participação social, associativismo, entre outros dados para traçar estratégias de Educação e possíveis investimentos no território	Relatório sobre Educação e Participação Social	Mês 24 a Mês 30
8.6 Mapeamento sobre os serviços de abastecimento municipais	Levantamento de dados a respeito da prestação dos serviços de abastecimento no Município	Pesquisa juntos aos gestores, técnicos e dados públicos a respeito da prestação de serviços de abastecimento no Município, a exemplo de responsáveis, custos, cobrança dos serviços, déficits, situação econômico-financeira, qualidade da água, Plano de Segurança da Água, cobertura de esgoto, plano de drenagem das águas pluviais, uso e ocupação do solo, problemas climáticos e ambientais, riscos de desastres e plano de gerenciamento, consumo e demanda, área para rejeitos e plano de gerenciamento, logística reversa,	Relatório da prestação de serviços em saneamento	Mês 24 a Mês 30

		coleta seletiva e reciclagem, limpeza urbana, entre outros envolvendo os 4 eixos do saneamento básico		
8.7 Consolidação dos dados	Consolidação e divulgação dos dados levantados	Consolidação dos dados levantados através de diagnósticos, entrevistas e pesquisas em Relatório Final, além da divulgação dos dados através da página institucional	Relatório Final; *dashboard* sobre saneamento na página institucional	Mês 24 a Mês 30
M9 Prognóstico sobre serviços de saneamento básico	Elaboração de prognósticos sobre os 4 eixos do saneamento no Município	Elaboração de prognósticos com perspectivas técnicas, baseadas em cenário de referência (consolidado pelo Relatório Final - 8.7), para a prestação de serviços no Município, servindo de apoio técnico para a construção da Minuta do PMSB	Prognóstico sobre saneamento básico no Município	Mês 30 a Mês 35
M10 Redação e validação de Minuta do PMSB	Redação e validação de Minuta do PMSB	Auxílio na construção de Minuta do PMSB junto à equipe municipal. Ainda, deve-se validar a Minuta junto à equipe jurídica especializada	Minuta do PMSB	Mês 30 a Mês 35

10.1 Redação da Minuta	Construção da Minuta do PMSB junto à equipe municipal	Auxílio na elaboração da Minuta do PMSB junto à equipe municipal designada, com base no Relatório Final (consolidação de dados e diagnósticos) e Prognóstico sobre os serviços de saneamento, levando em consideração as diretrizes orçamentárias, Marco do Saneamento e demais legislações pertinentes	Minuta do PMSB - versão provisória	Mês 30 a Mês 35
10.2 Validação da Minuta	Revisão e validação da Minuta do PMSB	Processo de revisão e de validação da Minuta elaborada pela equipe municipal junto a corpo jurídico e técnico especializado	Minuta do PMSB - versão final	Mês 30 a Mês 35
M11 Aprovação do PMSB	Auxílio no processo legislativo de aprovação e implementação do PMSB no Município	Assistência jurídica e técnica juntos aos gestores municipais e equipe no processo legislativo de aprovação e implementação do PMSB na Câmara Municipal	Lei Municipal de aprovação do PMSB	Mês 30 a Mês 35

M12 Monitorar a execução do PMSB	Auxiliar no processo de implementação do PMSB no Município	Elaborar indicadores e prestar assistência técnica, realizando monitoramento durante a implementação do PMSB	Indicadores sobre a implementação do PMSB; Relatório de Monitoramento	Mês 30 a Mês 35
12.1 Elaboração de indicadores de monitoramento do PMSB	Construção de indicadores de monitoramento do PMSB	Elaboração de indicadores para o monitoramento da implementação do PMSB no Município, conforme metodologia adotada no Plano de Trabalho Executivo e análise do Relatório Final e Prognóstico Municipais	Indicadores sobre a execução do PMSB	Mês 30 a Mês 35
12.2 Assistência técnica na execução inicial do PMSB	Prestar assistência técnica ao Município durante a implementação do PMSB	Apoio técnico-jurídico ao Município durante a implementação do PMSB	Relatório de monitoramento	Mês 30 a Mês 35
12.3 Consolidação e divulgação dos dados de monitoramento	Elaboração de Relatório sobre monitoramento da implementação do PMSB	Redação de Relatório sobre os dados levantados durante o monitoramento da implementação do PMSB, além de divulgação em página institucional	Relatório de Monitoramento; *Dashboard* com dados sobre monitoramento	Mês 30 a Mês 35

M13 Relatório sobre o Projeto	Elaboração de Relatório sobre a execução do Projeto	Redação de Relatório sobre os pontos positivos e negativos analisados durante a execução do Projeto, além de realizar prognósticos e sugestões de melhorias	Relatório sobre a execução do Projeto	Mês 36

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (em reais)

O TED terá o desembolso nas seguintes parcelas, visto o prazo de execução:

Número da parcela liberada	Execução física	Data prevista	%	Acompanhamento do MICd/SNSA/DSR	Valor em R$
1	META 1 META 2 META 3	DEZ/23	10	1. Termos de bolsas; 2. Plano de Trabalho Executivo; 3. Página institucional; redes sociais	R$ 955.266,64
2	META 4 META 5	JUL/24	20	4. Mapeamento virtual (dashboard) das políticas municipais 5. Eventos de lançamento; ACTs	R$ 1.910.533,27
3	META 6 META 7	DEZ/24	20	6. Portarias; Oficinas de capacitação; Relatório de oficinas 7. Relatório de estratégia de participação social; Audiências públicas	R$ 1.910.533,27
4	META 8 META 9	DEZ/25	30	8. Dashboard com informações a respeito do saneamento local disponibilizado na página institucional; Relatório sobre os diagnósticos 9. Prognóstico sobre saneamento básico no Município	R$ 2.865.799,91

5	META 10 META 11 META 12 META 13	JUN/26	20	10. Minuta do PMSB 11. Lei Municipal de aprovação do PMSB 12. Indicadores sobre a implementação do PMSB; Relatório de Monitoramento	R$ 1.910.533,27

14. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
33.90.39	SIM	R$ 9.552.666,36

Petrolina/PE, 07 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANDERSON MIRANDA DE SOUZA
Data: 07/03/2024 10:39:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Coordenador Geral

CCF
FLS. 188

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 12/03/2025 14:09:29

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FUNDACAO CULTURAL E DE FOMENTO A PESQUISA, ENSINO, EXTENSAO E INOVACAO - FADEX**
CNPJ: **07.501.328/0001-30**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DA PREFEITA

CCV
FLS. 109

Atestamos, para os devidos fins, que a **FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO - FADEX**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.501.328/0001-30**, estabelecida na Rua Hugo Napoleão, nº 2891, bairro Ininga, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, prestou serviços à **Prefeitura de São João do Arraial**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.612.609/0001-84**, estabelecida na Av. Vicente Augusto, n° 556, bairro Centro, na cidade de São João do Arraial, Estado do Piauí, 64155-000, realizou o objeto do contrato nº 01/2022, cujo objeto é **elaboração de estudos, diagnósticos e projetos técnicos executivos para a criação e implantação do parque municipal em São João do Arraial, conforme previsão contida no termo de compromisso ambiental - TCCA**, no prazo de 20/05/2022 à 20/05/2023.

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega dos materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São João do Arraial-PI, 27 de agosto de 2024.

BENEDITA VILMA LIMA:44621876368

Assinado de forma digital por BENEDITA VILMA LIMA:44621876368
Dados: 2024.08.27 07:51:01 -03'00'

BENEDITA VILMA LIMA
Prefeita Municipal

CCI
FLS. 190

Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

DECLARAÇÃO 10/2024 - GAB/REI/IFPI

TERESINA, 15 de maio de 2024.

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação (FADEX), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, credenciada pelo Ministério da Educação, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 07.501.328/0001-30, estabelecida no Espaço Universitário Ministro Petrônio Portela, bairro Ininga, CEP 64.049-550, Teresina-PI, detém qualificação técnica para prestar serviços de apoio logístico e gestão administrativa e financeira, experiência comprovada pela execução do Projeto "Apoio técnico-cientifico para fortalecimento e consolidação das propriedades da agricultura familiar na região semiáridas dos Estados da Bahia e Piauí preferencialmente as oriundas de ações de credito fundiário desenvolvidos pela SEAD", contratado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI) sob o Contrato Nº 03/2018.

Registramos que a Fundação presta o serviço de forma satisfatória, demonstrando excepcional habilidade na gestão das atividades relacionadas ao projeto. A execução tem sido eficiente, cumprindo todos os prazos e requisitos estabelecidos, sem intercorrências que possam comprometer a execução ou a integridade do projeto, garantindo uma execução sem falhas e totalmente alinhada aos objetivos propostos.

Portanto, o IFPI reconhece a FADEX como uma parceira valiosa e confirma sua alta capacidade e competência técnica para a execução de projetos de grande importância social e administrativa.

PAULO BORGES DA CUNHA

Reitor do Instituto Federal do Piauí

CCI
FLS. 497

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Borges da Cunha, REITOR(A) - CD1 - REI-IFPI,** em 15/05/2024 07:41:19.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/05/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 265433
Código de Autenticação: 61f4269200

FLS. 192

Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação (FADEX), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, credenciada pelo Ministério da Educação, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 07.501.328/0001-30, estabelecida no Espaço Universitário Ministro Petrônio Portela, bairro Ininga, CEP 64.049-550, Teresina-PI, detém qualificação técnica para prestar serviços de apoio logístico no gerenciamento administrativo e financeiro de políticas públicas, tendo prestado tais serviços na execução do Projeto "Caravana Participa Parente: Participação Social de Povos Indígenas no Acompanhamento de Políticas Públicas" e sob a responsabilidade da Universidade Federal do Piauí – UFPI, Contrato Acadêmico nº 37/2023.

Registramos que a Fundação presta o serviço de forma satisfatória, demonstrando excepcional habilidade na gestão das atividades relacionadas ao projeto. A execução tem sido eficiente, cumprindo todos os prazos e requisitos estabelecidos, sem intercorrências que possam comprometer a execução ou a integridade do projeto, garantindo uma execução sem falhas e totalmente alinhada aos objetivos propostos.

Portanto, a UFPI reconhece a FADEX como uma parceira valiosa e confirma sua alta capacidade e competência técnica para a execução de projetos de grande importância social e administrativa.

Teresina (PI), 17 de abril de 2024

GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor da UFPI

CCV
FLS. 093

Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação (FADEX), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, credenciada pelo Ministério da Educação, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 07.501.328/0001-30, estabelecida no Espaço Universitário Ministro Petrônio Portela, bairro Ininga, CEP 64.049-550, Teresina-PI, detém qualificação técnica para prestar serviços de apoio logístico no gerenciamento administrativo e financeiro de políticas públicas, tendo prestado tais serviços na execução do Projeto "Atuação do MPI em Conflitos Fundiários, Territorialidades e Políticas Públicas" e sob a responsabilidade da Universidade Federal do Piauí – UFPI, Contrato Acadêmico nº 38/2023.

Registramos que a Fundação presta o serviço de forma satisfatória, demonstrando excepcional habilidade na gestão das atividades relacionadas ao projeto. A execução tem sido eficiente, cumprindo todos os prazos e requisitos estabelecidos, sem intercorrências que possam comprometer a execução ou a integridade do projeto, garantindo uma execução sem falhas e totalmente alinhada aos objetivos propostos.

Portanto, a UFPI reconhece a FADEX como uma parceira valiosa e confirma sua alta capacidade e competência técnica para a execução de projetos de grande importância social e administrativa.

Teresina (PI), 17 de abril de 2024

GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor da UFPI

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação (FADEX), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, credenciada pelo Ministério da Educação, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 07.501.328/0001-30, estabelecida no Espaço Universitário Ministro Petrônio Portela, bairro Ininga, CEP 64.049-550, Teresina-PI, detém qualificação técnica para prestar serviços de apoio logístico e gestão administrativa e financeira na área da educação, experiência comprovada pela execução do Projeto "Execução de serviços para elaboração de projeto de pesquisa com o objetivo de fornecer dados técnicos para o diagnóstico de quatrocentos e dezoito imóveis escolares da rede pública estadual", contratado pela Secretaria de Estado da Educação do Piauí (SEDUC/PI) sob o Contrato de Prestação de Serviços nº 151/2020.

Registramos que a Fundação presta o serviço de forma satisfatória, demonstrando excepcional habilidade na gestão das atividades relacionadas ao projeto. A execução tem sido eficiente, cumprindo todos os prazos e requisitos estabelecidos, sem intercorrências que possam comprometer a execução ou a integridade do projeto, garantindo uma execução sem falhas e totalmente alinhada aos objetivos propostos.

Portanto, a SEDUC/PI reconhece a FADEX como uma parceira valiosa e confirma sua alta capacidade e competência técnica para a execução de projetos de grande importância social e administrativa.

Teresina (PI), 13 de maio de 2024

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ FERNANDO SEIXAS CURY DA COSTA
Data: 14/05/2024 12:14:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gerência UGERF
Secretaria de Estado da Educação

Thales Gualberto Carneiro
Eng. Civil
Crea: 1911603175

Enrico dos Reis e Freitas Dias
Eng. Civil – CREA: 1916723179

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

CCP
FLS. 193

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

CONTRATO Nº 06.10.2022.02/2022 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06.10.2022.02 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000001924/2022 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI), E DE OUTRO LADO A FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO A PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO – FADEX, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, DIAGNÓSTICOS E PROJETOS TÉCNICOS EXECUTIVOS PARA CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI).

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)**, inscrito no CNPJ nº 01.612.617/0001-20, com sede administrativa na Av. Felinto Tomaz Portela, 240, Centro, CEP.: 64.233-000, Caraúbas do Piauí(PI), neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **JOÃO COELHO DE SANTANA**, brasileiro, maior, portador do RG nº 3.885.090 SSP-PE e inscrito no CPF nº 656.546.174-00, residente e domiciliada em Caraúbas do Piauí(PI), doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE,** e, de outro lado a empresa **FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO A PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO – FADEX**, inscrita no CNPJ nº 07.501.328.328/0001-30, estabelecida na cidade de Teresina(PI), no Campus Ministro Petrônio Portela, s/n, Espaço Universitário, Bairro Ininga, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO**, brasileiro, superintendente, portador do RG nº 2.095.412 SSP-PI e inscrito no CPF nº 002.810.213-41, residente e domiciliado em Teresina-PI, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a execução de serviços para elaboração de estudos, diagnósticos e projetos técnicos executivos para criação e implantação do Parque Municipal, assim como a elaboração de projetos técnicos executivos destinados ao levantamento da infraestrutura e implantação da unidade em Caraúbas do Piauí(PI), tudo de conformidade com a proposta apresentada, parte integrante deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de **R$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)**.

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em 01(uma) parcela, referente aos serviços executados, em conformidade com a execução dos serviços, **a serem transferidos para conta corrente do CONTRATADO.**

CLAUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

INICIO: 06/10/2022 TERMINO: 06/02/2023

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1. Executar os serviços objeto do presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada:
2. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
3. assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
5. não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do **CONTRATANTE**;
6. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade da licitação.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
2. comunicar imediatamente ao **CONTRATADO** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

CCP
FLS. 196

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
Uma Nova História Continua

3. supervisionar o fornecimento do Contrato;
4. facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do **CONTRATADO**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1. O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
2. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
3. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Os recursos para execução deste contrato estão consignados no Orçamento Municipal 2022 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, oriundos do Projeto/atividade: 04.122.0002.2413; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Fr: 501;

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVINIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação conforme o art. 25, inciso II, § 1º e art. 26 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 0000001924/2022, e Lei 14.039/2020, vinculado ao Termo que Inexigiu a licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Buriti dos Lopes(PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Caraúbas do Piauí (PI), 06 de outubro de 2022.

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO:00281021341
Assinado de forma digital por SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO:00281021341
Dados: 2022.10.06 15:20:19 -03'00'

JOÃO COELHO DE SANTANA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO
FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO A PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO – FADEX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

CCP
FLS.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Processo Administrativo nº 23402.041440/2023-94

CONTRATO /2023-UNIVASF

CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE EXTENSÃO E PESQUISA "CAPACITAÇÃO E APOIO TÉCNICO À ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSBs) PARA OS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO, PERNAMBUCO E BAHIA" QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO (UNIVASF)** E A **FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO (FADEX).**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO,** Instituição Federal de natureza fundacional, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, criada pela Lei nº 10.473 de 27 de junho de 2002, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.440.725/0001-14, na qualidade de **CONTRATANTE**, doravante denominada **UNIVASF**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Profº Dr. **TELIO NOBRE LEITE**, brasileiro, portador do RG 2000908 SSP/PB e do CPF nº 022.233.834-60, residente e domiciliado na Cidade de Juazeiro-BA, na Av. Miguel Silva Souza – CD, Country Club, QDA. G, CEP- 48901-765 e, do outro lado, a **FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO (FADEX)** inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.501.328/0001-30, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Espaço Universitário - Campus Universitário, Av. Petrônio Portella, Ininga, Teresina - PI, CEP 64049-550, credenciada junto ao Ministério da Educação, nos termos da Lei n. 8.958/2004, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. **ANTÔNIO VINÍCIUS OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da cédula de identidade n. 2254224 SSP-PI, inscrito no CPF sob o n. 016.490.563-46, residente e domiciliado à Av. Marechal Castelo Branco, n. 800, Bairro Ilhotas, CEP 64.014-051, conforme Processo nº 23402.041440/2023-94 com fundamento nas Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, alteradas pela Lei n. 12.349/2010, regulamentada pelos Decretos n. 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e o n. 8.241/2014, de 21 de maio de 2014, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação da FADEX com a finalidade de dar apoio ao projeto de extensão e pesquisa "Capacitação e apoio técnico à elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSBs) para os Municípios dos Estados do Rio de Janeiro, Pernambuco e Bahia ", condições, forma e prazos constantes no Plano de Trabalho, parte integrante do presente Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Da CONTRATADA – FADEX

2.1.1. Prestar serviços na forma e condições definidas no presente instrumento;

2.1.2. Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamentos necessários a execução do projeto;

2.1.3. Ao final do Contrato, se for o caso, restituir à UNIVASF, através de GRU, a ser emitida pela PROGEST, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos.

2.1.4. Responder pelos prejuízos causados à UNIVASF em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

2.1.5. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da UNIVASF, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;

2.1.6. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;

2.1.7. Observar rigorosamente o disposto na Lei nº 8.958/94, seus Decretos nº 7.423/10 e nº 8.241/2014 e, subsidiariamente, à Lei nº 14.133/2021;

2.1.8. Transferir de imediato à UNIVASF a posse e uso dos materiais de consumo adquiridos para a execução do projeto referido na Cláusula Primeira;

2.1.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos decorrentes dos recursos humanos não disponibilizados pela UNIVASF, bem como admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, todo o pessoal de que necessitar para a execução do objeto do presente Contrato;

2.1.10. Abrir conta específica para movimentação dos recursos recebidos;

2.1.11. Aplicar os recursos recebidos se a previsão de seu uso for superior a um mês e as receitas auferidas obrigatoriamente utilizadas no objeto do presente contrato, devendo constar de demonstrativo específico na prestação de contas final;

2.1.12. Submeter-se, também, além do previsto no Contrato, ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente, como determina o art. 3º- A. inciso III da Lei 8958/94.

2.1.13. Os documentos comprobatórios referentes às aquisições de bens móveis e equipamentos adquiridos com recursos oriundos deste instrumento deverão ser encaminhados pela Fundação à lotação dos Coordenadores do Projeto (*campus* de Ciências Agrárias – Colegiados de Zootecnia e Biologia), simultaneamente a sua entrega e recebimento por responsável na Unidade ou Órgão de destino, juntamente com o respectivo Termo de Doação, para fins de registro patrimonial e contábil na Universidade;

2.1.14. Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrente da execução deste Contrato. Na hipótese de a UNIVASF ser condenada subsidiariamente, caberá a esta direito de regresso contra a CONTRATADA.

2.1.15. Divulgar, na íntegra, em sítio próprio na rede mundial de computadores – *internet*:

2.1.15.1. o presente instrumento contratual.

2.1.15.2. os relatórios semestrais de execução do contrato, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária.

2.1.15.3. a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência deste contrato.

2.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para a sua contratação.

2.2. Da CONTRATANTE - UNIVASF

2.2.1. Receber os recursos provenientes de pagamentos, que serão depositados na Conta Única da União, por meio de GRU, a ser fornecida pela PROGEST;

2.2.2. Expedir Ordem de Serviço necessária à execução das atividades previstas no projeto a que se refere o *caput* da Cláusula Primeira;

2.2.3. Disponibilizar os recursos para a execução do projeto, em conformidade com as ordens de serviço de que trata a obrigação anterior;

2.2.4. Responsabilizar-se tecnicamente pela implementação do Projeto mencionado na Cláusula Primeira e pela ordenação das despesas necessárias à execução do presente instrumento.

2.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente contrato;

2.2.6. Receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação:

2.2.6.1. provisoriamente, por meio do responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada sobre o término do serviço;

2.2.6.2. definitivamente, em até 30 (trinta) dias, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RESPONSÁVEIS

3.1. A **UNIVASF** indica como ordenador e coordenador o Professor **Anderson Miranda de Souza** – SIAPE nº 3284711, CPF n. 013.619.944-52 que acompanhará os serviços da **FADEX**, e como fiscal **José Fernando Bibiano Melo, SIAPE 1673757, Docente**, na forma da Lei nº 14.133/2021, o qual poderá adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor estimado do presente Contrato é de **R$ 9.552.666,36** (nove milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos) a ser repassado conforme Cronograma de Desembolso constante nas informações do projeto.

4.2. Do valor constante do *caput* desta Cláusula a **CONTRATADA** fará jus a **R$ 448.559,99** (quatrocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos), como **Despesa Operacional e Administrativa (DOA).**

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os valores que serão repassados pela UNIVASF correrão com recursos provenientes de repasse, através do Termo de Execução Descentralizada nº 951532/2023- SNSA/MCID-UNIVASF, celebrado entre a UNIVASF e o Ministério das Cidades, conforme:
Dotação: 20AG;
PTRES: 194414;
Fonte: 6100000000.
Natureza de Despesa: 33.90.39: R$ 9.552.666,36

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A FADEX apresentará **prestação de contas final** dos recursos recebidos, repassados pela UNIVASF, e dos rendimentos financeiros destes, se houver, até 30 dias após o término de vigência deste contrato, independente de cobrança, em conformidade com o disposto no inciso V, art. 4º-A, da Lei nº 8.958/94, Lei nº 12.349/10 e art. 11 do Decreto nº 7.423/10, devendo abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade do projeto.
6.2 A composição da prestação de contas deverá ser apresentada, preferencialmente nesta ordem, em meio físico e/ou eletrônico, com:

a) Ofício de encaminhamento;
b) Contrato e termos aditivos respectivos;
c) Plano de Trabalho;

d) Cronograma de Desembolso;
e) Extrato de conta corrente de movimentação financeira dos recursos do contrato;
f) Extrato de conta de aplicação financeira dos recursos do contrato.
g) GRU de devolução de saldo financeiro do contrato, quando houver.
h) Relatório de execução de receita e despesa;
i) Relatório de execução físico-financeiro;
j) Relação de pagamento(s) efetuado(s) individualizado por elemento de despesa;
k) Relação de bens adquiridos;
l) Termo de Doação de bens adquiridos com recursos deste contrato;
m) Fatura(s) de prestação de serviço da fundação contratada;
n) Documentos legais e/ou fiscais comprobatórios de todas as despesas efetuadas, incluindo comprovantes de recolhimento de impostos, contribuições e taxas relacionadas às despesas respectivas.

6.3 A FADEX apresentará prestação de **contas em caráter parcial,** composta com os itens listados na alínea 6.2, exceto o documento referente ao item "g", para o período que a situação requerer, quando:

i) Transcorridos 12 meses de vigência deste contrato.
ii) Quando houver prorrogação de vigência do contrato por prazo superior a 6 meses.
iii) A qualquer tempo, por meio de solicitação expressa e justificada da PROGEST.

6.3.1 O prazo para apresentação da prestação de contas referida na alínea anterior é de 20 (vinte) dias.

6.4 O Relatório de Receita e Despesa da Prestação de Contas Final, quando houver prestações de contas parciais, deverá consolidar os valores deste relatório dessas prestações de contas.

6.5 A UNIVASF decidirá, com base na legislação aplicável e normativas internas, sobre a regularidade, ou não, da execução dos recursos da prestação de contas apresentada, com base em análise técnica, dando-se conhecimento a essa Fundação.

6.6 A FADEX apresentará, quando solicitado pela UNIVASF, documentos e/ou informações para fins de complementação de análise técnica sobre a prestação de contas parcial, ou final, apresentada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISPENSA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

7.1. O Presente Contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, combinado como o artigo 1º, da Lei nº 8.958/94, vinculando-se ao processo de dispensa de licitação nº 23402.041440/2023-94.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 29 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e de comum acordo entre as partes, através de Termo(s) Aditivos(s), até o limite máximo estipulado em lei, caso não haja denúncia de qualquer das partes, até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes na Lei nº 14.133/2021, a saber:

9.1.1. Advertência;
9.1.2. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
9.1.3. Multa de 10% do valor contratado, pela não prestação dos serviços;
9.1.4. Multa 0.3% por dia de atraso na prestação de serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

9.1.5. Multa de 2% sobre o valor do contrato por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;
9.1.6. Multa de 2% pela prestação de serviço fora das especificações estabelecidas pela contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;
9.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO / DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Ocorrendo as situações previstas na Lei nº 14.133/2021, o presente Contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita no artigo 79 da mesma Lei.
10.2. A inexecução total, ou parcial, do Contrato, prevista no artigo 77 do referido diploma legal ensejará sua rescisão, com a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos no presente ajuste serão consultados às partes por escrito e resolvidos em conformidade com o disposto na legislação aplicável, em especial na Lei nº 8.958/94, seus Decretos nº 7.423/10 e nº 8.241/2014 e, subsidiariamente, à Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à **UNIVASF** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Contrato de Prestação de Serviços no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça Federal da Subseção de Petrolina-PE.

13.2. E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Petrolina-PE, 27 de dezembro de 2023.

TELIO NOBRE LEITE
Reitor– UNIVASF

ANTÔNIO VINÍCIUS OLIVEIRA FERREIRA
Superintendente - FADEX

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2._____

FLS. CCP 202

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

Órgão/Entidade proponente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO				CNPJ: 05.440.725/0001-14
Endereço: Av. José de Sá Maniçoba, S/N - Centro				
Cidade: Petrolina	**UF:** PE	**CEP:** 56304-917	**DDD/Telefone:** (87) 9642-4878	**EA:** FEDERAL

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome do Responsável: TELIO NOBRE LEITE			**CPF:** 022.233.834-60
C.I./Órgão Expedidor: 2000908 SSP/PB	**Cargo:** PROFESSOR MAGISTÉRIO SUPERIOR	**Função:** REITOR	**Posse:** 06 de abril de 2023
Endereço: Av. Miguel Silva Souza – CD Country Club, QDA. G			
Cidade: Juazeiro	**UF:** BA	**CEP:** 48901-765	**Telefone:** (87) 98806-3356

3. DADOS DA UNIDADE EXECUTORA

Unidade Executora: SUSTENTAR RURAL 11.01.02.05.23 / COLEGIADOS ZOOTECNIA / BIOLOGIA	**Departamento/Colegiado:** Zootecnia
Coordenador: Anderson Miranda de Souza	**Telefone:** (87) 99642-4878

4. DADOS DA CONTRATADA

Nome: Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação (FADEX)			**CNPJ:** 07.501.328/0001-30	**EA:** PI
Endereço: Espaço Universitário - *Campus* Universitário, Av. Petrônio Portella, Ininga, Teresina - PI			**CEP:** 64049-550	
Nome do responsável: Antônio Vinícius Oliveira Ferreira			**CPF:** 016.490.563-46	
C.I./Órgão Expedidor: 2254224 SSP-PI	**Data Expedição:** 17/09/2009	**Cargo:** Superintendente	**Telefone:** (86) 9857-0606	

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

5. DADOS DO PROJETO

Título do Projeto:	**Período de Execução:**	
Capacitação e apoio técnico à elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSBs) para os Municípios dos Estados do Rio de Janeiro, Pernambuco e Bahia.	**Início:** Dez/2023	**Término:** Dez/2026
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:	**VALOR (R$):**	
O Projeto visa a capacitação e apoio técnico à elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSBs) para os Municípios dos Estados do Rio de Janeiro, Pernambuco e Bahia.	**R$ 9.552.666,36**	

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:

A Lei 11.445/2007 interpôs a obrigatoriedade dos titulares dos serviços públicos de saneamento de elaborarem Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB). Tal disposição normativa foi confirmada, pelo Novo Marco do Saneamento - Lei 14.026/2020, em seu artigo 9º, I.

Ainda, o Decreto 15.599/2023 dispõe sobre a alocação de recursos federais, no contexto do saneamento básico, em seu artigo 10, IV: "A União prestará apoio técnico e financeiro para a adaptação dos serviços públicos de saneamento básico às disposições da Lei nº 14.026, de 2020, nos termos do disposto do art. 13 da referida Lei, para a realização de uma ou mais das seguintes atividades, no que couber, condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira; (...) IV - elaboração ou atualização dos planos municipais ou regionais de saneamento básico, que, em conformidade com os serviços a serem prestados, contemplarão todos os sistemas, considerados os ambientes urbano e rural (...)".

Nesse sentido, ressalta-se que há um déficit no âmbito municipal em relação à obrigação de elaboração do PMSB, o que dificulta o recebimento de recursos federais para o apoio a serviços públicos de saneamento. Tal realidade é ainda mais precária no contexto dos Municípios tidos como de pequeno porte (com menos de 50.000 habitantes), ocasionando que muitos destes nunca tenham recebido apoio financeiro federal e, portanto, dificultando a situação do saneamento em seus territórios.

Tem-se, em especial, que no Estado do Rio de Janeiro há cerca de 32 Municípios sem PMSB finalizados, ou sequer em elaboração. Já em Pernambuco apenas 40 Municípios possuem PMSB. Em relação à Bahia, 76 Municípios do Estado também não possuem Plano.

Assim, o Projeto visa contribuir para a realização das disposições normativas supracitadas, auxiliando os Municípios das três entidades federativas citadas acima através de capacitação e apoio técnico na elaboração de PMSBs.

RESULTADOS ESPERADOS

O Projeto visa alcançar os seguintes resultados:

- Capacitar técnicos e gestores dos Municípios do RJ, PE e BA na elaboração de PMSBs;
- Subsidiar a elaboração de PMSBs, por meio de assistência técnica especializada presencial e remota;
- Realizar eventos de lançamento do Projeto nos Municípios, como forma de sensibilização;
- Elaborar indicadores norteadores para a consolidação dos Planos;
- Dar suporte técnico à elaboração da minuta da Lei Municipal, que condiciona a validação e implementação do PMSB.

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Tipo do projeto:	**Subtipo de projeto:**	
[ ] Ensino	[X] Graduação	[ ] Institucional
[ ] Desenvolvimento	[ ] Prestação de Serviços	[ ] Curso
[x] Extensão	[ ] Lato Sensu	[ ] Evento
[X] Pesquisa	[ ] Stricto Sensu	[X] Serviços de extensão
	[X] Científico e Tecnológico	[X] Pesquisa aplicada

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Âmbito:	**Forma de captação dos recursos:**
[x] Nacional	[ ] Recursos arrecadados através de cursos, especializações, eventos, convênios e outros.
[ ] Internacional	
	[ ] Recursos captados através de organismos internacionais.
Natureza do Projeto:	[ ] Recursos captados através de empresas privadas.
[x] Financeira	[ ] Recursos captados através de convênios que envolvem estados e municípios.
[ ] Não financeira	
	[X] Recursos captados através de descentralizações (Tesouro Nacional)
Possui obras de construção civil:	
[ ] Sim	[X] Não
Tipo de captação de recurso:	
[ ] Sem Envolvimento da Fundação	
[X] Com Envolvimento da Fundação	
Grande Área de Conhecimento: Multidisciplinar	
Área de Conhecimento: Ciências da Saúde	
Subárea de Conhecimento: Saneamento Rural	

7. PLANO DE APLICAÇÃO

DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS:			
Projeto: **Capacitação e apoio técnico à elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) para os Municípios dos Estados do Rio de Janeiro, Pernambuco e Bahia**	33.90.39	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	R$ 2.877.192,00
		M. CONSUMO	R$ 337.000,00
		SERV. PESS. JUR.	R$ 5.889.914,37
	DESPESAS OPERACIONAIS FADEX (5,40%)		**R$ 448.559,99**
	VALOR TOTAL		**R$ 9.552.666,36**

8. MATERIAL DE CONSUMO

MATERIAIS DE CONSUMO A SEREM ADQUIRIDOS VIA FUNDAÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO (MÉDIA)	CUSTO TOTAL
Material de expediente	100	R$ 2.000,00	R$ 200.000,00
Gênero de alimentação	1000	R$ 100,00	R$ 100.000,00
Outros materiais de consumo	37	R$ 1.000,00	R$ 37.000,00
Total de material de consumo			**R$ 337.000,00**

9. LOGÍSTICA E SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

LOGÍSTICA E SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	TOTAL (MESES)	CUSTO
COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	1000	R$ 10,00	36	R$ 360.000,00
ALUGUEL DE VEÍCULOS	3	R$ 4.250,00	36	R$ 459.000,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS (MATERIAL GRÁFICO)	1	R$ 1.000,00	36	R$ 36.000,00
SERVIÇOS COM ADVOCACIA	1	R$ 30.000,00	36	R$ 1.080.000,00
SERVIÇOS DE AEROLEVANTAMENTO / TOPOGRAFIA	1	R$ 44.950,00	36	R$ 1.618.200,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS (*COFFE-BREAK*)	5	R$ 10.000,00	36	R$ 150.000,00
SERVIÇOS DE TI / CRIAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SISTEMAS	6	R$ 66.174,66	36	R$ 397.047,97
OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS	5	R$ 6.666,67	36	R$ 1.200.000,00
PASSAGENS AÉREAS	100	R$ 3.000,00	36	R$ 300.000,00
DIÁRIAS	760	R$ 381,14	36	R$ 289.666,40
GASTO TOTAL - LOGÍSTICA E PESSOA JURÍDICA				**R$ 5.889.914,37**

10. AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES - 339020

Nome do Bolsista	CORPO TÉCNICO (Servidores com vínculo institucional)	QUANTITATIVO	MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO	VALOR DA BOLSA**	DURAÇÃO (MESES)	CUSTO DO BOLSISTA
A definir*	Advogado/Administrador	2	BOLSA DCR - C	R$ 5.250,00	36	R$ 378.000,00
A definir*	Técnico (em meio ambiente ou engenharia sanitária e ambiental)	4	BOLSA EXP - C	R$ 1.430,00	36	R$ 205.920,00
A definir*	Tecnólogo / Bacharel (em pedagogia, psicologia ou assistência social)	4	BOLSA EXP - C	R$ 1.431,00	36	R$ 206.064,00
A definir*	Técnico em TI	4	BOLSA EXP - C	R$ 1.432,00	36	R$ 206.208,00
A definir*	Engenheiro (a) Sanitarista/Ambiental ou Civil/Veterinário/Biólogo/ Zootecnista	3	BOLSA DCR - C	R$ 5.250,00	36	R$ 567.000,00
A definir*	Geógrafo/Topografo	1	BOLSA DCR - C	R$ 5.250,00	36	R$ 189.000,00
Anderson Miranda de Souza – Siape 3284711	Coordenador geral	1	BOLSA DCR - A	R$ 7.750,00	36	R$ 279.000,00
Daniel Salgado Pifano - Siape 1999846	Gestor do Projeto	1	BOLSA DCR - A	R$ 7.750,00	36	R$ 279.000,00
A definir*	Coordenador técnico	1	BOLSA DCR - C	R$ 5.250,00	36	R$ 189.000,00
A definir*	Estagiário	15	BOLSA IC-CNPQ	R$ 700,00	36	R$ 378.000,00
	TOTAL – CORPO TÉCNICO					**R$ 2.877.192,00**

* Declaro, para os fins do Art. 9º, Resolução CONUNI 01/2015 de 05 de março de 2015, ter ciência da proporção legal de no mínimo 2/3 dos membros do projeto ligados a UNIVASF (ativos e inativos), incluindo docentes, servidores técnicos-administrativos, estudantes regulares de graduação e pós-graduação stricto sensu e bolsistas de agências de fomento com vínculo formal a programas de pesquisa ou extensão da UNIVASF, e que, qualquer alteração que torne essa proporção menor que 2/3, deverá ser devidamente justificada e aprovada pela congregação de minha unidade.

** Valores de Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora alteradas pela Portaria CNPq Nº 1.369, de 20/07/2023, publicada no DOU de 21/07/2023, Seção 1, página 7.

FLS. CCL

CCL
FLS. 204

11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO (meta, etapa ou fase)

Meta (M)	Etapa	Especificação	Produto	Previsão
M1 Contratação e nivelamento da equipe	Composição e treinamento da equipe	Contratação de bolsistas e nivelamento para metas a serem alcançadas pelo Projeto	Termos de bolsas; Oficinas de nivelamento	Mês 1 a Mês 3
1.1 Contratação da equipe do Projeto	Contratação da equipe do Projeto	Contratação de bolsistas especializada para o Projeto;	Assinatura dos Termos de Bolsas;	Mês 1 a Mês 3
1.2 Nivelamento da equipe do Projeto	Capacitação da equipe do Projeto	Treinamento da equipe a respeito das Metas do Projeto	Oficinas de capacitação; Relatório	
M2 Elaboração de Plano de Trabalho Executivo	Formulação de Plano de Trabalho para Execução	Elaboração de estratégias e metodologia para a execução do Projeto	Plano de Trabalho Executivo	Mês 4
M3 Execução da estratégia de divulgação do Projeto	Implementação da estratégia de divulgação do Projeto	Execução de estratégia de divulgação do Projeto, conforme detalhado no Plano de Trabalho Executivo	Página institucional; redes sociais	Mês 5 a Mês 7
M4 Diagnóstico e parcerias sobre os PMSBs dos Municípios	Mapeamento sobre o status do PMSB nos Municípios e realização de parcerias	Realizar mapeamento da existência, ou andamento, dos PMSBs dos Municípios. Estabelecer contato e parcerias com as organizações que já estão envolvidas na elaboração	Mapeamento virtual (*dashboard*) das políticas municipais	Mês 8 a Mês 12
4.1 Diagnósticos sobre status dos PMSBs	Mapeamento sobre o status dos PMSBs	Diagnóstico a respeito da existência ou andamento dos PMSBs.	*Dashboard* sobre políticas dos Municípios	Mês 8 a Mês 12

4.2 Parcerias com atores já envolvidos na elaboração dos PMSBs	Construção de parcerias com organizações atuantes nos PMSBs	Realização de parcerias com atores já envolvidos na elaboração dos PMSBs dos Municípios	Acordos de Cooperação Técnica (ACTs)	Mês 8 a Mês 12
M5 Evento de lançamento - sensibilização e assinatura de ACT	Realização de sensibilização dos gestores municipais e assinatura de instrumentos jurídicos	Realização de evento de lançamento em cada Município, como forma de sensibilização sobre a importância da elaboração de PMSB. Assinatura de ACTs na ocasião	Eventos de lançamento; ACTs	Mês 12
M6 Auxílio na escolha e no nivelamento da equipe de execução municipal	Auxílio na indicação e capacitação das equipes municipais que irão elaborar o PMSB	Auxílio na escolha da equipe municipal. Realização de oficinas de capacitação das equipes municipais (coordenação e de execução) que irão ser as responsáveis pela elaboração e efetivação do PMSB.	Portarias; Oficinas de capacitação; Relatório de oficinas	Mês 13 a Mês 16
6.1 Auxílio na indicação dos membros da equipe municipal	Assistência na indicação da equipe municipal de coordenação e de execução para a elaboração do PMSB	Auxílio técnico aos gestores municipais para a escolha de equipe coordenadora e executora na elaboração do PMSB	Portaria municipal	Mês 13 a Mês 16
6.2 Nivelamento das equipes municipais	Capacitação das equipes de elaboração do PMSB	Realização de oficinas de capacitação das equipes de coordenação e execução do PMSB	Oficinas de capacitação; Relatório	Mês 13 a Mês 16
		Auxílio na criação de identidade visual, redes		

M7 **Execução do Plano de Participação Social**	Execução de estratégias de participação social na elaboração do PMSB	sociais, materiais impressos, eventos e audiências públicas para possibilitar a ampla participação da população na elaboração do PMSB	Relatório de estratégia de participação social; Audiências públicas	Mês 16 a Mês 24
7.1 Auxílio na criação de identidade visual do PMSB	Assistência na criação de identidade visual na construção do PMSB	Auxílio na criação de identidade visual, logomarca, redes sociais e materiais impressos, possibilitando uma melhor estratégia de divulgação municipal	Relatório de estratégia de participação social	Mês 16 a Mês 24
7.2 Criação de canais de comunicação e de sugestões da população	Auxílio na criação de canais de comunicação e de sugestões para a elaboração da Minuta do PMSB	Criação de aba na página institucional para sugestões; divulgação nas redes sociais sobre maneiras de participar; impressão de materiais impressos com guias de como participar	Relatório de estratégia de participação social	Mês 16 a Mês 24
7.3 Realização de eventos de sensibilização da população	Realização de eventos para sensibilizar a população sobre o PMSB	Execução de eventos culturais, palestras e oficinas no intuito de divulgar a construção do PMSB	Relatório de estratégia de participação social	Mês 16 a Mês 24
7.4 Realização de Audiências Públicas	Assistência na organização de audiências públicas para discussão a respeito do PMSB	Auxílio à equipe municipal na organização de audiências públicas para possibilitar a participação efetiva social	Atas de audiências públicas	Mês 16 a Mês 24

M8 Construção de diagnósticos e levantamento de dados sobre saneamento local	Realização de diagnósticos técnico-participativos e levantamento de informações sobre o saneamento local	Realização de diagnósticos participativos junto à população, gestores e técnicos, conforme o Plano de Participação Social; levantamento de dados públicos a respeito do saneamento básico no território	*Dashboard* com informações a respeito do saneamento local disponibilizado na página institucional; Relatório sobre os diagnósticos	Mês 24 a Mês 30
8.1 Diagnósticos sobre os 4 eixos do saneamento	Realização de diagnósticos sobre os 4 eixos do saneamento no território	Elaboração e aplicação de diagnósticos técnico-participativos sobre os serviços prestados no território a respeito dos 4 eixos do saneamento (abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e de águas pluviais), através de visitas às comunidades, entrevistas com gestores e técnicos em saneamento, pesquisa em páginas de dados públicos (IBGE, SNIS, MICd, FUNASA), entre outros	Relatório sobre os diagnósticos	Mês 24 a Mês 30
8.2 Levantamento do histórico de políticas públicas sobre saneamento	Pesquisa sobre o histórico de políticas públicas sobre saneamento no Município	Levantamento de dados junto aos gestores e arquivos públicos a respeito de legislação, regulação e políticas públicas a respeito do	Relatório sobre políticas públicas municipais em saneamento básico	Mês 24 a Mês 30

		saneamento local		
8.3 Mapeamento da cooperação municipal com outras entidades federativas	Pesquisa a respeito da colaboração municipal com outras entidades federativas, a nível municipal, estadual e federal	Levantamento de dados do histórico, e do potencial, de recebimento de recursos, participação em programas, consórcios, Comitês de Bacias Hidrográficas, entre outras formas de parceria com outras entidades federativas, a nível municipal, estadual e federal	Relatório sobre cooperação interfederativa	Mês 24 a Mês 30
8.4 Mapeamento sobre a participação privada no saneamento	Pesquisa sobre a participação de atores privados no saneamento municipal	Levantamento de dados junto aos gestores municipais a respeito de contratos e concessões públicas envolvendo os 4 eixos do saneamento no Município	Relatório sobre participação privada no saneamento	Mês 24 a Mês 30
8.5 Identificação de estratégias de Educação em Saúde, Ambiental e Participação Social	Mapeamento da realidade da população do Município a fim de traçar estratégias e investimentos para realização regular de Educação em Saúde, Ambiental e Participação Social	Levantamento de dados a respeito de quantitativo populacional, número de comunidades, indicadores sócio-ambientais, participação social, associativismo, entre outros dados para traçar estratégias de Educação e	Relatório sobre Educação e Participação Social	Mês 24 a Mês 30

		possíveis investimentos no território		
8.6 Mapeamento sobre os serviços de abastecimento municipais	Levantamento de dados a respeito da prestação dos serviços de abastecimento no Município	Pesquisa juntos aos gestores, técnicos e dados públicos a respeito da prestação de serviços de abastecimento no Município, a exemplo de responsáveis, custos, cobrança dos serviços, déficits, situação econômico-financeira, qualidade da água, Plano de Segurança da Água, cobertura de esgoto, plano de drenagem das águas pluviais, uso e ocupação do solo, problemas climáticos e ambientais, riscos de desastres e plano de gerenciamento, consumo e demanda, área para rejeitos e plano de gerenciamento, logística reversa, coleta seletiva e reciclagem, limpeza urbana, entre outros envolvendo os 4 eixos do saneamento básico	Relatório da prestação de serviços em saneamento	Mês 24 a Mês 30

8.7 Consolidação dos dados	Consolidação e divulgação dos dados levantados	Consolidação dos dados levantados através de diagnósticos, entrevistas e pesquisas em Relatório Final, além da divulgação dos dados através da página institucional	Relatório Final; *dashboard* sobre saneamento na página institucional	Mês 24 a Mês 30
M9 Prognóstico sobre serviços de saneamento básico	Elaboração de prognósticos sobre os 4 eixos do saneamento no Município	Elaboração de prognósticos com perspectivas técnicas, baseadas em cenário de referência (consolidado pelo Relatório Final - 8.7), para a prestação de serviços no Município, servindo de apoio técnico para a construção da Minuta do PMSB	Prognóstico sobre saneamento básico no Município	Mês 30 a Mês 35
M10 Redação e validação de Minuta do PMSB	Redação e validação de Minuta do PMSB	Auxílio na construção de Minuta do PMSB junto à equipe municipal. Ainda, deve-se validar a Minuta junto à equipe jurídica especializada	Minuta do PMSB	Mês 30 a Mês 35
10.1 Redação da Minuta	Construção da Minuta do PMSB junto à equipe municipal	Auxílio na elaboração da Minuta do PMSB junto à equipe municipal designada, com base no Relatório Final (consolidação de dados e diagnósticos) e Prognóstico sobre os serviços de saneamento,	Minuta do PMSB - versão provisória	Mês 30 a Mês 35

		levando em consideração as diretrizes orçamentárias, Marco do Saneamento e demais legislações pertinentes		
10.2 Validação da Minuta	Revisão e validação da Minuta do PMSB	Processo de revisão e de validação da Minuta elaborada pela equipe municipal junto a corpo jurídico e técnico especializado	Minuta do PMSB - versão final	Mês 30 a Mês 35
M11 Aprovação do PMSB	Auxílio no processo legislativo de aprovação e implementação do PMSB no Município	Assistência jurídica e técnica juntos aos gestores municipais e equipe no processo legislativo de aprovação e implementação do PMSB na Câmara Municipal	Lei Municipal de aprovação do PMSB	Mês 30 a Mês 35
M12 Monitorar a execução do PMSB	Auxiliar no processo de implementação do PMSB no Município	Elaborar indicadores e prestar assistência técnica, realizando monitoramento durante a implementação do PMSB	Indicadores sobre a implementação do PMSB; Relatório de Monitoramento	Mês 30 a Mês 35
12.1 Elaboração de indicadores de monitoramento do PMSB	Construção de indicadores de monitoramento do PMSB	Elaboração de indicadores para o monitoramento da implementação do PMSB no Município, conforme metodologia adotada no Plano de Trabalho	Indicadores sobre a execução do PMSB	Mês 30 a Mês 35

		Executivo e análise do Relatório Final e Prognóstico Municipais		
12.2 Assistência técnica na execução inicial do PMSB	Prestar assistência técnica ao Município durante a implementação do PMSB	Apoio técnico-jurídico ao Município durante a implementação do PMSB	Relatório de monitoramento	Mês 30 a Mês 35
12.3 Consolidação e divulgação dos dados de monitoramento	Elaboração de Relatório sobre monitoramento da implementação do PMSB	Redação de Relatório sobre os dados levantados durante o monitoramento da implementação do PMSB, além de divulgação em página institucional	Relatório de Monitoramento; *Dashboard* com dados sobre monitoramento	Mês 30 a Mês 35
M13 Relatório sobre o Projeto	Elaboração de Relatório sobre a execução do Projeto	Redação de Relatório sobre os pontos positivos e negativos analisados durante a execução do Projeto, além de realizar prognósticos e sugestões de melhorias	Relatório sobre a execução do Projeto	Mês 36

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (em reais)

O TED terá o desembolso nas seguintes parcelas, visto o prazo de execução:

Número da parcela liberada	Execução física	Data prevista	%	Acompanhamento do MICd/SNSA/DSR	Valor em R$
1	META 1 META 2 META 3	DEZ/23	10	1. Termos de bolsas; 2. Plano de Trabalho Executivo; 3. Página institucional; redes sociais	R$ 955.266,64
2	META 4 META 5	JUL/24	20	4. Mapeamento virtual (dashboard) das políticas municipais 5. Eventos de lançamento; ACTs	R$ 1.910.533,27
3	META 6 META 7	DEZ/24	20	6. Portarias; Oficinas de capacitação; Relatório de oficinas 7. Relatório de estratégia de participação social; Audiências públicas	R$ 1.910.533,27
4	META 8 META 9	DEZ/25	30	8. Dashboard com informações a respeito do saneamento local disponibilizado na página institucional; Relatório sobre os diagnósticos 9. Prognóstico sobre saneamento básico no Município	R$ 2.865.799,91
5	META 10 META 11 META 12 META 13	JUN/26	20	10. Minuta do PMSB 11. Lei Municipal de aprovação do PMSB 12. Indicadores sobre a implementação do PMSB; Relatório de Monitoramento	R$ 1.910.533,27

FLS. 417

13. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
33.90.39	SIM	R$ 9.552.666,36

CCB
FLS. 218

Emitido em 27/12/2023

PLANO DE TRABALHO Nº 19/2023 - APOIORURAL (11.01.02.05.26)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/12/2023 18:34)
ANDERSON MIRANDA DE SOUZA
COORDENADOR GERAL
3284711

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.univasf.edu.br/documentos/ informando seu número: **19**, ano: **2023**, tipo: **PLANO DE TRABALHO**, data de emissão: **27/12/2023** e o código de verificação: **6ee1c6414c**

FLS. 019

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Walfran Batista, 91, - Bairro São Cristovão, Teresina/PI, CEP 64046-470
Telefone - http://www.ssp.pi.gov.br/index.php

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação (FADEX), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, credenciada pelo Ministério da Educação, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 07.501.328/0001-30, estabelecida no Rua Hugo Napoleão, Nº 2891, bairro Ininga, CEP 64.048-440, Teresina-PI, detém qualificação técnica para prestar serviços de apoio logístico e gestão administrativa e financeira na área de tecnologia, experiência comprovada pela execução do Projeto "Solução para melhor gerenciamento e utilização de recursos e dados da Secretaria de Segurança Pública – SSP/PI, utilizando técnicas de Inteligência Artificial (IA) na modalidade processamento em linguagem na emissão de boletins de ocorrência e integração com o CHATBOT nos serviços de atendimento à população", contratado pela Secretaria de Segurança Pública do Piauí (SPP/PI) sob o Termo de Contrato Nº 005/2024.

Registramos que a Fundação presta o serviço de forma satisfatória, demonstrando excepcional habilidade na gestão das atividades relacionadas ao projeto. A execução tem sido eficiente, cumprindo todos os prazos e requisitos estabelecidos, sem intercorrências que possam comprometer a execução ou a integridade do projeto, garantindo uma execução sem falhas e totalmente alinhada aos objetivos propostos.

Portanto, a SSP/PI reconhece a FADEX como uma parceira valiosa e confirma sua alta capacidade e competência técnica para a execução de projetos de grande importância social, administrativa e tecnológica.

JOSÉ ANCHIETA NERY NETO

Diretor de Inteligência Estratégica

Gestor de contrato

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANCHIETA NERY NETO - Matr.0299045-8, Diretor(a)**, em 20/08/2024, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014071599** e o código CRC **E102F447**.

FLS. CCP 020

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO PIAUÍ - INTERPI-PI
Diretoria da Unidade Administrativa e Financeira - INTERPI-PI
Av. Miguel Rosa, 2862 - Bairro Centro (Norte), Teresina/PI, CEP 64000-480
Telefone: (86) 3223-2626 - http://www.interpi.pi.gov.br

CERTIDÃO

Atestamos, para os devidos fins, que a **FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO – FADEX**, inscrita no CNPJ nº 07.501.328/0001-30, com sede na Rua Hugo Napoleão, nº 2891, bairro Ininga, Teresina-PI, prestou serviços ao INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI, inscrito no CNPJ nº 06.718.282/0001-43, situado na Avenida Miguel Rosa, nº 2862, bairro Centro, Teresina-PI.

A FADEX executou o objeto do Contrato INTERPI nº 01/2020, que consistiu na prestação de serviços de consultoria para a realização de um estudo exploratório sobre terras devolutas no Estado do Piauí.

Informamos, ainda, que a prestação dos serviços e a entrega dos materiais relacionados ao contrato foram realizadas com bom desempenho operacional. A FADEX cumpriu integralmente todas as suas obrigações, não havendo, até a presente data, qualquer registro que desabone a sua conduta técnica ou comercial.

Teresina-PI, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
RANNYERE MENDES DE OLIVEIRA MARQUES
Diretor Administrativo e Financeiro - INTERPI

Documento assinado eletronicamente por **RANNYERE MENDES DE OLIVEIRA MARQUES - Matr.0401270-4, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 16/09/2024, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014307178** e o código CRC **33095D5A**.

Referência: Processo nº 00071.004948/2024-86 SEI nº 014307178

FLS. CCL 21

SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900,, Centro Administrativo, Bloco C, 2º Andar - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-200
Telefone - www.sefaz.pi.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 00009.024675/2024-40

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO - FADEX

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a **FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO - FADEX**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.501.328/0001-30**, estabelecida na Rua Hugo Napoleão, nº 2891, bairro Ininga, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, prestou serviços à Secretaria de Estado da Fazenda– SEFAZ/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.556/0001-91, com sede na Avenida Pedro Freitas, s/nº., Centro Administrativo, Bloco "C", Teresina-PI, CEP 64018-900, realizou o objeto do contrato nº 040/2023, presente contrato tem por objeto **Projeto de pesquisa para desenvolvimento de solução tecnológica para gerenciar o processo de solicitação de crédito pela Piauí Fomento, de responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda– SEFAZ/PI,** com vigência em 10 de Agosto de de 2023 à 10 de Agosto de de 2025.

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega dos materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Teresina, 04 de novembro de 2024.

CRISTOVAM COLOMBO DOS SANTOS CRUZ
Superintendente de Gestão - SUGEST
Matrícula nº. 0092586-1

Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAM COLOMBO DOS SANTOS CRUZ - Matr.0092586-1, Secretário da Fazenda Substituto**, em 04/11/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015235932** e o código CRC **E85FBC28**.

Referência: Processo nº 00009.024675/2024-40 SEI nº 015235932

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PICOS
1º OFÍCIO GERAL DA PTM DE PICOS
Rua Monsenhor Hipólito, nº 1100 – Picos/PI – Cep: 64600-152, Tel: (89) 3422-1274

ACP nº 0000504-75.2019.5.22.0107

PAJ 000213.2019.22.001/6-23

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO – FADEX, inscrita no CNPJ sob o nº 07.501.328/0001-30, representado neste ato pelo seu presidente, tendo em vista os recursos decorrentes da atuação ministerial finalística, fixados no bojo da Ação Civil Pública ajuizada em face de Valério José de Carvalho e Idelmar Gomes Cavalcante, Processo nº 0000504-75.2019.5.22.0107, **FIRMA**, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** - Procuradoria do Trabalho no Município de Picos/PI – PRT da 22ª Região, representada pelo Exmo. Procurador do Trabalho, Dr. Igor Oliveira Costa, o presente **TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE** para a utilização dos recursos destinados, nos termos e forma seguintes:

I - MOTIVAÇÃO

CONSIDERANDO a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público do Trabalho na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a previsão legal quanto à promoção do inquérito civil e da ação civil pública, que podem importar na obtenção de recursos para fins de reparação dos danos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos do art. 5º, § 6º e art. 13 da Lei nº 7.347/85 e o art. 100, parágrafo único, da Lei nº 8.078/90;

CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 179/2020 pelo Conselho Superior do Ministério do Público do Trabalho, dispondo sobre a reversão de bens e recursos decorrentes da atuação finalística do Ministério Público do Trabalho e as respectivas medidas de fiscalização;

CONSIDERANDO que a citada Resolução regulamenta que os(as) membros(as) do MPT, dentro de sua independência funcional, poderão destinar bens e recursos a órgão ou entidades de promoção de direitos sociais relacionados direta ou indiretamente ao trabalho, ou, na falta, de direitos sociais de notório interesse público, priorizando as iniciativas no local do dano;

Documento assinado eletronicamente por Igor Oliveira Costa em 17/01/2024, às 14h39min35s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt22.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=1587086ca=2VA79XFXLYSMTCPP

FLS. 223

CONSIDERANDO a faculdade de destinações alternativas da atuação ministerial prevista no art. 5, § 1°, da Resolução CNMP n° 179/2017;

RESOLVEM subscrever o presente termo, mediante as obrigações que se seguem.

II – DO OBJETO

O objeto do presente TERMO é a destinação do valor atualizado de **R$ 21.246,57** (vinte e um mil duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), apurado em razão da atuação ministerial finalística fixada nos autos da Ação Civil Pública nº 0000504-75.2019.5.22.0107, com o escopo de executar o **"Projeto Quilombos Piauí/UFPI"**, constante nos termos do detalhamento contido no PGEA 20.02.2200.0000317/2022-72, através da Identificação, Reconhecimento, Demarcação e Titulação do Território (RTID) de Comunidades Quilombolas no Estado do Piauí.

III – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

A Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação - FADEX, a partir da data da assinatura deste termo, compromete-se a:

a) Utilizar os recursos financeiros em questão única e exclusivamente em ações e aquisições de bens e serviços relacionados no OBJETO deste termo, sendo vedada: a apropriação privada dos bens e recursos, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar; a destinação dos recursos para os integrantes da Entidade compromissária e para atividades ou fins político-partidários (art. 6º, c/c art. 9º, §2º, I, ambos da Resolução CSMPT n° 179/2017);

b) Cumprir e fazer cumprir todas as medidas e determinações necessárias para garantir a integridade e correta implementação dos recursos que lhe foram repassados em consonância com o projeto apresentado, devendo cumprir as atividades, objetivos e metas nele definidos, inclusive no que diz respeito à prestação de contas, comunicando de maneira tempestiva qualquer intercorrência que possa prejudicar seu alcance, e envidando esforços para encontrar soluções alternativas para o problema (art. 5º, § 6º, Resolução CSMPT n° 179/2017);

c) Quando for c caso, estabelecer um processo de aquisição com especificações, critérios e objetivos de seleção claros e adequados, os quais promovam a ampla competição e a transparência, de modo que não seja privilegiada pessoa vinculada à Entidade compromissária, assim como seus respectivos funcionários e pessoas vinculadas à compromissária, garantindo a

Documento assinado eletronicamente por Igor Oliveira Costa em 17/01/2024, às 14h39min35s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt22.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=1587086&ca=2VA79XFXLYSMTCPP

FLS. 24

aquisição com valores compatíveis com o preço de mercado (art. 10, § 2º, da Resolução CSMPT nº 179/2017);

d) Sempre que divulgar os atos realizados com os recursos financeiros objeto deste compromisso, e em qualquer ação promocional, deverá ser citado às unidades do Ministério Público do Trabalho e da Justiça do Trabalho envolvidas, fazendo referência aos autos judiciais e/ou extrajudiciais que originaram os recursos.

e) É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com a promoção de natureza pessoal dos envolvidos (do § 1º do art. 37 da CRFB/1988);

f) Manter, durante a vigência deste compromisso, as certidões de negativas de regularidade perante o fisco municipal, estadual e federal, em especial ao regime do FGTS e da seguridade social, assim como a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao seu pessoal, sem prejuízo da exigência de outros documentos hábeis a comprovar a sua situação fiscal (artigo 9º, III, da Resolução CSMPT nº 179/2017);

g) Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, em acordo com PROJETO ou plano de ações, mediante a apresentação de documentação idônea, tais como notas fiscais, relatórios de acompanhamento de etapa, registros fotográficos, e/ou comprovação do tombamento no patrimônio do ente público dos bens e serviços adquiridos com os valores ora repassados (art. 9º, § 2º, IV, da Resolução CSMPT nº 179/2017).

IV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Fundação signatária deverá comprovar nos autos do procedimento acima identificado (PAJ 000213.2019.22.001/6-23), via peticionamento eletrônico (https://peticionamento.prt22.mpt.mp.br/login), **no prazo de 90 dias**, a utilização dos recursos financeiros especificados neste termo, tudo mediante a juntada de relatório detalhado, acompanhado de documentação idônea, ofícios, notas fiscais, recibos e registros fotográficos dos bens/insumos adquiridos, sem prejuízo de eventuais exigências que sejam feitas nos autos administrativos e/ou judiciais relativos à atuação do MPT.

V – DAS SANÇÕES

O descumprimento do presente termo ensejará a sua denunciação imediata, bem como a aplicação de multa no valor equivalente a 100% (cem por cento) dos recursos recebidos

Documento assinado eletronicamente por Igor Oliveira Costa em 17/01/2024, às 14h39min35s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt22.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=15870866ca=2VA79XFXLYSMTCPP

FLS. 005

pela entidade signatária, com os devidos acréscimos legais, a qual será devida também no caso de tergiversação, má administração e/ou abuso ou desvio de finalidade no emprego dos recursos ora transferidos, sem prejuízo de eventual adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

VI – CONSIDERAÇÃO FINAIS

As obrigações previstas no presente termo, decorrentes da livre manifestação de vontades dos signatários e sem qualquer vício, vigorarão a partir da data de sua assinatura.

Estando assim compromissado, subscrevem, por meio de seus representantes legais, o presente instrumento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Picos/PI, 17 de janeiro de 2024.

IGOR OLIVEIRA COSTA

Procurador do Trabalho

FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO – FADEX

Presidente

Documento assinado eletronicamente por Igor Oliveira Costa em 17/01/2024, às 14h39min35s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt22.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=1587086&ca=2VA79XFXLYSMTCPP

CCL FLS. 426

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI

TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO - FADEX E O MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES/PI**, com a finalidade desta última elaborar e executar projeto de *elaboração de estudos, diagnósticos e projetos técnicos executivos para criação e implantação do parque municipal em* ***Joaquim Pires***.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 06.554.208/0001-39, com endereço na Doroteu Sertão, 560 Centro, CEP 64170-000, por seu Prefeito, Sr. **GENIVAL BEZERRA DA SILVA**, brasileiro, **CASADO**, RG nº 360.146, CPF nº 200.223.013-72, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, Nº 533, Centro e de outro lado, a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO - FADEX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNES nº 2406748 e CNPJ nº 07.501.328/0001-30, com sede no Campus Universitário Ministro "Petrônio Portela", s/nº, bairro Ininga, CEP nº 64049-550, na cidade de Teresina/PI, neste ato representada por seu superintendente, Prof. **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, professor universitário, residente na rua Manoel Nogueira Lima, 1565, bairro Jóquei, CEP 64.049-190, em Teresina/PI, CPF nº 002.810.213-41, RG nº 2.095.412-SSP/PI, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. 1. Constitui objeto deste instrumento a contratação da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO - FADEX**, com a finalidade na *elaboração de estudos, diagnósticos e projetos técnicos executivos para criação e implantação do parque municipal* em **JOAQUIM PIRES/PI,** conforme previsão contida no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA nº. 006/2022, assinado pela empresa **Ibitu Energia,** conforme previsão, cronograma de execução e metas estipulados no Plano de Aplicação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMA LEGAIS APLICÁVEIS

2.1. O presente termo de cooperação será regido pelo art. 36 da Lei Federal nº 9.985/00, art. 81 da Lei Estadual nº. 7.044/17 e pelo Decreto Estadual nº. 20.499/22.

2.2. A contratação da FADEX será por dispensa de licitação, em conformidade ao disposto no art. 24, XIII da Lei nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO

3. 1. A coordenação do projeto ficará a cargo de Professor a ser definido em momento oportuno, que deverá informar à instituição de ensino que se encontra vinculado, sem prejuízo de suas atividades acadêmicas na referida instituição e, em conformidade com a legislação vigente, a fim de desenvolverem as atribuições relativas ao planejamento acadêmico e administrativo do projeto, objeto deste termo.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4. 1. Cabe à CONTRATANTE:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Plano de Aplicação;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Plano de Aplicação e proposta da contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

d) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à execução do projeto, no prazo e forma estabelecidos no Plano de Aplicação;

f) Disponibilizar este termo em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no parágrafo 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, conforme art. 4º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 13979/2020;

g) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de cooperação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da FADEX, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. 2. **Cabe à CONTRATADA**;

a) Coleta e análise das informações disponíveis;

b) Realização de reunião técnica para estruturação do planejamento da implantação da UC e (Area do Entorno);

c) Realização de levantamentos de campo e elaboração de projetos técnicos para a infraestrutura da unidade:

- Pórtico, Portões de entrada (Guaritas) e Mapa Explicativo da unidade;
- Cerca de proteção da unidade;
- Estacionamento;
- Calçadão no entorno do Parque Ambiental Municipal da Pedra Branca;
- Quiosque para recepção de Visitantes;
- Sanitários coletivos com guarda-volume;

Prefeitura Municipal de
JOAQUIM PIRES
Trabalho e Cidadania

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI

- Abrigos com mesas de pic-nic;
- Coletores de lixo;
- Trilhas interpretativas com sinalização ao longo do percurso;
- Guarda-corpos de proteção do Parque Ambiental Municipal da Pedra Branca;
- Reforma e adaptação da Construção do Museu anexo do Parque.;

d) Elaboração de Roteiro de Visitação, Interpretação Visual e Educação Ambiental;

e) Elaboração de Roteiro de Comunicação e Marketing;

f) Avaliação e aprovação do Projeto de Implantação da Unidade de Conservação Parque Municipal de Joaquim Pires – Piauí;

6.3. Cabe ao coordenador do projeto:

a) Implementar a metodologia para execução do projeto;

b) Produzir os instrumentos necessários previstos no item 4.2 do presente termo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DAS ATIVIDADES

5.1. As atividades presenciais, reuniões e debates, deverão ser realizadas nas áreas administrativas municipais de Joaquim Pires– PI;

5.2. Caberá à coordenadora do projeto o agendamento de horários, obtenção de autorizações, acaso necessárias, para utilização de espaço e/ou materiais citados no item anterior.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI

6. 1. A vigência deste termo de cooperação será de 120 dias, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por igual período, salvo manifestação escrita em contrário de um partícipe ao outro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7. 1. O valor a ser transferido para cumprimento do objeto do presente termo é de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), cuja fonte de recursos encontra descrita na CLÁUSULA OITAVA do presente termo;

7. 2. O pagamento deverá ser efetuado através de transferência bancária na conta corrente nº 5970-6, agência 3791-5, Banco do Brasil, após emissão de fatura.

7. 3. As condições de pagamento poderão ser modificadas somente com o consentimento prévio e por escrito das partes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS

8. 1. As despesas decorrentes da execução dos serviços previstos neste instrumento são provenientes de recursos do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA nº. 006/2022, assinado pela empresa **Ibitu Energia**, conforme dotação orçamentária indicada a seguir: Unidade Orçamentária – 021000; Elemento de Despesa – 339039; Fonte de Recurso – 500; Projeto Atividade: 18.841.0015.2034.0000.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9. 1. O presente instrumento poderá vir ser rescindido:

a) Por mútuo acordo entre as partes;

b) Por infração de quaisquer das cláusulas e/ou condições deste instrumento.

JOAQUIM PIRES
Trabalho e Cidadania

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI

9. 2. A rescisão por mútuo acordo deverá ser precedida de notificação à outra parte, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. O prazo para resposta acerca da rescisão amigável será de 05 (cinco) dias.

9. 3. Caso este termo de cooperação seja rescindido antes da conclusão do projeto, a contratada somente terá direito ao pagamento do trabalho executado de modo satisfatório e das despesas efetivamente ocorridas antes da rescisão do presente instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10. 1. Os dados pessoais fornecidos para execução do presente termo de cooperação, obedecerá ao disposto no art. 4°, inciso II, alínea "b" da Lei n°. 13.709/18.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Teresina/PI para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências porventura suscitadas em torno deste termo de cooperação, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acertados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os fins de direito.

Teresina/PI, 22 de Junho de 2022.

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO:00281021341
Assinado de forma digital por SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO:00281021341
Dados: 2022.06.22 10:22:57 -03'00'

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO
Superintendente da FADEX

GENIVAL BEZERRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Joaquim Pires-PI

FLS. 232
COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo Administrativo que deu origem ao processo licitatório nas condições abaixo, juntando a documentação específica.

DA LICITAÇÃO

- **Processo Administrativo nº 01004/2025**
- **Modalidade:** Dispensa de Licitação
- **Requisitante:** SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMETNO

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- **Descrição:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para elaboração de diagnóstico socioterritorial, cadastramento social e físico, orientações técnicas para acompanhamento jurídico permanente e levantamento topógrafo georreferenciado no desenvolvimento do programa municipal de regularização fundiária deste município, a ser executado em 4 etapas no núcleo urbano "SALOBRO", totalizando 900 (novecentas) unidades imobiliárias

ESTIMATIVA DO VALOR

- **R$ 1.010.700,00 (Um milhão, dez mil e setecentos reais).**

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- Observar / Justificativas de interesse público: A contratação em questão reveste-se de necessidade incontestável para a Administração Pública, na medida em que visa atender a uma demanda histórica de regularização fundiária em área urbana consolidada, onde o poder público possui o dever de promover o ordenamento territorial, a segurança jurídica da posse e a inclusão social. A ausência dessa contratação comprometeria a execução das políticas públicas previstas no plano de governo municipal, além de manter centenas de famílias em situação de informalidade e vulnerabilidade urbana. Diante da complexidade do objeto e da urgência na sua implementação, é dever do Município adotar as medidas administrativas adequadas para garantir a efetividade do programa, com a devida contratação especializada, em consonância com o interesse público.

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

- As despesas para atender ao objeto desta licitação ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

  04.127.0006.2376.0000 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Caxias, Estado do Maranhão, em 22 de maio de 2025.

Igor Mario Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação

CCL
FLS. 133

PARECER DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01004/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso XV, da Lei nº 14.133/21.

Ilmo. Sr. Secretário,

O Presidente da Comissão Central de Licitação, por ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário, e no uso de suas atribuições legais, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para elaboração de diagnóstico socioterritorial, cadastramento social e físico, orientações técnicas para acompanhamento jurídico permanente e levantamento topógrafo georreferenciado no desenvolvimento do programa municipal de regularização fundiária deste município, a ser executado em 4 etapas no núcleo urbano "SALOBRO", totalizando 900 (novecentas) unidades imobiliárias, através da empresa: **FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO A PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO - FADEX,** CNPJ nº 07.501.328/0001-30, no valor total de: **R$ 1.010.700,00 (Um milhão, dez mil e setecentos reais).**

Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes a presente justificativa:

- ✓ documento de formalização da demanda;
- ✓ estudo técnico preliminar - ETP;
- ✓ termo de referência;
- ✓ declaração de disponibilidade orçamentária;
- ✓ proposta das empresas;

FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se esta contratação desejada, por dispensa de licitação no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/21:

> *XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha*

inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

A adoção desse procedimento visa garantir maior eficiência, celeridade e qualidade técnica na execução das etapas do programa de regularização fundiária, assegurando o atendimento adequado às famílias envolvidas, bem como a conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, interesse público e economicidade.

A Dispensa de Licitação, como modalidade de contratação direta, exige procedimento prévio e determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. É imprescindível a observância de etapas e formalidades legais. Nesse sentido, cita-se o art. 72 da Lei nº 14.133/21 que estabelece os documentos que devem instruir o processo:

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
> *I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
> *II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
> *III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
> *IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
> *VI - razão da escolha do contratado;*
> *VII - justificativa de preço;*
> *VIII - autorização da autoridade competente.*
> *Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

O novo marco jurídico de contratações públicas traz como diretriz a busca do legislador em fortalecer o planejamento nas contratações a serem realizadas pela Administração Pública, conforme podemos observar acima o que está disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nessa senda, a formalização do processo de contratação em epígrafe obedeceu rigorosamente ao que determina a legislação, tendo sido cumpridas as formalidades legais exigidas.

O art. 72, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que conste do processo de contratação direta a autorização da autoridade competente. Nesse sentido, a considerar o fluxo processual adotado por esta Prefeitura, cumpre registrar que o atendimento a tal

requisito se dará após análise jurídica, quando os autos são remetidos à autoridade competente para fins de autorização da contratação.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A regularização fundiária no núcleo urbano "Salobro" representa uma intervenção estratégica de elevado impacto social, jurídico e urbanístico, voltada à formalização da posse, à valorização da função social da propriedade e à efetivação do direito à moradia digna, conforme assegurado pela Constituição Federal de 1988 (art. 6º e art. 182) e pela legislação correlata, como a Lei Federal nº 13.465/2017, que rege a Reurb.

O núcleo abriga aproximadamente 900 unidades imobiliárias sem qualquer titulação formal, ocupadas por famílias em condições de vulnerabilidade socioeconômica, que convivem diariamente com insegurança jurídica da posse, restrição de acesso a políticas públicas e deficiências estruturais no território urbano, como ausência de infraestrutura adequada, precariedade nos serviços essenciais e riscos ambientais.

Diante desse cenário, a atuação da administração pública exige abordagem técnica especializada e sensível ao contexto local, com o desenvolvimento de um diagnóstico socioterritorial aprofundado, um cadastramento físico e social preciso e acompanhamento jurídico qualificado ao longo de todo o processo. A condução dessas etapas de forma integrada e técnica é indispensável para garantir a segurança jurídica dos atos administrativos, a efetividade das titulações e a inclusão plena da população beneficiária na cidade formal.

A execução adequada da regularização fundiária exige a atuação de equipe técnica multidisciplinar, com experiência comprovada em urbanismo, topografia, direito fundiário e políticas sociais. A coleta de dados no território, a interlocução com os moradores, o tratamento jurídico das diversas formas de ocupação e a produção de peças técnicas para registro demandam metodologia apurada e conhecimento especializado. Não se trata de um serviço padronizável ou rotineiro, mas de uma intervenção que deve respeitar as especificidades de cada núcleo informal. A escolha equivocada de métodos ou de profissionais pode comprometer a validade dos títulos e frustrar os objetivos sociais do programa. Por isso, a contratação direta de empresa com notória especialização é não apenas legalmente admissível, mas tecnicamente imprescindível.

Ademais, a regularização fundiária no núcleo "Salobro" tem potencial para desencadear transformações positivas duradouras no território, promovendo cidadania, segurança patrimonial e acesso a políticas públicas estruturantes. A formalização da propriedade viabiliza o investimento público e privado, a inclusão em redes de infraestrutura e a arrecadação tributária de forma justa. Trata-se, portanto, de um investimento com elevado retorno social e institucional para o Município. Ao adotar uma abordagem qualificada e tecnicamente robusta, a administração assegura que os resultados obtidos sejam legítimos, duradouros e alinhados ao interesse público. Isso reforça a importância e a urgência da contratação pretendida.

RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

De acordo com o art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, a licitação é dispensável para a contratação de instituição brasileira incumbida de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, desde que tais atribuições estejam previstas em seu regimento ou estatuto. Nesse sentido, consta dos autos o estatuto da **FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO A PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO – FADEX,** cujo art. 6°, inciso I, define como um dos objetivos da instituição dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de estímulo à inovação de interesse da Universidade Federal do Piauí, de outras Instituições de Ensino Superior, ou Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, servindo-lhes de fundação de apoio conforme disposto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e seus regulamentos.

De igual modo, o estatuto esclarece acerca do atendimento ao requisito de que a contratada não tenha fins lucrativos, pois o art. 1º qualifica a **"FADEX"** como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

Importante destacar que empresa "FADEX" detém notória especialização, amplamente reconhecida por sua experiência comprovada na execução de serviços técnicos similares, realizados em diferentes contextos urbanos e com elevado grau de complexidade. Ao longo dos últimos anos, a empresa consolidou sua atuação por meio de projetos que exigiram profundo conhecimento em diagnóstico socioterritorial, cadastramento físico-social, georreferenciamento e assessoria jurídica fundiária. Sua capacidade técnica é compatível com todas as exigências do objeto proposto, demonstrando domínio das metodologias aplicáveis, uso de tecnologias atualizadas e efetiva articulação entre as áreas técnica, jurídica e social, o que garante a plena execução das etapas previstas no programa municipal.

Ademais, conforme pontua Edésio Fernandes, em *A política urbana e a regularização fundiária no Brasil.* Belo Horizonte: Del Rey, 2021:

> *"A regularização fundiária é um processo complexo que exige metodologia especializada e atuação integrada entre aspectos sociais, jurídicos e urbanísticos para garantir segurança jurídica e efetividade social."*

Em consonância também com o que leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em *Direito Administrativo.* 35. ed. São Paulo: Atlas, 2023:

> *"A singularidade do objeto e a especialização do contratado são os elementos centrais que justificam a dispensa de licitação para serviços técnicos de caráter intelectual."*

Complementando essa compreensão, destaca-se o entendimento de Marçal Justen Filho, em *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022:

> *"A contratação direta não configura privilégio, mas sim instrumento necessário à obtenção de soluções técnicas adequadas quando a competição não representa meio eficaz de seleção."*

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

É obrigatória a justificativa de preço na dispensa de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

A exigência da justificativa do preço na Inexigibilidade Licitação decorre do art. 72, VII da lei nº 14.133/21, conforme podemos observar no texto da referida norma:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> (...)
> **VII - justificativa de preço;**
> (...).

Nesse sentido, a Administração deve observar também o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

> *"A justificativa do preço nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, fundamentada na existência de fornecedor exclusivo, não pode ser realizada à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores. Se inexigível o certame, o proponente que detém a exclusividade é o único a atender as necessidades do órgão ou entidade contratante. Destarte, a justificativa há de fazer-se presumivelmente de acordo com os preços cobrados pelo fornecedor ou prestador exclusivo em contratos firmados com outras pessoas físicas ou jurídicas. É a demonstração da compatibilidade dos preços praticados pela própria empresa contratada que deve constar dos autos."*

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n.º 14.133, de 2021:

> Art. 23 (...) § 4º **Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa**, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o

contratado deverá comprovar *previamente* que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Conforme encontra-se nos autos, a **"FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO A PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO – FADEX"**, apresentou atestados de capacidade técnica com prestação de serviços similares para outros municípios que justificam a contratação no valor ofertado para o município de Caxias -MA.

CONCLUSÃO

Portanto, é possível concluir que dentro das características do objeto, da documentação acostada aos autos do processo e com fundamento no inciso XV, do Art. 75 da Lei nº 14.133/21, opinamos que é possível a contratação por inexigibilidade de licitação.

Quanto a habilitação, é importante informar que as certidões e outros documentos que foram apresentados, caso estejam vencidos ou sofrerem modificações, deverão ser atualizados e estarem vigentes na data de assinatura do contrato, sendo necessário anexar cópias ao processo.

É o nosso parecer, visando assegurar a lisura do processo em epígrafe e prevenir futuras arguições prejudiciais à contratação, bem como de responsabilidade do Gestor Municipal, encaminho à Assessoria Jurídica os autos para análise e parecer sobre a legalidade da contratação nos termos do artigo 53, § 4º da Lei nº 14.133/21, solicito ainda a aprovação da minuta do contrato.

Caxias -MA, 22 de maio de 2025.

Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação de Caxias -MA

FLS. 237

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, E A EMPRESA XXXXXXX

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAXIAS**, por meio da Secretaria Municipal de _____, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro, Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de _____, portador do CPF nº _____

CONTRATADA: **_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____.**

REPRESENTANTE: Sr. _____, RG nº _____, CPF nº _____.

Em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação Nº XXX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Marca	Und	Qtd.	Valor R$	
					Unitário	Total
		-				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX (XX) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

FLS. CCB 2v00

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e/ou no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total da contratação é de **R$** _____()

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, da mediante aplicação do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 10% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação e divulgação integral no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, bem como no Diário Oficial do Município – DOM.

FLS. CCL 216

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Caxias do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes

Caxias/MA, de de 2025.

_____
Secretário Municipal de _____
Sr. _____
CONTRATANTE

_____
XXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

CONSULENTE: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01004/2025 – SEC REG FUND

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESTUDOS REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. SALOBRO. (ART. 75, INCISO XV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021). ANÁLISE MINUTA CONTRATUAL. REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de análise jurídica para análise e posterior parecer, do processo supracitado, a fim de ser emitido Parecer Referencial acerca da contratação direta, por meio de dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados para desenvolvimento de estudos e trabalhos técnicos e pesquisa à elaboração e execução de ações de regularização fundiária, de interesse da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária de Caxias / MA, à luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), Constam dos autos os seguintes documentos:

a) Ofício nº 019/2025-SEPLAN, de 25 de fevereiro de 2025, assinado pelo Sr. Vidigal Borges Torres, Secretário Adjunto de Planejamento;
b) Dados do Termo de Convênio, assinado, pelo responsável da Equipe de Planejamento, o Sr. Carlos Dias Carneiro Neto, na data de 17 de janeiro 2025;
c) Justificativa para contratação direta, datada de 17 de janeiro de 2025, assinada pelo Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Sr. Jamerson Levi Alves Barros;
d) Estudo Técnico Preliminar (ETP), assinado pelo responsável da Equipe de Planejamento, o Sr. Carlos Dias Carneiro Neto, na data de 20 de janeiro 2025;
e) Termo de Referência (TR), assinado pelo Prefeito Municipal de Caxias / MA, o Sr. José Gentil Rosa Neto e pelo Secretário Adjunto de Planejamento, o Sr. Vidigal Borges Torres, datado de 22 de janeiro de 2025;
f) Termo de Compromisso nº 967003/2024/MCIDADES/CAIXA;
g) Proposta TRANFEREGOV nº 013914/2024;
h) Termo de Cooperação Técnica nº 0031/2022 – TJMA;

i) Propostas comerciais;
j) Dotação Orçamentária, datada de 27 de fevereiro de 2025, assinada pelo Contador da Prefeitura, o Sr. Joaci Neres os Santos;
k) Autorização Orçamentária assinada pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária, o Sr. Othon Luiz Machado Maranhão, datada de 13 de março de 2025;
l) Documentação da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação - FADEX;
m) Autuação do Processo, datada de 22 de maio de 2025 e assinada pelo Presidente da Comissão Central de Licitação, o Sr. Igor Mário Cutrim dos Santos;
n) Parecer da Comissão de Contratação relacionado ao processo de inexigibilidade de licitação, assinado pelo Presidente da Comissão de Contratação, Sr. Igor Mário Cutrim dos Santos, em 22 de maio de 2025.
o) Minuta do Edital, do Contrato dentre outros.

Este é em síntese o relatório, pelo que se passa a opinar na forma abaixo:

2. FUNDAMENTAÇÃO

Cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despender o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidas por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

> ***Art. 37.*** *(...)*
> ***XXI*** *- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos artigos 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de **inexigibilidade** e de **dispensa de licitação**.

No presente caso, a justificativa apresentada para a dispensa de licitação, foi a contratação de instituições brasileiras que tenham como finalidade estatutária atividades de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, incluindo a gestão administrativa e financeira dessas atividades. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

> ***Art. 75.*** *É dispensável a licitação: (...)*
> ***XV*** *- para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à*

recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

No que interessa por ora, objetiva-se a elaboração de Parecer Referencial que abarque a dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso XV, da Lei n. 14.133/2021.

Da análise da documentação acostada aos autos, é notório que a Fundação FADEX, detém atuação amplamente reconhecida, aliando notável expertise técnica a uma robusta estrutura institucional, apta a atender aos propósitos da Administração Municipal no que tange à promoção dos estudos técnicos e pesquisa voltados à elaboração de ações de execução no campo da regularização fundiária no Município.

Portanto, a contratação de serviços especializados para desenvolvimento de estudos técnicos e pesquisa para elaboração e execução de ações de regularização fundiária no Município de Caxias / MA pode ser alvo de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, consubstanciada no art. 75, inciso XV, da Nova Lei de Licitações e Contratos. Mas esse enquadramento dependerá da presença dos requisitos normativos exigidos, sem os quais a contratação deverá se dar por via licitatória.

Portanto, tendo em vista a natureza específica do serviço em questão, bem como a imprescindibilidade dos estudos que atendam as necessidades da Secretaria solicitante, revela-se justificada a contratação direta do referido fornecedor do objeto do Contrato.

Houve a demonstração, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação. Além disso, vislumbram-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

Ademais, registra-se a inexistência do Plano Anual de Contratações nesta Secretaria, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma

vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações, in fine:

> *"**Art. 12.** No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:*
> ***VII** - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias."*

De outro lado, importante frisar que, a Nova Lei de Licitação em seu **artigo 187**, prevê expressamente que os **Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução da Lei nº 14.133, de 2021**.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

III- CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, e diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação e, **pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento**, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias (MA), 23 de maio de 2025.

Raimundo Vilanova Assunção Neto
Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação
OAB/MA 19.743

CCL FLS. 212

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal Caxias -MA

Processo Administrativo nº 01004/2025

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 006/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para elaboração de diagnóstico socioterritorial, cadastramento social e físico, orientações técnicas para acompanhamento jurídico permanente e levantamento topógrafo georreferenciado no desenvolvimento do programa municipal de regularização fundiária deste município, a ser executado em 4 etapas no núcleo urbano "SALOBRO", totalizando 900 (novecentas) unidades imobiliárias.

Licitante Adjudicada: **FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO A PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO - FADEX,** CNPJ nº 07.501.328/0001-30.

Caxias -MA, 23 de maio de 2025

Othon Luiz Machado Maranhão

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias -MA

CCL FLS. 253

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal Caxias -MA

Processo Administrativo nº 01004/2025

Modalidade: Dispensa de licitação n° 006/2025

Othon Luiz Machado Maranhão, portador do R.G nº 054327520148, SSP/MA, CPF 907.687.103-59, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias -MA, no uso das atribuições legais que lhe confere o cargo, conforme disposto na legislação vigente, e considerando os elementos constantes no processo em epígrafe,

RESOLVE:

I – **Homologar** o resultado do presente processo, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para elaboração de diagnóstico socioterritorial, cadastramento social e físico, orientações técnicas para acompanhamento jurídico permanente e levantamento topógrafo georreferenciado no desenvolvimento do programa municipal de regularização fundiária deste município, a ser executado em 4 etapas no núcleo urbano "SALOBRO", totalizando 900 (novecentas) unidades imobiliárias.

II – Declarar como vencedora a empresa **FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO A PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO - FADEX,** CNPJ nº 07.501.328/0001-30.

III - Valor total de: R$ 1.010.700,00 (Um milhão, dez mil e setecentos reais).

Caxias -MA, 23 de maio de 2025

Othon Luiz Machado Maranhão

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias -MA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01004/2025.

O Município de Caxias, Estado do Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão Fazendária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.820/0001-56, com fundamento no Art. 72, inciso VIII e Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público a **AUTORIZAÇÃO** para Contratação direta da empresa: **FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO A PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO - FADEX,** CNPJ nº 07.501.328/0001-30 com a seguinte fundamentação:

1. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1. O presente caso enquadra-se no art. Art. 75, Inciso XV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por dispensa de licitação.
1.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº. Lei n. 14.133/2021.

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Considerando que a situação se enquadra no art. Art. 75, Inciso XV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
2.2. Considerando que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021, considerando finalmente que, tanto o Parecer Técnico da Comissão de Contratação quanto o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, apontam para a possibilidade legal da referida contratação.
2.3. DECLARO dispensável, a realização de procedimento licitatório e **AUTORIZO** a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO A PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO - FADEX,** CNPJ nº 07.501.328/0001-30, no valor total de R$ 1.010.700,00 (Um milhão, dez mil e setecentos reais), devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

3. DA RATIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica que consta do presente processo e considerando a justificativa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para elaboração de diagnóstico socioterritorial, cadastramento social e físico, orientações técnicas para acompanhamento jurídico permanente e levantamento topógrafo georreferenciado no desenvolvimento do programa municipal de regularização fundiária deste município, a ser executado em 4 etapas no núcleo urbano "SALOBRO", totalizando 900 (novecentas) unidades imobiliárias, com fundamento no Art. 75, Inc. XV, da Lei 14.133/2021, através da contratação da empresa **FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO A PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO - FADEX,** CNPJ nº 07.501.328/0001-30, no valor total de R$ 1.010.700,00 (Um milhão, dez mil e setecentos reais, conforme documentação anexa ao processo.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se a súmula desta ratificação, conforme Art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza esta contratação direta.

Caxias - MA, 23 de maio de 2025.

Othon Luiz Machado Maranhão

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias -MA